

DÍARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXX — 32º DA REPÚBLICA — N. 85

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto, n. 14.120, que dá novo regulamento á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária.

Ministerio da Fazenda—Decretos de 11 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Justiça, Geral de Saude Publica, do Conselho Superior do Ensino, do Serviço de Prophylaxia Rural e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda—Circular—Títulos—Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Acta da Comissão de Promoções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente, e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Resolução da Superintendencia do Abastecimento — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.120 — DE 29 DE MARÇO DE 1920 (*)

Dá novo regulamento á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 28, n. III, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, resolve approvar e mandar adoptar na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária o regulamento que a este acompanha, assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1920, 99º da Independência e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Simões Lopes.

Regulamento a que se refere o decreto n. 14.120, de 29 de março de 1920

CAPITULO I

DOS CURSOS DA ESCOLA

Art. 1.º A Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, com sede em Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro,

Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

tem por fim ministrar em cursos distinctos, a alta instrução profissional, technica e experimental referente á agricultura, á veterinaria e á chimica industrial agricola.

Art. 2.º A Escola terá tres cursos: o de engenheiros agronomos, o de medicos veterinarios, cada qual ensinado em quatro annos, e o de chimica industrial agricola em tres annos.

Art. 3.º O curso de engenheiros agronomos constará das seguintes materias:

Primeiro anno

1. Noções de Geometria analytica e de calculo infinitesimal.
 2. Physica experimental e meteorologia — Climatologia do Brasil.
 3. Chimica geral inorganica — Analyse chimica.
 4. Botanica: morphologia e physiologia vegetaes.
- Aula — Desenho geometrico.

Segundo anno

1. Zoologia geral e systematica.
2. Mecanica e machinas agricolas.
3. Chimica organica e biologica.
4. Botanica systematica e phytopathologia.
5. Anatomia dos animaes domesticos.

Terceiro anno

1. Agricultura geral — Agrologia — Microbiologia do solo.
 2. Zoologia agricola — Hydrobiologia applicada — Apicultura — Sericicultura.
 3. Chimica agricola — Technologia agricola — Fermentos.
 4. Entomologia agricola.
 5. Topographia e estradas de rodagens.
 6. Zootechnia geral — Exterior dos animaes domesticos.
- Aula — Desenho topographico.

Quarto anno

1. Agricultura especial — Sylvicultura — Cultura das plantas industriaes, alimentares e forrageiras.
 2. Construcções ruraes e hydraulica agricola.
 3. Zootechnia especial — Alimentação.
 4. Hygiene e policia sanitaria animal.
 5. Economia e estatistica rural — Contabilidade agricola.
 6. Direito e legislação rural.
- Curso pratico — Fructicultura, Horticultura e Vificultura.
- Art. 4.º O curso de medicos veterinarios constará das seguintes materias:

Primeiro anno

1. Physica experimental e meteorologia — Climatologia do Brasil.
2. Chimica geral inorganica — Analyse chimica.
3. Botanica: morphologia e physiologia vegetaes.
4. Zoologia geral e systematica.

Segundo anno

1. Histologia e embryologia.
2. Physiologia dos animaes domesticos.
3. Chimica organica e biologica.

4. Anatomia dos animaes domesticos.
5. Zoologia agricola — Hydrobiologia applicada — Apicultura e Sericicultura.

Terceiro anno

1. Pathologia geral e comparada
2. Anatomia pathologica.
3. Microbiologia e parasitologia dos animaes domesticos.
4. Zootechnia geral — Exterior dos animaes domesticos.
5. Propedeutica e pathologia medicas — Clinica.

Quarto anno

1. Zootechnia especial — Alimentação.
 2. Hygiene e policia sanitaria animal.
 3. Therapeutica, pharmacodynamica e toxicologia.
 4. Propedeutica e pathologia medicas — Clinica.
 5. Pathologia e clinica cirurgica e obstetrica — Operações e aparelhos.
 6. Inspeção e conservação de carnes, leite e productos de origem animal — Aplicações do frio á industria animal.
- Art. 5.º O curso de chimica industrial agricola constará das seguintes materias:

Primeiro anno

1. Chimica geral inorganica.
2. Chimica analytica qualitativa.

Segundo anno

1. Chimica analytica quantitativa.
2. Chimica organica.

Terceiro anno

(Especialização)

Chimica industrial agricola.

Paragrapho unico. A chimica industrial agricola refere-se aos seguintes grupos de especialização:

1. Industria de fermentação: alcool, vinho, cerveja vinagre, etc.
2. Industria dos oleos, sebos e banhas, sabões, glicerina, Clearina. Resinas e vernizes.
3. Industria do leite: leite, queijo, manteiga e caseina, etc.
4. Industria dos amilaceos: feculas, farinhas, panificação, etc.
5. Industria do assucar.
6. Industria dos alimentos nervinos: café, cacao, chocolate, etc.
7. Industria das conservas alimentares.
8. Industria do couro — Taninos — Cortumes — Collas — Gelatinas.
9. Industria da distillação da madeira.
10. Analyses agrícolas — Analyses das terras, adubos, correctivos, forragens, parasiticidas, etc.

Art. 6.º As materias dos dous primeiros cursos estão reunidas em vinte e nove cadeiras, uma aula e um curso pratico, a saber:

- 1.ª cadeira — Mecanica e machinas agricolas.
- 2.ª cadeira — Physica experimental e meteorologia — Climatologia do Brasil.
- 3.ª cadeira — Chimica geral inorganica — Analyse chimica.
- 4.ª cadeira — Chimica organica e biologica.
- 5.ª cadeira — Botanica: morphologia e physiologia vegetaes.
- 6.ª cadeira — Zoologia geral e systematica.
- 7.ª cadeira — Anatomia dos animaes domesticos.
- 8.ª cadeira — Botanica systematica e phytopathologia.
- 9.ª cadeira — Zoologia agricola — Hydrobiologia applicada — Apicultura — Sericicultura.
- 10.ª cadeira — Entomologia agricola.
- 11.ª cadeira — Agricultura geral — Agrologia — Microbiologia do solo.
- 12.ª cadeira — Agricultura especial — Sylvicultura — Cultura de plantas industriaes, alimentares e forrageiras.
- 13.ª cadeira — Zootechnia geral — Exterior dos animaes domesticos.
- 14.ª cadeira — Zootechnia especial — Alimentação.
- 15.ª cadeira — Noções de geometria analytica e de calculo infinitesimal — Topographia e estradas de rodagens.
- 16.ª cadeira — Construções rurais e hydraulica agricola.
- 17.ª cadeira — Chimica agricola — Tecnologia agricola — Fermentos.
- 18.ª cadeira — Direito e legislação rural.

- 19.ª cadeira — Histologia e embryologia.
- 20.ª cadeira — Physiologia dos animaes domesticos.
- 21.ª cadeira — Microbiologia e parasitologia dos animaes domesticos.
- 22.ª cadeira — Pathologia geral e comparada.
- 23.ª cadeira — Hygiene e policia sanitaria animal.
- 24.ª cadeira — Propedeutica e pathologia medicas — Clinica.
- 25.ª cadeira — Pathologia e clinica cirurgica e obstetrica — Operações e aparelhos.
- 26.ª cadeira — Therapeutica, pharmacodynamica e toxicologia.
- 27.ª cadeira — Economia e estatistica rural — Contabilidade agricola.
- 28.ª cadeira — Anatomia pathologica.
- 29.ª cadeira — Inspeção e conservação de carnes, leite e productos de origem animal. Aplicações do frio á industria animal.

Aula — Desenho geometrico e topographico.

Curso pratico — Horticultura, Fructicultura e Viticultura.

Art. 7.º São communs aos dous cursos de engenheiros agronomos e de medicos veterinarios as 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª, 9.ª, 13.ª, 14.ª e 23.ª cadeiras.

Paragrapho unico. As aulas da 7.ª cadeira para o curso de engenheiros agronomos serão dadas em horas differentes das do curso de medicos veterinarios, devendo obedecer a programmas e orientação distinctos.

CAPITULO II

DOS LABORATORIOS E INSTALLAÇÕES

Art. 8.º Os laboratorios, gabinetes e mais installações da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria serão organizados de modo a corresponderem ás exigencias do ensino experimental, devendo ser dotados dos melhores instrumentos, aparelhos e mais elementos de estudo e investigação scientifica.

Art. 9.º As installações serão as seguintes:

- 1.º 3 laboratorios de chimica.
 - 2.º Gabinete de physica e meteorologia.
 - 3.º Gabinete de botanica.
 - 4.º Gabinete de zoologia geral e systematica.
 - 5.º Gabinete de zoologia agricola.
 - 6.º Sala de disseções e necropsias.
 - 7.º Laboratorio de phytopathologia.
 - 8.º Gabinete de entomologia.
 - 9.º Gabinete de anatomia.
 - 10.º Insectario.
 - 11.º Aquario.
 - 12.º Museu agricola florestal.
 - 13.º Gabinete de zootechnia geral.
 - 14.º Laboratorio de agricultura geral, agrologia e microbiologia do solo.
 - 15.º Gabinete de zootechnia especial.
 - 16.º Gabinete de machinas agricolas, de hydraulica agricola e construcções rurais.
 - 17.º Gabinete de topographia.
 - 18.º Laboratorio de histologia.
 - 19.º Laboratorio de hygiene.
 - 20.º Laboratorio de therapeutica e toxicologia.
 - 21.º Laboratorio de physiologia.
 - 22.º Laboratorio de anatomia pathologica.
 - 23.º Bioterio.
 - 24.º Campo experimental.
 - 25.º Gabinete de desenho.
 - 26.º Laboratorio de bacteriologia e parasitologia.
 - 27.º Galeria de machinas agricolas.
 - 28.º Estação para ensaio de machinas.
 - 29.º Laboratorio para exame de carnes, leite e productos de origem animal.
 - 30.º Bibliotheca.
- Art. 10. As aulas das respectivas disciplinas poderão ser dadas quando for conveniente aos interesses do ensino, nos seguintes estabelecimentos:
- Botanica e sylvicultura — no Jardim Botânico;
 - Zoologia — no Museu Nacional;
 - Microbiologia e parasitologia — nos laboratorios da secção de veterinaria, da Directoria de Industria Pastoral.
 - Inspeção de carnes — nos frigorificos e matadouros inspecionados pelo Ministerio da Agricultura;
 - Phytopathologia e Entomologia nos respectivos Serviços do Ministerio.

Art. 11. As aulas das 11.ª e 12.ª cadeiras serão dadas no campo experimental da Escola, no Horto Botanico de Nithe-roy, no Horto Fructicola da Penha, e em estabelecimentos agricolas de propriedade particular.

Paraphrasso unico. As aulas das cadeiras dos annos em que se ensina a agricultura poderão ser dadas, por conveniencia do horario, no local em que estas se realizarem.

Art. 12. As aulas da clinica effectuar-se-ão na Polyclinica e no Hospital Veterinario do Ministerio da Agricultura.

Paraphrasso unico. As aulas das demais cadeiras dos annos em que for feito o estudo das clinicas poderão ser dadas, por conveniencia do horario, no local em que estas se realizarem.

Art. 13. A pratica relativa a 13ª, 14ª e 23ª cadeiras será feita, respectivamente, na Escola, nos Postos Zootecnicos, nos Matadouros e em qualquer propriedade agricola bem organizada.

CAPITULO III

DO CAMPO EXPERIMENTAL

Art. 14. O campo experimental da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria é destinado ao ensino pratico da agricultura, zootecnia e tecnologia agricola, e deve ser dotado das dependencias e installações necessarias a essas especialidades.

Art. 15. Para os effectos do artigo anterior, o campo experimental deverá dispor de uma superficie de boas terras de cultura, nunca inferior a 30 hectares, dividida em duas partes distintas: uma destinada aos campos de experiencia e demonstração e outra ás installações relativas aos estudos de zootecnia e de tecnologia agricola.

Art. 16. A orientação tecnica do campo experimental ficará respectivamente subordinada aos lentes de agricultura especial, de zootecnia especial e de tecnologia agricola, de accordo com as sub-divisões referidas no artigo anterior.

Art. 17. Todos os trabalhos do campo experimental serão dirigidos por um chefe dos trabalhos agricolas, designado pelo Ministro da Agricultura dentre os engenheiros agronomos ou agronomos do Ministerio.

Art. 18. O director da Escola reunirá, no fim de cada anno lectivo, os lentes das cadeiras constantes do art. 16 a fim de ser organizado o plano concernente aos serviços do campo experimental e seu orçamento, que serão submettidos a approvação do Ministro.

Paraphrasso unico. Os productos obtidos no Campo experimental poderão ser vendidos, sendo a renda applicada ao desenvolvimento dos seus proprios serviços.

Art. 19. A parte administrativa do campo experimental ficará a cargo do chefe dos trabalhos agricolas e subordinada ao Director da Escola, conforme for determinado no regimento interno.

CAPITULO IV

DE EXCURSÕES E ESTAGIOS

Art. 20. Além das excursões feitas, no decorrer do anno lectivo, nos estabelecimentos officiaes, fabricas, propriedades agricolas, officinas, exposições agricolas, pecuarias e de industria rural, matadouros, etc.; deverão os alumnos do curso de engenheiros agronomos, de accordo com as determinações dos respectivos lentes, fazer exercicios praticos e estagios durante as férias, em estabelecimentos agricolas, industriaes ou em qualquer instituto dependente do Ministerio.

§ 1.º Durante o anno lectivo serão escaladas turmas de alumnos para estagio nas dependencias da Escola. Essas turmas ficarão directamente subordinadas aos lentes.

§ 2.º O estagio será feito sem prejuizo das aulas sendo as faltas dos alumnos computadas no coefficiente de frequencia.

§ 3.º Durante o estagio deve o alumno acompanhar os trabalhos das secções, ficando subordinado ao horario dos serviços, para cuja execução deverá cumprir e fazer cumprir as ordens recebidas.

§ 4.º Terminados estes estagios, quer os do anno lectivo quer os de férias, é obrigatoria a apresentação de um relatório minucioso dos trabalhos feitos.

§ 5.º A não realização do estagio de férias ou a falta do respectivo relatório, impossibilitará a matricula no anno seguinte, e o alumno só poderá cursar na qualidade de ouvinte.

§ 6.º Para os estagios de férias, em estabelecimentos fora da sede da Escola, poderão ser concedidas aos alumnos passagens de ida e volta, assim como a diaria que for arbitrada pelo Ministro.

CAPITULO V

DO CORPO DOCENTE

Art. 21. O corpo docente da Escola é constituído pelos lentes, substitutos e professor de desenho.

Art. 22. Compete ao lente:

a) a regencia efectiva da respectiva cadeira;

b) a elaboração do programma do seu curso a tempo de ser approved pela congregação na sessão que se realizará logo depois de terminados os exames de dezembro;

c) fazer parte das mesas examinadoras;

d) submeter a provas praticas e escriptas os seus alumnos na primeira quinzena de junho e setembro, das cujas notas será deduzida a média annual que influirá para a inscrição em exames, conforme for determinado no regimento interno;

e) ensinar toda a materia constante do programma organizado ou a parte determinada pela congregação.

Art. 23. Ao substituto compete:

a) substituir o lente em seus impedimentos;

b) fazer parte da cadeira de accordo com as determinações da congregação;

c) assistir as provas praticas e escriptas de junho e setembro e auxiliar o julgamento das mesmas;

d) fazer parte das comissões examinadoras.

Art. 24. Ao professor compete:

a) a regencia efectiva de suas aulas;

b) a elaboração dos programas de seu curso, a tempo de serem approved na época prescripta no art. 22;

c) fazer parte das mesas examinadoras;

d) submeter seus alumnos a provas graphicas na primeira quinzena de junho e setembro para deducção da média annual.

Art. 25. Haverá para cada cadeira tres aulas theóricas por semana, dadas em dias differentes e um numero de aulas praticas, variavel com a importancia e desenvolvimento do curso, podendo os docentes, conforme as necessidades do ensino, transformar as aulas theóricas em praticas, sem prejuizo do numero total de horas de aula a que são obrigados.

Art. 26. Nas cadeiras que comprehendem dois annos de curso, haverá, para cada anno, o numero de aulas indicadas no artigo anterior.

Art. 27. As vagas de lentes e de professor de desenho serão providas:

a) por um dos actuaes substitutos, quando occorrerem nas respectivas cadeiras ou em cadeiras conexas;

b) mediante concurso.

Art. 28. Para os effectos da letra a do artigo precedente as cadeiras da Escola ficam subordinadas ás seguintes secções:

1.ª Clinica geral inorganica — Analyse chimica.

2.ª Clinica organica e biologica.

3.ª Clinica agricola — Tecnologia agricola — Fermentos.

4.ª Physica experimental e meteorologia — Climatologia do Brasil.

5.ª Mecanica e machinas agricolas.

6.ª Construcções rurais e hydraulica agricola.

7.ª Zoologia geral e systematica.

8.ª Zoologia agricola — Hydrobiologia applicada — Apicultura — Sericicultura.

9.ª Entomologia agricola.

10.ª Zootecnia geral — Exterior dos animaes domesticos.

11.ª Zootecnia especial — Alimentação.

12.ª Botanica: morphologia e physiologia vegetaes.

13.ª Botanica systematica e phytopathologia.

14.ª Anatomia dos animaes domesticos.

15.ª Histologia e embryologia.

16.ª Direito e legislação rural.

17.ª Economia e estatistica rural — Contabilidade agricola.

18.ª Anatomia pathologica.

19.ª Pathologia geral e comparada.

20.ª Physiologia dos animaes domesticos.

21.ª Therapeutica, pharmacodynamica e toxicologia.

22.ª Propedeutica e pathologia medicas — Clinica.

23.ª Pathologia e clinica cirurgica e obstetrica — Operações e apparatus.

24.ª Microbiologia e parasitologia dos animaes domesticos.

25.ª Higiene e policia sanitaria animal.

26.ª Agricultura geral — Agrologia — Microbiologia do solo.

27.ª Agricultura especial — Sylvicultura — Cultura de plantas industriaes, alimentares e forrageiras.

28.ª Noções de geometria analytica e de calculo infinitesimal.

Topographia e estradas de rodagem.

Desenho geometrico e topographico.

15.ª Inspeção de carne, leite e productos do origen animal. Applicaçao do frio á industria animal.

Art. 29. Logo que vagar o lugar de lente ou professor, quando se não der o preenchimento nas condições da alinea *a* do artigo anterior, o director mandará publicar edital com o prazo de 120 dias, declarando abertas as inscrições para o concurso, bem como as condições para se inscreverem os candidatos. Remetterá cópia do edital á Secretaria do Estado da Agricultura, afim de ser transmittido em resumo, por telegramma, aos presidentes e governadores dos Estados.

Art. 30. Poderão concorrer todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de vinte e um annos.

Art. 31. O concurso para lente comprehenderá:

a) um trabalho sobre a cadeira em concurso, do qual seão entregues ao secretario da Escola, mediante recibo, 50 exemplares impressos;

b) a arguição dos candidatos concorrentes, durante 30 minutos, pelos lentes da commissão examinadora;

c) uma prova pratica;

d) preleção, durante uma hora, sobre um dos pontos do programma organizado pela commissão examinadora e approvedo pela Congregaçao, tirado a sorte 24 horas antes.

Art. 32. As provas do concurso serão publicas.

Art. 33. Só terá direito de voto o membro da Congregaçao que haja assistido ás provas de arguição e preleção e á leitura do relatorio sobre a prova pratica.

Art. 34. Terminadas as provas de concurso, a commissão examinadora fará um relatorio das provas praticas, o qual deve ser o mais minucioso possivel.

Art. 35. Tanto a prova pratica como a de preleção serão prestadas no mesmo dia e sobre o mesmo ponto por todos os candidatos, salvo quando for excessivo o numero destes, caso em que serão divididos em turnos de tres, organizadas por sorteio.

Art. 36. A juizo do ministro, poderão fazer parte da mesa examinadora, em casos excepcionaes, profissionais de notavel competencia que gosarão de todos os direitos inherentes aos membros da mesa examinadora, excepto o direito de voto.

Art. 37. A Congregaçao receberá as theses, assistirá ás provas de arguição e oral e a leitura do relatorio, votando afim de approvaçao e classificaçao dos candidatos pelo modo que o Regimento Interno estabelecer.

Art. 38. O director communicará ao ministro qual o candidato classificado em primeiro lugar, para que seja nomeado no prazo de 15 dias.

Art. 39. Do voto da Congregaçao haverá, no caso de irregularidade no concurso ou na classificaçao, recurso para o ministro.

Art. 40. O candidato recorrente deve apresentar seu recurso dentro de 48 horas e terá 15 dias para provar o allegado.

Art. 41. Findo o prazo do artigo anterior, ouvido o director da Escola, será o processo remittido ao ministro, que apenas confirmará o *verdictum* da Congregaçao ou mandará proceder a novo concurso, de cuja banca examinadora farão parte lentes que não hajam servido na primeira.

Art. 42. Poderá ser dispensado de concurso, pelo voto de dous terços da Congregaçao, tomado em escrutinio secreto, o approvedo pelo ministro, o autor de trabalho verdadeiramente notavel sobre assumpto da cadeira-vaga.

Art. 43. As mesas examinadoras de concurso serão eleitas pela Congregaçao.

Art. 44. Os docentes da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria gosarão dos mesmos direitos dos das outras escolas superiores do paiz e ficarão sujeitos ás mesmas penalidades.

Art. 45. Todos os annos o Governo poderá enviar ao estrangeiro, durante o periodo de férias, até tres lentes da Escola, para aperfeiçoarem seus estudos.

Art. 46. A cada lente da Escola será concedida passagem de ida e volta e, além dos respectivos vencimentos, uma mensalidade de 100 dollars para os que se localizarem na America, e de 20 libras para os que forem á Europa.

Paragrapho unico. Esta mensalidade será suspensa no ultimo dia de férias, tendo o lente 30 dias para voltar á Escola, sem perda de seus vencimentos.

Art. 47. Os lentes serão indicados pela congregação, de modo que sejam mandados successivamente todos os docentes.

Art. 48. O Governo premiará os lentes que quizerem publicar qualquer trabalho original sobre materia da sua cadeira, fazendo imprimir o mesmo trabalho si este for approvedo, em escrutinio secreto, por dous terços da totalidade dos membros da congregação.

Art. 49. No caso da congregação, ao emitir o seu voto, considerar o trabalho de merito excepcional do ponto de vista scientifico, o Governo concederá ao autor um premio pe-

niario de dous a cinco contos de réis, conforme for arbitrado pelo ministro.

Art. 50. A edição do trabalho será de 1.000 exemplares, dos quaes dous terços serão de propriedade do autor, sendo cedido ao Governo, sem nenhuma retribuição pecuniaria, o terço restante.

Art. 51. As faltas dos lentes ás sessões da congregação serão contadas, para todos os effeitos, como as que derem nas aulas.

Paragrapho unico. No caso de coincidir a hora de aula com a sessão da congregação terá esta preferencia.

Art. 52. A congregação poderá estabelecer a livro do concilio nos moldes das outras Escolas superiores.

Art. 53. A Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria poderá ficar subordinada ao Conselho Superior do Ensino, nos termos dos arts. 28 e 29 do decreto n. 11.530, de 13 de março de 1915.

CAPITULO VI

DA CONGREGAÇÃO

Art. 54. A congregação da Escola será constituída de todos os docentes em exercicio.

Art. 55. Compete á congregação:

a) approvar os programmas do ensino elaborados pelos lentes e pelo professor de desenho, depois de terminados os exames de dezembro, devendo, porém, esses programmas, ser apresentados na sessão de congregação em que forem approvedos os programmas de exame dessa época;

b) organizar o horario das aulas de tal modo que comprehenda cada curso oitenta lições dadas entre 1 de abril e 23 de novembro;

c) eleger as commissões examinadoras dos concursos;

d) approvar os programmas de exames;

e) assistir ás provas oraes dos concursos, examinar as theses e votar na classificaçao dos candidatos;

f) designar a parte dos programmas a ser regida pelos substitutos;

g) auxiliar o director na manutenção da disciplina escolar;

h) decidir, em ultima instancia, os recursos interpostos pelos estudantes contra actos dos docentes ou do director;

i) eleger a commissão de redacção dos archivos;

j) eleger os lentes que devem fazer o curso de aperfeiçoamento em férias, no estrangeiro;

k) indicar ao Governo, annualmente, os alumnos de cada curso que estejam nas condições de gosar os favores previstos nas instrucções que baixaram com o decreto n. 13.208, de 18 de maio de 1918.

Art. 56. A congregação se reunirá ordinariamente para approvar os programmas dos cursos, organizar horarios, approvar pontos de exames e proceder ás eleições de que tratam as alíneas *i*, *j* e *k* do art. 55, e extraordinariamente, sempre que o director julgar conveniente ou for requerido por um terço de seus membros.

Art. 57. A congregação delibera com metade e maisuma dos seus membros, excepto nos casos previstos nos arts. 42 e 48.

Paragrapho unico. As sessões sollemnes podem se regular com qualquer numero.

Art. 58. A convocação para as sessões da congregação será feita com antecedencia de 24 horas pelo secretario, de ordem do director, em officio com a declaracão do fim da reunião.

Art. 59. Convocada a congregação e não se verificando numero legal, fará o director segunda convocação, deliberando-se, então, com qualquer numero.

Art. 60. O director presidirá as sessões da congregação e terá apenas o voto de qualidade, exceptuando-se os casos previstos nos arts. 42 e 48 e nas alíneas *i*, *j* e *k* do art. 55, em que votará como qualquer membro da congregação. Em todos os casos especiaes a votação será nominal.

Art. 61. A congregação delibera segundo as normas estabelecidas no regimento interno.

Art. 62. Quando no correr da sessão surgir qualquer facto grave que lhe venha atturar a boa ordem, o director suspenderá-a-ha, sendo os factos anormaes levados ao conhecimento do Ministro.

CAPITULO VII

DO REGIMEN ESCOLAR E MATRICULA

Art. 63. A Escola funcionará como externato e o ensino será o de frequencia obrigatoria

Art. 64. O anno lectivo começará a 1 de abril e terminará a 23 de novembro, com 15 dias de férias, de 16 a 30 de junho.

Art. 65. As matriculas estarão abertas de 16 a 31 de março.

Art. 66. Além dos alumnos matriculados poderá haver, em cada cadeira, um certo numero de alumnos ouvintes, que pagarão as mesmas taxas de frequencia que os outros alumnos.

Art. 67. Os alumnos ouvintes não serão obrigados a exame das cadeiras cuja assistencia tenham solicitado, mas receberão, a juizo do lente, um attestado de frequencia visado pelo director da Escola.

Art. 68. Será facultado aos alumnos ouvintes prestação de exames em segunda época, desde que preencham as condições exigidas para os demais alumnos da Escola.

Art. 69. A abertura e o encerramento das matriculas serão previamente annunciados por edital publicado no *Diário Official* e nas capitais dos Estados.

Art. 70. Para ser admittido á matricula no primeiro anno dos cursos de engenheiros agronomos e medicos veterinarios, o candidato deverá provar:

1º, idade minima de 16 annos;

2º, ter sido vaccinado e não soffrer de doenças contagiosas;

3º, ter sido approvedo no Collegio Pedro II, ou em gymnasios fiscalizados, nos exames de portuguez, francez e inglez, geographia e chorographia, historia universal e do Brasil, arithmetica, algebra, physica e chimica e historia natural.

Art. 71. Nenhum documento apresentado para matricula será restituído, salvo si o alumno tiver de deixar a Escola sem concluir o curso. Nos outros casos, será dada a certidão dos documentos, quando pedidos.

Art. 72. Os candidatos ao curso de engenheiros agronomos, prestarão, perante uma commissão de lentes da Escola, exame vestibular de algebra, geometria e trigonometria.

Art. 73. A matricula será feita por meio de requerimento ao director, assignado pelo proprio candidato, pae ou tutor, ou por procurador legalmente constituído.

Art. 74. Os alumnos pagarão 50\$ no acto da matricula e 100\$ em duas prestações, pagas em maio e agosto.

Paragrapho unico. Só poderão ser submittidos ás provas de que trata o art. 22 os alumnos que tenham pago as respectivas prestações.

Art. 75. O alumno que der 40 fallas, sejam quaes forem os motivos, perderá o direito de prestar exames na primeira época.

Art. 76. A matricula dos alumnos estrangeiros poderá effectuar-se quando os titulos por elles apresentados forem equivalentes aos exigidos dos nacionaes, a juizo do director.

Art. 77. Os alumnos são obrigados a fazer as experiencias ou trabalhos prescriptos pelos docentes, as excursões e visitas aos institutos e fazendas, para demonstrações praticas e os estagios.

Art. 78. Os programmas dos diversos cursos, approvedos pela congregação, serão impressos em folhetos.

Art. 79. A duração das aulas theoricas será de 50 minutos e a das aulas praticas variavel com a orientação da cadeira, mas em caso algum de menos de uma hora.

Art. 80. A média annual será tomada para cada cadeira, não podendo requerer inscripção em exame da primeira época os alumnos que tenham tido média má.

Art. 81. Os agronomos diplomados per Escolas de Agricultura estaduais terão direito a matricula no 3º anno do curso de engenheiros agronomos ou no 2º de medicos veterinarios; os agronomos e engenheiros agronomos terão matricula directa no 2º anno de medicos veterinarios.

Art. 82. Os medicos diplomados por quaesquer das faculdades officiaes ou reconhecidas da Republica poderão requerer matricula directa no 3º anno do curso e medicos veterinarios, desde que sejam previamente approvedos nos exames da 7ª e 20ª cadeiras. Igual regalia gozarão os alumnos dos tres ultimos annos dessas faculdades.

Art. 83. Serão admittidos gratuitamente, para todos os effectos, em cada curso, até 10 alumnos, filhos de agricultores pobres e que tenham obtido em todos os exames de humanidade, exigidos pela Escola, approvações plenas.

Art. 84. Os lentes não poderão dar cursos particulares aos alumnos da Escola sobre materia de sua cadeira.

Art. 85. Os alumnos ouvintes ficam sujeitos a todos os deveres dos matriculados.

Art. 86. Serão admittidos gratuitamente, para todos os effectos, dez alumnos indicados pelo governo do Estado do Rio de Janeiro, devendo a indicação ser feita entre 16 e 31 de março de cada anno.

Art. 87. Os alumnos de que trata o artigo anterior deverão juntar aos respectivos requerimentos de matricula um documento do governo do Estado do Rio de Janeiro.

CAPITULO VIII

DOS EXAMES

Art. 88. Haverá duas épocas de exames, começando a primeira no primeiro dia util de dezembro e a segunda a 15 de março.

Art. 89. Encerrados os cursos, designados pelo director e approvedas pela Congregação as mesas examinadoras, os exames serão feitos pela ordem das materias, sempre que for possivel, e de accordo com os respectivos programmas, só entrando nos pontos os assumptos technicos ou praticos que tenham sido ensinados ou demonstrados.

Art. 90. Para inscripção em exame, pagarão os alumnos uma taxa especial de 10\$ para a certidão da média annual, oblida, devendo a mesma inscripção se realizar nos oito dias que precederem os exames.

Art. 91. O exame constará de prova pratica eliminatória, e prova oral.

Paragrapho unico. Nos exames das cadeiras que não tiverem aulas praticas, haverá prova escripta e prova oral, e no exame da aula de desenho só prova graphica.

Art. 92. As mesas examinadoras serão constituídas por tres docentes sob a presidencia do mais antigo.

Paragrapho unico. O director poderá prover per si a substituição temporaria de um membro de qualquer mesa examinadora que se achar impedido ou faltar.

Art. 93. O julgamento dos exames será regulado pelo regimento interno.

Art. 94. Sempre que for possivel, os exames de 2ª época serão prestados perante as mesmas mesas examinadoras que funcionaram em primeira época.

Paragrapho unico. Entrarão na urna todos os pontos constantes do programma de ensino.

Art. 95. O alumno que for reprovado em uma só cadeira poderá frequentar o anno subsequente como ouvinte e fazer os exames desse anno em 2ª época, desde que na 1ª época seja approvedo na materia de que estava dependendo.

Art. 96. Repetirão o anno os alumnos que forem reprovados em mais de uma disciplina.

Art. 97. Para os exames da 2ª época será cobrada uma taxa especial de 100\$, cuja metade será dividida pela commissão examinadora.

Art. 98. Depois de approvedos nos exames da 1ª anno dos respectivos cursos, receberão os alumnos o diploma de engenheiros agronomos ou de medicos veterinarios, de accordo com o que for regulado pelo regimento interno.

CAPITULO IX

DOS PREMIOS DE VIAGEM

Art. 99. Todos os annos a Congregação da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria indicará ao Governo os alumnos diplomados, em cada curso, para gozarem dos favores previstos no decreto n. 13.026, de 18 de maio de 1918.

Art. 100. Os lentes indicados de accordo com o art. 45, apresentarão á Congregação minucioso relatório das pesquisas e trabalhos feitos, como tudo que lhes pareça util ao melhoramento didactico e material da Escola.

Paragrapho unico. De accordo com as condições de vida nos paizes a que se destinarem, poderá o Governo alterar, para mais ou para menos, as mensalidades a que se refere o art. 46.

CAPITULO X

DAS PUBLICAÇÕES DA ESCOLA

Art. 101. A Escola manterá uma revista semestral sob a designação de *Archivos da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria*.

Art. 102. Essa revista publicará os trabalhos e pesquisas originaes de seu corpo docente ou de pessoas estranhas ao mesmo, de reconhecido valor scientifico.

Paragrapho unico. Os trabalhos originaes, serão ali publicados resumos bibliographicos e revistas percuras sobre assumptos de grande importancia scientifica.

Art. 103. Os *Archivos da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria* serão redigidos por uma commissão de quatro membros, sob a presidencia do director da Escola.

Art. 104. Essa comissão será eleita annualmente, para redacção do respectivo volume, e será composta de lentes dos cursos.

Art. 105. A comissão de redacção pôde ser reeleita.

Art. 106. Além de sua revista, poderá a Escola fazer publicar trabalhos originaes ou didacticos de qualquer dos membros de seu corpo docente, desde que sejam approvados por dous terços da congregação.

Paragrapho unico. Esses trabalhos, a juizo da comissão de redacção dos archivos, poderão ser incluídos nos mesmos.

CAPITULO XI

DOS AUXILIARES DE ENSINO

Art. 107. A Escola terá os seguintes auxiliares de ensino:

- Dous preparadores-repetidores;
- Oito conservadores-preparadores;
- Um chefe dos trabalhos agricolas.

Art. 108. Os preparadores-repetidores e os conservadores-preparadores são de confiança immediata dos lentes.

Art. 109. Serão nomeados pelo director, mediante proposta do lente, sob cujas ordens devem servir, e demittidos desde que este lente o requeira.

Art. 110. Aos preparadores-repetidores incumbem:

1º, comparecer diariamente, antes da hora das aulas, afim de dispor, segundo as determinações dos lentes e do substituto, tudo quanto for necessario para as demonstrações, trabalhos e exercicios praticos;

2º, demorar-se no gabinete ou laboratorio o tempo preciso para o cabal desempenho dos serviços a seu cargo;

3º, assistir ás aulas theoricas e praticas, realizando as demonstrações experimentaes determinadas pelos docentes;

4º, dispor, quanto lhes for determinado, para as investigações do lente e do substituto e executar os trabalhos praticos que lhes forem designados mesmo no periodo de férias;

5º, exercer os alumnos no manejo dosapparelhos, tra-instrumentos, guial-os nos trabalhos praticos, segundo as instruções do lente e do substituto e fiscalizar os trabalhos que os alumnos tiverem de executar, por ordem dos professores, no respectivo gabinete ou laboratorio;

6º, zelar pelo asseio do gabinete ou laboratorio, bem como pela conservação dos instrumentos e apparelhos, sendo obrigado a substituir os que forem inutilizados por negligencia ou erro de officio, a juizo do lente.

Art. 111. Os preparadores-repetidores organizarão, em livro especial, rubricado pelo director, uma relação de todos os objectos pertencentes ao gabinete ou laboratorio e registrarão em outro livro, também rubricado pelo director, os pedidos, declarando a data do pedido, da entrada e da descarga.

Art. 112. Os preparadores-repetidores farão a relação dos objectos que se inutilizarem e a apresentarão com o «visto» do lente ao director, afim de que este mande dar a respectiva descarga.

Art. 113. A cada um dos conservadores-preparadores compete:

1º, ter sob sua guarda e responsabilidade todo o material technico e scientifico dos gabinetes e laboratorios, zelar pela conservação dos apparelhos e instrumentos, utensilios e productos, não só durante os trabalhos do anno lectivo, como no periodo das férias;

2º, fiscalizar os trabalhos dos serventes sob suas ordens, zelando pelo asseio rigoroso dos laboratorios, gabinetes e de todo o recinto da Escola, assim como dos moveis, vasilhames, apparelhos e outros objectos que forem utilizados nas aulas e nos exercicios praticos;

3º, examinar si os gabinetes, laboratorios e dependencias, são fechados á hora propria, entregando depois ao porteiro a chave da porta principal da dependencia a seu cargo;

4º, communicar ao lente qualquer irregularidade ou falta que observar no laboratorio, gabinete ou museu, ministrando-lhe as informações que tiver colhido a respeito;

5º, inventariar, no fim do anno lectivo, todo o material sob sua guarda e apresentar o respectivo inventario ao lente, para ser remettido á secretaria, depois de examinado e visado;

6º, cumprir todas as determinações que receber dos lentes, substitutos e professores;

7º, communicar ao lente, com anticipação, qualquer motivo que o impeça de comparecer no dia ou dia seguinte.

Art. 114. O chefe dos trabalhos agricolas realizará, de accordo com as instruções expedidas pelo director da Escola, o curso pratico de Horticultura, Fructicultura e Viticultura.

Art. 115. Além dos auxiliares de ensino pertencentes ao quadro, poderão ser nomeados outros extraordinarios, por proposta dos lentes e sem direito a vencimentos.

Paragrapho unico. Os auxiliares extraordinarios deverão acompanhar os serviços da cadeira que servirem, sob pena de perda do cargo.

Art. 116. Os laboratorios da Escola terão sempre que for possível, preparadores-repetidores e os gabinetes conservadores-preparadores.

CAPITULO XII

DA ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA

Art. 117. A Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria será administrada por um director, nomeado por decreto, dentre os lentes effectivos, sem prejuizo da regencia da respectiva cadeira.

Art. 118. Além do director terá a Escola o seguinte pessoal administrativo:

- 1 secretario-bibliothecario;
- 1 escriptuario;
- 1 encarregado do almoxarifado (almoxarife);
- 1 porteiro-continuo;
- 12 serventes.

Guardas, feitor, trabalhadores do campo, vigias, etc.; os que forem necessarios, de accordo com as verbas orçamentarias.

Art. 119. Compete ao director:

a) fazer observar o regulamento e o regimento interno da Escola;

b) ser o intermediario entre a congregação e o ministro;

c) verificar si os docentes cumprem os programmas das respectivas cadeiras ou aulas; e indicar, em relatório, ao ministro, os nomes dos que o não fizerem;

d) transmittir ao ministro, devidamente informados, os requerimentos e quaesquer reclamações do corpo docente, do pessoal administrativo e dos alumnos;

e) autorizar, mediante despacho, as matriculas dos alumnos e as certidões que tiverem de ser extrahidas dos livros de assentamentos da Escola;

f) rubricar os livros destinados á escripturação da Escola, os diários de aula e o livro de inventario;

g) assignar todos os actos de expediente e contabilidade da Escola;

h) fazer parte da comissão de redacção dos Archivos da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria;

i) nomear as comissões examinadoras dos cursos;

j) examinar as contas de fornecimentos e visal-as, para serem remetidas á Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado, depois de convenientemente processadas pelo secretario-bibliothecario;

k) elaborar o orçamento annual da Escola, rubricar os pedidos de despesa e solicitar do ministro a importancia para as despesas de prompto pagamento;

l) presidir as mesas examinadoras de concurso e as sessões de congregação, convocar estas e suspendel-as quando julgar necessario;

m) velar pelo fiel cumprimento dos deveres por parte do pessoal administrativo;

n) apresentar ao ministro, annualmente, relatório minucioso de tudo quanto occorrer na Escola, a respeito da ordem, disciplina, observancia das leis e do orçamento;

o) applicar aos alumnos e aos funcionarios administrativos as penas disciplinares que forem de sua competencia.

Art. 120. Compete ao secretario-bibliothecario:

a) fazer a correspondencia da Escola, de conformidade com as instruções do director, mantendo em boa ordem as minutas, avisos, officios e demais papeis;

b) escripturar todos os livros concernentes ao serviço da Escola;

c) extrahir certidões, processar contas, informar petições e outros papeis que lhes forem distribuidos pelo director; organizar e executar todo o serviço de escripta e redacção official de que o director o incumbir;

d) desempenhar as funções de secretario das sessões da congregação;

e) catalogar, e ter sob sua guarda, todos os livros da bibliotheca, velando pela boa conservação dos mesmos;

f) fiscalizar os serviços dos conservadores-preparadores.

Art. 121. Ao escriptuario compete:

a) auxiliar o secretario-bibliothecario em todas as suas incumbencias;

b) substituir o secretario-bibliothecario em todas as faltas e impedimentos.

Art. 122. Compete ao almoxarife ter sob sua guarda todo o material que for recolhido ao almoxarifado, fazendo a escripturação que for necessaria.

Art. 123. Todos os pedidos de material, depois de autorizados pelo director, serão entregues ao almoxarife, que os satisfará mediante recibo.

Art. 124. Ao porteiro-continuo cabe:

- a) ter sob sua guarda as chaves dos edificios escolares e das respectivas dependencias;
- b) cuidar da segurança, conservação e asseio dos edificios da Escola e das respectivas dependencias, fiscalizando a trabalho dos serventes e encarregados desses serviços;
- c) velar pela conservação e boa ordem dos moveis e outros objectos que estiverem fora dos gabinetes e laboratorios;
- d) encerrar o ponto dos serventes;
- e) expedir a correspondencia official

CAPITULO XIII

DA POLICIA ACADEMICA

Art. 125. A policia academica tem por fim manter na Escola da corporação academica a ordem e a moral.

Art. 126. Ao director o a congregação cabem providenciar sobre a policia academica.

Art. 127. As penas disciplinares são as seguintes:

- a) advertencia particular, feita pelo director;
- b) advertencia publica, feita pelo director, em presença de um certo numero de docentes;
- c) suspensão por um ou mais periodos lectivos;
- d) expulsão da Escola.

Paragrapho unico. As penas disciplinares não isentam os delinquentes das penas doCodigo Penal em que houverem incorrido.

Art. 128. Incorrerão nas penas comminadas pelo artigo anterior, alíneas a e b, os alumnos:

- a) por faltarem ao respeito que devem ao director ou a qualquer docente;
- b) por desobediencia ás prescripções feitas pelo director ou pelos lentes;
- c) por offensas á honra de seus collegas;
- d) por perturbação da ordem ou procedimento deshecho nas aulas ou nas dependencias da Escola;
- e) por inscripção de qualquer especie nas paredes dos edificios da Escola, ou destruição dos editaes e avisos nella affixados;
- f) por damnos causados nos instrumentos, aparelhos, modelos, mappas, livros, preparações e moveis, sendo que, nestes casos, o alumno, além da pena disciplinar, terá de indemnizar o damno ou substituir o objecto por elle prejudicado;
- g) por dirigirem nos funcionarios injurias verbaes ou por escripto.

Art. 129. Incorrerão nas penas do art. 127, alíneas c e d, conforme a gravidade do caso:

- a) os alumnos que reincidirem nos delictos especificados no artigo anterior;
- b) os que praticarem actos immoraes dentro do estabelecimento;
- c) os que dirigirem injurias verbaes ou por escripto ao director ou a um lente;
- d) os que agredirem qualquer funcionario;
- e) os que commetterem delictos e crimes sujeitos ás penas doCodigo Penal.

Art. 130. Si o director julgar que o delicto merece a pena indicada na alínea c ou d do art. 127, mandará abrir inquerito, convocado por escripto, tomando por termo as razões allegadas pelo delinquente e os depoimentos das testemunhas do facto. Esse inquerito será communicado á congregação.

Art. 131. Nos casos em que a pena seja imposta pela congregação será o julgamento communicado por escripto ao delinquente, com as razões em que tiver sido fundada.

CAPITULO XIV

DO CURSO DE QUIMICA INDUSTRIAL AGRICOLA

Art. 132. Fins do curso — O curso de quimica industrial da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria tem por fim preparar quimicos capazes de orientar as industrias agricolas e connexas, o commercio destes ramos de actividade e a pratica agricola, com o espirito e o methodo scientifico da pesquisa e da applicação.

Art. 133. Organização do curso:

1) Este curso de quimica industrial, de frequencia obrigatoria, será feita em tres annos, sendo dous fundamentaes

e um de especialização, e comprehenderá o estudo das seguintes cadeiras:

- 1ª — Quimica geral inorganica.
- 2ª — Quimica organica.
- 3ª — Quimica analytica.
- 4ª — Quimica industrial agricola.

assim distribuidas:

Primeiro anno

Quimica geral inorganica.
Quimica analytica qualitativa

Segundo anno

Quimica analytica quantitativa.
Quimica organica.

Tercceiro anno

(Especialização)

Quimica industrial agricola.

2) O terceiro anno é reservado ao estudo da quimica industrial agricola, comprehendendo a tecnologia, as applicações da quimica, as analyses e os trabalhos de caracter industrial, em relação com a especialidade escolhida pelo alumno.

3) Os grupos de industria que formam estas especialidades são:

- a) industria da fermentação: alcool, vinho, cerveja, vinagre;
- b) industria dos oleos, ceros e banbas. Sabões, glicerina, estearina. Resinas e vernizes;
- c) industria do leite: leite, queijo, manteiga e cascina;
- d) industria das materias amilaceas: feculas, farinhas, panificação;
- e) industria do assucar;
- f) industria dos alimentos nervinos: café, cacao, chocolate;
- g) industria das conservas alimentares;
- h) industria do couro: taninos, corlumes, kolas, gelatinas;
- i) industria da distillação da madeira;
- j) analyses agricolas: analyses de terras, adubos, correctivos, forragens, parasitoides, etc.

4) O estudo de cada grupo será feito em um ou mais periodos lectivos.

5) Os estudos serão feitos nos respectivos cursos de quimica da Escola Superior de Agricultura (quimica geral inorganica, analyse quimica — quimica organica e quimica agricola — tecnologia agricola), independente da seriação estabelecida no regulamento da Escola e obedecendo a programas especiaes. Poderão ficar a cargo dos lentes de quimica da escola, sem prejuizo da regencia de suas cadeiras, ou de professores contractados, cabendo a esses docentes, em qualquer dos casos, a gratificação de 700\$ mensaes.

6) O anno de estudo vao de 1 de abril a 31 de dezembro, dividido em dous periodos lectivos.

7) A tecnologia será ensinada em conferencias e em visitas ás fabricas do paiz ou do estrangeiro. Além destas, o director dos estudos promoverá outras conferencias sobre assumptos especiaes, taes como: hygiene da industria, direito industrial, organização industrial, etc.

Art. 134. Matriculas e exames de admissão:

1) Para a matricula no curso de quimica industrial deve o candidato:

- a) requerer ao director da Escola, nos quinze dias anteriores aos exames de admissão, especificando o anno, ou o curso de especialização que deseja;
- b) ser maior de 16 annos;
- c) ter exame de portuguez, francez, inglez ou allemão, mathematica elemental, historia e geographia do Brasil, prestados no Gynnasio Pedro II, em estabelecimentos equiparados ou na propria Escola;
- d) submeter-se a exame de admissão de physica e de quimica mineral e organica na Escola;
- e) ser vaccinado e não soffrer de doença contagiosa;
- f) pagar 30\$ no acto da matricula.

2) O alumno pode matricular-se em qualquer anno do curso, desde que submettido a exame, demonstro os conhecimentos necessarios dos annos anteriores.

3) Os exames de admissão e as matriculas para os dous annos fundamentaes, bem como os exames a fazer na escola (letra c do art. 134), serão feitos na ultima quinzena de março.

4) Os exames de que trata o n. 2 do art. 134 e as matriculas para o anno de especialização serão feitos na ultima quinzena de março e na primeira de agosto.

6) Poderão ter matrícula no anno de especialização os estudantes agrônomos, diplomados pela Escola, que repetirem o curso de chimica, em um ou mais periodos lectivos da cadeira de chimica analytica.

6) Os alumnos pagarão 60\$ por periodo lectivo, em abril e em agosto.

Art. 135. Exames e diplomas.

1) Os professores submeterão os alumnos a exame nos 15 ultimos dias de cada periodo e em tres provas: pratica, escripta e oral.

2) Os exames prestados no fim do primeiro periodo dos annos fundameñtaes, de accesso, ao periodo seguinte, versarão sobre a materia ensinada e só aproveitam aos alumnos que tiverem média, nas tres provas, superior a 7 sobre 20 pontos. Os exames finaes destes mesmos annos versarão sobre toda a materia do anno, e só terão accesso ao anno seguinte os alumnos que obtiverem média superior a 12 sobre 20 pontos.

3) Os exames do anno de especialização, obedecem aos preceitos dos ns. 1 e 2 do presente artigo, nos cursos de dous periodos; nos cursos de um só periodo serão finaes, mas só aproveitam aos alumnos que obtiverem média superior a 12 sobre 20 pontos.

4) Os alumnos reprovados no 1º periodo ou no anno, poderão recommençar os estudos no anno seguinte, salvo os do curso de especialização de um só periodo, que poderão recommençar o no periodo seguinte.

5) As bancas examinadoras são compostas de tres professores de chimica do curso, sob a presidencia do mais antigo.

6) Os alumnos que tiverem approvação nos dous annos fundameñtaes, em um ou mais cursos de especialização, feitos os estagios, receberão o diploma de chimico industrial, diplomado pelo curso de chimica industrial da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, seguido da ou das especializações. Os que não satisfizerem estas condições receberão certificado dos trabalhos feitos no curso de chimica industrial.

Art. 136. Pessoal do curso:

- 1) O curso de chimica industrial terá o seguinte pessoal:
 - 1 director administrativo;
 - 1 director dos estudos;
 - 4 professores;
 - 4 preparadores-repetidores;
 - 4 serventes.

2) O director administrativo do curso é o director da Escola, que superintende todos os serviços, recebendo e assinando a correspondencia, assegurando a execução de todos os trabalhos administrativos e deste regulamento, elaborando no fim de cada anno, um relatório detalhado dos trabalhos, despesas e necessidades do curso, que será entregue ao ministro da Agricultura.

3) O director dos estudos, nomeado pelo ministro, entre os professores do curso, é encarregado de velar pela execução de todos os trabalhos do ensino: conferencias praticas, visitas, exames, estagios, viagens, etc. Suas decisões dependem da approvação do director da Escola, unico responsável pela direcção geral do curso.

4) Os professores são encarregados da preparação e da execução dos programmas, do ensino theorico e pratico, dos exames, das visitas, e dirigem todos os serviços das aulas e dos laboratorios, por si ou por seus preparadores repetidores.

5) Os preparadores-repetidores são de confiança immediata dos professores e, sob sua direcção effectiva, asseguram a execução de todos os trabalhos praticos do ensino, guiam os alumnos nos laboratorios, e podem ser encarregados de cursos theoricos.

6) Os preparadores-repetidores dos dous annos fundameñtaes servirão, accumulativamente, nos trabalhos da Escola e do curso.

7) Os serventes estarão sob a direcção immediata dos preparadores-repetidores e executarão todos os trabalhos que lhes forem ordenados.

Art. 137. Conselho de aperfeiçoamento:

1) Haverá um conselho de aperfeiçoamento, cujo fim é orientar o curso de chimica industrial no estudo das questões pedagogicas e scientificas que se relacionem com as necessidades das industrias agricolas e connexas do paiz.

2) O conselho, nomeado pelo ministro da Agricultura, será composto de professores, industriaes e technicos das industrias.

3) As conclusões desse conselho, que não puderem ser directamente postas em pratica pelo director da Escola e pelos

professores, serão levadas ao conhecimento do ministro que decidirá convenientemente.

Art. 138. Curso livre:

1) É facultado a toda a pessoa que quizer dispôr de um laboratorio para estudo e pesquisas concernentes ao commercio e ás industrias agricolas e connexas, frequentar o curso de especialização como alumno livre.

2) O professor recebe o pedido por escripto e lança em livro especial o nome da pessoa, profissão, assumpto a estudar, tempo de estudo e outras informações que achar uteis; fornecerá ao candidato um lugar no laboratorio, e todos os ensinamentos e facilidades.

3) Os alumnos livres não receberão diploma, ouvirão os cursos oraes, não sendo interrogados sinão quando quizerem e poderão ter um certificado dos trabalhos executados.

4) O numero destes alumnos será limitado aos logares de que dispuzerem os laboratorios.

5) O candidato depositará na Directoria da escola 120\$ por trimestre, sendo 60\$ para despeza dos reactivos usados e 60\$ para garantia do material que inutilizar.

CAPITULO XV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 139. Os programmas das cadeiras e de admissãõ, pontos de exame, horarios, visitas, estagios, viagens e todos os outros assumptos do ensino do curso de chimica industrial, serão resolvidos por um conselho de professores do curso, sob a presidencia do director da Escola.

Art. 140. Os casos administrativos não previstos neste regulamento e no Regimento Interno que lhe for annexo, serão resolvidos pelo director da Escola e levados ao conhecimento do ministro.

Art. 141. O regimento interno da Escola será organizado pelo director e aprovado pelo ministro.

Art. 142. Ficam extensivas á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, na parte em que lhe forem applicaveis, as disposições do regulamento approved pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915.

Art. 143. O pessoal docente e administrativo da Escola perceberão os vencimentos da tabella annexa, excepto os lentes da 11ª e 14ª cadeiras, que serão preenchidas por especialistas do Serviço de Industria Pastoral, sem accumulacão de vencimento.

Art. 144. O Governo providenciará no sentido de serem providas de substitutos as secções 5ª, 7ª, 9ª, 10ª, 11ª e 13ª a que se refere o art. 28 do presente regulamento.

Art. 145. Poderão ser realizadas na Escola conferencias sobre as materias do programma ou assumptos correlativos por especialistas reconhecidamente notaveis, mediante permissão do director.

Art. 146. Para attender ás despesas das visitas, viagens e estagios do curso de chimica industrial, serão aboñadas diarias tanto aos professores e auxiliares de ensino, como aos alumnos, fixadas pelo ministro, sob proposta do director da Escola, dentro dos recursos para este fim destinados.

Art. 147. Enquanto não possuir a Escola junto á sua sede um campo para estudos praticos de agricultura, poderá o ministro, sob proposta do director, conceder aos alumnos das cadeiras de agricultura do 3º e 4º annos, que tiverem de se ausentar da referida sede para fazerem os alludidos estudos, as diarias que forem julgadas necessarias.

Art. 148. Revogam-se as disposições dos regulamentos anteriores.

Tabella de Vencimentos á que se refere o art. 143

	Ordem-nação	Gratificação	Vencimentos
Director	—	6:000\$000	6:000\$000
Lente	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
Substituto	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Professor de desenho	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Chefe dos trabalhos agricolas	—	3:600\$000	3:600\$000
Secretario-bibliothecario	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Escriptuario	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Preparador-repetidor	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Conservador-preparador	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Almoxarife	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Porteiro-continuo	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Servente (salario mensal)	120\$000	—	1:440\$000

Rio de Janeiro, 29 de março de 1920. — **Ildefonso Simões Lopes.**

EXPOSIÇÃO

Sr. Presidente — Não poderia este ministério pretender instituir o ensino agrônomico sobre normas rigorosamente invariáveis, e assim, abstrair-lhe o da evolução das sciencias que entram na estrutura de seus diferentes órgãos e os distinguem por graduações successivas, em ordem de complexidade crescente, desde as escolas profissionais primarias até ao nível dos institutos superiores.

A exactidão de tal conceito revela-se em toda a evidencia no ponto culminante dessa escala ascendente, onde a instrução agricola se identifica ao ensino universitario, exigindo uma revisão periodica dos seus programas, por melhor attender ás funcções que lhe são attribuidas na economia nacional.

A essas razões de ordem pedagogica associaram-se outras de igual relevancia para decidir-me a offerrecer a V. Ex. o plano da reforma da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, que deve merecer a solicitude do Governo da Republica, como factor essencial á harmonia e estabilidade da organização do ensino agronomico, sem o qual seriam insubsistentes quaesquer medidas tendentes a aparelhar este departamento, para collaborar, em maior gráo de eficiencia, no desenvolvimento economico do paiz.

Pez-se-la, por certo, obra completa adoptado o exclusivismo de a manter como representação unica da formação tecnica dos que se interessam no estudo e applicação das leis reguladoras da produção vegetal e animal; mas o que se procura é dispor-a em ordem de presidir ao conjunto das instituições de que hão de provir o operário rural, o conductor de machinas agricolas, o agronomo e, por fim, aquelles que, mediante uma cultura mais ampla e especialisada, deverão, de futuro, incorporar-se ao magisterio, dirigir os nossos centros de investigações scientificas e orientar os grandes empreendimentos agro-pecuarios.

Essa seriação logica, geralmente adoptada, contrasta, por vezes, com a propaganda doutrinaria a favor do ensino exclusivamente pratico, a qual, a ser victoriosa, formaria uma classe de operarios mais cultos que os seus dirigentes, assim como o principio inverso, considerado em absoluto, contribuiria para constituir uma corporação de sabios, servidos por elementos rudes, incapazes de os comprehender.

A Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria é, pois, commettida missão elevada, para a qual se fazem precisos recursos materiais que a presente reforma, por deficiencia orçamentaria, lhe não pode conceder directamente, na razão das responsabilidades didacticas que lhe confere. Procurei, entretanto, attenuar essa falla e garantir, quanto possível, o successo do ensino agronomico, seguindo o exemplo dos institutos congeneres, que procuram libertar-se de uma sciencia puramente theorica, haurida nos livros, reproduzida nas lições, para o orientar á luz dos conhecimentos deduzidos da observação pessoal e das investigações que se praticam nos gabinetes, laboratorios e campos de experimentação.

E como a Escola, ao termo de uma série de lamentáveis vicissitudes, tem, na actualidade, uma situação que a aproxima de um grande centro scientifico, condição indispensavel a institutos desse genero, para facilitar o melhor preenchimento dos cargos docentes e fazer repousar a methodologia das lições sobre os materiais de estudo, as installações technicas, as collecções demonstrativas, poder-se-á, desde já, conceder-lhe de modo indirecto grande parte do que a presente reforma reconhece necessario e é forçada a omitir. As dependencias dos estabelecimentos scientificos do Ministerio lhe ficam franqueadas, no caso de pesquisas, lições ou experimentos, para os quaes lhe não bastem os seus elementos proprios, observado o regimen de estreita solidariedade que deve dominar nas relações entre esses diferentes órgãos, unificando-os, em uma acção commum, em torno deste departamento, a cujos destinos presidem.

Assim orientado, entendi attender com todo o zelo ao curso de engenheiros agronomos, para o fim de especializar, cada vez mais, a parte theorica do seu programma e completar a instrução pratica correspondente e, sob esse criterio, proponho a V. Ex. a divisão da cadeira de agricultura em — agricultura geral, agrologia e microbiologia do solo; agricultura especial, sylvicultura, culturas industriais, culturas forrageiras e culturas alimentares, ficando incluido o complemento desses estudos, que abrange a arboricultura, fructicultura, horticultura, viticultura, etc., nos cursos practicos a que é obrigado o chefe dos trabalhos agricolas da Escola.

A cadeira de zootechnia passará a comprehender duas partes distinctas: zootechnia geral e zootechnia especial e

alimentação, como se acha instituido em todas as Escolas secundarias.

Julguei acertado contractar para a cadeira de agricultura geral, agrologia e microbiologia do solo, e para a zootechnia especial e alimentação, notaveis technicos cujos trabalhos sobre tues assumptos me fazem esperar de sua capacidade scientifica collaboração valiosa na distribuição do ensino das alludidas cadeiras.

Adoptei em relação ao curso de zoologia, sem duvida um dos mais complexos da Escola, a divisão constante dos programas de alguns institutos congeneres fazendo-o comprehender, de par com a cadeira de zoologia geral e systematica, já existente, a de zoologia agricola, hydrobiologia applicada, apicultura e sericultura.

Na cadeira de tecnologia agricola fiz o additamento do estudo especial dos fermentos, que aproveita a diversas industrias rurais e será da maior utilidade para a instrução tecnica do engenheiro agronomo.

Inclui no curso de medicos veterinarios a cadeira de inspecção de carnes e de applicações do frio á industria animal, assumptos que muito important ao desenvolvimento da nossa industria pastoril e que serão confiados á proficiencia tecnica de um especialista contractado, dada a natureza da materia e attendendo aos conhecimentos praticos e experimentaes que ella reclama.

Procurei melhorar a parte pratica do curso, dotando a Escola de um campo de cultura, que será estabelecido na estação de Deodoro e cujo fim é secundar a acção exercida pelas duas cadeiras de agricultura, com as applicações que a devem fortalecer, a bem da exploração racional e economica do solo. Delimitada, para esse fim, a área de 30 hectares, designei para chefe dos trabalhos que lhe concernem um agronomo escolhido entre os mais experimentados, a serviço do ministerio, e ao qual é tambem confiada a função de ensinar, do ponto de vista pratico, as materias anteriormente designadas.

De accordo com o auxilio orçamentario votado pelo Congresso para o exercicio vigente, fica annexo á escola um curso de chimica industrial, destinada á especialização dos alumnos que houverem obtido o titulo de engenheiros agronomos ou daquelles que nelle queiram matricular-se, após exame vestibular sobre as materias indicadas no regulamento.

Prescriptas, como foram, pelo orçamento vigente, as bases do novo curso, procurei organizá-lo com as cadeiras especificadas em lei, embora me pareça que a formação do tipo de chimico industrial que se pretende obter exige dos alumnos que não passaram previamente pela escola ou por cursos similares conhecimentos de physica, mechanica e machinas industriais, desenho e outras disciplinas dependentes do genero de especialização que se deva adoptar e que não podem ser apurados no exame vestibular. O curso referido attenda, no caso da Escola á chimica das industrias agricolas, alimentares e connexas e abrange a tecnologia rural, dentro de limites que, mais tarde, deverão ser ampliados.

Fica expressa no Regulamento, como medida a ser executada quando o permittirem as dotações orçamentarias, o provimento dos cargos de substitutos das secções enumeradas, o que, entre outras vantagens, evitará as difficuldades que se oppõem ao preenchimento ocasional de qualquer dessas cadeiras technicas, nos casos de ausencia do respectivo cathedratice.

Dentre as demais medidas consignadas no Regulamento avultam o conselho de aperfeiçoamento instituido no curso de chimica, entre docentes e industriais, a bem da orientação scientifica do ensino; a criação de preparadores de immediata confiança dos docentes; a concessão feita aos alumnos ouviados com a faculdade de lhes ser permittido exame de 2ª epocha, medida liberal e justa, que muito concorrerá para facilitar a frequencia á Escola; a ampliação dos estagios de férias, os auxilios concedidos aos alumnos para as excursões que lhes competem durante o curso e, finalmente, as franquias concedidas ao estudo das clinicas medica e cirurgica, pela utilização do Hospital e Polyclinica Veterinarias desta Capital.

São esses, Sr. Presidente, os pontos capitais da revisão a que submetti o Regulamento da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, sem, aliás, attender a todos os reclamos, inclusive o mais instanto: — sua definitiva installação em prédio especialmente construido num local apropriado ás multiplas exigencias do ensino pratico e experimental.

Aproveito o ensejo para reiterar á V. Ex. os protestos da mais elevado apreço e consideração. — *Ildefonso Simões Lopes.*

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 11 do corrente, foram nomeados sub-director do Thesouro Nacional, o chefe de secção da Caixa de Amortização, Gustavo Fernandes de Oliveira Guimarães e chefe de secção da Caixa de Amortização o sub-director do Thesouro Nacional bacharel João Marciano Oliveira da Silva.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Por portaria de 10 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença, para tratamento de saúde, ao inspetor de alumnos da Escola Preparatoria Quinze de Novembro, Francisco Saturnino de Barcellos.

Expediente do dia 10 de abril de 1920

Agradecemos ao secretario da Policia e Segurança Publica do Estado da Bahia a comunicação de haver assumido o cargo de secretario da Policia do mesmo Estado.

— Autorizou-se, de accordo com o art. 59 da lei n. 3.931, de 5 de janeiro do corrente anno, e por conta deste ministerio:

O director da Estrada de Ferro Leopoldina a fornecer uma passagem de 1ª classe, com direito á bagagem, de Maranhão, no Estado do Minas Geraes, até esta Capital, ao bacharel Eurico Rodolpho Paixão, juiz municipal do 2º termo da comarca de Senna Madureira, no territorio do Acre;

O director-presidente do Lloyd Brasileiro, a fornecer tambem uma passagem de 1ª classe, com direito a bagagem, desta Capital até Maranhão, ao mesmo juiz municipal — Expediu-se aviso, autorizando o delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas a requisitar uma passagem de 1ª classe, tambem com direito a bagagem, da capital do referido Estado até Senna Madureira, para aquelle juiz.

— Remetteram-se:

Ao Ministerio da Guerra o requerimento em que o soldado da Brigada Policial João Ribeiro da Fonseca, pede certidão do tempo do serviço prestado ao Exército;

Ao commandante da Brigada Policial o requerimento em que Manoel Francisco da Silva pede certidão do tempo do serviço.

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o despacho, livre de direitos, para tres caixas contendo um automovel, material e molas para bomba de extinção de incendio e destinados ao Corpo de Bombeiros desta Capital.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimento despachado

Dia 10 de abril de 1920

José Celestino de Barros, soldado da Brigada Policial, pedindo averbação do tempo do serviço prestado ao Exército. — Sello o documento.

Conselho Superior do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Requerimentos despachados

Dia 12 do abril de 1920

Alberto de Oliveira. — Como requer.
Dr. Antonio de Barros Terra. — De accordo com a lei, concedo o prazo de 15 dias.

Raul Bopp. — Como requer. Faça-se o expediente necessario.

José Botelho Reis. — De accordo com a informação.

Erigadi Luiz Duque Estrada. — Deferido.

Serviço de Prophylaxia Rural

DISTRICTO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 5 de abril de 1920

Posto de Campo Grande:

Joaquim José da Silva Gomes. — Concedo 30 dias.

Posto da Villa Proletaria:

Adelina Martins Maia. — Deferido.

Posto de Merity:

Maria Olalia da Conceição. — Deferido.

Posto da Penha:

Manoel Requena. — Releve-se a multa.

José Cardoso. — Releve-se a multa.

Dia 6

Posto de Campo Grande:

Manoel José Netto. — Concedo 30 dias.

Cecilia Dias de Sant'Anna. — Deferido.

Pereiliano José de Oliveira. — Concedo 30 dias.

Posto da Penha:

José Moreira. — Concedo 45 dias.

Adriano Alves. — Concedo 30 dias.

Leonardo José da Cunha. — Concedo 30 dias.

Pereira Carvalho & Comp. — Concedo 30 dias.

Edmundo Soares Monteiro. — Deferido.

Vicorino da Costa Pinto. — Releve-se a multa.

Manoel Jacintho Cordeiro. — Deferido.

Ignacio da Silva Guimarães. — Deferido.

Posto da Ilha do Governador:

Lindolpho Cavalcanti e Albuquerque. — Releve-se a multa.

Posto de Nova Iguaçu:

Antonio Jorge. — Concedo 30 dias.

João Acendido. — Deferido.

Posto de Merity:

Manoel Rodrigues Neves. — Deferido.

Mario Cardoso. — Deferido.

Posto de S. João de Merity:

Euclides Bonifacio da Silva. — Deferido.

Posto da Villa Proletaria:

Soledade Luiz. — Deferido.

Manoel José Soares. — Deferido.

José de Souza Carvalho. — Deferido.

Ruy Lino Gomes. — Deferido.

Posto da Penha:

Domingos Chacaxiro. — Releve-se a multa.

Dia 7

Posto de Nova Iguaçu:

Augusto Joaquim Leitão. — Concedo 30 dias.

Octavio Souza Moura. — Concedo 30 dias.

Joaquim Carlos da Silva Pinto Filho. — Concedo 30 dias.

Posto da Ilha do Governador:

Rosa Maria da Conceição. — Será relevada a multa, si dentro de 30 dias der cumprimento á intimação.

Posto de Madureira:

João Ferreira da Motta. — Concedo 30 dias.

Rosaria do Nascimento. — Deferido.

Posto de Campo Grande:

Francisco Pereira Rosa. — Deferido.
Maria de Jesus Silva Pereira. — Deferido.

Vicente Silva. — Deferido.
João Paulo Marques. — Concedo 50 dias.

Posto de Guaratiba:
Maria das Dóres Macedo. — Ficará sem effeito a intimação, si demolir o predio.

Americo Gomes da Silva. — Concedo 30 dias.

Joaquim Emilio Barroso. — Concedo 35 dias.

Edmundo Ribeiro. — Deferido.

Frederico Damazio do Espirito Santo. — Concedo 30 dias.

Eugenio Dias dos Reis. — Concedo 30 dias.

Dia 8

Posto da Villa Proletaria:
Manoel Augusto dos Santos Caminha. — Concedo o prazo improrogavel de 20 dias.

Posto de Bangú:
Antonio Martins Rodrigues. — Certifique-se com a transcrição da informação retro.

Amasílio Bento. — A fessa contruida não pôde ser aceita. Será relevada a multa, si dentro de 15 dias for concertada.

Francisco José de Moraes. — O requerente não cumpriu até agora uma intimação. Concedo 15 dias para iniciar o serviço.

Posto de Campo Grande:
Emygdia de Oliveira. — Não colhe o motivo allegado. Concedo o prazo improrogavel de 30 dias para cumprimento da intimação.

Posto de Madureira:
Antonio José de Queiroz. — Concedo 30 dias.

José Pinto da Motta. — Concedo 30 dias.

Posto de Santa Cruz:
Maria da Silva. — Concedo 45 dias.

João Borges. — Deferido.

Claudio de Sá Freire. — Deferido.

Silvino da Silva. — Deferido.

José Pedro de Alcantara. — Concedo 45 dias.

Merbela de Souza Nogueira. — Deferido.

Posto de Jacarépaguá:
Albino José de S. Paulo Aguiar. — Concedo 30 dias.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 10 de abril de 1920

Pelas delegacias de saude, foram impostas por infracção do regulamento sanitario em vigor, as seguintes multas:

1ª delegacia de saude:
Alvaro Ferreira da Silva, art. 110, § 2º, 50\$000;

O mesmo, art. 110 § 2º, 50\$000;

O mesmo, art. 110, § 2º, 50\$000;

O mesmo, art. 110, § 2º, 50\$000;

Francisco Pacheco Amaral, art. 263, 50\$000;

Alvaro Antonio Gomes, art. 110, § 2º, 50\$000;

O mesmo, art. 141, 50\$000;

Carlos Rodrigues da Silva, art. 110, § 2º, 125\$000.

10ª delegacia de saude:

Eduardo Gaspar Ferreira, art. 103, § 1º, 50\$000.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, no sentido de ser entregue ao Dr. Arnaldo Quintella, delegado de saude interino do 3º districto, a quantia de 500\$, para as

despesas de prompto pagamento daquella do loggia, durante o corrente anno (1.121);

Ao provedor da Irmandade do S. S. da Candelaria, affirm de ser permitida a internação no Hospital dos Lazares, de uma doente atacada de lepra (1.127).

Communicou-se ao director geral de Contabilidade deste ministerio, que o administrador da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Desiderio Pagani, recolheu aos cofres do Thesouro Nacional, a quantia de 710\$500, proveniente de desinfecções por exumações, venda de caixas, sacos vazios e transportes de mortuorias por occasião da greve (1.123).

—Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, os requerimentos do auxiliar de pharmacia de 1ª classe do Hospital S. Sebastião, Luiz Antonio Rodrigues, solicitando um anno de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde (1.115) e do escripturario prehistista da Inspectoria de Saude do Porto do Estado do Espirito Santo, Henrique Alves de Coromoiira Lima Junior, solicitando seis meses de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses (1.116);

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, a folha na importancia de 203\$160, para pagamento da gratificação concedida ao escripturario desta directoria geral, Armando Flores, relativa ao mez do março ultimo (1.119); as folhas na importancia total de 12:250\$182, para pagamento da gratificação ao pessoal subalterno do Hospital S. Sebastião, relativas aos mezes de janeiro, fevereiro e março ultimos (1.123); a folha na importancia de 537\$230, para pagamento da gratificação concedida ao pessoal destacado no Lazareto da ilha Grande e embarcado na lancha *Rocha Faria*, relativa ao mez de março ultimo (1.120); a folha na importancia de 710\$999, para pagamento do pessoal extraordinario do Hospital S. Sebastião, relativa ao mez de março ultimo (1.122); os documentos comprobatórios das despesas de prompto pagamento effectuadas pelo Dr. Arnaldo Quintella, delegado interino do 3º Districto Sanitário, com o adiantamento de 500\$, recebido do Thesouro Nacional, no dia 2 do julho do anno proximo passado (1.121); a conta na importancia de 7:500\$, de tres viaturas para o serviço das 9ª e 10ª delegacias de saúde (1.125); os documentos comprobatórios das despesas effectuadas pelo Dr. Alberto da Cunha, delegado de saúde do 4º districto sanitario, com o adiantamento de 500\$, que recebeu do Thesouro Nacional, para as despesas de prompto pagamento com aquella delegacia (1.126); a folha na importancia de 150\$, para pagamento de gratificações concedidas ao Dr. José Carmo da Silva Pereira, inspector de saúde do porto de Corumbá, destacado na policia sanitaria do porto desta Capital, durante o mez de dezembro do anno proximo passado (1.118); as contas na importancia de réis 17:133\$951, do fornecimentos feitos á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, em fevereiro ultimo (1.104); a folha na importancia de 14:917\$820, referente á equiparação dos empregados das embarcações dos portos de saúde da Republica, correspondentes aos exercicios de 1913 a 1918 (1.114) e a folha na importancia de 450\$, para pagamento de gratificações concedidas ao Dr. José Carmo da Silva Pereira, inspector de saúde do porto de Corumbá, destacado na policia sanitaria do porto desta Capital, durante os mezes de janeiro, fevereiro e março ultimos (1.117);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos do inspecção de saúde de José Mathous da Silva, João de Oliveira Castro Vianna, Maximiano de Vasconcellos, Misael Correia dos Santos, Rufino Antonio Dias Braga, Antonio Ferreira Salles e José Joaquim de Azevedo;

Ao director geral da Imprensa Nacional, o de Angelo Soares de Proença Rosa;

Ao director geral dos Telegraphos, o de Joaquim Rodrigues Soares;

Ao chefe de Policia do Districto Federal, o de Manoel José de Freitas;

Ao director da Casa de Correção, o de Abilias Arango Cavalcanti.

Policia do Districto Federal

Por acto de 9 do corrente mez, foi dispensado Tito Soares do cargo de fiscal interino de casas de empréstimos sobre pauhozes e que substitua o effectivo Alberto Bandeira de Mello, que se achava licenciado para tratar de negocios de seu interesse.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Expediente de 9 de abril de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Companhia Ceramica Brasileira, na importancia de 1:735\$, proveniente do material adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accordo com a autorização deste ministerio, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Material»—Serviços diversos—Reparos, conservação, limpeza, etc.—da verba 8ª, artigo 98 da lei orçamentaria do exercicio de 1919 (aviso n. 1.382).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta do Porfido Maia & Comp., na importancia de 19\$, proveniente do material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accordo com a autorização deste ministerio, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Material»—Conservação das represas e dos caminhos do aqueducto da Carica—da verba 8ª, art. 98 da lei orçamentaria do exercicio de 1919 (aviso n. 1.383).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Alvaro Teixeira, na importancia de 250\$, proveniente de fornecimento feito á Inspectoria Federal de Navegação, no corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material, transportes, passagens, etc.» da verba 12ª, art. 82 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.391).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Dias Garcia & Comp., na importancia de 471\$880; de Villas Boas & Comp., na de réis 1:487\$350, provenientes de material adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accordo com a autorização deste ministerio, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. A despesa, no total de 1:359\$160, deverá correr por conta da consignação «Material, conservação e custeio da rede de distribuição», da verba 8ª, art. 98 da lei orçamentaria do exercicio de 1919 (aviso numero 1.385).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Paul J. Christoph Company, na importancia de 50\$, proveniente do material urgente adquirido

pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accordo com a autorização deste Ministerio, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Material»—Serviço de hydroelectro, da verba 8ª, art. 98, da lei orçamentaria do exercicio de 1919 (aviso n. 1.386).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 333\$869, provenientes de consumo de luz electrica e gaz pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no anno proximo findo.

A despesa correrá por conta da consignação «Material»—Administração Central, Expediente, etc., da verba 8ª, art. 98 da lei orçamentaria do exercicio de 1919 (aviso numero 1.387).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 23\$071, proveniente de consumo de luz electrica pela Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material»—Conservação dos esquadamentos condutores», da verba 8ª, art. 98 da lei orçamentaria do exercicio de 1919 (aviso n. 1.388).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 297\$211, provenientes de consumo de luz electrica pela Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material»—Administração central — Expediente, etc., da verba 8ª, art. 98 da lei orçamentaria do exercicio de 1919 (aviso numero 1.389).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Pontes Garcia & Comp., na importancia de 138\$800, e de Fonseca, Almeida & Co. ap., na de 23\$350, provenientes de material adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accordo com a autorização deste ministerio, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 161\$350, deverá correr por conta da consignação «Material»—Conservação das represas, aqueductos e reservatórios—da verba 8ª, art. 98 da lei orçamentaria do exercicio de 1919 (aviso numero 1.390).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 243\$281, provenientes de consumo de gaz e luz electrica pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no anno proximo findo.

A despesa correrá por conta da consignação «Material»—Conservação e custeio da rede de distribuição—da verba 8ª, art. 98 da lei orçamentaria do exercicio de 1919 (aviso n. 1.391).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 310\$912, provenientes de consumo de gaz e luz electrica pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no anno proximo findo. A despesa deverá correr por conta da consignação «Material»—Conservação e custeio da rede de distribuição, da verba 8ª, art. 98 da lei orçamentaria do exercicio de 1919 (aviso n. 1.392).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Companhia Viação e Construções, empreiteira da construção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, a quantia de 9:573\$166, proveniente da medição provisoria dos trabalhos executados durante o mez de dezembro de 1919, na

ramal de Macau, de accordo com a clausula do contracto anexo ao decreto n. 9.172, de 4 de dezembro de 1911, conforme os documentos juntos; deduzindo-se, para reforço da caução, a quota de 2%, no valor de 191\$469, e effectuando-se o pagamento em apolices da dívida publica, de juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo art. 98 da lei orçamentaria do exercício de 1919, título «Construção de Estradas de Ferro», letra b (aviso n. 1.393).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De conformidade com o disposto no n. VII, § unico, do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 343, de 12 de fevereiro ultimo, ficas autorizado a abonar ao manobreiro de 3ª classe da 2ª divisão dessa Estrada, Manoel Xavier, a gratificação adicional de 10 %, sobre a respectiva diaria, a partir do 28 de junho de 1912, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 10 annos de serviço effectivo (aviso n. 198).

— De conformidade com o disposto no numero VII, § unico, do art. 132, da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 706, de 26 de março ultimo, ficas autorizado a abonar ao official de 1ª classe dessa Estrada, Arthur Carlos Vallares, a gratificação adicional de mais 10 %, além da de 30 % que já percebe, sobre a respectiva diaria, a partir de 23 de novembro de 1912, por ter completado 30 annos de serviço effectivo (aviso n. 202).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta do F. R. Moreira & Comp., na importancia de \$9.748,00 equivalentes a 36:052\$480, ao cambio de 35760, por dollar, proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919; correndo a despesa por conta da consignação «Material para as suas divisões» verba 6ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.394).

Dia 12

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa fêria, na importancia de 1:215\$000, proveniente de diarias abonadas aos funcionarios da Estrada de Ferro Rio d'Onro, que estiveram em serviços extraordinarios fora do Distrito Federal, durante o mez de março ultimo. A despesa deverá correr por conta da consignação «Pessoal e material» título Estrada de Ferro Rio d'Onro, eventuaes da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.395).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Mayrink Verga & Comp., na importancia de Ls. 630, equivalentes a 5:777\$777, á taxa de 27 d., provenientes do material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a autorização deste ministerio, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Aquisição de material estrangeiro» verba 3ª, art. 98, da lei orçamentaria do exercício de 1919 (aviso n. 1.403).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Companhia Cantareira e Vição Fluminense, na importancia de 500\$, proveniente do aluguel do predio occupado pela Inspectoria Federal de Navegação, durante o mez de março proximo findo.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material» — Aluguel de casa — verba 12ª, art. 52, da lei n. 3.931, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.405).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída a A. J. Ferreira Leal a quantia de 500\$, correspondente ao deposito

feito pelo incluso conhecimento n. 526, de 12 de novembro do anno findo, para garantia da assignatura do contracto com a Repartição de Aguas e Obras Publicas, para o fornecimento de material de função de ferro, visto já ter o interessado assignado o respectivo contracto e effectuado a nova caução garantidora do seu fiel cumprimento (aviso n. 1.403).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída á firma Villas Boas & Comp., a importancia de 300\$, correspondente ao deposito feito pelo incluso conhecimento n. 537, de 18 de novembro de 1919, para garantia da assignatura do contracto com a Repartição de Aguas e Obras Publicas, para o fornecimento do objecto de expediente, visto ter a mesma firma assignado o respectivo contracto e feito nova caução correspondente a 10 % do referido fornecimento (aviso n. 1.407).

Segunda secção

Expediente de 8 de abril de 1920

Aviso expedido:

N. 9 — Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas.—Tenho a honra de passar as vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do termo lavrado em 3 e publica-lo no *Diário Oficial* de 6 do corrente, ás fls. 6.276 a 6.284, relativo á revisão dos contractos referentes ao arrendamento e á construção das estradas e ferro federaes dos Estados da Bahia, Sergipe e norte de Minas Geraes, celebrados com a Compagnie des Chemins de Fer Federaux d'Est Brésilien.

Requerimentos despatchados

D. Armanda da Conceição Goddes, irmã solteira de Alexandre Goddes, praticante de 1ª classe dos Correios, solicitando os favores do montepio. — Completo o selo de dois documentos e apresento certidão de óbito de sua irmã Amelia.

D. Donatilde Ribeiro, solicitando identicos favores na qualidade de viúva de José Quirino Ribeiro, agente do Correio de Descalvallo. — Deferido.

D. Deslinda Blauina de Souza Coutinho e outras, viúva e filhas de José Belarmino Ferreira da Silva, chefe de secção da Administração dos Correios de Minas Geraes. — Deferido.

DD. Maria Vicentina e Vicentina Amalia de Oliveira, solicitando reversão da pensão que recebia sua progenitora. — Provem que eram solteiras na data do fallecimento, da pensão nista.

D. Alice Maria da Conceição e outra, irmãs solteiras de Sebastião Ferreira, solicitando os favores do art. 81 do regulamento da Central do Brasil. — Provem que eram soccorridas por seu filho irmão e que não percebem dos cofres publicos e apresentem as certidões de nascimento e óbito do empregado e a de óbito de Emiliana Maria da Conceição, completando o selo de um documento.

D. Elisa Gutierrez de Souza Leite, solicitando certidão de seu título de pensão do montepio. — Deferido.

Foi mandada averbar a declaração de família apresentada por Francisco Hypolito Abranches, carteiro de 1ª classe, aposentado, da Directoria Geral dos Correios.

Dia 9

Officios expedidos:

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 185—Transmittindo os titulos de pensão conferidos a D. Isabel Solimira de Freitas Mascarenhas e outros, viúva e filhos de Antonio H. de Souza Mascarenhas.

N. 187—Transmittindo o titulo de pensão conferido a D. Eunice Machado de Lima, filha de Manoel dos Santos Machado.

N. 188—Transmittindo os titulos de pensão conferidos aos filhos menores de Leonel José Jorge, 3º official, aposentado, da Directoria Geral dos Correios.

Ao Sr. director geral dos Correios:

N. 185—Solicitando a remessa de uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelo herdeiros de D. Anna Ribeiro de Abreu e Lima.

Dia 10

Officios expedidos:

N. 189—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, remetendo, devilamente apostillado, o título de pensão de montepio de D. Maria José Gondim Sampaio.

N. 190—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, transmittindo os titulos de pensão conferidos a D. Albertina Pires Sampaio e outras, viúva e filhos de Olympio Sampaio.

Requerimentos despatchados

D. Anna Clarinda de Queiroz Norat, solicitando os favores do montepio, para si e seu filho João Berardo. — Deferido.

Antonio Monteiro de Carvalho e Anna Monteiro de Carvalho, filhos de Francisco Damião Monteiro de Carvalho, solicitando iguaes favores. — Não podem ser attendidos visto serem inaceitaveis a justificação e certidões apresentadas que erradamente mencionam a data do casamento dos paes dos requerentes e ter a interessada Anna Monteiro de Carvalho requerido na qualidade de menor pubere, assistida por tutor, quando devia requerer na de filha maior solteira.

D. Filomena Leal de Mazaralhes Seve, viúva do Dr. Franklin Engenheiro de Mazaralhes Seve, fazendo o mesmo pedido. — Requisito-se da Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional o processo de abono da pensão provisoria.

D. Judith Gonçalves Pereira e outros, viúva e filhos de Romario da Conceição Pereira, fazendo identico pedido. — Deferido.

D. Lucia Fernandes Póvoas, solicitando certidão de seu título de pensão de montepio e apostilla no mesmo por ter attingido a maioridade. — Deferido.

Foi mandada averbar a declaração de família apresentada por Joaquim Manoel de Aranda Moraes, thesoureiro da agencia do correio de Botucatu, S. Paulo.

TERCEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de abril de 1920

Sr. inspector federal das Estradas:

Em referencia ao vosso officio numero 243-Z, de 1 de corrente mez com o qual remettestes o processo da tomada de contas da Estrada de Ferro de Itaquy a São Borja, de que é arrendataria a «Brazil Great Southern Railway Company, Limited», relativa ao primeiro semestre de 1919, declaro-vos ter resolvido approvar a mesma tomada de contas mantida a gloza feita, e de accordo com o vosso parecer exarado no alludido officio (aviso n. 34).

Inspectoria Federal das Estradas. — Rio de Janeiro, 1 de abril de 1920. — N. 243-Z.

Exm. Sr. Dr. J. Pires do Rio, M. D. ministro da Vição e Obras Publicas. — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o processo da tomada de contas da Estrada de Ferro de Itaquy a S. Borja, relativa ao 1º semestre de 1919. Extensão em trafego: 123km,870. De conformidade com os documentos apresentados pela companhia «Great Southern»

arrendataria desta estrada, o movimento financeiro do semestre foi: Receita, 81:076\$843; despesa, 83:370\$174; deficit, 5:293\$331. A maioria da junta glozou na despesa a quantia de 300\$, proveniente de despesas de viagem do director em inspecção na linha. Mantida esta gloza, que tem sido sempre aprovada por essa Secretaria de Estado, o balanço definitivo do semestre passa a ser: Receita, 81:076\$843; despesa, 86:070\$174; deficit, 4:993\$331. Por engano, consta da acta que o deficit acima é de réis 4:955\$331. Não tendo a renda bruta atingido ao minimo de 1:500\$ por kilometro, está a companhia isenta de pagamento da quota de arrendamento exigido pela clausula XIV de seu contracto. A junta verificou ter sido recolhida á Alfandega de Uruguayana a importância de 6:366\$144, proveniente do imposto de transporte arrecadado no semestre de que se trata. A companhia arrendataria recolheu ao Thesouro Nacional, no dia 3 de fevereiro do corrente anno, as quotas semestrais de fiscalização, em atraso, relativas aos annos de 1918 e 1919, accrescidas dos respectivos juros de mora. A vista do exposto, penso que a presente tomada de contas que tenho a honra de enviar a V. Ex., está em condições de ser approvada, fazendo-se a correção do deficit constante da acta.

Saude e fraternidade. — *Palhano de Jesus, inspector.*

Em referencia ao vosso officio n. 244-Z, de 1 de abril corrente, com o qual remettestes o processo da tomada de contas das linhas da Companhia de Estrada de Ferro de Victoria a Minas, relativa ao segundo semestre de 1919, declaro-vos ter resolvido approvar a mesma tomada de contas, mantidas as glozas feitas, e de accordo com o vosso parecer extrado no alludido officio. (Aviso numero 35.)

Inspectoria Federal das Estradas — Secção de Contabilidade — N. 244-Z — Rio de Janeiro, 1 de abril de 1920.

Exmo. Sr. Dr. José Pires do Rio, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas — Tenho a honra de passar as mãos de V. Ex. o processo da tomada de contas das linhas de que é concessionaria a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, relativa ao 2º semestre de 1919.

Extensão das linhas com garantia de juros — A linha de Victoria a Itabira tem 413km,162 em trafego, 38km,724 em construção (paralyzada) e 126km,138 com estudos approvados. A linha de Curralinho a Diamantina tem 147km,516 em trafego.

Extensão das linhas sem garantia de juros — A linha de Barra de Santo Antonio a Diamantina tem 3km,200 em construção (paralyzada) 76km,590 com estudos approvados, 68km,640 com estudos executados e 241km,00 por estudar (aproximadamente). A linha de Barra do Rio Guanabara a Sant'Anna de Terros tem 50km,625 com estudos approvados.

A companhia apresentou os seguintes resultados financeiros:

Linha de Victoria a Itabira — Receita, 1.268:386\$942. Despesa, réis 1.232:974\$651. Deficit, 64:587\$712.

Linha de Curralinho a Diamantina — Receita, 153:066\$230. Despesa, réis 180:055\$676. Deficit, 26:989\$440.

A maioria da junta fez varias glosas eliminadas na acta na importancia total de 32:184\$704, sendo 27:293\$886 na linha de Victoria a Itabira e réis 4:890\$818 na linha de Curralinho a Diamantina, alterando o movimento financeiro, que passou a ser o seguinte:

Linha de Victoria a Itabira — Receita, 1.268:386\$942. Despesa, réis 1.305:680\$768. Deficit, 37:293\$826.

Linha de Curralinho a Diamantina — Receita, 153:066\$230. Despesa, réis 175:164\$858. Deficit, 22:098\$628.

Considerando as duas linhas como unica rede, conforme estabelece a clausula XLV do contracto em vigor, verifica-se o seguinte resultado definitivo para o semestre: Receita: linha de Victoria a Itabira, 1.268:386\$942; idem de Curralinho a Diamantina, 153:066\$230 — 1.421:453\$172. Despesa: linha de Victoria a Itabira, 1.305:680\$768; idem de Curralinho a Diamantina, 175:164\$858 — 1.480:845\$626. Deficit, 59:392\$454. Reunindo o resultado deste semestre ao do primeiro, cuja tomada de contas foi approvada pelo aviso n. 569, de 27 de outubro de 1919, verifica-se que no anno de 1919 o movimento financeiro das duas linhas reunidas foi: Receita, 1º semestre, 931:055\$980; 2º semestre, 1.421:453\$172 — 2.352:509\$152. Despesa: 1º semestre, 980:728\$612; 2º semestre, 1.480:845\$626 — 2.461:574\$238. Deficit, 109:065\$886. Sendo o capital garantido de 34.272:662\$564, ouro, segundo a clausula III do contracto de 19 de agosto de 1916, o compromisso do Governo pelos juros garantidos de 6 %, ouro, é de 1.028:179\$877 no semestre em questão.

Linhas sem garantia de juros — A companhia não tem em trafego nenhum trecho das linhas sem garantia de juros, de que trata a letra b da clausula II de seu contracto. Parte em construção. Continuaram paralyzados os trabalhos de construção das linhas de que é concessionaria a companhia, não havendo tambem nenhuma aquisição de material.

Obras novas — Na linha de Victoria a Itabira do Matto Dentro foram iniciadas as seguintes obras: Parada Cavallinho, no kilometro 101-660, autorizada pelo aviso n. 173/V2, de 3 de setembro de 1919; deposito de locomotivas em Natividade, autorizado pelo aviso n. 203/V2, de outubro de 1919. Foram despendidas as importancias de 9:577\$519 e 2:713\$810, respectivamente, com as obras acima mencionadas. Proseguiram tambem os trabalhos de modificação no kilometro 331-810, cujo projecto foi approvado pelo decreto n. 13.986, de 10 de janeiro de 1920, apurando-se a importancia de 10:165\$421, como despesa realizada com a referida modificação no semestre em questão.

Material rodante — A junta verificou ter a companhia despendido a quantia de 56:009\$, com a compra de oito plataformas, das quatorze que foi autorizada a adquirir para o trecho de Victoria a Itabira, pelo aviso n. 217/V2, de 28 de novembro de 1919. O imposto de transporte arrecadado no semestre importou em 45:837\$100, sendo 37:994\$ da linha de Victoria a Itabira e 7:843\$100 da linha de Curralinho a Diamantina. A mesma quantia foi recolhida á Recebedoria do Distrito Federal, depois de deduzida a commissão de 4 %, na importancia de 1:833\$540, que cabe á companhia pelo serviço de cobrança. Ao Thesouro Nacional foi recolhida a importancia de 13:506\$, correspondente á quota de fiscalização do segundo semestre, no dia 8 de julho de 1919.

Protesto — O representante da companhia protestou contra as glosas das quotas de fiscalização e das importancias de 567\$900 e 520\$, relativas ás despesas com a alimentação da

força policial de que a companhia precisou em João Neiva e a custas judiciais. Quanto ás quotas de fiscalização, a junta procedeu de accordo com as decisões desse ministerio, proferidas nas tomadas de contas anteriores, e quanto ás importancias referentes a custas judiciais a alimentação da força policial, são glosas perfeitamente justificadas, porque se referem a despesas não autorizadas pelo Governo.

Tomou parte nesta tomada de contas, como assistente, o 3º escripturario do Tribunal de Contas bacharel Christano Augusto Franco.

Penso, á vista do exposto, que a presente tomada de contas está em condições de ser approvada por V. Ex.

Saude e fraternidade. — *Palhano de Jesus, inspector.*

Em referencia ao vosso officio numero 231-Z, de 29 de março ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, ter resolvido approvar a tomada de contas da Estrada do Ferro de Quaralim a Itaquy, de que é concessionaria a Brasil Great Southern Railway, Limited, relativa ao 1º semestre de 1919, mantidas as glozas feitas de accordo com o vosso parecer extrado no alludido officio (aviso n. 36).

Inspectoria Federal das Estradas — Secção de Contabilidade — N. 231-Z — Rio de Janeiro, 29 de março de 1920.

Exmo. Sr. Dr. José Pires do Rio, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas — Tenho a honra de passar as mãos de V. Ex. o processo da tomada de contas da Estrada de Ferro de Quaralim a Itaquy, relativa ao 1º semestre de 1919. Extensão em trafego 175km,527. De conformidade com os documentos exhibidos pela companhia, o resultado financeiro do semestre foi o seguinte: Receita, 230:103\$637; despesa, réis 228:207\$881; saldo, 1:895\$756. A maioria da junta glozou varias verbas, discriminadas na acta, na importancia de 4:940\$, alterando o movimento financeiro que passou a ser o seguinte: Receita, 230:103\$637; despesa, 223:267\$881; saldo, 6:835\$756. O representante da companhia protestou contra as glosas referidas; penso, porém, que ellas devem ser mantidas, por serem algumas análogas ás das tomadas de contas anteriores, approvadas por essa Secretaria de Estado e outras provenientes de despesas extranhas aos serviços da estrada. De accordo com o laudo arbitral de 24 de novembro de 1916, publicado no *Diário Official* de 10 de dezembro de 1916, a garantia de juros de que gozou esta estrada extinguiu-se no 1º semestre de 1917. A junta verificou, pelos conhecimentos apresentados, ter a companhia recolhido á Alfandega de Uruguayana a importancia liquida total de 10:569\$536, proveniente do imposto de transporte arrecadado durante o semestre em consideração. Nada mais me resta informar de relação a esta tomada de contas, que julgo em condições de ser approvada por V. Ex.

Saude e fraternidade. — *Palhano de Jesus, inspector.*

Directoria Geral de Expedientes

Segunda secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolv de accordo com o art. 57, § 2º, do regulamento que baixou com o decreto n.º

mero 14.102, de 17 de março corrente, nomear o engenheiro de 1ª classe da Inspectoria Federal de Obras Contra as Secas o actual engenheiro de 2ª classe da mesma Inspectoria Abelardo Andréa dos Santos, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1920. — J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve de accordo com o art. 57, § 2º, do regulamento que baixou com o decreto numero 14.102, de 17 de março corrente, nomear engenheiro de 2ª classe da Inspectoria Federal de Obras Contra as Secas José Avila Lins, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1920. — J. Pires do Rio.

Segunda secção

Por portaria de 8 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

Nesta Secretaria de Estado;

De tres mezes, com ordenado, ao 2º official Carlos Gardone Ramos.

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 30 dias, em prorrogação, com a diaria integral, a Balbino José Fonseca, ajudante effectivo de 1ª classe da 5ª divisio;

De 60 dias, em prorrogação, sendo 50 com metade do ordenado e o restante com tres quartos, a Francisco Rodrigues dos Santos, agente de 4ª classe;

De 57 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a José Moreira Macedo, escrevente de 1ª classe da intendencia;

De 60 dias, com dous terços da diaria, a Aristides Fernandes do Prado, ajudante de 1ª classe das officinas;

De 78 dias, em prorrogação, sendo 11 com dous terços da diaria e o restante com metade, a José Pinto da Silva, trabalhador effectivo da 5ª divisio.

Na Repartição Geral dos Correios:

De 90 dias, com ordenado, a José Kurtz dos Santos, amanuense da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul;

De 60 dias, em prorrogação, com tres quartos do ordenado, a Albino Francisco Leite, carteiro da agencia do Correio de Pesqueira;

De dous mezes, com ordenado, a Armando do Azambuja Villa Nova, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul;

De 60 dias, com ordenado, a Gabriel da Moura Rollim, auxiliar de almoxarife da Directoria Geral;

De seis mezes, em prorrogação, com tres quartos do ordenado, a D. Rosa Jopper Martin, ajudante da agencia de Cosmo Velho;

De um anno, com ordenado, a Seraphim Barbosa Ribeiro, praticante de 1ª classe da Directoria Geral;

De 60 dias, com ordenado, a Antonor de Almeida Nunes, 1º official da Administração do Rio Grande do Sul;

De quatro mezes, com ordenado, a Raul Wencoslaw Demby, 2º official da Directoria Geral;

De quatro mezes, em prorrogação, com tres quartos do ordenado, a Octavio Rodrigues de Carvalho, carteiro da agencia de Penedo.

Trinta dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, a Edmundo Nogueira, estafeta interno da administração de Minas Geraes;

Sessenta dias, com ordenado, a Osvaldo Caldas, praticante de 1ª classe da administração da Parahyba do Norte;

Seis mezes, com ordenado, a Alfredo de Mendonça Cabet, carteiro de 2ª classe da administração do Espirito Santo;

Sessenta dias, com ordenado, a José Lucillo Ramos Varejão, praticante de 1ª classe da administração de Pernambuco;

Sessenta dias, em prorrogação, com ordenado, a Alexandre de Mello Cezar, amanuense da administração de S. Paulo;

Trinta dias, em prorrogação, com ordenado, a Antonio Alves da Cruz, servente de 1ª classe da Directoria Geral;

Sessenta dias, com ordenado, a Nerval Figueira, praticante de 1ª classe da administração de S. Paulo;

Seis mezes, em prorrogação, sendo cinco mezes com ordenado, e o restante com tres quartos, a Oscar Brasil Ribas, praticante de 2ª classe da administração de S. Paulo;

Cinco mezes, em prorrogação, com dous terços da diaria, a Roque Alves de Almeida, estafeta interno da administração do Estado do Rio de Janeiro;

Noventa dias, com dous terços da diaria, a Rudah Gonçalves da Silva, estafeta interno da administração do Estado do Rio de Janeiro;

Noventa dias, com dous terços da diaria, a João Baptista de Lemos, estafeta interno da Directoria Geral;

Noventa dias, com dous terços da diaria, a Amancio de Queiroz Barros, servente da administração de Pernambuco;

Sessenta dias, em prorrogação, com ordenado, a Raul Vieira Ferraz, praticante de 2ª classe da Directoria Geral;

Quarenta e cinco dias, em prorrogação, com ordenado, a Frederico de Carvalho Cantanhede, carteiro de 2ª classe da administração do Ceará.

Sessenta dias em prorrogação, com ordenado, a Carlos Rodrigues Alves, praticante de 2ª classe da agencia de Santos;

Sessenta dias com ordenado a Gladstone Rodrigues da Silva, carteiro de 3ª classe da Directoria Geral;

Sessenta dias, com dous terços da diaria, a Aristides Augusto Palharas, servente de 2ª classe da administração de S. Paulo.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

Sessenta dias em prorrogação com ordenado a Arnaldo Garret Cadaval, telegraphista de 4ª classe;

Noventa dias em prorrogação, com ordenado, a Francisco Chagas, telegraphista de 3ª classe;

Sessenta dias, com dous terços da diaria, a Lourenço Faria Filho, telegraphista de 3ª classe;

Seis mezes, em prorrogação, com dous terços da diaria, a André Zamith, auxiliar de estações;

Seis mezes, sendo 135 dias com ordenado e 45 com tres quartos, a J. Machado dos Santos Abreu, telegraphista de 1ª classe;

Na Inspectoria Federal de Portos Rios e Canaes:

Um anno, com dous terços da diaria, a Jorge Joungmann, diarista da Fiscalização do Porto de Recife;

Seis mezes, com dous terços da diaria, a Manoel Lopes da Silva, diarista da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Cento e vinte dias em prorrogação, com dous terços da diaria, a Placido Vassalo, operario das officinas de Baurú.

— Por outras de 9 do corrente:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

Noventa dias em prorrogação, com ordenado, a Eladio Adolpho de Souza Pitanga, fiel receptor da 2ª Directoria.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

Noventa dias em prorrogação, com dous terços da diaria, a Pedro da Costa Doria, auxiliar de estações;

Trinta dias em prorrogação, com dous terços da diaria, a Newton Moreira, auxiliar;

Trinta dias em prorrogação, com dous terços da diaria, a José Ferreira de Carvalho, guar-

da diaria, a José Ferreira de Carvalho, guar-

da diaria, a José Ferreira de Carvalho, guar-

da diaria, a José Ferreira de Carvalho, guar-

da diaria, a José Ferreira de Carvalho, guar-

da diaria, a José Ferreira de Carvalho, guar-

da diaria, a José Ferreira de Carvalho, guar-

da diaria, a José Ferreira de Carvalho, guar-

da diaria, a José Ferreira de Carvalho, guar-

da diaria, a José Ferreira de Carvalho, guar-

da diaria, a José Ferreira de Carvalho, guar-

da diaria, a José Ferreira de Carvalho, guar-

da diaria, a José Ferreira de Carvalho, guar-

da diaria, a José Ferreira de Carvalho, guar-

da diaria, a José Ferreira de Carvalho, guar-

da diaria, a José Ferreira de Carvalho, guar-

da diaria, a José Ferreira de Carvalho, guar-

da diaria, a José Ferreira de Carvalho, guar-

da diaria, a José Ferreira de Carvalho, guar-

da diaria, a José Ferreira de Carvalho, guar-

da diaria, a José Ferreira de Carvalho, guar-

da diaria, a José Ferreira de Carvalho, guar-

da diaria, a José Ferreira de Carvalho, guar-

da diaria, a José Ferreira de Carvalho, guar-

da diaria, a José Ferreira de Carvalho, guar-

da diaria, a José Ferreira de Carvalho, guar-

da diaria, a José Ferreira de Carvalho, guar-

da diaria, a José Ferreira de Carvalho, guar-

da diaria, a José Ferreira de Carvalho, guar-

da diaria, a José Ferreira de Carvalho, guar-

da diaria, a José Ferreira de Carvalho, guar-

da diaria, a José Ferreira de Carvalho, guar-

Catour e destinadas à Estrada de Ferro Central do Brasil.

Requerimentos despachados

Sinval Ribeiro Guimarães, telegraphista de 3ª classe da Repartição geral dos Telegraphos, pedindo licença para justificação de faltas.—Indeforido.

Vicente da Silva, conservador de linhas da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo licença.—Indeforido.

Antonio Venancio Cavalcanti de Albuquerque, ex-encarregado do deposito geral da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo abono de 21 dias que faltou ao serviço.—Indeforido.

Emilio José do Espirito Santo, carteiro da agencia do Correio do Poços de Caldas, pedindo seja convertida em licença, de accordo com o art. 19 da lei n. 4.061, de 16 de janeiro ultimo, a que lhe foi concedida para tratamento de saúde.—Indeforido.

Vasco Azevedo, electricista da 3ª divisão da Estrada de Ferro Oeste de Minas, pedindo um anno de licença para tratar de interesses particulares.—Indeforido.

Manoel Simões, estafeta da administração dos Correios do Amazonas, pedindo licença para tratar de interesses particulares.—Indeforido.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de abril de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Tendo tomado na devida consideração o que vem recommendado no final do vosso aviso n. 458, de 22 de novembro de 1919, levo ao vosso conhecimento a comunicação que no officio junto em cópia, acaba de fazer a este ministerio a Directoria Geral dos Correios (aviso n. 149).

—Sr. director geral dos Correios:

Inteirado de quanto me participastes em officio n. 135, de 23 do mez findo, sobre a imprestabilidade da lancha *Luiz Belim*, que serve no porto da Bahia, e que, vistoriada, foi condemnada, pela Capitania do Porto daquelle Estado, para o serviço a que se destina; resolvo autorizar-vos, conforme solicitastes, a abrir concorrência publica não só para a venda da supracitada lancha, como para a aquisição de uma nova que se preste ao serviço dos Correios da Bahia (aviso numero 153).

Tendo ficado inteirado, pelo vosso officio n. 289, de 19 do mez findo, da justificação prestada, e por vós abonada, do zelo e dedicação com que o 3º official dessa directoria, Henrique Pedro de Souza Lobo desempenhava as suas funcções, na Junta de Alistamento Militar do 16º Distrito desta Capital, do que foi dispensado; recomendo-vos que, sem demora, indiqueis o funcionario dessa repartição que o vá substituir, conforme solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 159, de 22 de dezembro do anno findo, agora informado pelo vosso citado officio (aviso n. 154).

Inteirado do que informastes em officio n. 336, de 31 de março, proximo passado, quanto à idoneidade e zelo do fiel de 1ª classe do thesoureiro dessa directoria, Alfredo Pacheco da Silva, dispensado pelo Ministerio da Guerra da commissão em que se achava, de secretario da Junta de Alistamento Militar do 25º districto desta Capital; recomendo-vos que, sem demora, indiqueis o funcionario dessa repartição, que o deva substituir, conforme solicitou aquelle ministerio em aviso n. 151, de 22 de dezembro do anno passado, agora informado pelo vosso citado officio (aviso n. 155).

—Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Examinada a exposição que me fizestes em officio n. 222, de 31 do mez findo, sobre a situação dos serviços do porto de Recife, que reclamam urgentes providencias não só no interesse do commercio como no da Fazenda Nacional, resolvi, em principio, approvar todas as medidas que alli são propostas; convido, outrossim, que me apresenteis, em detalhe, as bases das providencias que, em definitiva, entenderdes por conveniente expedir, além de estudadas em faco do processo e documentos archivados nesta secretaria de Estado, possa esse ministerio sobre ellas se pronunciar, determinando o que por mais acertado julgar (aviso n. 151).

—Sr. inspector federal de obras contra as secas:

Havendo Plinio Magalhães Costa, requerido a revisão do orçamento approved por aviso n. 147, de 4 de junho de 1915, para a construção de um açade de sua propriedade, no municipio de Jazeiro, Estado da Bahia, e tendo essa inspectoría procedido á revisão do primitivo projecto e respectivo orçamento; declaro-vos, para os devidos fins, que, de accordo com o que propuzestes em officio n. 149, de 31 de março ultimo, ficam approved o novo projecto e respectivo orçamento, na importância de 39:322\$601, para a construção do açade particular Sargento, que em sua propriedade agrícola e pastoril do mesmo nome pretende executar a sua custa, com direito a um premio em dinheiro, igual á metade do orçamento e submitten-lo-se ás obrigações de conservar a obra e a fornecer agua ás necessidades domesticas das populações circunvisinhas, conforme o regulamento approved pelo decreto n. 11.474, de 3 de fevereiro de 1915 (aviso n. 152).

Requerimento despachado

Dia 6 de abril de 1920

Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão, cessionaria da Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras, solicita, em petição de 9 de abril de 1920, reconsideração da decisão constante do aviso n. 57, de 2 de março ultimo, no sentido de lhe ser concedido o augmento pedido nas suas tarifas, de modo a ser attendido *in totum* o seu requerimento de 28 de novembro de 1919.—Indeforido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de abril de 1920

Sr. superintendente do Abastecimento:

De ordem do Sr. ministro e em solução ao vosso officio n. 2.095, de 6 de janeiro ultimo, transmittindo uma representação dos exportadores do leite do Valle do Paraopeba, pe lido que o trem mixto que vae do Bello Horizonte a Lafayette e volta diariamente, faça o serviço de transporte de leite, cabe-me remetter-vos na inclusa cópia as informações que relativamente ao referido pedido foram prestadas pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil (officio n. 120).

—Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

O Sr. ministro manda remetter a essa repartição o incluso exemplar do impresso que contém o texto do real decreto e respectivo regulamento por que se deva reger a aviação civil na Hespanha, o qual lhe foi offercido pelo Ministerio das Relações Exteriores, com o aviso n. 21, de 31 de março proximo passado (officio n. 121).

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 12 de abril de 1920

D. Emilia Nilo, agente do Correio da Santa Izabel, no Estado de Pernambuco, pedindo

seja encaminhado ao Ministerio da Viação e Obras Publicas um requerimento solicitando 90 dias de licença, para tratamento de saúde.—Encaminhe-se.

Manoel Simões Junior, agente do Correio de Cruzeiro, no Estado do S. Paulo, solicitando auxilio para aluguel de casa.—Não havendo margem do credito por onde deve correr a despesa, indeforido.

Euglydes do Quicroz e outros, proprietarios do rio Mda, no Alto Jurua, Territorio do Acre, solicitando o restabelecimento da linha de estafeta mensal naquello rio.—Já tendo sido feito o que podem os requerentes, não ha mais o que deferir.

No requerimento em que Arnaldo Braga & Comp. pedem permissão para substituirem as marcas do papel polygrapho o diplomata do fornecimento que deverão fazer, o Sr. director geral exarou o despacho seguinte: «Jantem os requerentes a intimação recebida e proveem documentalmente o fundamento da mesma.»

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 10 de abril de 1920

Augusto Bellegardi Nunes. — Concedo cinco dias, com dous terços da diaria.

Agripino José Novo, Agenor Ignacio da Silva, Antonio de Carvalho, Antonio de Almeida e Faustino Honorio de Andrade. — Concedo 20 dias com dous terços da diaria.

José Corrêa da Fonseca. — Concedo 25 dias com dous terços da diaria.

Adelino Lamego, Annibal José da Silva, José Bento, Manoel Lopes da Costa, Waldemar Pinto Gonzaga, Hygino Nunes da Silva, Guilherme Pereira e Cícero Pereira de Almeida. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Antonio Emydio. — Concedo 30 dias, com metade da diaria.

Manoel da Silva Serralleiro. — Concedo 24 dias de licença, sendo 11 dias com abono integral e 13 com dous terços da diaria.

Cypriano Grillo. — Concedo 25 dias de licença, sendo 11 dias com abono integral e 14 com dous terços da diaria.

Arthur Trindade. — Concedo 30 dias de licença, sendo 12 dias com abono integral e 18 com dous terços da diaria.

Manoel Francisco do Nascimento. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria, devendo o requerente dirigir-se ao Sr. ministro da Viação para obter os restantes.

Rodolpho Pecanha. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria; quanto aos restantes, requeira, querendo, ao Sr. ministro da Viação.

José Luiz Ferreira, pedindo 60 dias de licença. — Concedo até 23 de janeiro proximo passado com abono integral; quanto aos restantes, requeira, querendo, ao Sr. ministro da Viação.

Arnaldo Braga & Comp., José Martins Pereira, F. Venancio & Comp., F. Machado, J. A. Gonçalves & Comp., Capella Imão & Comp., Castro de Almeida & Comp., Placido Teixeira, Marques Costa & Comp., Oily Lage, Hime & Comp., The Gonrock Ropewerk Export Co., Ltd., Villas Ibas & Comp. (8), Luiz Macedo (3), pedindo restituição de caucões. — Restituam-se.

Orlando de Almeida Ferraz e Ernani Martins, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Ananias Nilo Machado. — Certifique-se.

Agenor de Aguiar Pinto Coelho, pedindo um lugar de guarda de armazem.

— Attendido, de accôrdo com o parecer da 2ª divisão.

Ataliba Monclar Pereira, pedindo para ser incluído no numero dos candidatos ao concurso. — Compareça á Secretaria.

Avelino de Azevedo, pedindo transferência do lugar. — Indeferido.

Sylvio Sylvestre Conceição, pedindo abono de faltas. — Deferido, de accôrdo com o art. 139 do regulamento em vigor.

Paulo Augusto de Carvalho, propondo comprar 20 tubos. — Indeferido.

Rita de Sampaio Pires, pedindo o pagamento de vencimentos de seu fallecido marido João Alves de Almeida Pires. — Satisfaça á exigencia da thesouraria.

José Barbosa, pedindo transferência de lugar. — Não ha vaga.

Jorge Henrique Gerken, pedindo um lugar de praticante do telegrapho para seu filho. — Submetta-se ao concurso regulamentar.

Bertholino Esteves Gomes, pedindo transferência de lugar. — Não ha vaga.

Francisco Gineira. — Abonem-se sete dias, de accôrdo com o art. 139 do regulamento em vigor.

Eurikino de Almeida Pires, pedindo abono de faltas. — Como pede.

Pedro Teixeira, pedindo passe. — Concedo, de accôrdo com o regulamento.

Antonio Luiz Marinho, pedindo abono de faltas. — Como requer.

Antenor Bittencourt. — Certifique-se de accôrdo com o quadro annexo.

D. Tyne O'Day & Sons. — Restitua-se a caução de 1:000\$, de accôrdo com as informações da thesouraria e intendencia.

Elias Domingos & Comp., pedindo restituição de frete. — Restitua-se a importância de 30\$400, que foi cobrado a mais, segundo se apurou.

Bruno da Silva. — Concedo com 75% de abatimento, por espaço de 90 dias.

Candido José de Souza, pedindo abono de faltas. — Como requer, de accôrdo com a informação.

Maria de S. José Cardoso, pedindo pagamento de vencimentos do seu fallecido marido Matheos Cardoso. — Compareça á secretaria.

Coelho & Magalhães, pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter sido cumprido o que prescreve o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Abalem Jorge & Primo, pedindo indemnização. — Indeferido, em face do que estabelecem os arts. 5º e 9º da lei numero 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

A. Souza & Comp., pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Antonio Jacob Sewaybricher, pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter sido cumprido pelos remittentes o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Antonio Boueri, pedindo indemnização. — Não tendo o remittente da expedição cumprido o art. 5º da lei numero 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

B. Damaso & Comp., pedindo indemnização. — Por não ter sido observada a exigencia do art. 5º da lei numero 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Abrão & José Calil, pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912 e tendo, tambem em vista o art. 728 do Código Commercial.

Anselmo Fonseca, pedindo indemnização. — Indeferido, não só por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681,

de 7 de dezembro de 1912, como em face do art. 728, do Código Commercial.

Soares Bastos & Comp., pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Luchesi & Comp., pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Affonso Peixoto, pedindo indemnização. — Indeferido, por não terem sido observados os arts. 5º e 9º da lei numero 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Gil Moreira & Comp., pedindo indemnização. — Indeferido, não só por não só por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, como em face do art. 728 do Código Commercial.

Tiburcio & Tiburcio, pedindo indemnização. — Indeferido, por não terem sido observados os arts. 5º e 8º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Stampf & Comp., pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter sido observada a exigencia do art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

José da Costa Neves, pedindo indemnização. — Não tendo os remittentes da expedição cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Flavio José Baptista, pedindo indemnização. — Em face de que dispõe o art. 9º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

José Simões Tavares, pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter sido observado o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Coelho Duarte & Comp., pedindo indemnização. — Não tendo sido cumprido pelos remittentes o que dispõe o artigo 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

José Henrique Fernandes, pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Emilio Appes, pedindo indemnização. — Indeferido, não só por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, como em face de que dispõe o art. 728 do Código Commercial.

Castro, Silva & Comp., pedindo indemnização. — Archive-se, visto o volume já ter sido entregue ao reclamante.

Ribeiro & Prospero, pedindo indemnização. — Por não ter sido observado o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, e em face, ainda, do art. 728 do Código Commercial, indeferido.

José Augusto de Carvalho, pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei numero 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Machado Kowal & Comp., pedindo indemnização. — Indeferido, não só por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, como em face do que dispõe o art. 728 do Código Commercial.

Makson & Comp., pedindo indemnização. — Não só em face do art. 728 do Código Commercial, como em virtude do disposto no art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido a presente reclamação.

Dia 12

José Nogueira. — Concedo 20 dias, com dois terços da diaria.

Francisco Alves. — Concedo 29 dias, com metade da diaria.

Hygino Marques Pereira e Jacomo Forasteiro. — Concedo 30 dias, com dois terços da diaria.

Albino Henrique Marques. — Concedo 30 dias, com ordenado.

João Francisco de Andrade. — Concedo 30 dias, com ordenado, devendo o requerente dirigir-se ao Sr. ministro da Viação, quanto aos restantes.

Francisco José de Oliveira. — Concedo 30 dias, com ordenado; o requerente deve dirigir-se, querendo, ao Sr. ministro da Viação, afim de obter os restantes.

Manahem Tavares da Costa Miranda. — Concedo 30 dias, com ordenado, a contar de 4 de março ultimo, de accôrdo com a lei n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno, e item XIII da circula n. 13, de 24 do mesmo mez, desta directoria; quanto aos restantes, dirija-se, então, ao Sr. ministro da Viação.

Alcibiades de Andrade Machado, pedindo um lugar de praticante de telegrapho. — Selle o requerimento.

Companhia de Seguros Confiança, pedindo certificado do despacho. — Compareça á secretaria.

Cypriano da Silveira & Comp., propondo fornecer madeira. — Indeferido.

Antonio Ribeiro, pedindo restituição de saldo de leilão. — Junte o conhecimento ou certificado do despacho.

Manoel Ribeiro. — Restituam-se, mediante recibo, os documentos indicados pelo trafego.

José Benedicto Porto, pedindo readmissão. — Submetta-se ao concurso cuja inscripção está aberta até 30 do corrente.

José Tiburcio Gambarra, pedindo restituição de documentos. — Não ha que deferir.

Tobias Rabello Leite, pedindo o pagamento da diferença de vencimentos. — Não ha que deferir.

Pedro Vieira, pedindo restituição de saldo de leilão. — Compareça á secretaria.

Orlando Machado Coelho. — Dê-se baixa na fiança.

Francisco da Silva Mello, pedindo certificado de despacho. — Indeferido, visto não ser o requerente o expedidor nem o destinatario do despacho.

Eugenio Teixeira Leite Junior, pedindo indemnização. — Não tendo o remittente observado a exigencia do artigo 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Ed. Figueira & Comp., pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Marques Machado, pedindo indemnização. — Não tendo sido cumprido pelos remittentes o que dispõe o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Miguel Scarpelli, pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Thomé & Comp., pedindo indemnização. — Archive-se, á vista da declaração feita pelo reclamante.

José Lima da Costa Cruz, pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter sido observada a exigencia constante do art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Jorge Madid, pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Antonio José Tavares, pedindo indenização. — Indeferido, por não ter sido observada o que preceitua o artigo 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

João Sampaio, pedindo indenização. — Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Pizzato & Comp., pedindo indenização. — Não sendo observado pelos remittentes o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Loureiro Costa & Comp., pedindo indenização. — Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Manoel Raymundo, pedindo indenização. — Por não ter sido cumprido o que preceitua o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Antonio Rotundo & Comp., pedindo indenização. — Indeferido, por não terem sido observados os arts. 5º e 9º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Billar Irmãos & Comp., pedindo indenização. — Indeferido, por não ter sido observado pelos remittentes o que estabelece o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Bernardo Simões de Almeida, pedindo indenização. — Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei numero 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

J. Alves Miranda & Comp., pedindo indenização. — Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei numero 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

João Feltre, pedindo indenização. — Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Inspeccoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Tercera secção

Requerimentos despachados

Dia 10 de abril de 1920

D. Francisca Nathercia Machado, pedindo certidão da data em que começou a contribuir para o montepio o ex-funcionario desta inspeccoria engenheiro Francisco Marcondes Pereira. — Nada consta a respeito por tratar-se de montepio instituido antes da inspeccoria. Se quizer, dirija-se ao presidente do Tribunal de Contas.

Standart Oil Company of Brazil, solicitando licença para construir nos terrenos de sua propriedade constituídos dos lotes 254 a 290 e 322 a 330 dos quarteirões ns. 31 e 34 do Caes do Porto entre as ruas Dez. Conselheiro Zacharias, Gamba e Proposito. — Deferido.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 12 — Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920:

Atendendo ao que requerem a linha de navegação a vapor entre portos do Brasil e do Japão «Osaka, Shosen Kalenshi e Kaisha» por seus agentes na Capital Federal, Wilson, Sons & Cy, Limited, declaro aos Srs. inspectores das Alfandegas, para seu conhecimento e fins convenientes, que, por despacho de 9 do mez findo, foram concedidos os favores de que trata o decreto n. 4.955, de 4 de maio de 1912, aos vapores da mesma empresa denominados: *Kasado Maru; Scatila Maru; Hucan Maru; Alps Maru; Pan-*

ma Maru e Sumatra Maru. — Homens Baptista.

Por titulos de 10 do corrente foram nomeados:

Rufino Marinho Cavalcante Filho e Antonio Ulysses dos Santos Araujo, respectivamente, para os logares de escripturas das Collectorias das Rendas Federaes em Traipu e Anadia, Estado do Alagoas.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de abril de 1920

Sr. ministro da Guerra:

N. 57 — Transmittindo o incluso processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 216\$645, proveniente de vencimentos que, em 1903, deixou de receber o sargento ajudante do 4º batalhão de artilharia da posicao, Pedro Francisco de Araujo, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 34, de 9 de janeiro ultimo, resolveu recusar registro a despeza do que se trata, sob fundamento de ter sido liquidada em importancia maior do que a devida, em consequencia do erro do calculo no titulo da divida de fls. 2, de que resultou a differença de 1\$023 para mais.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro da Marinha:

N. 44 — Devolvendo os inclusos papéis a que se acham annexos os titulos de montepio civil pertencentes aos menores Sylvio Gomes de Mello e Oswaldo Gomes de Aguiar, filhos do ex-foguista da Patromoria do Arsenal de Marinha desta capital, João Gomes de Oliveira, fallecido no naufragio do recador *Guarany*, peço a V. Ex., se digne de providenciar no sentido de serem cancelladas as apostillas exaradas nos mesmos titulos, por isso que aos pensionistas devera ser expedidos novos titulos, independentes daquelles, concedendo a pensão de que trata a lei n. 3.505, de 29 de janeiro de 1918, a partir o abono da data em que lhes foi reconhecido o direito a tal pensão, conforme o parecer do Dr. Consultor Geral da Republica, transmittido, por copia, a esse ministerio, com o meu aviso n. 40, de 6 deste mez.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 52 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que a fls. 33 v., do livro n. 14, do tabellião do XVIII officio, foi lavrada, em 9 de março ultimo, escriptura de venda feita pela Fazenda Nacional a Francisco Barbosa da Rocha, pela quantia de 337.028\$720, dos lotes de terrenos numerados 294, 295 e 296, da quadra n. 13, da explanada do morro do Senado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. Dr. Henrique Barbosa da Silva Cabral, director da Escola Mineira de Agronomia e Veterinaria:

N. 7 — Aceuso e agradeço o recebimento do officio sem numero, de 30 de março ultimo, em que V. Ex., se dignou de communicar-me que, em reunião da Congregação dos Srs. professores dessa Escola, realizada no dia 15 daquelle mez, foi eleita a directoria para o actual exercicio.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. Florisbello Leivas, presidente da Bibliotheca Riograndense — Rio Grande:

N. 4 — Em referencia ao vosso officio, de 22 de março ultimo, cabe-me communicar-vos que, com o officio numero 106, de 30 daquelle mez, foram enviados, directamente, a essa bibliotheca, pelo Directoria da Receita Publica do Thesouro, seis volumes relativos a estatistica geral do imposto de consumo arrecadado nos annos de 1912 a 1917 e bem assim, que ficou devidamente anotado o nome dessa bibliotheca para o fim de serem remittidas, futuramente, as estatisticas que forem publicadas.

Aproveito o ensejo para apresentar-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de abril de 1920 (*)

Sr. delegado fiscal no Rio do Sul:

N. 133, Remello-Mos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 27 de março ultimo, pelos quaes foram nomeados os despachantes geraes da Alfandega da cidade do Rio Grande, nesse Estado, Manoel Pereira Duarte, Felinto Lontra, Macario Lopes dos Santos Junior, Adolpho Francisco do Espirito Santo, José da Rocha Martins, Eugenio Araujo, Pedro de Oliveira Gomes e Thomaz de Aquino Ribeiro, para os logares de despachantes aduaneiros da mesma alfandega.

Aditamento ao do dia 10 de abril de 1920

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 29 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 20 de março ultimo, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 20, de 1 do mesmo mez, em que Pedro de Barros Carlos Mello, ex-continuo dessa delegacia, pede pagamento de ajuda de custo a que se julga com direito por ter sido nomeado 2º official aduaneiro da Alfandega de Pernambuco, visto não ser de enfranca o logar de continuo, conforme dispõe o regulamento annexo ao decreto n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911.

Dia 12

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 189 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 243, de 11 de julho de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra Borel & Comp., estabelecidos na praça da Bahia, por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 26 de março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 71 — Tendo-se de resolver sobre o destino da lancha a gasolina João Serra, da Alfandega da Parnahyba peço, de accordo com o despacho do Sr.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

ministro, de 6 do vigente, vos digneis de informar por quanto faz esse Lloyd o transporte da mesma embarcação para esta Capital.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 53 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo devolvido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 15, de 13 de janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto por Benjamin Cerneiro da Silva, denunciante do Banco Hypothecario do Brasil do acto pelo qual julgastes o denunciado responsavel pelo pagamento do imposto de sello sonogado, accrescido da revalidação e multas, e que o recorrente entende haver da parte desta repartição benevolencia, sinão parcialidade, obrigando o banco denunciado não somente á revalidação, resolveu, por despacho de 26 de março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho não tomar conhecimento do alludido recurso por não ser admissivel, no caso, ao denunciante.

N. 54 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria de Receita Publica com o vosso officio n. 438, de 4 de dezembro de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra Theodoro Martins da Rocha & Comp., estabelecidos á rua Camerino n. 88, nesta Capital, por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 26 de março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 55 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria de Receita Publica com o vosso officio n. 19, de 15 de janeiro ultimo, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra Alvaro Leovigildo José de Oliveira, estabelecido em Nictheroy, Estado do Rio, por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 26 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 56 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria de Receita Publica com o vosso officio n. 471, de 29 de dezembro de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra Hamad Samara, estabelecido á rua Buenos Aires n. 347, nesta Capital, por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 26 de março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 57 — Communico-vos para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria de Receita Publica com o vosso officio n. 461, de 18 de dezembro de 1919, em que J. Ferreira, estabelecido á rua Barão de Mesquita n. 752, nesta Capital, pede reconsideração do acto deste ministerio que lhe negou provimento ao recurso interposto da decisão dessa recebedoria que lhe impoz a multa de 1:200\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por des-

pacho de 26 de março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, deferir o alludido pedido para o fim de reduzir a multa a 150\$, gráo minimo da pena comminada no art. 178, letra j, n. VIII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

— Sr. administrador da Mesa de Rendadas Federaes de Macahé, Estado do Rio de Janeiro:

N. 12 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o officio n. 890, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 27 de outubro de 1919, em que recorreis *ex-officio* das decisões pelas quaes julgastes improcedentes os autos lavrados contra os negociantes Wadih Chaloub, Barreto & Andrade, Joaquim da Silva Borges, Miranda & Comp., Octavio Laurindo de Azevedo, Paulino de Carvalho, Garcia & Irmão, Candido de Figueiredo & Comp., e Dantas & Comp., por infracção do regulamento do imposto do sello, resolveu, por despacho de 26 de março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento aos alludidos recursos *ex-officio*.

— Sr. collector das Rendadas Federaes de Santa Thereza, Estado do Rio de Janeiro:

N. 13 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio numero 86, de 1 de outubro de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra Adolpho Simões, por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 26 de março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

— Sr. collector das Rendadas Federaes de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro:

N. 14 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio numero 155, de 4 de outubro de 1918, em que submetteis á apreciação do Thezouro o recurso voluntario interposto por Garcia Barros & Comp., da decisão pela qual lhes impuzestes a multa de 150\$, minimo do art. 178, letra j, numero VII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e o vosso *ex-officio* julgando improcedente a infracção attribuida a José de Mattos Silva Sobrinho, resolveu, por despacho de 26 de março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao recurso de Garcia de Barros & Comp. e dar provimento ao vosso *ex-officio*, para o fim de impôr a José de Mattos Silva Sobrinho a multa de 150\$, gráo minimo da pena comminada no art. 178, letra j, n. XXIV, do citado regulamento.

— Sr. collector das Rendadas Federaes de Carmo e Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro:

N. 15 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio numero 37, de 25 de outubro de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto la-

vrado contra Said Couri, por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 26 de mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 51 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos decretos de 31 de março findo e de 3 do corrente, nomeando nessa delegacia fiscal 3º escripturario, o 4º Waldemar Pessoa da Costa e 4º escripturario o 2º da Alfandega de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, Alberto Medeiros Barbosa.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 29 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 24 de março ultimo, nomeando o 4º escripturario da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Armenio Herculano Soares, para identico logar nessa delegacia fiscal.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 12 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 5 do corrente, nomeando o 2º official aduaneiro da Alfandega de Corumbá, nesse Estado, José Neves, 4º escripturario dessa delegacia fiscal.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 23 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 3 do corrente, nomeando o 2º official aduaneiro da Alfandega de Paranaguá, nesse Estado, Francisco de Moura Rezende, 2º escripturario da mesma repartição.

— Sr. delegado fiscal no Piahyb:

N. 8 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos decretos de 5 do corrente, nomeando os segundos officiaes aduaneiros da Alfandega de Parahyba, nesse Estado, Luiz Borges e Milton Soares Burlamaqui, respectivamente, segundos escripturarios da referida repartição e dessa delegacia fiscal.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 135 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 31 de março ultimo, nomeando o 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, Alexandre Passos, para o logar de 2º escripturario da Alfandega de Pelotas, nesse Estado.

N. 136 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 182, de 2 de agosto de 1919, em que recorreis, *ex-officio*, da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Cecilio Orcuyen, do acto da Mesa de Rendadas Federaes de Jaguarão julgando boa e procedente a apprehensão de quatro carroças e 29 animaes cavallares, resolveu, por despacho de 29 de março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 135 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 24 de março ultimo, nomeando o 4º escripturario da delegacia fiscal no Estado do Maranhão, Antonio Netto Caldeira, para identico logar na Alfandega desso Estado.

N. 136 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 624, de 18 de novembro de 1919, em que recorreis, *ex-officio*, da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Grandes Moinhos Gamba do acto da Inspectoria da Alfandega

de Santos que lhes nasceu restituída da quantia de 4:734\$, correspondente ao imposto de consumo pago pela nota de importação n. 16.527, de 3 de junho de 1918, referente à diferença do sal verificada para menos, na descarga do palhote americano *Mary B. Welington*, resolveu, por despacho de 26 de março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de abril de 1920

Requerimento despachado

The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, de 28 de fevereiro de 1920.—Satisfaz as exigencias do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de abril de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Uruguayan, Rio Grande do Sul:

N. 1 — Em solução á consulta constante do vosso telegramma n. 51, de 5 de março ultimo, declara-vos que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 6 do corrente, resolveu que, dada a hypothese da igualdade de antiguidade na classe, a substituição caberá ao que tiver mais tempo de serviço.

- Dia 12 -

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 163 — Devolvendo a essa Alfandega os inclusos documentos referentes ao processo, encaminhado com o vosso officio n. 140, de 23 de janeiro ultimo, em que a «Companhia Industria e Viagem do Pirapora» solicita isenção de direitos para o material constante da relação anexa, vindo de New-York, pelo vapor nacional *Uberabá*, declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas foi de parecer, em sessão de 3 de março findo, que a alludida isenção pôde ser legalmente concedida.

— Sr. director da Recobedoria do Districto Federal:

N. 32 — Solicito vossas providencias no sentido de ser enviado a esta Directoria o processo da Empreza Commercial Auxiliadora do Inquilinato, á que se refere o vosso officio n. 377, de 20 de outubro do anno passado.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 16 — Afim de informardes, remetto-vos o incluso relatório da inspecção procedida nas collectorias federaes desse Estado, pelo inspector de collectorias, José Gomes Ribeiro, referente ao mez de fevereiro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 57 — Confirmando o meu telegramma n. 253, desta data, vos declaro, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo em vista o que requerera a Companhia Armador do Brasil, S. A., na petição de 13 de março proximo passado, resolveu, de conformidade com a clausula II do decreto n. 3.317, de 3 de outubro de 1917, art. 8º, da lei n. 3.614, de 31 de dezembro de 1918, revogado pelo art. 2º da actual lei organotaria, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades legais, de uma locomotiva e respectivo tender, pesando bruto 41.636 kilos, vinda pelo vapor *Bremerton*, destinada ao seu frigorifico *Livramento*, ora em construcção na cidade de Sant'Anna do Livramento, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 451 — Em confirmação ao meu telegramma n. 230, desta data, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requerera a Companhia União Agricola, sociedade anonyma, com sede nesse Estado, proprietaria da uzina Fortaleza, no município de Araraquara, na petição de 5 do corrente, resolveu, em data de 10 do mesmo mez, autorizar, em face do disposto no art. 37 da actual lei organotaria, o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, na Alfandega de Santos, com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades legais, de todos os machinismos destinados a montagem e a elevação da produção de sua uzina, a 80.000 saccos de assucar, importados da America do Norte pelos vapores *Knowlke*, já chegado, *Eastern Breeze* e *Tuladi*, a chegarem o outros.

N. 153 — Confirmando o meu telegramma n. 253, desta data, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requerera a Companhia Armador do Brasil, S. A., na petição datada de 24 de março proximo findo, resolveu, em face do contido na clausula II do decreto n. 3.317, de 3 de outubro de 1917, ampliado pelo art. 8º da lei n. 3.614, de 31 de dezembro de 1918 e mantido pelo art. 2º da actual lei organotaria, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de sessenta (60) dias para o preenchimento das formalidades legais, de uma caixa, contendo 12 tesouras para cortar panno e 24 formões de carpinteiro; uma caixa contendo, além de outros artigos constantes das listas, mais os seguintes: seis panelas para cosinhar colla, quatro niveis de madeira e quatro niveis de aço; 10 caixas contendo 10 transformadores electricos; 17 tambores de ferro com oleo para transformadores, pesando liquido 3.970 kilos; uma caixa contendo, além de machadinhos, seis arrancadores de pregos (papagaios); uma caixa contendo 170 paraifuzos de ferro e respectivas porcas, pesando bruto 49 kilos o liquido, 41 kilos; uma caixa contendo sal para conserva, pesando liquido cinco kilos; um engraxado contendo seis caixas de papel pegamosas pesando liquido 48 kilos; uma caixa contendo duas machinas para cortar vidro e seis roldanas sobresalientes para as mesmas, pesando liquido um kilo; 35 barricas contendo *abat-jours* de vidro para luz electrica, pesando liquido 190 kilos; 19 caixas contendo (além de outros artigos constantes da lista de isenção já concedida) os seguintes: 70 *abat-jours* e reflectores de vidro e porcellana, 20 lampadas electricas para mesa, completas com os seus suportes, *abat-jours*, etc., e finalmente, uma barrica contendo tonazas para gelo, pesando 13 kilos, material esse vindo pelo vapor *West-Engle*, destinada a seu frigorifico São Paulo, ora em construcção nessa cidade.

N. 153 — Afim de que a Alfandega de Santos, satisfaz a exigencias constantes do parecer da 1ª sub-directoria, de fls. 13 verso, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 303, de 11 de julho do anno passado.

Portaria

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recomenda ao Sr. collector das Rendas Federaes de Trajano de Moraes, Estado do Rio de Janeiro, que envie a esta directoria a amostra da mercadoria a que se refere o seu officio n. 26, de 19 de fevereiro ultimo.

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accordo com o que dispõe a nota unica, letra a, art. 39, da regula-

mento approved pelo decreto n. 11.361, de 16 de fevereiro de 1916, publica as seguintes tabellas de marcas e preços enviadas pelas delegacias fiscaes em Alagoas com o officio n. 63, de 17 de março findo, em Pernambuco com o officio n. 117, de 16 do referido mez, no Pará com o officio n. 13, de 25 de fevereiro ultimo, no Piahy com o officio n. 34, de 27 do mencionado mez e em Alagoas com o officio n. 61, de 17 do março deste anno.

Tabella de preços de venda da especialidade pharmaceutica denominada «Cadina» (pomada), de fabricação do Rodrigues & Comp., estabelecidos á rua do Commercio n. 75, Maceió.

Até 10 duzias, por duzia 15\$000.

Mais de 10 duzias até 25, por duzia 13\$500.

Mais de 25 duzias, por duzia 12\$000.

Maceió, 4 de março de 1920.—*Rodrigues & Comp.*

Tabella do preço do pequeno fabrico de especialidade pharmaceutica, de propriedade de Virgilio Pereira de Magalhães, sito á rua Primeiro de Março n. 68, nesta cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Mareis:

Narope politoral de flores de bananeiras, preço por duzia 42\$000.

Maceió, 15 de março de 1920.—*Virgilio P. de Magalhães*.

Tabella das marcas e preços dos productos da pequena fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade do Collect. Antonio da Fonseca, sito á rua Dr. Alvaro Mendes n. 33, da cidade de Theresina, Estado do Piahy:

Marecas:

Elisir do salsa, caroba e manacá, preço por duzia 40\$000.

Vinho de annaz ferrugineoso quinado, preço por duzia 36\$000.

Vinhos diversos, medicinas, preço por duzia 31\$000.

Narope de aroeira e mutamba, preço por duzia 20\$000.

Narope n. 93 do P. S. C., preço por duzia 21\$000.

Licor do alcetão da Nornega, preço por duzia 13\$000.

Licor anti-sezonico do colégeno do Th. Paz, preço por duzia 30\$000.

Injecção anti-bleorrhagica, preço por duzia 15\$000.

Elisir Papainol do Dr. Af. Ferreira, preço por duzia 20\$000.

Pilulas anti-febris do casuana, preço por duzia 21\$000.

Pilulas do co'amina e jalapa, preço por duzia 10\$000.

Balsamo philantropico, preço por duzia 3\$000.

Theresina, 30 de janeiro de 1920.—*Collect. Antonio da Fonseca*.

Tabella das marcas, pesos e preços dos productos manipulados na casa de fiseas, sito á rua de Santo Antonio n. 15, de propriedade do A. J. Gonçalves.

Marcas:

Mistura, preço por vintena de cigarros 480 réis, peso por milheiro de cigarros 1.100 kilogrammas.

Caporal, preços por vintena de cigarros 440 réis, peso por milheiro de cigarros 1.100 kilogrammas.

Exposição, preços por vintena de cigarros 380 réis, peso por milheiro de cigarros, 1.100 kilogrammas.

Academicos, preços por vintena de cigarros 380 réis, peso por milheiro de cigarros 1.100 kilogrammas.

- Degas. preços por vintena de cigarros 480 réis, peso por milheiro de cigarros 1.400 kilogramas.

Pará, 9 de fevereiro de 1920. — A. J. Gonçalves.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da Fabrica de Parfumarías, da pharmacia Pontes, de propriedade de Pontes, Irmãos, sita á travessa Dr. Fructuoso Guimarães ns. 38 e 40, nesta cidade de Belém, Estado do Pará.

Marcos e preço por duzia

Agua de quina, um litro, 120\$000.
 Agua de quina, meio litro, 60\$000.
 Agua de quina, vidros grandes, 36\$000.
 Agua de quina, vidros pequenos, 24\$000.
 Agua da colonia, um litro, 120\$000.
 Agua da colonia, meio litro, 60\$000.
 Agua da colonia, vidros grandes, 36\$000.
 Agua da colonia, vidros pequenos, 24\$000.
 Agua da colonia, garrafinhas, 24\$000.
 Agua de alfazema dos Alpes, um litro, réis 120\$000.
 Agua de alfazema dos Alpes, meio litro, 60\$000.
 Agua de alfazema dos Alpes, vidros grandes, 36\$000.
 Agua de alfazema dos Alpes, vidros pequenos, 24\$000.
 Brilhantina Brasileira, latas, 3\$600.
 Brilhantina Concreta, boíões, 12\$00.
 Brilhantina Flores do Pará, boíões pequenos, 8\$000.
 Brilhantina Floral, boíões pequenos, 5\$000.
 Brilhantina Yayá, boíões, 30\$000.
 Brilhantina Beijo de Amor, boíões, 30\$000.
 Brilhantina Gloria do Brasil, latas, 4\$800.
 Casparina Pontes, 24\$000.
 Dentarina (agua dentifricia), um litro, réis 120\$000.
 Dentarina (agua dentifricia), meio litro, réis 60\$000.
 Dentarina (agua dentifricia), vidros grandes, 36\$000.
 Dentarina (agua dentifricia), vidros pequenos, 18\$000.
 Ephelidina Pontes, 30\$000.
 Extracto Beijo de Amor, 30\$000.
 Extracto Catteyes, 30\$000.
 Extracto A Flor de Sinhá, 30\$000.
 Extracto Violetas do Brasil, 3\$000.
 Extracto Bouquet Floral, 30\$000.
 Loção Cravo Real, um litro, 120\$000.
 Loção Cravo Real, meio litro, 60\$000.
 Loção Cravo Real, vidros grandes, 36\$000.
 Loção Cravo Real, vidros pequenos, 24\$000.
 Loção Violetas Russas, um litro, 180\$000.
 Loção Violetas Russas, meio litro, 96\$000.
 Loção Violetas Russas, vidros grandes, réis 48\$000.
 Loção Violetas Russas, vidros pequenos, réis 24\$000.
 Loção Rosá da Persia, um litro, 180\$000.
 Loção Rosa da Persia, meio litro, 96\$000.
 Loção Rosa da Persia, vidros grandes, réis 48\$000.
 Loção Rosa da Persia, vidros pequenos, réis 30\$000.
 Loção Violalia, um litro, 180\$000.
 Loção Violalia, meio litro, 96\$000.
 Loção Violalia, vidros grandes, 48\$000.
 Loção Violalia, vidros pequenos, 30\$000.
 Loção Cravo do meu jardim, um litro, réis 180\$000.
 Loção Cravo do meu jardim, meio litro, réis 96\$000.
 Loção Cravo do meu jardim, vidros grandes, 48\$000.
 Loção Cravo do meu jardim, vidros pequenos, 30\$000.
 Loção Floral, um litro, 120\$000.
 Loção Floral, meio litro, 60\$000.
 Loção Floral, vidros grandes, 40\$000.
 Loção Floral, vidros pequenos, 24\$000.
 Oleo de Babosa Pontes, 8\$000.

Oleo Mutamba Pontes, 15\$000.
 Oleo Cumará, 5\$000.
 Pomada das Sultanas, latas, 25\$000.
 Pomadas Familias, latas, 3\$600.
 Pasta Dentalba, boíões, 18\$000.
 Pó Floralía, latas, 12\$000.
 Pó de Arroz Flores do Brasil, 30\$000.
 Pó Sudorina Pontes, latas, 18\$000.
 Flor de Talco (talco boratado Pontes), réis 10\$000.
 Talco Dulciderma, 12\$000.
 Talco Rosa de Maio, 24\$000.
 Talco perfumado em latas de um kilo, 72\$000.
 Talco perfumado em latas de meio kilo, 36\$000.
 Talco perfumado, em latas de um quarto de kilo, 24\$000.

Pará, 14 de janeiro de 1920. — Pontes, Irmãos.

Relação dos productos da Fabrica de Especialidades Pharmaceuticas da pharmacia Pontes, de propriedade de Pontes, Irmãos — Belém, Pará.

Marca dos productos — Preço de duzia

Agua anti-palludica, 24\$000.
 Agua ingleza Pontes, 30\$000.
 Balsamo carhorico, 42\$000.
 Betulina, 18\$000.
 Colyrio de Santa Luzia, 40\$000.
 Callida russo, 18\$000.
 Ceroto indiano, 5\$000.
 Dermacura, 18\$000.
 Dentacura Pontes, 12\$000.
 Elixir pega-pinto ferruginoso, 36\$000.
 Elixir Camapu e Celidonia, 36\$000.
 Elixir boldo e jurubeba, 36\$000.
 Elixir puciry, camomila e gengiana, 24\$000.
 Elixir depurativo vegetal, 36\$000.
 Elixir mata-febris, 30\$000.
 Febricula Pontes, 48\$000.
 Gynecolina, 36\$000.
 Injecção amarella, 30\$000.
 Jucayna, 24\$000.
 Licór café quinado Pontes, 30\$000.
 Licór tayuyá e moruré, 36\$000.
 Lucidol, 12\$000.
 Linimento anti-rheumatico, 18\$000.
 Opodeldoc murapuama e manacá, 10\$000.
 Pastilhas comp. milagrosas Pontes, 30\$000.
 Pó purgativo citrato de magnesia, 15\$000.
 Pastilhas comp. vermifugas de angelim, 12\$000.
 Pomada de jurubeba e Celidonia, 18\$000.
 Pomada de indio, 5\$000.
 Rheumatol, 36\$000.
 Solução de antipyrina Pontes, 36\$000.
 Solução de salicylato de soda, 30\$000.
 Solução de valerianato de amoniaco polybromureto, 36\$000.
 Vinho de quinium Pontes, 36\$000.
 Vinho de Malaga quinado, 36\$000.
 Vinho de Malaga quinado ferruginoso, 36\$000.
 Vinho de Malaga quinado lactophosphato de cal, 36\$000.
 Vinho de celidonia simples, 30\$000.
 Vinho de celidonia ferruginoso, 30\$000.
 Vinho de jurubeba simples, 30\$000.
 Vinho de jurubeba ferruginoso, 30\$000.
 Vinho juúna simples, 30\$000.
 Vinho de juúna ferruginoso, 30\$000.
 Vinho de rhuibarbo, 30\$000.
 Vinho de ananaz ferruginoso, 30\$000.
 Vinho de carne phosphatado, 36\$000.
 Vinho iodarsino, 36\$000.
 Vigorina, 36\$000.
 Vermifugo Pontes, 8\$000.
 Xarope de alcátraz creosotado Pontes, 24\$000.
 Xarope polybromureto Pontes, 36\$000.
 Xarope de jataby, angico e paricá, 24\$000.
 Xarope peitoral de apihy, fedegoso e mas-truco, 24\$000.
 Xarope de urucú, 24\$000.

Xarope de balsamo toli e codeina, 24\$000.
 Xarope depurativo de cascas de laranja, 30\$000.
 Xarope peitoral de jucá, 30\$000.
 Xarope de jaramacará, 36\$000.
 Xarope de iodarsino, 24\$000.
 Pará, 14 de janeiro de 1920. — Pontes, Irmãos.

Tabella de preços dos artigos de perfumaria:

Agua de Colonia, 1 litro, duzia 60\$000.
 Agua de Colonia, 1/2 litro, duzia, 30\$000.
 Agua de Colcaia, 1/4 litro, duzia, 18\$000.
 Agua de alfazema, duzia, 48\$000.
 Agua de quina, duzia, 48\$000.
 Agua de quina, 1/2 litro; duzia, 30\$000.
 Brilhantina SS, vidros de 60,0, duzia, 12\$000.
 Brilhantina SS, boíões de 20,0, duzia, 4\$00.
 Brilhantina Idyllio, duzia, 3\$500.
 Brilhantina Caraboo, duzia, 2\$500.
 Quinero—Loção para cabelo, duzia, 32\$000.
 Talco boratado perfumado, Beirão T A, duzia, 10\$000.
 Talco Caraboo, duzia, 8\$000.
 Elixir dentifricio, duzia 25\$000.
 Pó dentifricio, duzia, 10\$000.
 Pasta dentina Gume, duzia, 11\$000.
 Está conforme a selagem dos productos constantes desta tabella, com os respectivos preços que são os mesmos relacionados no canhoto das notas de vendas expedidas.
 Alfundega do Pará, 11 de fevereiro de 1920. — José Gonçalves Dias, agente fiscal.

Tabella de preços dos productos pharmaceuticos Beirão:

Especialidades — Duzia

Agua para borbullhas Beirão, 24\$000.
 Agua ingleza Beirão, 33\$000.
 Agua Santa Lourdos Beirão, 44\$400.
 Agua Santa Luzia Beirão, 12\$000.
 Agua purgativa Salina, 9\$600.
 Appetitivo Beirão, 28\$800.
 Auxiliador dos partos Beirão, 38\$400.
 Balsamo Mundial, 24\$000.
 Batatão Beirão, 33\$600.
 Café quinado Beirão, 33\$600.
 Callicida Beirão (liquida), 24\$000.
 Callicida Beirão (pomada), 12\$000.
 Casparina Beirão, 24\$000.
 Elixir anti-epidemico Beirão, 28\$800.
 Elixir antipyrina Beirão, 38\$400.
 Elixir Camapu Beirão para ictericia, 24\$000.
 Elixir Camahuba Beirão, 43\$200.
 Elixir Guarani Beirão, 33\$600.
 Góttas anti-epidemicas Beirão, 24\$000.
 Herpetol, 19\$200.
 Incoagulador Beirão, 24\$000.
 Injecção anti-blenorrhagica Beirão, 24\$000.
 Kinkobil Beirão, 36\$000.
 Linimento anti-rheumatico Beirão, 28\$800.
 Loção parasitica Beirão, 24\$000.
 Loção para sardas Beirão, 24\$000.
 Lombriqueiro (vermifugo), 12\$000.
 Odontina Beirão, 14\$400.
 Pastilhas vermifugas de chocolate Beirão, 24\$000.
 Peitoral d'apihy creosotado Beirão, 33\$600.
 Pilulas anti-dyspepticas Beirão, 16\$000.
 Pilulas balsamicas Beirão, 24\$000.
 Pilulas Café quinado Beirão, 32\$000.
 Pilulas Camapu Beirão, 24\$000.
 Pilulas Laverinas para sezões, 38\$400.
 Pilulas assucaradas Jalapa da Terra, 12\$000.
 Pilulas assucaradas purgativas Beirão, réis 12\$000.
 Pilulas vermifugas Angelim, 9\$600.
 Pilulas assucaradas vermifugas Beirão, réis 14\$400.
 Pomada desobstruente Beirão, 24\$000.

Pomada para feridas e dardos. 21\$500.
 Regalo hygienico, 9\$500.
 Regulador Beirão, 38\$100.
 Remedio Aereano Beirão, 36\$500.
 Sabonete de Alcatrão Beirão 8\$000.
 Sabonete Anti Sepsico, 9\$500.
 Sabonete de enxofre Beirão, 8\$000.
 Sabonete Ichtyol e sublimado, 9\$300.
 Salsa, Caroba, Condado e Mauaá Beirão, 43\$200.
 Tintura Salsa, Tayuá e Xerubé Beirão, 13\$200.
 Tintura Milagrosa Beirão, 24\$010.
 Tintura Balsamica Beirão, 43\$200.
 Vinho do Ananaz, quina e ferro Beirão, 33\$600.
 Vinho do Cajá, Genipapo e ferro Beirão, 33\$800.
 Vinho ferreo Beirão, 28\$300.
 Vinho de Genipapo, quina e ferro Beirão, 33\$600.
 Vinho Iodotannico glicero-phosphatado, réis 38\$100.
 Vinho Juhuna e rhuibabo, 33\$600.
 Vinho Jurbaba simples, 28\$800.
 Vinho Jurbaba ferruginoso, 33\$600.
 Vinho Quina Beirão, 28\$800.
 Vinho Quina ferruginoso Beirão, 33\$600.
 Vinho Malaga quina lo, 33\$600.
 Vinho tonico reconstituinte Beirão, 38\$100.
 Xarope de Angico Beirão, 28\$800.
 Xarope balsamico Told e Codeína, 28\$800.
 Xarope agradavel para lombrizas, 28\$800.
 Xarope Alcatrão e Jatahy, 28\$800.
 Xarope Agrião e mastrugo, 28\$800.
 Xarope Iodotannico phosphatado, 33\$600.
 Xarope Amaracará e Anapá, 28\$800.
 Xarope Urucú composto, 28\$800.
 Xarope para coqueluche, 33\$600.
 Xarope Iodureto de ferro, 24\$800.
 Xarope Glibet sem formula, 33\$600.
 Xarope Iodureto de potassio com cascas de laranja, 33\$600.

Comprimidos medicinaes:
 Antipyrina 0,25, 33\$600.
 Aspirina 0,25, 28\$800.
 Bromhydrato de quina 0,25, 33\$600.
 Bicarbonato de sódio, 9\$600.
 Chlorydrato de quina 0,25, 33\$600.
 Chlorobutalol, 9\$600.
 Phosphen 0,25, 33\$600.
 Pe-mannanato de potassio 1,0, 11\$100.
 Pyramiden 0,25, 33\$600.
 Sulfato de quina 0,25, 33\$600.
 Valerianato de quina 0,25, 33\$600.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias do Albino Fialho & Comp., sita á praça da Republica n. 23, 1º andar, na cidade de Belém, Estado do Pará:

Pará e preços:
 Agua de Colonia, garrafa de um litro, 78\$000.
 Agua de Colonia, garrafa de meio litro, 48\$500.
 Agua de Colonia, vidro de 100,0, 12\$000.
 Agua de Colonia Windar, garrafa de um litro, 168\$000.
 Agua de Colonia Windar, garrafa de meio litro, 140\$00.
 Agua de quina, 48\$000.
 Brilhanina Coralina, 3\$000.
 Brilhanina Lutziana, 2\$100.
 Elixir Coralina, 24\$000.
 Loção de Lavona, litro 120\$000.
 Loção de Lavona, meio litro 60\$000.
 Loção de Phloeripina composta, meio litro 120\$000.
 Loção de Vitalisante Windar, 60\$000.
 Namona perfumada, garrafa de um litro 51\$000.
 Namona perfumada, garrafa de meio litro 30\$00.
 Namona perfumada, garrafa de 200,0 14\$100.

Pasta Coralina, 14\$100.
 Pilosani, 24\$000.
 Pó dentifricio Coralina, 14\$000.
 Talco perfumado, 9\$500.
 Talco perfumado em pacotes, 25\$000.
 Vaseline perfumada, lata de um litro 90\$000.
 Vaseline perfumada, lata de meio litro 48\$000.
 Vaseline perfumada, lata de 250,0 30\$000.
 Vaseline perfumada, lata de 100,0 18\$000.
 Vaseline perfumada, vidros de 60,0 18\$000.
 Pará, 30 de janeiro de 1920.—Albino Fialho & Comp.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas do Albino Fialho & Comp., sita á praça da Republica n. 23, 1º andar, na cidade de Belém, Estado do Pará:

Marcas e preços:
 Agua azul, meio litro 21\$000.
 Agua azul, um quinto de litro 11\$100.
 Agua Santa Cruz, 11\$100.
 Agua Inglesa, 3\$000.
 Agua Santa Luzia, 8\$000.
 Agua Tisorant, 30\$900.
 Asulatina, 24\$000.
 Balsamo Dr. Nahyr, 20\$000.
 Balsamo Phylorapico, 6\$000.
 Beldolna, 32\$000.
 Comprimidos do as-perina, 30\$000.
 Comprimidos anti-febris, 30\$000.
 Comprimidos antipirina, 30\$000.
 Comprimidos bi-sulfato de quina, 30\$000.
 Comprimidos chlorhydrato de quina, 30\$000.
 Comprimidos pyramido, 30\$000.
 Comprimidos sulfato de quina, 30\$000.
 Café quina lo, 30\$000.
 Calicila Ideal, 12\$000.
 Empolas de asthina Dr. Silva Rosato, 60\$000.
 Empolas mercuriosan Dr. Carlos Silva, 42\$000.
 Empolas ferrovitae Dr. Carlos Silva, 42\$000.
 Empolas tonixitae Dr. Carlos Silva, 42\$000.
 Empolas ferroxina Dr. Orlando Lima, 54\$000.
 Empolas mercurina Dr. Orlando Lima, 54\$000.
 Empolas nervonina, 90\$000.
 Empolas quinasua Dr. Carlos Silva, 71\$000.
 Empolas dynaminol Dr. Lauro Magalhães, 60\$000.
 Empolas vida-soro Dr. João Henriques, 60\$000.
 Empolas potarkurina A e B, 42\$000.
 Empolas potarkurina C, 72\$000.
 Empolas potarkurina D, 120\$000.
 Empolas sezonal A e B, 72\$000.
 Empolas sezonal C, 90\$000.
 Empolas soro neurotonico Dr. Oswaldo Barbosa, 96\$000.
 Empolas soro tonico Dr. Carlos Silva, 90\$000.
 Empolas soro tonico Dr. Azevedo Ribeiro, 78\$000.
 Empolas soro cacadylico strychnado A, B, C e D, 60\$000.
 Empolas injeções medicinaes, caixa até seis, 21\$000.
 Empolas injeções medicinaes, caixa até 12, 25\$000.
 Empolas injeções medicinaes, soltas 5 cc. 4\$300.
 Empolas injeções medicinaes, soltas 10 cc. 7\$200.
 Empolas injeções medicinaes, soltas 20 cc. 9\$500.
 Empolas injeções medicinaes, soltas 30 cc. 12\$000.
 Empolas injeções medicinaes, soltas 100 cc. 24\$000.
 Empolas injeções medicinaes, soltas 250 cc. 30\$000.

Empolas injeções medicinaes, soltas 500 cc. 36\$000.
 Empolas injeções medicinaes, soltas 1.000 cc. 48\$000.
 Elixir de carnauba, 42\$000.
 Elixir de nervonina, 72\$000.
 Elixir estomachico Dr. Silva Rosato, 30\$000.
 Elixir de feras, 42\$000.
 Elixir strychnado, 42\$000.
 Elixir pepsina, pancreatina e papaia, 30\$000.
 Elixir camapá composto, 30\$000.
 Elixir contra leteria, 30\$000.
 Eucrasina comprimidos, 36\$000.
 Eucrasina comprimidos, 42\$000.
 Gynecol Dr. Orlando Lima, 42\$000.
 Gynecol, 20\$000.
 Gynecina Dr. Orlando Lima, 42\$000.
 Hemophyl (oparivo Dr. Nahyr), 30\$000.
 Hemorrhagina Dr. Orlando Lima, 54\$000.
 Kola Fialho, 36\$000.
 Licor anti-paludoso Dr. Silva Rosato, réis 36\$000.
 Matavermes, 18\$000.
 Magnesol Ideal, 24\$000.
 Neutralisina Dr. Oswaldo Barbosa, 26\$000.
 Odontina, 14\$100.
 Petoral Dr. Nahyr, 36\$000.
 Pilulas Santa Cruz, 30\$000.
 Pilulas dopurativas Dr. Azevedo Ribeiro, 42\$000.
 Pilulas Dr. João Henriques, 30\$000.
 Pilulas Dr. Nahyr (purgativas), 42\$000.
 Pilulas Nervonina, 42\$000.
 Prandina Fialho, 24\$000.
 Petarkol, elixir, 18\$000.
 Petarkol, emulsão, 72\$000.
 Pomada cadol, 18\$000.
 Pós anti-diapiricos Dr. Orlando Lima.
 Papais anti-helminticos Dr. Carlos Silva, 14\$100.
 Papais purgativos comp. Dr. Carlos Silva, 14\$100.
 Regulador Dr. Nahyr, 36\$000.
 Saturase Dufra, 36\$000.
 Sezonal, 12\$000.
 Vinho Dr. Nahyr, 12\$000.
 Vinho Dr. Nahyr, 30\$000.
 Vinho Fialho, 42\$000.
 Vinho Quina e Kola, 33\$000.
 Vinho Quina e Kola, 30\$000.
 Vinho Quina e Kola, 30\$000.
 Vinho Quina e Kola, phosphatado, 36\$000.
 Vinho tonico reconstituinte, 36\$000.
 Vinho Jurbaba simples, 3\$000.
 Vinho Jurbaba ferruginoso, 30\$000.
 Vizolina, 20\$000.
 Xarope de alcatrão, jatahy e angico, réis 30\$000.
 Xarope de apilly com thiosol e diosol, 36\$000.
 Xarope de Gilbert, 30\$000.
 Xarope de glibet com thiosol e diosol, 36\$000.
 Xarope de iodoto calcio com extracto de folhas de nogueira, 30\$000.
 Xarope de iodoto potassio com cascas de laranja, 30\$000.
 Xarope Iodotannico Fialho, 30\$000.
 Xarope de mastrugo, 28\$000.
 Xarope de seiva de pinheiro, 3\$000.
 Xarope de telli e codeína composto, réis 24\$000.
 Xarope de rabano iodado, 30\$000.
 Pará, 30 de janeiro de 1920.—Albino Fialho & Comp.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da pequena fabrica de perfumarias do proprio de Casanova e Toscano sito á praça da Republica n. 23, 1º andar, na cidade de Belém, Estado do Pará:

Marcas e preços:
 Talco perfumado Popular, duzia, 15\$000.
 Talco perfumado Popular, duzia, 22\$000.
 Vaseline perfumado Popular, duzia, 15\$000.
 Vaseline perfumado Popular, duzia, 24\$000.
 Belém, 26 de janeiro de 1920.—Casanova e Toscano.

Lagos & Filho, proprietários da pequena fábrica de especialidades pharmaceuticas á rua Barão do Rio Branco n. 127, desta cidade, em cumprimento ás disposições do regulamento de consumo em vigor, vêm apresentar a Collectoria Federal deste município a tabella do preço e marca do unico producto da referida fabrica; a marca do dito producto contém os seguintes dizeres: «Elixir Depurativo do Claudino Lagos»—Fabrica: na Pharmacia de Lagos & Filho Cidade da Victoria-Pernambuco. Preço do elixir: cada vidro contendo 300,0, e duzia 42\$5000.

Victoria, 15 de janeiro de 1920.—Lagos & Filho.

Manoel Maria, proprietario da pequena fabrica de especialidades pharmaceuticas á rua Joaquim Corrêa n. 78, desta cidade, em cumprimento ás disposições do regulamento do imposto de consumo em vigor, vem apresentar á Collectoria Federal deste município a tabella de preços e marca aos productos de sua referida fabrica:

Quintalis: pastilhas comprimidas marca «Victoria»; preço da duzia 23\$500.

Trilogio restaurador do cabollo; preço da duzia 24\$000.

Pastilhas comprimidas de iodureto de ferro; preço de duzia 24\$000.

Collyrio Brasilciro; preço de duzia 9\$600.

Balsamo condensado; preço da duzia 9\$600.

Victoria, 15 de janeiro de 1920.—Manoel Maria.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de março de 1920

Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 52 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o processo encaminhado com o vosso officio n. 13, de 26 de janeiro ultimo, relativo á habilitação ao montepio do interdicto Antonio Gonçalves de Menezes, na qualidade de irmão do 2º escripturario da Alfandega de Paranaguá, Joaquim Praxedes Gonçalves de Menezes, recommendo-vos providencias no sentido de ser rectificada a certidão de fis.

Dia 27

Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 29 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inativos, pensionistas, etc. a) montepio, etc.—Novas concessões, do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:600\$, para occorrer ao pagamento, relativo ao anno passado, a D. Marcellina Gonçalves de Souza, de accordo com o titulo que acompanhou a ordem desta directoria n. 126, de 31 de dezembro do mesmo anno, conforme consta do processo annexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Vição n. 236, de 25 de abril do anno citado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 125 — Satisfazendo ao que solicito o Ministerio da Guerra em aviso n. 209, de 13 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª «Material—Diversas despesas» 23ª «Alistamento e Sorteio Militar», do orçamento de 1919, daquelle ministerio, o credito de 303\$200, afim de attender ao pagamento de editaes publicados pelo O Guaporense, no anno passado.

Dia 29

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 114 A—Fica concedido a essa alfandega, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições» do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 340\$540, ouro, e o de 363\$552, papel, para attender á restituição

de direitos, relativos a nota de importação n. 1.069, de 5 de junho de 1918, indevidamente paga nesta repartição por E. Salathé & Comp., conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 543, de 15 de julho de 1919 e que ora vos devolve para os fins convenientes.

N. 114 B—Fica concedido a essa alfandega, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições» do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 239\$116, ouro, e o de 233\$264, papel, para attender á restituição de direitos, relativos a nota de informação n. 1.460, de 4 de dezembro de 1918, indevidamente paga nesta repartição por Huber & Comp., conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 774, de 15 de setembro de 1919, e que ora vos devolve para os fins convenientes.

N. 114 C—Fica concedido a essa alfandega, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições» do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 437\$589, ouro e o de 337\$569, papel, para attender á restituição de direitos, relativos a nota de importação numero 1.085, de 7 de novembro de 1918, indevidamente paga nesta repartição por E. Salathé & Comp., conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 547, de 15 de julho de 1919 e que ora vos devolve para os devidos fins.

N. 114 D—Fica concedido a essa alfandega, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições» do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda o credito de 227\$893, ouro, e o de 175\$801, papel, para attender á restituição de direitos, relativos a nota de importação numero 1.711, de 8 de agosto de 1918, indevidamente paga nessa repartição por Huber & Comp., conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 786, de 15 de setembro de 1919 e que ora vos devolve para os fins convenientes.

N. 114 E—Fica concedido a essa Alfandega, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições» do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda o credito de 487\$847, ouro, e o de 376\$339, papel, para attender á restituição de direitos, relativos a nota de importação n. 1.081, de 7 de novembro de 1918, indevidamente paga nessa repartição, por E. Salathé & Comp., conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 549, de 15 de julho de 1919 e que ora vos devolve para os fins convenientes.

N. 114 F—Fica concedido a essa Alfandega, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda o credito de 402\$249, ouro, e o de 78\$878, papel, para attender á restituição de direitos, relativos a nota de importação n. 6.008 de 23 de agosto de 1918, indevidamente pagos nessa repartição por Huber & Comp., conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 773 de 15 de setembro de 1919 e que ora vos devolve para os fins convenientes.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 156 — Afim de ter solução o processo de aposentadoria do carteiro da agencia especial de Santos, Alfredo Kuecht Rochlers, de quo trata o vosso officio n. 61, de 23 de fevereiro ultimo, recommendo-vos informéis em que data recebeu essa delegacia o Diario Official que publicou o decreto de aposentadoria do referido fuccionario.

— Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 51 — Fica concedido á essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 694\$200, para attender ao pagamento da divida proveniente do soldo que o sargento reformado do Exercito, Antonio Vieira de Azevedo, deixou de receber em 1917, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 18, de 20 de janeiro do anno proximo passado, e que ora

vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 52 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 31\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de soldo vitalicio que o 2º sargento voluntario da Patria, Antonio Porficio da Silva, deixou de receber em dezembro de 1916, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso da Guerra, n. 21, de 9 de janeiro do anno proximo passado, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 53—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 120\$500, para attender ao pagamento da divida proveniente de soldo vitalicio que o alferes voluntario da Patria Antonio Pedro Gonçalves de França deixou de receber em dezembro de 1916, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 17, de 9 de janeiro do anno passado, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 55—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:554\$960, para attender ao pagamento da divida proveniente de fornecimentos de pão, aos navios da Flotilha e Enfermaria do Arsenal de Marinha do Ladário, feitos em 1916 por José Antonio Monaco & Filhos, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Marinha n. 5.436, de 10 de dezembro ultimo, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Dia 30

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 129—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos» do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 92\$120, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos, relativos aos mezes de novembro e dezembro de 1914, que competem ao aspeçada do Exercito Nicanor Siqueira Duarte, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Guerra, n. 277, de 13 de março do anno proximo passado, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Dia 31

Sr. director da Rede de Vição Cearense:

N. 79 B—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas registrou como credito distribuido á thesauraria dessa rede a quantia de 132:424\$500, por conta da verba 6ª «Estradas de Ferro Federaes», «IV—Rede de Vição Cearense—Pessoal» (decreto n. 13.834, de 23 de outubro de 1919), do orçamento de 1919 do Ministerio da Vição e Obras Publicas, para occorrer ás despesas com o pagamento de diarias nos domingos e feriados ao pessoal jornalista dessa mesma rede, do anno proximo passado, conforme solicitou aquelle ministerio em aviso n. 63, de 9 de janeiro ultimo.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 83, de 20 de janeiro citado.

— Sr. collector das rendas federaes em Nietheroy:

N. 101—Devidamente annotados, incluso vos remetto os titulos declaratorios das pensões de montepio que competem ás beneficiarias DD. Esther, Clotildes e Irene de Almada Brandão, constantes da relação que acompanhou a ordem desta directoria n. 15, de 30 de janeiro do corrente anno.

— Sr. collector das rendas federaes em Parahyba do Sul:

N. 32—Autorizo-vos a pagar, no corrente anno, as pensões de montepio civil que competem ás tres pensionistas constantes da inclusa relação; escripturando-se a despesa na verba 5ª «Inativos, pensionistas, etc. — a) Montepio, etc.—Antigas concessões», do orçamento do 1920 do Ministerio da Fazenda.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 33—Peço-vos providencias no sentido de ser esta directoria informada si foram descontadas dos vencimentos do correio aposentado do Ministerio da Justiça João Francisco Santiago, a joia e diferença de joia para o montepio.

N. 34—Afim de que possa ter solução o processo em que D. Luiza Maria de Almeida Malheiros, pensionista do montepio civil da Guerra, pede restituição dos descontos que, a titulo de contribuição para o montepio, lhe tem sido feitos, indevidamente, da sua pensão, solicito vos dignéis de providenciar no sentido de serem remetidas a esta directoria as competentes folhas de pagamento relativas aos annos de 1894 a 1918.

N. 35—Afim de que possa ter solução o processo em que a beneficiaria do montepio D. Olga Vianna de Lima Castagnino pede pagamento de pensões atrasadas, solicito vos dignéis de providenciar no sentido de serem remetidas a esta directoria as folhas de pensionistas do Ministerio da Viação e meio soldo e montepio do Ministerio da Guerra, letra O, relativas aos annos de 1916 a 1918.

— Sr. Dr. Frederico de Figueiredo Neiva:

N. 79 — Ao lançar o cumpria-se na portaria n. 32, em que S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda resolveu mandar desligar-vos dos serviços da Directoria da Despesa Publica, para irdes servir no das partições dobradas, da Contabilidade, faço-o com grande pesar, prevendo já a enorme falta que ides causar aos serviços desta directoria.

Na verdade, tirar-se Frederico Neiva da Directoria da Despesa Publica, onde a sua passagem e permanencia, por tantos annos, foi tão brilhante e proveitosa e tornou-se inolvidavel, onde todos o estimavam, conheciam e respeitavam, e onde se preparava para ser, no futuro, um dos seus chefes mais competentes, abalizados e conhecedores dos intrincados serviços, é o mesmo que se retirar de uma machina em plena actividade e indispensavel á industria prospera e proveitosa, uma das principaes peças da engrenagem, deixando-a defeituosa e manca; é o mesmo que se retirar de vehiculo que conduz a fortuna publica e os interesses geraes e particulares para longa viagem uma das suas rodas, para substitui-la por outra de menor diametro, tornando o vagaroso e penso; é o mesmo que, derrubar, sem piedade, o principal tronco de frondosa arvore, cheia de seiva e em plena florescencia, a qual a sua sombra protectora e bemfazeja a todos abrigava, e com os seus saborosos fructos a todos deleitava, somente para utilizar a forte madeira em obra para a qual a de qualquer outra arvore, mesmo esteril e desfolhada, poderia com vantagem servir, pois que outra utilidade melhor não tinha.

Para a vossa saude combalida e para a vossa tranquillidade, bem sei que o-novo lugar que, por vossa propria vontade escolhestes, será de grande vantagem, mas o soldado no campo de batalha não tem o direito de escolher posições, não pôde nem deve fugir ao perigo, nem procurar esconderijo para evitar o ataque.

Deve lutar, lutar, procurando sempre sair victorioso e cheio de gloria, sem o direito de se sentir fraco nem de se render.

Cada cidadão presta o seu serviço na sua esphera de acção.

E o nosso campo de batalha, a nossa esphera de acção, é no posto em que servimos e é nelle que, sem desfallecimentos nem hesitações, sem temores nem covardia, devemos lutar quotidianamente, para conquistar a gloria e retirar-nos victoriosos, quando as forças nos faltarem, não nos assistindo o direito de procurar posições mais commodas e menos trabalhosas.

No lugar em que ides servir não tereis as constantes consultas e perguntas, cada qual mais complexa e variada, com que vos assediavam diariamente, desde o momento em que iniciáveis os vossos trabalhos, até muitas horas depois de encerrado o expediente, e que com tanta brandura, docilidade e modestia respondíeis com firmeza e affabilidade, parecendo taez respostas, á primeira vista, a quem não vos conhecia, incertas ou duvidosas, quando entretanto, eram certas e positivas.

Com igualdade attendíeis até mesmo aos mais impertinentes e descortezes que conhecendo o vosso genio bondoso e aproveitando-se de vossa memoria privilegiada, della se socorriam, abusando da vossa benevolencia.

E a todos respondíeis e guiáveis sem manifestar o menor aborrecimento ou má vontade.

Lá não sentíreis o sangue circular nas veias com tanta intensidade e violencia como aqui; não gastareis o phosphoro do cerebro privilegiado que possuís nem enfraquecereis o organismo com trabalhos tão forçados e prolongados sempre tão uteis á administração publica.

Mas também não tereis, nas horas de repouso a satisfação intima de que o vosso serviço e esforço foram sempre proveitosos e do que durante o dia que se passou, a vossa pessoa tornou-se ainda mais conhecida, querida e estimada do que na vespera, o de que tudo quanto fizestes foi em beneficio da administração do paiz que vos collocou no lugar que occupaveis com tanto destaque e competencia.

Nesse novo posto tudo é socego, tudo é feito com calma, materialmente e até mesmo a machina, tudo já vae organizado das outras repartições, sendo o primeiro letrado que se encontra á porta «o de que é prohibida a entrada».

Alli nada é novo, tudo já está findo o já foi preparado, conhecido, e o que se tem a fazer?

Rever o que já estava feito, dizer o que já se havia dito.

E assim ficará o Frederico Neiva que tanto pensou, aconselhou, informou e resolveu, sujeito á contingencia de aceitar ou corrir o trabalho dos outros e de coordenar e terminar o que não julgar em condições.

Não nego que taez serviços sejam de summa importancia, mas o que ninguém poderá deixar de reconhecer é que são muito diferentes dos da Directoria da Despesa Publica, onde sempre labutastes e onde creis considerado como um dos seus paladinos, na peleja e na victoria.

Que os vossos trabalhos sejam lá tão uteis e proveitosos á administração publica como o foram aqui e que a vossa preciosa saude se robusteca, tanto como o vosso espirito, são os votos do vosso amigo e ex-director, que muito vos considera e estima, e que pezaroso vos abraça agradecendo o auxilio que prestastes a sua administração, estando sempre de braços abertos e prompto a receber-vos em qualquer dia em que, reconsiderando o vosso acto, quizerdes de novo voltar para a Directoria da Despesa, onde tudo é vida, tudo é novo, tudo é luta e tudo é progresso.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Barra do Pirahy:

N. 100—Autorizo-vos a pagar no corrente anno, as pensões de montepio civil que competem ás duas pensionistas constantes da inclusa relação, escripturando-se a despesa na ver-

ba 5ª «Inativos, pensionistas, etc., antigas concessões», do orçamento do 1920 do Ministerio da Fazenda.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Nitheroy:

N. 99—Autorizo-vos a pagar, no corrente anno, as pensões de montepio civil que competem aos cinco pensionistas constantes da inclusa relação, escripturando-se a despesa na verba 5ª, «Inativos, pensionistas, etc., Montepio, etc., antigas concessões», do orçamento do 1920 do Ministerio da Fazenda.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 107—Fica concedida essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos» do orçamento do 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 252\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de passagens fornecidas, em 1917, por Mauricio Samuel, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 321, de 14 de novembro de 1918, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 108—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 5.181, de 10 de novembro do anno proximo passado, fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 12ª Justiça Federal—Material geral—Gratificação especial «o juiz federal do Matto Grosso, em comissão, etc.» do orçamento do 1919 do Ministerio da Justiça, o credito de 3.000\$, para attender ao pagamento de gratificação relativa aos mezes do outubro, novembro e dezembro de 1919, que compete ao juiz federal do Acre, João de Moraes e Mattos, incumbido pelo Supremo Tribunal Federal da execução da sentença na acção de demarcação de limites entre o Estado do Matto Grosso e Amazonas.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria, n. 384, do dia 25.

N. 109—Fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento do 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 485\$372, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos por ter o Sr. Antonio Cardoso Guimarães exercido interinamente o cargo de agente fiscal do imposto de consumo no Cruzeiro do Sul no periodo de 6 de novembro a 12 de dezembro de 1917, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 24, de 26 de setembro de 1918, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 52—Fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento do 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 219\$600 para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que o operario da officina de calafates e cravadores desse Estado, Manoel Alves da Silva, deixou de receber em novembro e dezembro de 1916, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Marinha n. 4.854, de 27 de outubro ultimo e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 53—Fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento do 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 268\$800, p. a attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que o operario 2º das officinas de construção naval Arsenal de Marinha, des. Paulo Francisco de Paula da Costa deixou de receber em novembro e dezembro de 1918 conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 146, de 18 de dezembro ultimo, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 54—Fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento do 1919 do Ministerio da Fa-

enda, o crédito de 300\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de ajuda de custo, que compete ao 2º official aduaneiro da Alfandega dessa Capital, Antonio de Oliveira Reis, por ter acompanhado mercadorias em transito para a Republica da Bolivia, em 1917, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 102, de 16 de outubro de 1919, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 55 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o crédito de 300\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de ajuda de custo, que compete ao 2º official aduaneiro da Alfandega desse Estado, Luiz Dantas, por ter em novembro de 1917 acompanhado mercadorias, em transito para a Bolivia, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 141, de 29 de novembro de 1918, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 56 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o crédito de 500\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de soldo que o capitão-tenente reformado Antonio Leite Chermont deixou de receber em dezembro de 1916, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 121, de 31 de outubro ultimo e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 57 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o crédito de 18\$125, para attender ao pagamento da divida proveniente de direitos a mais pagos na alfandega desse Estado em 1913, por Silva Araujo & Comp., conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 18, de 17 de fevereiro do anno proximo findo, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 43 A — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o crédito de 394\$560, para attender ao pagamento da divida proveniente de soldo vitalicio que o voluntario da Patria reformado, Eduardo Maximiano de Aragão, deixou de receber no periodo de 1915 a 1917, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 101, de 31 de março do anno proximo passado, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 43 B — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o crédito de 638, para attender ao pagamento do mestre da lancha, aposentado, da Inspeccção de Saude dos Portos desse Estado, Benedicto Silvestre da Conceição, no periodo de 23 a 31 de dezembro de 1918, conforme consta do processo que se achava annexo ao officio do Tribunal de Contas n. 1.362, de 8 de novembro do anno passado e de que trata o vosso sob numero 187, de 15 de julho do mesmo anno, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

N. 43 C — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 894, de 19 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do crédito aberto pelo decreto n. 14.073, da mesma data, ao orçamento de 1920 daquelle ministerio, o de 83;421\$998,

para attender ao pagamento, mediante apresentação de folhas e contas, das despesas, relativas ao 1º trimestre do corrente anno, com os serviços a cargo da Comissão Sanitaria Federal nesse Estado.

De accordo com o despacho, de 26 de fevereiro supracitado, exarado pelo Sr. ministro da Fazenda no aviso do referido ministerio n. 895, de 19 do mesmo mez, ficaes autorizado a adiantar, ao Dr. Raul de Almeida Magalhães, chefe da citada commissão, quantia de réis, 3:000\$, para occorrer a despesas miudas e eventuaes de prompto pagamento.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 338, de 15 deste mez.

— Sr. delegado fiscal no Piauhv:

N. 35 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o crédito de 233\$440, para attender ao pagamento da divida proveniente de transportes concedidos para o serviço eleitoral desse Estado, em 1917, pela Companhia de Navegação a vapor no Rio Parnahyba, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Justiça n. 5.676, de 12 de dezembro ultimo, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 36 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o crédito de 131\$400, para attender ao pagamento da divida proveniente de soldo vitalicio que o ex-soldado voluntario da Patria, José Duarte da Silva, deixou de receber em 1916, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 13, de 21 de janeiro de 1918, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 37 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o crédito de 1208, para attender ao pagamento da divida proveniente de pensões, não recebidas, no periodo de janeiro a dezembro de 1914, por D. Carmosina Souza, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 194, de 29 de agosto ultimo, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 38 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o crédito de 131\$400, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que o ex-soldado voluntario da Patria, José Duarte da Silva deixou de receber no exercicio de 1917, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 173, de 7 de outubro de 1918, e que ora vos devolvo, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 39 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação em aviso n. 365, de 30 de janeiro proximo passado, fica concedido a essa delegacia, por conta do crédito aberto pelo decreto n. 14.010, de 20 de janeiro deste anno, ao orçamento de 1919 daquelle ministerio, o de 84:000\$, para attender ás despesas com os serviços de estudos e construcção da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, no corrente anno.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 195, de 12 de fevereiro ultimo.

N. 40 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Reposi-

ções e restituções», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o crédito de 141\$123, para attender á restituição que compete ao escriptuario da Escola de Aprendizizes Artifices nesse Estado, Herminio de Moura Rios, proveniente de descontos a maior feitos em seus vencimentos, a titulo de contribuição para o montepio, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 75, de 1 de maio de 1916, e que ora vos devolvo, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 61 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que foi distribuido á thesauraria da Rede de Viação Cearense o credito suplementar de 132:324\$500, aberto pelo decreto n. 13.834, de 23 de outubro ultimo, á verba 6ª «Estradas de Ferro Federaes — IV — Rede de Viação Cearense — Pessoal», do orçamento de 1919, do Ministerio da Viação, para occorrer ao pagamento de diarias nos domingos e feriados do anno proximo passado, ao pessoal jornalista daquelle rede, conforme socilitou o referido ministerio, em vasio n. 64, de 9 de janeiro proximo findo.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 86, de 20 de janeiro citado.

N. 62 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 894, de 19 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.073, da mesma data, ao orçamento de 1920, daquelle ministerio, o de 106:008\$998, para attender ao pagamento, mediante apresentação de folha e contas, das despesas, relativas ao 1º trimestre do corrente anno, com os serviços a cargo da Comissão Sanitaria Federal, nesse Estado.

De accordo com o despacho de 26 de fevereiro supracitado, exarado pelo Sr. ministro da Fazenda no aviso do referido ministerio, n. 895, de 19 do mesmo mez, ficaes autorizado a adiantar ao Dr. José Ignacio de Oliveira Borges, chefe da citada commissão, a quantia de réis 4:000\$, para occorrer a despesas miudas e eventuaes de prompto pagamento.

Confirmo, assim, o telegrammas desta directoria n. 337, de 15 deste mez.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 29 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta de diversas verbas do orçamento de 1920, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importancia total de 138:100\$000.

N. 30 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 363, de 29 de fevereiro proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 10ª «Classes inactivas — Pessoal — Reformados», do orçamento de 1919, daquelle ministerio, o crédito de 1:828\$785, para attender as despesas decorrentes da referida verba, no anno passado.

N. 31 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o crédito de 126\$666, para attender ao pagamento da divida proveniente de soldo que o 2º tenente, reformado do Exercito, Alexandre Carlos de Vasconcellos, deixou de receber em dezembro de 1915, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Guerra, n. 497, de 26 de abril do anno proximo

passado, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 32 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Justiça, em aviso p. 894, de 19 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.073, da mesma data, ao orçamento de 1920, daquelle ministerio, o credito de réis 94.091\$, para attender ao pagamento mediante apresentação de folhas e contas, das despesas, relativas ao 1º trimestre do corrente anno, com os serviços a cargo da Comissão Sanitaria Federal nesse Estado.

De accordo com o despacho, de 26 de fevereiro supracitado, exarado pelo Sr. ministro da Fazenda, no aviso do referido ministerio n. 895, de 19 do mesmo mez, ficaes autorizado a adeantar ao Dr. José Gabriel Marcondes Romeiro, chefe da citada comissão, a quantia de 3:000\$, para occorrer a despesas miudas e eventuaes de prompto pagamento.

Confirmo, assim, meu telegramma n. 336, de 15 deste mez.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 31 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta de diversas verbas do orçamento de 1920, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importancia de 219:960\$000.

N. 33 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça, em aviso n. 1.035, de 1 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 35ª, «Serventuarios do Culto Catholicos», do orçamento de 1920, daquelle ministerio, o credito de 600\$000, para attender ao pagamento da congrua que compete, no corrente anno, ao serventuario do culto catholico, Luiz José de Araújo.

N. 34 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça, em aviso p. 894, de 19 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.073, da mesma data, ao orçamento de 1920, daquelle ministerio, o de 92:816\$999, para attender ao pagamento, mediante apresentação de folhas e contas, das despesas, relativas ao 1º trimestre do corrente anno, com os serviços a cargo da Comissão Sanitaria Federal nesse Estado.

De accordo com o despacho, de 26 de fevereiro supracitado, exarado pelo Sr. ministro da Fazenda, no aviso do referido ministerio n. 895, de 19 do mesmo mez, ficaes autorizado a adeantar, ao Dr. Vital Modesto da Silva Mello, chefe da dita comissão, a quantia de 3:000\$, para occorrer a despesas miudas e eventuaes de prompto pagamento.

Confirmo, assim, o telegramma desta Directoria, n. 335, de 15 deste mez.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 69 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta das diversas verbas do orçamento de 1920, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importancia total de 376:420\$000.

N. 70 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª — Exercicios findos — do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 601\$200, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificação que o 1º official aduaneiro aposentado da alfandega desse Estado,

Ernesto Xavier dos Santos, deixou de receber no periodo de 14 de abril a 30 de setembro de 1917, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 179, de 22 de julho ultimo, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 71 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso numero 181, de 11 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 10ª — Classes inactivas — Soldo vitalicio — do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 131\$400, para attender ao pagamento ao soldado voluntario da Patria, Miguel Pereira do Nascimento, do soldo que lhe compete no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do anno passado.

N. 72 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª — Exercicios findos — do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 110\$016, para attender ao pagamento da divida proveniente de descontos a mais feitos nos vencimentos do 2º escripturario da Alfandega desse Estado, Bachelar Abel Evencio de Carvalho Costa, no anno de 1917, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 119, de 19 de maio ultimo, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 73 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª — Exercicios findos, do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 200\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de quantitativo para funeral ou luto que compete a Antonio Luiz da Cunha, por despesas feitas com o enterro do cartorario dessa delegacia, Jesuino Nunes Vianna, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 160, de 21 de junho ultimo e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 74 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª — Exercicios findos — do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 146\$004, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificação que compete ao chefe de secção da alfandega desse Estado, Francisco Castello Branco Nunes, por ter substituido o contador dessa delegacia, no periodo de 1 a 18 de março de 1918, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 283, de 12 de novembro ultimo, e que ora vos devolve, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Recommendo-vos providencias para que seja cumprida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

N. 75 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª — Exercicios findos — do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda o credito de 1:200\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos, que o guarda do extinto Lazareto de Tamandaré, Joaquim do Lago Rabello, deixou de receber no anno de 1916 conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 94, de 15 de abril ultimo e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Recommendo-vos providencias para que seja cumprida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

N. 76 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 894, de 19 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do

credito aberto pelo decreto n. 14.073 da mesma data, ao orçamento de 1920 daquelle ministerio, o de 215:234\$, para attender ao pagamento, mediante apresentação de folhas e contas, das despesas, relativas ao primeiro trimestre do corrente anno, com os serviços a cargo da Comissão Sanitaria Federal nesse Estado.

De accordo com o despacho, de 26 de fevereiro supracitado, exarado pelo Sr. ministro da Fazenda no aviso do referido ministerio n. 895, de 19 do mesmo mez, ficaes autorizado a adeantar ao Dr. Servulo Lima, chefe da dita comissão, a quantia de 5:000\$, para occorrer a despesas miudas e eventuaes de prompto pagamento.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 334, de 15 deste mez.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 37 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta de diversas verbas do orçamento de 1920 do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importancia total de 321:760\$000.

N. 38 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercicios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 140\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de fornecimento para o serviço eleitoral desse Estado, feito em 1918, por Miguel do Nascimento Andrade, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 85, de 20 de agosto ultimo e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 39 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercicios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 780\$645, para attender ao pagamento da divida proveniente de substituição do contador dessa delegacia, feita pelo 1º escripturario Roberto Ferreira Nobre, no periodo de 1 de janeiro a 26 de março de 1914, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 86, de 3 de novembro de 1916, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 40 — Tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 77, de 25 de julho do anno proximo passado, relativo ao pagamento da importancia de 1:500\$, de despesas feitas com os trabalhos de balanceamento nos cofres da delegacia, por occasião da fuga do thesoureiro José Domingos das Dores, declaro-vos que, em vista da insufficiencia de saldo na verba propria, deveis instruir os interessados no sentido de aguardarem o encerramento do exercicio e pedirem o pagamento por exercicios findos.

N. 41 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso numero 894, de 19 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto numero 14.073, da mesma data, ao orçamento de 1920 daquelle ministerio, o de 102:821\$, para attender ao pagamento, mediante apresentação de folhas e contas, das despesas, relativas ao primeiro trimestre do corrente anno, com os serviços a cargo da Comissão Sanitaria Federal nesse Estado.

De accordo com o despacho de 26 de fevereiro supracitado, exarado pelo Sr. ministro da Fazenda no aviso do referido ministerio, n. 895, de 19 do mesmo mez, ficaes autorizado a adiantar, ao Dr. Thadeu de Araújo Medeiros, chefe da dita comissão, a quantia de

3.000\$, para occorrer a despesas miudas e eventuaes de prompto pagamento.

Confirmo, assim, o telegramma dessa directoria n. 333, de 15 deste mez.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 32 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta de diversas verbas do orçamento de 1920 do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importancia de 134.840\$000.

N. 33 — Recommendando-vos providencias no sentido de ser esta directoria informada si foi pago o sello devido pela guia sob n. 62, expedida pela Delegacia Fiscal na Bahia, em 18 de novembro de 1916, a favor de D. Elvira Freire Pinto, na qualidade de viuva do 1º tenente pharmaceutico reformado, Cicero Terencio de Mattos Pinto, a qual foi enviada a essa delegacia com a ordem numero 91, de 31 de agosto do anno passado.

N. 34 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o processo de que trata o vosso officio n. 60, de 2 de dezembro do anno passado, relativo á habilitação ao montepio de D. Didia de Magalhães Carneiro e outras, na qualidade de irmãs do 1º escripturario dessa delegacia, Sophocles de Magalhães Carneiro, recommendo-vos providencias no sentido de serem rancellados os titulos anteriores expedidos a favor de Elsa e Solita, bem assim ser sanada pelo tutor das menores a divergencia entre as certidões de fls. 37 e 12 do citado processo.

N. 35 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso numero 5.543, de 20 de dezembro ultimo, fica concedido a essa delegacia o credito de 9.621\$599, por conta das seguintes verbas do orçamento de 1919 daquelle ministerio a saber:

Verba 5ª «Officiaes e sub-officiaes dos quadros da Armada — Pessoal»:

Corpo da Armada	3:261\$791
Corpo de engenheiros machinista	900\$000
Corpo de commissarios	1:150\$000
Sub-officiaes	1:140\$000

Verba 6ª «Marinheiros, foguistas e taifa» — «Pessoal» Companhia de Marinheiros:

Marinheiros de 1ª classe....	3:148\$555
Verba 20ª «Combustivel — Material — Para a Escola Aprendizizes Marinheiros» ..	21\$250

para attender ao pagamento das respectivas despesas, relativas ao anno proximo findo.

Confirmo, assim, meu telegramma n. 90, de 23 de janeiro ultimo.

N. 35 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio dos vencimentos de inactividade que compete a D. Jardelina Maria de Andrade, aposentada por decreto de 28 de novembro de 1917, no lugar de agente postal de 2ª classe da cidade de Propria, conforme consta do processo annexo ao aviso n. 476, de 22 de agosto do anno passado, do Ministerio da Viacao.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, etc. — b) Aposentados — Novas concessões» do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 570\$800, para attender ao pagamento dos ditos vencimentos, no anno passado; e, por conta da verba 31ª, «Exercicios findos», do mencionado orçamento, o de 598\$118, para o dos mesmos vencimentos referentes ao periodo de 14 de dezembro de 1917 a 31 do mesmo mez de 1918; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

Recommendando-vos providencias no sentido de ser descontada, por occasião do primeiro pagamento, a importancia de 77\$, proveniente de sello de nomeações que a citada inactiva deixa de pagar.

N. 36 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 894, de 19 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.073, da mesma data, ao orçamento de 1920 daquelle ministerio, o credito de 60.629\$999, para attender ao pagamento, mediante a apresentação de folhas e contas, das despesas, relativas ao primeiro trimestre do corrente anno, com os serviços a cargo da Commissão Sanitaria Federal nesse Estado.

De accôrdo com o despacho, de 26 de fevereiro supracitado, exarado pelo Sr. ministro da Fazenda no aviso do referido ministerio n. 895, de 19 do mesmo mez, ficaes autorizado a adiantar, ao Dr. Octavio Carlos Pinto Guedes, chefe da dita commissão, a quantia de 2.000\$, para occorrer as despesas miudas e eventuaes de prompto pagamento.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 332, de 15 deste mez.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 86 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta de diversas verbas do orçamento de 1920 do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importancia de 739.750\$000.

N. 87 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia, sob n. 21, expedida por esta directoria em 16 de fevereiro ultimo a favor da pensionista D. Anna de Almeida Falcão da Frota, viuva do marechal Antonio Nicoláo Falcão da Frota.

Fica concedido a essa delegacia, á conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepio — Antigas Concessões», do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 6.651\$492, para pagamento das pensões que, no corrente anno, competem á referida beneficiaria.

N. 88 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia sob n. 25, expedida por esta directoria em 9 de fevereiro ultimo, a favor do conductor de 1ª classe, effectivo, da Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas, Antonio Eustaquio de Souza.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 88 A — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 2 de fevereiro proximo findo, exarado no processo encaminhado com o vosso officio n. 1, de 3 de janeiro ultimo, relativo ao requerimento em que o escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Maragogipe, nesse Estado, Crescenciano de Mello e Albuquerque pede ser admittido como contribuinte do montepio, por contar dez annos de serviço effectivo, resolveu, não aprovar o vosso acto deferindo o alludido pedido, tendo em vista o disposto no art. 107, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

N. 89 — Fica concedido a essa delegacia fiscal, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:349\$376, para attender ao pagamento da divida proveniente de fornecimento de carnes verdes, feito a Escola de Aprendizizes Marinheiros desse Estado, por Francisco Amado da Silva Bahia, em novembro e dezembro de 1916, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Marinha, n. 3.856, de 20 de agosto ultimo, e que ora vos remetto para os fins in-

dicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 90 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça, em aviso n. 112, de 7 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 23ª «Subvenções a Institutos de Ensino — A Faculdade de Medicina da Bahia», do orçamento de 1920, daquelle ministerio, o credito de 79.762\$, relativo á 1ª quota bimestral da subvenção deste anno, para ser entregue ao director da Faculdade de Medicina desse Estado, Dr. Augusto Cezar Vianua, para occorrer ás despesas com o material e com o pessoal, que é satisfeito pela thesouraria do mesmo estabelecimento de ensino.

Confirmo, assim, meu telegramma numero 267, de 3 de março corrente.

N. 91 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 156\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de fornecimentos feitos para o serviço de eleições federaes, nesse Estado, por Francisco Brandão & Comp., em dezembro de 1917, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Justiça, n. 855, de 10 de fevereiro do anno proximo findo e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 92 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 178\$400, para attender ao pagamento da divida proveniente de publicação de editorial, em 1911, para o alistamento militar, feita pelo *Diario de Noticias*, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio, n. 7, de 17 de fevereiro de 1918; e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 93 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 874\$590, para attender ao pagamento da divida proveniente da gratificação que compete ao chefe de secção da Alfandega desse Estado, José Antonio de Mattos, por ter substituido o inspector no periodo de 17 de julho a 31 de agosto de 1917, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio, n. 99, de 24 de julho ultimo, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 94 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça, em aviso n. 33, de 5 de janeiro proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª «Directoria Geral de Saude Publica — Repartição Central — Material — Moveis, material, concertos, etc.», do orçamento de 1919, daquelle ministerio, o credito de 120\$429, para attender ao pagamento da inclusa folha de gratificação que compete ao Dr. Francisco Mendonça, ajudante interino do inspector de Saude do Porto da Bahia, por ter estado nesta Capital, em serviço extraordinario, de 2 a 29 de julho do anno proximo passado.

N. 95 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 61\$575, para attender ao pagamento da divida proveniente de percentagens a menos recebida, em 1918, pelo agente fiscal dos impostos de consumo, João Eduardo de Freitas Britto, conforme consta do processo que se achava an-

nexo ao vosso officio n. 106, de 30 de julho ultimo, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 96 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação, em aviso n. 365, de 30 de janeiro proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.010, de 20 de janeiro do corrente anno, ao orçamento de 1920, daquelle ministerio, o de 400:000\$, para attender ao pagamento das despesas com os estudos e construção da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, no anno corrente.

Confirmando, assim, o telegramma desta directoria n. 194, de 12 de fevereiro ultimo.

N. 97 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercícios findos», do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 41\$934, para attender ao pagamento da divida proveniente do vencimentos que o 2º escripturario da Alfandega do Amazonas, addido a essa delegacia, Eduardo Seixas Duarte, deixou de receber no periodo de 25 a 30 de agosto de 1918, conforme consta do processo que se achava annexo ao officio da delegacia fiscal no Amazonas, n. 228, de 2 de outubro ultimo, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 98 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça, em aviso n. 894, de 19 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.073, da mesma data, ao orçamento de 1920, daquelle ministerio, o de 335:68\$998, para attender ao pagamento, mediante a apresentação de folhas e contas, das despesas, relativas ao primeiro trimestre do corrente anno, com os serviços a cargo da Comissão Sanitaria, Federal nesse Estado.

De accordo com o despacho, de 26 de fevereiro supracitado, exarado pelo Sr. ministro da Fazenda, no aviso do referido ministerio, n. 895, de 19 do mesmo mez, ficas autorizado a adiantar, ao Dr. Clementino Fraga, chefe da dita comissão, por conta do credito concedido, a quantia de 6:000\$, para occorrer a despesas miudas e eventuaes de prompto pagamento.

Confirmando, assim, o telegramma desta directoria n. 331, de 15 deste mez.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 28 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, «Reposições e restituições», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 82\$500, para attender a restituição que compete ao ex-thezoureiro da alfandega desse Estado, Augusto Manoel de Aguiar, proveniente de descontos, indevidamente feitos na sua gratificação denominada «quebras», a titulo de imposto, nos annos de 1915, 1916 e 1917, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio, numero 47, de 8 de agosto do anno passado, o que, ora, vos devolve para os fins convenientes.

N. 28 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercícios findos», do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 15\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de inspecção de saúde feita ao 2º pharoleiro do pharol de Santa Luzia, nesse Estado, Sebastião José de Alvarenga, em 1915, pelo Dr. Eurico

Borges de Aguiar, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Marinha, n. 4.932, de 30 de outubro ultimo e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 151 — Afim do que seja cumprido o despacho desta directoria no processo do vosso officio n. 51, de 18 de fevereiro ultimo, relativo ao pagamento, por exercicios findos, da importancia de 933\$328, proveniente de pensões que as beneficiarias do montepio Alcina e Alda da Silva Rocha deixaram de receber no periodo de novembro de 1916 a dezembro de 1917, devidamente autuado incluso vol-o devolve.

N. 153 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercícios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 15\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de pensão que D. Dognesia P. P. Paes Leme deixou de receber em dezembro de 1917, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 267, de 1 de outubro ultimo, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 154 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercícios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 169\$300, para attender ao pagamento da divida proveniente de passagens fornecidas pela Sorocabana Railway Company, Limited, em 1907, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 474, de 13 de dezembro de 1917, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 155 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercícios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 178\$500, para attender ao pagamento da divida proveniente de juras de fiança referentes aos annos de 1912 a 1914, do collector federal em Bragança, nesse Estado, Fortunato Pereira da Silva Leme, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 261, de 24 de setembro ultimo, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 157 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercícios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 34\$200, para attender ao pagamento da divida proveniente de pensão de montepio e meio soldo, que deixou de receber D. Maria Olesia Paes Leme em dezembro de 1917, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 300, de 29 de outubro ultimo, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 159 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc.», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 900\$, para occorrer ao pagamento da pensão de montepio civil, revertida, relativa ao anno passado, aos meiores Waldemar e Elsa, de accordo com os titulos que acompanharam a ordem desta directoria n. 376, de 30 de junho do anno passado, conforme consta do processo annexo ao vosso officio numero 46, de 17 de março do mesmo anno.

N. 160 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, «Reposições e restituições», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o cre-

dito de 24\$948, ouro, o 46\$332, papel, para attender a restituição que compete a firma J. Cautel & Comp., proveniente de direitos de importação, a mais pagos em 1915, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 366, de 6 de outubro de 1917, e que ora vos devolve para os devidos fins.

N. 161 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, «Reposições e restituições», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:962\$105, ouro, e 1:605\$360, papel, para attender a restituição que compete a firma Industrias Reunidas F. Matazarro, proveniente de direitos a mais pagos, em 1918, na Alfandega de Santos, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 323, de 6 de dezembro ultimo, e que ora vos devolve para os devidos fins.

N. 162 — Remetto-vos, para os devidos fins, os cinco inclusos titulos declaratorios das pensões do montepio que competem a DD. Leonidia Amelia Netto da Costa, Maria Rosina da Costa, Maria Firmina da Costa e Maria José da Costa, e a menor Maria Stella, na qualidade de viuva e filhas de Ignacio Ribeiro da Costa, conferente da alfandega desse Estado, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 254, de 19 de setembro ultimo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc.», do Montepio, etc. — Novas concessões, do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 27:700\$, para attender ao pagamento das referidas pensões, durante o corrente anno; e, por conta da verba 31ª, «Exercícios findos», do mencionado orçamento, o de 4:260\$, para o das mesmas pensões no periodo de 3 de junho de 1913 a 31 de dezembro de 1918; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia, que será averbada na respectiva folha.

Opportunamente será concedido o credito necessario para o pagamento relativo ás pensões do anno proximo passado.

N. 170 C — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercícios findos», do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 602\$560, para attender ao pagamento da divida proveniente de porcentagens a menos recebidas pelo ex-collector federal em Itapeccica, nesse Estado, José Guerra Rodrigues, no periodo de 18 de setembro de 1915 a 30 de junho de 1918, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 338, de 8 de dezembro ultimo, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 68 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta de diversas verbas do orçamento de 1920, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importancia de 1.001:800\$000.

N. 69 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercícios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda o credito de 532\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de pensões que dona Petronilha Camargo Carneiro deixou de receber no periodo de setembro a dezembro de 1916, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 78, de 5 de junho ultimo, e que ora vos devolve para os fins in-

dicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 70 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc. — a) Montepio, etc. — Novas concessões», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda o credito de 800\$, para occorrer ao pagamento da pensão de montepio civil, relativa ao anno passado, a D. Etelvina de Assumpção Nascimento, de accordo com o titulo que acompanhou a ordem desta directoria n. 316, de 18 de outubro ultimo, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 77, de 5 de junho do anno passado.

N. 71 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc. — a) Montepio, etc. — Novas concessões», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda o credito de 2.400\$, para attender ao pagamento das pensões de montepio e meio soldo que compete a D. Francisca Wanderley da Silva, na qualidade de viuva do capitão do Exército Sebastião Pinto da Silva, de accordo com os titulos que acompanharam a ordem desta directoria n. 352, de 31 de dezembro ultimo, e relativas ao anno proximo findo, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 118, de 9 de agosto ultimo.

N. 72 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercícios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda o credito de 63950, para attender ao pagamento da divida proveniente de telegrammas expedidos pelo Juizo Federal nesse Estado, em 1918, de que é credora a Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 158, de 30 de setembro ultimo, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 73 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercícios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda o credito de 1:087\$679, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que o 3º pharoleiro do pharoleto do Cassual, Francisco de Paula Santos, deixou de receber no periodo de 19 de março a 3 de agosto de 1914, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 48, de 19 de abril do anno proximo passado, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 75 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercícios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda o credito de 2428, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que o 2º tenente reformado do Exército Francisco Clementino Malaguetta deixou de receber em 1918, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 177, de 6 de novembro ultimo, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 76 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª — Exercícios findos — do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 1058, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificação que compete ao 1º escriptuario dessa delegacia, José Joaquim do Couto Cartaxo, por ter, em 1918, substituído o contador, conforme consta do processo que se

achava annexo ao vosso officio n. 133, de 1 de setembro ultimo, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 77 — Fica concedido a essa delegacia por conta da verba 31ª — Exercícios findos — do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 800\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de pensões de montepio, não recebidas em 1918 por D. Castorina do Rosario Neves e sua filha menor Leontina, conforme consta do processo annexo ao vosso officio, n. 104, de 11 de julho ultimo, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 78 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª — Exercícios findos — do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 200\$ para attender ao pagamento da divida proveniente de ajuda de custo não percebida em 1917 pelo conferente da alfandega de Paranaguá, Benedicto Nicolão dos Santos, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 141, de 5 de setembro ultimo e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão numero 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Recommendo-vos providencias para que seja cumprida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 42 — Remetto-vos a inclusa tabela da distribuição dos credits para as despesas que correm por essa delegacia por conta de diversas verbas do orçamento de 1920 do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importancia total de 714.267\$096.

N. 43 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª — Exercícios findos — do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 1108\$200, para attender ao pagamento da divida proveniente de fornecimentos de passagem, feitos pela Companhia Estrada de Ferro Santa Catharina conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 45, de 5 de junho ultimo, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 44 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª — Exercícios findos — do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 338\$00, para attender ao pagamento da divida proveniente de publicações editadas pelo serviço eleitoral desse Estado, feitas em 1917, pelo jornal A Comarca, de propriedade de J. Boanerges Lopes, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso da Justiça, n. 3.242, de 7 de julho ultimo, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 46 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. — a) Montepio — Novas concessões», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 800\$ para attender ao pagamento das pensões relativas ao anno passado, de DD. Appolonia de Souza Conceição, Francisca de Souza Conceição e Thereza de Souza Conceição, de accordo com os titulos que acompanharam a ordem desta directoria n. 234, de 31 de dezembro do anno passado, conforme consta do processo annexo ao officio n. 241, de 4 de junho do mesmo anno, da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Agricultura,

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 138 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 77\$418, para attender ao pagamento da divida proveniente de differença de ordenado que o 3º escriptuario da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, Delcio Brasil Guedes deixou de receber em dezembro de 1918, conforme consta do processo que, entre outros, se achava annexo ao vosso officio n. 245, de 11 de dezembro ultimo, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 139 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 55\$833, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que competem a D. Tiburcia Lourenço de Senna, não recebido por seu finado filho Adão Lourenço de Senna, invalido, asyado, de 1 a 19 de outubro de 1916, bem como o quantitativo para o enterramento do mesmo, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Marinha n. 3.309, de 15 de julho ultimo, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 140 — Remetto-vos, para os devidos fins, os dous inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio e meio soldo que competem a Gilberto de Medina Coeli, na qualidade de filho do capitão de corveta Alípio de Medina Cali, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 37, de 13 de março do anno passado.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. — a) Montepio, etc. — Novas concessões», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 320\$, para attender ao pagamento das referidas pensões, em reversão, no periodo de 1 de janeiro a 4 de fevereiro do anno passado, e por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do mencionado orçamento, o de 14:650\$322, para o das mesmas pensões no periodo de 22 de agosto de 1914 a 31 de dezembro de 1918, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

Recommendo-vos providencias no sentido de ser verificado si a Fazenda Nacional foi indenizada da importancia de 208\$716, de contribuições para o montepio, e, em caso negativo deve ser effectuado o desconto de tal importancia por occasião do primeiro pagamento.

Confirmo assim meu telegramma numero 200, de 12 de fevereiro ultimo.

N. 141 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 367\$600, para attender ao pagamento da divida proveniente de publicações para o serviço eleitoral nesse Estado, feitas em 1917, pelo jornal Echo de Cahy, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Justiça, n. 2.615, de 21 de maio ultimo, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 141 A — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 351, de 29 de janeiro proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 6ª «Marinheiros, foguistas e taifa — Pessoal», do orçamento da

1919, daquelle ministerio, o credito de 443\$825, assim discriminado:

Companhia de Marinheiros:
Marinheiros de 1ª classe 27\$000
Marinheiros de 2ª classe 36\$000
Diversas gratificações:

Para pagamento de gratificações de incumbencia, etc. 110\$825

Contractados:
De 1ª classe 120\$000
De 3ª classe 80\$000
— Taifa — Para esquadra:
Cozinheiros 70\$000

para attender ao pagamento de vencimentos do pessoal embarcado no aviso *Salles de Carvalho*, durante o anno passado.

N. 141 B — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 92\$120, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que o soldado do Exército João Carlos Gonçalves, deixou de receber nos mezes de novembro e dezembro de 1914, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Guerra, n. 1.462, de 13 de outubro ultimo, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 141 C — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 57\$999, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos, que o capitão reformado do Exército, Augusto da Costa Leite, deixou de receber no periodo de outubro a dezembro de 1916, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Guerra, n. 1.298, de 12 de setembro de 1918, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 141 D — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 105\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de pensão que dona Emilia Bruni dos Santos Fonseca, deixou de receber no periodo de 1 de setembro a 31 de dezembro de 1917, como viúva da 2ª tenente commissario da Armada, Luiz José Pereira da Fonseca, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio, n. 96, de 13 de junho ultimo, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão, n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 142 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 31\$360, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que o 2º sargento do Exército, Antonio Simões Pires, deixou de receber nos mezes de novembro e dezembro de 1914, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Guerra, n. 1.521, de 6 de dezembro de 1918, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 143 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. — a) Montepio, etc. — Novas concessões», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:123\$200, para occorrer ao pagamento da pensão de montepio e meio soldo, relativa ao anno passado, a D. Dina Luz da Silva Paranhos, de accordo com os titulos que acompanharam a ordem nu-

mero 467, de 29 de agosto do anno passado, conforme consta do processo annexo ao officio do Tribunal de Contas n. 800, de 18 de dezembro de 1918.

N. 144 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta de diversas verbas do orçamento de 1920 do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importância total de 1.342:033\$000.

N. 145 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 54\$, para attender á restituição que compete a D. Innocencia Jacintho Pereira, proveniente de imposto de 5 % sobre juros hypothecarios, pagos indevidamente, em 1917, na Mesa de Rendas Federaes de D. Pedrito, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 196, de 7 de outubro do anno passado, e que, ora, vos devolve para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 77 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 718, de 11 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 35ª «Serventuarios do Culto Catholicos», do orçamento de 1920 daquelle ministerio, o credito de 1:200\$, para attender ao pagamento, por intermedio da Collectoria Federal de Uberaba, da congrua a que tem direito, no corrente anno, o conego da ex-capella imperial, Eduardo Duarte Silva.

N. 86 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 450\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de fornecimentos para o serviço eleitoral da comarca de Serro, nesse Estado, feitos em 1918, por Antonio de Magalhães Castro, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Justiça n. 5.642, de 10 de dezembro ultimo, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 87 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. — b) Aposentados — Novas concessões», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 510\$, para attender ao pagamento da gratificação adicional de 20 % que compete ao feitor aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil, Manoel Duarte, relativa ao anno passado, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 168, de 29 de setembro ultimo.

Chamo a vossa attenção para o facto dessa delegacia haver solicitado credito para tal pagamento na importância de 450\$, quando a gratificação que compete ao citado inactivo é de 540\$000.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 21 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta de diversas verbas do orçamento de 1920 do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importância total de 99:940\$000.

N. 25 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 220\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que o capitão, reformado, do Exército Ignacio Luiz da Silva Brandão deixou de receber em dezembro de 1915, conforme

consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 1.426, de 9 de outubro ultimo, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 26 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 785\$050, para attender ao pagamento da divida proveniente de pensão de montepio e meio soldo, não recebidos, nos annos de 1913 a 1915, por D. Albina Milameixas Malheiros, conforme consta do processo annexo ao vosso officio numero 164, de 23 de setembro ultimo, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 50 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta de diversas verbas do orçamento de 1920 do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importância total de 336:880\$000.

N. 54 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação, em aviso n. 387, de 31 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 3ª «Telegraphos — Districtos telegraphicos — Linhas e estações — Conservação da linha telegraphica estrategica de Matto Grosso ao Amazonas — Pessoal», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 8:596\$661, devendo a mesma importância ficar á disposição do pagador da Comissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas, João do Lago Monteiro, para attender ao pagamento de dois terços de vencimentos dos funcionarios da referida commissão durante o anno proximo findo.

Confirmo assim o telegramma desta directoria n. 349, de 18 do corrente mez, que, rectificou o de n. 315, do dia 13.

N. 56 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação, em aviso n. 482, de 6 de fevereiro proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto numero 13.988, de 10 de janeiro ultimo, ao orçamento de 1920 daquelle ministerio, o de 397:627\$652, para attender á liquidação das despesas da Comissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas, devendo a dita quantia ser entregue, como adiantamento, ao pagador telegraphista João do Lago Monteiro, nos termos do despacho, de 7 de fevereiro supracitado, exarado pelo Sr. ministro da Fazenda no aviso daquelle mesmo ministerio numero 483, de 6 do mesmo mez.

Confirmo assim o telegramma desta directoria n. 314, de 13 deste mez.

Dia 8

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 110 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 350, de 10 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.927, de 17 de dezembro de 1919, ao orçamento de 1919 daquelle ministerio o de 4:13 \$, para pagamento relativo ao mez de dezembro de 1918, aos seguintes funcionarios addidos:

Escrevente da Inspectoria Agricola,
José Mauro de Oliveira 230\$000

Ajudantes da Inspectoria do Serviço P. aos Indios:
 Roberto da Costa e Silva..... 600\$000
 Arthur Decadato Bandeira..... 600\$000

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 41 — Satisfazendo ao que solicito o Ministério da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 530, de 19 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.927, de 17 de dezembro do anno proximo passado, ao orçamento de 1919, daquelle ministerio, o credito de 300\$, para attender ao pagamento dos vencimentos, relativos ao mez de dezembro de 1918, que compete ao auxiliar addido da Inspectoria Agricola, Lino de Moraes Mello.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 33 — Satisfazendo ao que solicito o Ministério da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 530, de 19 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.927, de 17 de dezembro do anno proximo passado, ao orçamento de 1919 daquelle ministerio, o de 416\$666, para attender ao pagamento, relativo ao mez de dezembro de 1918, que compete aos seguintes funcionarios addidos:

Escrivente da Inspectoria Agricola,
 Horacio Salles..... 250\$000
 Administrador do Campo de Demonstração de Macahyba, José Francisco Brandão Cavalcante (em disponibilidade)..... 160\$000

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 35 — Satisfazendo ao que solicito o Ministério da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 530, de 19 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.927, de 17 de dezembro do anno proximo passado, ao orçamento de 1919, do Ministerio da Agricultura, o de 250\$, para attender ao pagamento dos vencimentos relativos ao mez de dezembro de 1918, que competem ao escrevente da Inspectoria Agricola, addido, José Clementino de Oliveira.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 77 — Satisfazendo ao que solicito o Ministério da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 530, de 19 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.927, de 17 de dezembro do anno proximo passado, ao orçamento de 1919 daquelle ministerio, o de 266\$666, para attender ao pagamento dos vencimentos relativos ao mez de dezembro de 1918, que competem ao ajudante da Estação Experimental de Escada, addido, Melanio de Barros Correa, em disponibilidade.

Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 37 — Satisfazendo ao que solicito o Ministério da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 530, de 19 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.927, de 17 de dezembro do anno proximo passado, ao orçamento de 1919 daquelle ministerio, o de 300\$, para attender ao pagamento dos vencimentos que competem ao professor ambulante, addido, Ignacio Garcia da Rosa Travassos, relativos ao mez de dezembro de 1918.

Para 9

Sr. director geral da Repartição do Aguas e Obras Publicas:

N. 88 — Devolvendo-vos a inclusa folha de pagamento do percentagens dos estafetas dessa repartição, relativa aos mezes de janeiro a março do corrente anno, e transmittida com o vosso officio n. 468, de 7 do vigente, cabo-me comunicar-vos que aos referidos funcionarios não assiste direito ás vantagens concedidas pelo decreto n. 3.990 de 2 de janeiro ultimo, visto como, pelas instrucções do Governo,

soria mistér que houvesse equiparação de vencimentos a classe igual, o que se não verificou com a em apreço, para que se pudesse enquadrar-a nas disposições do decreto citado.

Para 10

Sr. director geral de Contabilidade do Ministério da Justiça:

N. 98 — Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 46, de 13 do corrente, communico-vos, para os devidos fins, que o ex-inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica Dr. Alvaro Zamith pôde recolher ao Thesouro, mediante guia dessa directoria, as quotas para o montepio, correspondentes áquelle cargo.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministério da Viacao e Obras Publicas:

N. 97 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o processo transmittido com o vosso officio n. 46, de 23 de janeiro do corrente anno relativo á habilitação de D. Helena da Silva Vieira á percepção da pensão de montepio instituida por seu finado marido Antonio Francisco Vieira, conluctor de trem de 3ª classe e da Estrada do Ferro Central do Brasil, solicito vossas providencias no sentido desta directoria ser informada a respeito do pagamento da quota destinada ao funeral ou inhumação, nos termos do parecer de fls. 30 v., do mesmo processo.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministério da Guerra:

N. 95 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas registrou como credito distribuido a essa directoria a importância de 2:293\$332, por conta da verba 4ª, «Instrução Militar, Diversas vantagens» do orçamento de 1919, do Ministerio da Guerra, para attender ao pagamento de rescisão e gratificação adicional, relativa ao periodo de setembro a dezembro do anno findo, ao coronel Gonçalo Correa Lima, professor do Collegio Militar de Porto Alegre, com exercicio actualmente nesta Capital, conforme solicito o referido ministerio em aviso n. 1.730, de 27 de novembro de 1919.

N. 93 — Fica concedido a essa repartição, a conta da verba 30ª, «Reposições e restituições», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 99\$739, para ocorrer á restituição dos descontos que, a titulo do imposto, foram indevidamente feitos, no periodo do janeiro de 1915 a maio de 1916, nos vencimentos do ajudante da electricista da Fabrica de Cartuchos e Artifacts de Guerra, Pedro Alvaro Domingues, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso desse ministerio n. 1.635, de 12 de novembro ultimo, e que, para os fins convenientes, ora vos remetto.

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 89 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas registrou como credito distribuido á thesauraria dessa repartição o de 97:215\$543, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 14.697, de 15 de março proximo findo, para attender ao pagamento das gratificações extraordinarias, mandadas abovar pelo de n. 2.990, de 2 de janeiro ultimo, ao pessoal do quadro e addidos da Administração Central dessa mesma inspectorie, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 26 de março citado.

— Sr. presidente do Banco dos Funcionarios Publicos:

N. 90 — Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi deferir, nesta data, o requerimento em que o conferente da Alfandega do Pará, com exercicio na Alfandega desta Capital, Alfredo Augusto Seabra de Mello pede que fique em deposito no Thesouro o credito para pagamento da sua divida com esse Banco, caso tenha de recolher-se á sua repartição.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 44 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercícios findos», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda o credito de 12:768\$700, para attender ao pagamento da divida proveniente da subvencão de viagens effectuadas no mez de dezembro de 1918, que compete á Companhia de Navegação a vapor do Maranhão, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 282, de 15 de outubro ultimo, o que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 23, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 45 — Satisfazendo ao que solicito o Ministério da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 530, de 19 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto numero 13.927, de 17 de dezembro do anno proximo passado, ao orçamento de 1919, daquelle ministerio, o de 2:416\$666, para attender ao pagamento relativo ao mez de dezembro de 1918, aos seguintes funcionarios addidos:

Escrivente da Inspectoria Agricola, Luiz Caldas Marques (em disponibilidade)..... 160\$000
 Escrevente da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios Leandro Pereira da Cunha..... 250\$000
 Director do Aprendizado Agricola de Igarapé-Assu José de Oliveira Lopes Hilcira..... 500\$000
 Escripturnario do Aprendizado Agricola de Guimarães Joaquim de Araújo Castello Branco..... 300\$000
 Escripturnario bibliothecario da Estação de Coroadá Ulysses de Jesus (em disponibilidade)..... 200\$000
 Mecanico da Estação Experimental do Amazonas Jaime Nery Stelling Chefes de secção da Agronomia da Estação Experimental de Coroadá William Wilson Coelho de Souza.... 600\$000

Requerimento despachado

Segundo-tenente reformado do Exército José Tiburcio da Cunha, pedindo a gratificação a que se julga com direito dada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920. — Vania por intermedio do Ministerio da Guerra, que fornecerá ao da Fazenda os necessarios esclarecimentos sobre as funcções que allega exercer de agente da Enfermaria do Sector do Oeste. Quanto aos vencimentos do official reformado do Exército não lhe cabe a gratificação extraordinaria de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920.

Para 12

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 128 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 33\$, papel, para attender á restituição, que compete a Mariano José da Costa Mendes, proveniente do imposto d'agua a mais pago em 1913, conforme consta do processo annexo ao requerimento do mesmo de 6 do outubro de 1914, e que ora vos remetto, para os fins convenientes.

Solicito-vos providencias para que fagaz constar no respectivo lançamento a circunstancia do pedido de restituição.

N. 129 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 24\$, papel, para attender á restituição que compete ao conde Suecna, proveniente da taxa de sancamento a mais cobrada no segundo semestre de 1918, relativo aos predios da rua do Areal n. 86 e da rua Conde de Bomfim ns. 912, 914 e 918; conforme consta do processo annexo ao requerimento do mesmo, de 14 de janeiro do anno proximo findo, o que ora vos remetto, para os devidos fins.

Solicito-vos providenciéis para que seja feita no lançamento a nota relativa a este pedido de restituição.

— Sr. escrivanção da Segunda Pagadoria :

N. 17 — Autorizo-vos a pagar ao Dr. Agenor Ribeiro da Paiva a quantia de 73.000\$, preço por que vendeu a Fazenda Nacional o terreno o predio sito na Fazenda Bella Vista, Estado de Minas Geraes, destinados á Estrada de Ferro Central do Brasil, conforme consta do processo anexo ao aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 1.983, de 13 de agosto ultimo, o qual deverá ser devolvido a esta directoria logo que seja effectuado o pagamento.

A respectiva despesa, mandada registrar pelo Tribunal de Contas em 7 de corrente, corre por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.987 de 24 de abril de 1918, revogado para 1919 pelo art. 127, letra a da lei n. 3.671 de 7 de janeiro do anno proximo passado, ao orçamento de 1919 daquelle ministerio.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação :

N. 99 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 466, de 30 de março proximo findo, relativo á habilitação de montepio pretendida por D. Isabel de Menezes Bicalho e outras, na qualidade de viuva e filhas do director tecnico, aposentado, da commissão fiscal e administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, engenheiro Francisco de Paula Bicalho, peço-vos providenciéis no sentido de serem expedidos novos titulos ás duas filhas do fallecido contribuinte, devendo na quota parte ser incluido o filho de nome Luiz Gonzaga.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo :

N. 29 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 550, de 19 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.927, de 17 de dezembro do anno proximo passado, ao orçamento de 1919, daquelle ministerio, o de 250\$, para attender ao pagamento dos vencimentos relativos ao mez de dezembro de 1918, que competem ao escrevente da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios, addito, Candido Lopes Teixeira Branco.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 173 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 550, de 19 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.927, de 17 de dezembro do anno proximo passado, ao orçamento de 1919 daquelle ministerio, o de 2.419\$999, para attender ao pagamento relativo ao mez de dezembro de 1918, dos vencimentos que competem aos seguintes funcionarios, addidos:

Auxiliar da Inspectoria Agricola, Jayme de B. Faria (em disponibilidade).....	200\$000
Ajudante da Fiscalização do Trigo, Raul Nobre de Campos.....	700\$000
Escrevente da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios, José do Avellar Seixas.....	250\$000
Ajudante do Posto Zootecnico de Ribeirão Preto, Casemiro Guimarães Junior (em disponibilidade).....	333\$333
2º official da Inspectoria de Pesca, Luiz O. de Toledo.....	500\$000
Encarregado da Cont. da Fazenda M. Uberaba, Pedro Paes Leme... 400\$000	

Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia passada pela 1ª Sub-directoria desta directoria, em favor do 2º escripturario da Directoria de Estatística Commercial, José Nicolau dos Passos Filho.

— Sr. delegado fiscal no Paraná :

N. 79 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commer-

cio em aviso n. 550, de 19 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.927, de 17 de dezembro do anno proximo passado, ao orçamento de 1919 daquelle ministerio, o de 4.216\$986, para attender ao pagamento dos vencimentos relativos ao mez de dezembro de 1918, que competem aos seguintes funcionarios addidos:

Escrevente da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios, Paulino de Almeida (em disponibilidade).....	130\$608
Ajudante do Posto Zootecnico de Pinheiro, Gustavo dos Santos da Silva Dutra.....	500\$000
Escrevente da Estatística de Pesca do Rio Grande do Sul, Alvaro do Carvalho.....	300\$000
Instructor do gymnastica, Eustachio Carmo.....	250\$000

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina :

N. 47 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 550, de 19 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.927, de 17 de dezembro do anno proximo passado, ao orçamento de 1919, daquelle ministerio, o de 500\$, para attender ao pagamento dos vencimentos relativos ao mez de dezembro de 1918, aos seguintes funcionarios, addidos:

Escrevente da Inspectoria Agricola João C. da Fonseca.....	250\$000
Administrador do Campo de Demonstração do Itajahy, José Candido Martins Trindade.....	250\$000

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 143 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 550, de 19 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto numero 13.927, de 17 de dezembro do anno proximo passado, ao orçamento de 1919 daquelle ministerio, o de 3.760\$, para attender ao pagamento de vencimentos relativos ao mez de dezembro de 1918, que competem aos seguintes funcionarios addidos:

Inspector do Serviço de Povoamento, Constantino Lilla da Silveira.....	800\$900
Inspector da fiscalização do trigo, Lucio do Cidalo.....	1.000\$000
Ajudante tecnico do Serviço de Protecção aos Indios, Pedro Calosino Leivas.....	800\$000
Professor da Estação da Pesca do Rio Grande do Sul, Horacio Luiz de Faria.....	300\$000
Escrevente da Estação Sericicola do Bento Gonçalves, Armando Gonçalves Ferrugem..	300\$000
Ajudante de inspector agricola José Baptista.....	500\$000

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 88 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 550, de 19 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.927, de 17 de dezembro do anno proximo passado, ao orçamento de 1919, daquelle ministerio, o de 400\$, para attender ao pagamento de vencimentos relativos ao mez de dezembro de 1918, que competem ao ajudante da estação sericicola da Barbacena, addito, João Carlos Pinto.

— Sr. delegado fiscal em Mato Grosso :

N. 57 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 550, de 19 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.927, de 17 de dezembro do anno proximo passado, ao

orçamento de 1919, daquelle ministerio, o de 4.200\$ para attender ao pagamento dos vencimentos relativos ao mez de dezembro de 1918, que competem aos seguintes funcionarios, addidos:

Ajudante da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios, Raymundo Hosterno.....	600\$000
Miguel Maria Lisboa.....	600\$000

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 12 de abril de 1920

Antonio Continho de Moraes, administrador de Florestas da Repartição de Aguas e Obras Publicas, pedindo dispensa de pagamento de aluguel do proprio nacional em que reside.

— A' vista do parecer, indeferido.

Virgilio Tiburcio dos Santos e Olegario Tiburcio dos Santos pedindo transferencia de dominio util de terrenos de accrescidos n. 615 na praia das Neves e licença para venderem o mesmo. — Faça a prova de quitação do foror pela forma indicada no parecer da Sub-directoria Technica do Patrimonio.

Pedro Cancio de Pontes, pedindo aforamento de oito lotes de terra na rua Primeira em Santa Cruz. — Satisfeita a exigencia, concedido.

Bento Affonso da Silva, em 2ª—2—929, pedindo certidão. — A' vista do parecer indeferido.

Manoel Rodrigues de Oliveira e outros, pedindo licença para transferir o dominio util dos lotes ns. 27 e 28 a rua da Passagem de Gado, em Santa Cruz. — A' vista dos pareceres, não ha, por enquanto, que deferir

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de abril de 1920

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte :

N. 3 — Para que prestes as devidas informações a esta directoria, junto vos remetto o aviso do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, n. 400, de 29 de fevereiro de 1920, pedindo informar si foi ultimamente adjudicado á Fazenda Nacional o predio do Angelo Rozelli, nossa Capital, e si é possível transferir para o referido predio a sede do Juizo Federal.

Requerimentos despachados

João Timotheo e sua mulher, pedindo se lavrada a escriptura de venda do terrenos a Estrada de Ferro Central do Brasil. — Satisfeita o interessado a exigencia da Sub-directoria Technica.

Abel dos Santos, pedindo transferencia de terrenos na avenida Carmen, Santa Cruz. — Provo o pagamento do foro relativo aos annos de 1917 a 1921.

Reynaldo José Barbosa e outros, pedindo transferencia de dominio util do terreno numero 304, na ilha da Conceição. — Provo pagamento dos foros dos anteriores a 1917.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 9 de abril de 1920 (*)

Sr. inspector da Caixa de Amortização :

N. 600 — Communico-vos, para os devidos effectos, que José Coelho depositou no Thesouro Nacional as suas apolices ns. 435.215 a 435.221, de 1.000\$ cada uma, inscriptas nessa caixa sob o titulo «Diversas emissões», em

(*) Reproduz-se por ter sabido com incorrecções.

caução da fiança de 10:000\$ que prestou nessa Procuradoria Geral, para que Arthur Cardoso da Costa pudesse exercer o lugar de despachante da alfandega desta Capital, para que foi nomeado por título de 15 de março proximo findo.

— Sr. inspector da alfandega desta Capital:

N. 598 — Comunico-vos que, á vista da guia expedida por essa repartição em 20 de março proximo findo, D. Alice Pinheiro prestou, nesta Procuradoria Geral, a fiança de 10:000\$, que garantirá a responsabilidade de Luciano Marques Travassos, e a de seus ajudantes ou prepostos, no exercício do lugar de despachante aduaneiro nessa alfandega, para o qual foi nomeado por título de 16 do referido mez, tendo sido caucionadas no Thesouro Nacional as apolices uniformizadas numeros 475.209 a 475.218, de 1:000\$ cada uma, inscriptas na Caixa de Amortização.

Dia 12

Sr. ministro Presidente do Tribunal de Contas:

N. 612 — Para os fins convenientes, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 30 de março proximo findo, o processo que a este acompanha, referente ao inquerito mandado proceder pela Directoria da Recebedoria do Districto Federal, em 13 de janeiro de 1919, sobre a tomada das contas do ex-cobrador da alludida repartição Graciano dos Santos Pereira, que foi julgado em alcance para com a Fazenda Nacional.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha estima e elevada consideração.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 609 — Comunico-vos que, á vista da guia que foi expedida por essa repartição, em 21 de março proximo, o Sr. Carlos Barbosa Rodrigues prestou, nesta procuradoria geral, a fiança de 10:000\$ que garantirá a sua responsabilidade e a dos seus ajudantes ou prepostos, no exercício do lugar de despachante aduaneiro nessa alfandega, para o qual foi nomeado por título de 15 do referido mez, tendo caucionado no Thesouro Nacional as suas apolices, ao portador, ns. 17.438 a 17.447, de 1:000 cada uma, emittidas em virtude do art. 124 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

N. 610 — Comunico-vos que, á vista da guia expedida por essa repartição, em 18 de março proximo findo, o Sr. Arthur Miranda, nomeado despachante aduaneiro dessa alfandega, por título de 15 do referido mez, prestou, nesta procuradoria geral, a fiança de 10:000\$ devida pela sua responsabilidade, e pela dos seus ajudantes ou prepostos, no exercício do alludido lugar de despachante, tendo caucionado na Thesouro Nacional as suas apolices nominativas ns. 163.552, 32.583, 32.584, 158.159 a 158.163, 422.619 e 422.620, de 1:000\$ cada uma, typo uniformizadas, inscriptas na Caixa de Amortização.

N. 613 — Comunico-vos que, de accôrdo com a guia que foi expedida por essa repartição, em 22 de março proximo findo, o Sr. Francisco Gomes do Amaral Cardoso, nomeado despachante aduaneiro nessa alfandega, por título de 1 do referido mez, prestou nesta procuradoria geral, a fiança de 10:000\$ que garantirá a sua responsabilidade e a dos seus ajudantes ou prepostos, no exercício do alludido lugar, tendo sido caucionadas no Thesouro Nacional as apolices uniformizadas numeros 389.624 a 389.633, de 1:000\$ cada uma, inscriptas na Caixa de Amortização.

N. 616 — Comunico-vos que, á vista da guia que foi expedida por essa repartição, em 1 do corrente mez, o Sr. João Pompilio Dia prestou nesta procuradoria geral a fiança de 10:000\$ que garantirá a sua responsabilidade e a dos seus ajudantes ou prepostos, no exe-

cício do lugar de despachante aduaneiro nessa alfandega, para o qual foi nomeado por título de 25 de março proximo findo, tendo caucionado no Thesouro Nacional as suas apolices ao portador ns. 44.810 a 44.819, de 1:000\$ cada uma, emittidas em virtude do art. 124 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

N. 618 — Comunico-vos que, á vista da guia que foi expedida por essa repartição, em 22 de março proximo findo, o Sr. J. M. Pacheco prestou, nesta Procuradoria Geral, a fiança de 10:000\$ devida pela responsabilidade do Sr. José Candido Monteiro Amarante, e dos seus ajudantes ou prepostos, no lugar de despachante aduaneiro dessa Alfandega, para o qual foi nomeado por título de 5 do referido mez, tendo sido caucionadas no Thesouro Nacional as apolices ao portador ns. 9.100 a 9.107, 14.919 e 14.920, de 1:000\$ cada uma, emittidas em virtude do art. 124 da lei numero 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

N. 619 — Comunico-vos que, á vista da guia que foi expedida por essa repartição, em 16 de março proximo findo, o Sr. Guilherme Balara prestou nesta Procuradoria Geral, a fiança de 10.000\$ que garantirá a sua responsabilidade, e a dos seus ajudantes ou prepostos, no lugar de despachante aduaneiro nessa Alfandega, para o qual foi nomeado por título de 5 do referido mez, tendo caucionado as suas apolices, ao portador, ns. 1.755 a 1.764, de 1:000\$ cada uma, emittidas em virtude do art. 124 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

N. 620 — Comunico-vos que, á vista da guia que foi expedida por essa repartição, em 22 de março proximo findo, o Sr. Mario de Paula e Silva prestou, nesta procuratoria geral, a fiança de 10:000\$ devida pela sua responsabilidade, e a dos seus ajudantes ou prepostos, no lugar de despachante aduaneiro nessa Alfandega, para o qual foi nomeado por título de 6 do referido mez, tendo caucionado no Thesouro Nacional as apolices ao portador ns. 35.905 a 35.908 e 49.731 a 49.737, de 1:000\$ cada uma, emittidas em virtude do art. 124 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

N. 621 — Comunico-vos que, á vista da guia que foi expedida por essa repartição, em 27 de março proximo findo, o Sr. Miguel Gomes da Cruz, nomeado despachante aduaneiro dessa Alfandega, por título de 5 do referido mez, prestou, nesta procuradoria geral, a fiança de 10:000\$ que garantirá a sua responsabilidade e a dos seus ajudantes ou prepostos, no exercício do alludido lugar de despachante, tendo caucionado as suas apolices ao portador, ns. 44.830 a 44.839, de 1:000\$ cada uma, emittidas em virtude do art. 124 da lei numero 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

N. 622 — Comunico-vos que, á vista da guia que foi expedida por essa repartição em 19 de março proximo findo, o Sr. Antonio Henrique Lacoste prestou nesta procuradoria geral, a fiança de 10:000\$, devida pela sua responsabilidade, e a dos seus ajudantes ou prepostos, no lugar de despachante aduaneiro nessa Alfandega, para o qual foi nomeado por título de 5 do alludido mez, tendo sido caucionadas no Thesouro Nacional as apolices ao portador ns. 3.629, 3.630, 16.463, 16.464, 12.073 a 12.075 e 12.105 a 12.107, de 1:000\$ cada uma, emittidas em virtude do art. 124 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

N. 623 — Comunico-vos que á vista da guia que foi expedida por essa repartição, em 27 de março proximo findo, o Sr. Antonio Gomes da Cruz, nomeado despachante aduaneiro nesta Alfandega, por título de 5 do referido mez, prestou, nesta procuradoria geral, a fiança de 10:000\$ que garantirá a sua responsabilidade, e a dos seus ajudantes ou prepostos, no exercício do alludido lugar de despachante, tendo caucionado as suas apolices, ao portador, ns. 44.975 a 44.984, de 1:000\$ cada uma,

emittidas em virtude do art. 124 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

N. 624 — Comunico-vos que, á vista da guia expedida por essa repartição, em 16 de março proximo findo, o Sr. Affonso Servulo de Souza Guedes, nomeado despachante aduaneiro dessa alfandega, por título de 5 do referido mez, prestou, nesta Procuradoria Geral, a fiança de 10:000\$ devida pela sua responsabilidade, e pela dos seus ajudantes ou prepostos, no exercício do alludido lugar de despachante, tendo caucionado as suas apolices ao portador ns. 10.361 a 10.363, 35.589, 35.590 e 38.916 a 38.920, de 1:000\$ cada uma, emittidas em virtude do art. 124 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

N. 625 — Comunico-vos que, á vista da guia expedida por essa repartição, em 3 do corrente mez, o Sr. Oldemar Gomes Pereira, nomeado despachante aduaneiro dessa alfandega, por título de 5 de março proximo findo, prestou, nesta Procuradoria Geral a fiança de 10:000\$ que garantirá a sua responsabilidade, e a dos seus ajudantes ou prepostos, no exercício do referido cargo de despachante tendo sido caucionadas no Thesouro Nacional as apolices ao portador ns. 41.993 e 41.873 a 41.881, de 1:000\$ cada uma, emittidas em virtude do art. 124 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1920.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 611 — Comunico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Arthur Miranda depositou no Thesouro Nacional as suas apolices uniformizadas ns. 163.552, 32.583, 32.584, 158.159 a 158.163, 422.619 e 422.620, de 1:000\$ cada uma, inscriptas nessa Caixa, em caução da fiança de 10:000\$ que prestou, nesta Procuradoria Geral, para poder exercer o lugar de despachante aduaneiro da Alfandega desta Capital.

Peço avisar-me, logo que tenha sido feita nota da caução na inscripção das alludidas apolices.

N. 614 — Comunico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Francisco Gomes do Amaral Cardoso depositou no Thesouro Nacional as suas apolices uniformizadas ns. 389.624 a 389.633, de 1:000\$ cada uma, inscriptas nessa Caixa, em caução da fiança de 10:000\$ que prestou, nesta Procuradoria Geral, para poder exercer o lugar de despachante aduaneiro na Alfandega desta Capital.

Peço-vos avisar-me, logo que tenha sido feita a necessaria nota na inscripção das referidas apolices.

N. 617 — Comunico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Paulo Augusto Robillar Lepultre de Marigny, tem caucionadas no Thesouro Nacional as suas apolices ns. 1.655 a 1.683, emittidas pelo decreto n. 7.736, de 16 de dezembro de 1909, e a n. 138.564, para construção de estradas de ferro; assim como o Sr. Francisco Antonio Maria Esberard, as suas apolices ns. 321.957 a 321.976, desta mesma emissão, estas e aquellas de 1:000\$ cada uma, em caução da fiança que ambos prestaram, nesta procuradoria geral, em julho de 1917, para que pudesse o primeiro delles exercer o lugar de corretor de fundos publicos.

Peço avisar-me logo que tenham sido feitas as necessaria notas nas inscripções das referidas apolices.

— Sr. Elpidio João da Boamorte:

N. 615 — Tenho em meu poder o vosso officio n. 563, de 3 do corrente mez, no qual vos dignastes me communicar haverdes assumido, no dia 29 do mez proximo findo, o exercício do cargo de director geral da Fazenda Municipal, em virtude do acto do Sr. ministro da Fazenda que, para este fim, vos poz á disposição da Prefeitura do Districto Federal.

Agradecendo essa vossa consideração, retribuo os protestos de estima e apreço que me fizestes no vosso referido officio.

--Sr. superintendente do Abastecimento:
N. 626—Em officio n. 3.179, de 24 de novembro ultimo, reiterado pelo de n. 3.539, de 30 de dezembro, solicitei ao Sr. commissario de Alimentação Publica que, com urgencia, ministrasse a esta procuradoria geral os necessarios esclarecimentos que pudessem servir de base á defeza da Fazenda Nacional, na acção que contra ella propuzera o Contro de Fornecedores de Cana de Pernambuco, conforme pedira o procurador da Republica na secção desse Estado, no officio seu numero de 13 daquelle mez, e consta da contra-fé que acompanhou o primeiro daquelles officios.

Apozar de se tratar de uma acção summaria especial, cujo processo é rapido, não logrou esta procuradoria geral receber até agora os esclarecimentos pedidos, o que me autoriza a renovar os espedientes que vos dignos de providenciar com a maxima urgencia de modo que sejam attendidos os interesses da Fazenda e restituída a contra-fé a que acabo de me referir.

—Sr. Dr. Bartholomeu de Sá e Souza.
N. 627—Accuso o recebimento do vosso officio-circular de 15 de março proximo findo, no qual me communicastes haver tomado posse, nessa data, do logar do inspector da alfandega da cidade dos Santos, para que fostes nomeado por decreto de 10 do mesmo mez, cargo que já vinheis exercendo interinamente.

Agradecendo a consideração dessa communicação, retribuo os offerecimentos que vos dignastes de me fazer nesse vosso officio.

Requerimentos despachados

José de Moraes e Silva, dous requerimentos, pedindo prestar fiança em favor de Roldolpho Augusto Lopes e Francisco de Moraes e Silva, despachantes aduaneiros da alfandega desta Capital. — Já sendo o requerente José de Moraes e Silva responsavel á Fazenda Nacional, como despachante que é da alfandega desta Capital, não pôde servir de fiador a outro responsavel, indeferido.

Alexandre Sequeira, pedindo certidão. — Declare a qualidade em que requer.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 10 de abril de 1920

Officios expedidos:

N. 188—A' Directoria da Receita, restituindo o requerimento de José Constante & Comp.
N. 188—A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, transmitindo para a divida cobrança 1.158 certidões de divida da taxa de saneamento referentes ao 12º livro e relativas ao exercicio de 1919.

N. 189—Pedindo para ser corrigido no livro de saneamento de 1919 o lançamento dos predios n. 28 e 28 fundos, da rua Padre Miguelino.

N. 490—Communicando que annullou divida do imposto de industrias e profissões, em nome da Sociedade A. Brasil Mercantil.

N. 399—A' Collectoria da Barra do Pirahy, restituindo o processo de infracção contra Castro Silva & Comp.

N. 403—A' 1ª Collectoria de Campos, respondendo o officio n. 62, de 10 de fevereiro de 1920 sobre a firma Carlos Taveira & Comp.

Requerimentos despachados

Dr. Abel Parente.—Officio-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas no sentido proposto.

Carmen A. de Oliveira.—Idem.

Proprietario do predio n. 111 á rua Riachuelo.—Idem á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Manoel Osorio da Silva Lamego.—Idem.

Brandão Alves & Comp.—A' 2ª Sub-directoria.

Afonso Tetti.—Idem para emitir parecer.

Emilio Turano.—Idem, idem.

Sebastião Alexandre Ferreira.—Idem para os devidos fins.

João Hasquinho.—Transfira-se.

Aquilino Pereira.—Idem.

Alfredo de Souza & Comp.—Idem.

The Rio de Janeiro Light and Power Company, Limited.—Idem. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

G. Fogliani.—Transfira-se. Imponho a multa de 30\$, minimo, na forma da lei.

S. A. A' Propriedade.—Intimo-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias. Findo o prazo, volte o processo, devidamente informado.

M. Nunes Garcia.—Idem.

M. Q. Soares.—Idem.

Manoel Fernandes Domingos.—Idem.

Manoel Tavares.—Idem.

Luiza Fontes.—Idem.

João Fernandes e outro.—Idem.

Antonio Arnaldo.—Idem.

Antonio Francisco Sá.—Idem.

Antonio de Souza Amaro.—Idem.

Segundo Fernandes.—Inscrava-se, pela forma proposta. Imponho a multa de 100\$, grão minimo, do accordo com as disposições citadas.

Oswaldo Martins.—Inscrava-se, pela forma proposta. Imponho a multa de 100\$ minimo, do accordo com as disposições citadas.

José Antonio Ferreira.—Idem.

Jacob Xavier de Oliveira.—Idem.

Joaquim Barbosa.—Idem.

C. Salgado & Comp.—Idem.

Alfredo Espenan.—Idem.

Augusto Dias de Oliveira.—Idem.

Antonio Martinho.—Idem.

Antonio Anjuran.—Idem.

José Barreiro Pinto.—Arhive-se.

A. S. Fernandes.—Idem.

Luiz S. Machado.—Faça-se a inscrição pela forma proposta.

Guilherme Alves da Silva.—Idem.

A. Torres & Ribeiro.—Façam a prova exigida no parecer.

Vasco Ortigão & Comp.—Dê-se baixa de accordo com o parecer cancelando-se a certidão de divida. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Agostinho Simões Pereira.—Faça-se a inscrição pela forma proposta.

Manoel Bento da Silva Lopes.—Idem.

Ednardo de Oliveira.—Revalida o sello da petição retro.

Cândido Rodrigues.—Idem.

Geraldina da Silva.—Faça-se a inscrição pela forma proposta.

Fernando Macedo.—Idem.

Mario Antonio Guimarães e outro.—Completem integralmente o despacho de 20 do mez findo.

Fernando de Moraes Camarte.—Indeferido em face do parecer.

José da Costa Leitão.—Faça-se a inscrição pela forma proposta.

Valentim Luiz Rodrigues.—Inscrava-se pela forma proposta.

Guilherme Carlos Fernandes.—Inscrava-se de accordo com o parecer.

Eugenio Torroir.—Façam-se a averbação de mudança e inscrição proposta.—Imponho ao Banco Italo Belga e a banque Belge de Crets Foniers, respectivamente as multas de 100\$ e 50\$ grão minimo nas penas da lei.

Manoel Castro & Comp.—A' 1ª Sub-directoria, para informar sobre o pagamento referido.

José Gonçalves.—Satisfaca integralmente o despacho de 18 do mez findo.

Adelino Ferreira Guimarães.—Complete integralmente o despacho de 23 do mez findo.

João Silvano.—Averbe-se a mudança.

Ribeiro Alves & Comp.—Idem de accordo com o parecer.

Arnaldo Braga & Comp.—Idem.
Guilhermina de Jesus Apolinario.—Satisfaca a exigencia do parecer.

Vieira Pinto & Comp.—Idem.

Francisco Antonio Cordeiro.—Idem.

Antonio Guedes da Costa.—Idem.

Antonio Fernandes dos Santos.—Idem.

Amelia Emiliana Gomes de Mattos.—Idem, o allegado.

Francisco Flores.—Idem.

Commandador José Martinelli.—Idem.

Victorino Coelho Pereira.—Idem.

Ferreira Azevedo & Comp.—Idem.

Banco Italiano di Scotti.—Idem.

Antonio Alves Pereira.—Idem.

Honrique Pinheiro Vasconcellos.—Idem.

Abrigo Theresza de Jesus.—Idem.

José Lourenço Teixeira.—Idem.

Francisco de Almeida.—Idem.

Mendes & Silva.—Idem.

Carolina Nunes Cordeiro Pinheiro.—Idem.

Natalini & Sica.—Idem.

João Machado Coelho.—Idem.

Associação B. do Corpo de Sub-Officiaes da Armada.—Idem e apresente procuração.

Dr. Pedro Ernesto & Comp.—Idem.

Antonio Nunes Villena.—Idem.

Arnaldo Fernandes Pereira.—Idem.

Manoel Joaquim Guerra.—Idem.

Miguel M. Achiucos.—Provo o allegado.

Dr. João Pedro dos Santos.—Idem.

Dr. Aristi los Ferreira Caire.—Idem.

Dr. Antonio de Lima Netto.—Idem.

Bernardino M. de Andrade.—Idem.

James Andrew.—Idem.

Aurelio Frederico Pereira Lima.—Provo o allegado.

Brandão Simões & Comp.—Idem.

Anne Maglenc.—Idem.

Gaspar José Machado.—Idem.

Leonor Garcia da Silva.—Idem.

M. J. Silva & Costa.—Idem.

Francis O. Leal & Comp.—Idem.

Jorge Emilio Da Bob.—Idem.

E. P. Wilson & Comp.—Idem.

Joseph de Souza Carvalho.—Idem.

Manoel Barreto.—Idem.

Eugenio da Veiga Bastos.—Idem.

Alfredo Ferreira.—Idem.

Gonçalves & Rodrigues.—Idem.

Manoel B. Rico.—Idem.

Octavio B. Rego.—Idem.

Elias André & Comp.—Idem.

Silva Fernandes.—Pago o imposto em esbrança, transfira-se.

Luiz Pereira da Silva.—Transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de vinte mil réis (20\$), grão minimo, na forma da lei.

Gomes Wellische & Comp.—Seja presente á 1ª Sub-directoria para informar.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

José Cantigão da Silva.—A' 2ª sub-directoria para os devidos fins.

Mota & Comp.—Indeferido, por falta de fundamento legal.

Manoel Soares Montinho.—Concedo a dilação requerida.

Alberto Gomes.—Officio-se á Alfandega da Paranaguá, no sentido proposto.

J. H. Seabra.—Officio-se á Alfandega da Rio de Janeiro.

AUTOS DE INFRAÇÃO

Auto n. 617, de 10 de dezembro de 1919, contra Ramos & Irmão

A' vista do que consta do processo e tomando em consideração o parecer do Sr. superintendente do imposto de consumo, julgo improcedente o auto que deu lugar ao processo em aprezo e de-ta decisão recorro ex-officio.

Recebatoria, 3 de abril de 1920. — Luiz Vossio Brígido, director.

Auto n. 296, de 2 de outubro de 1919, contra Clementino Deuchá

Tendo em vista os legaes fundamentos do parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo improcedente o auto de fls. 2 e deste meu despacho recorro *ex-officio*. Encaminhe-se.

Recebatoria, 5 de abril de 1920. — Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 322, de 9 de outubro de 1919, contra Nassur & Nhoke Soad

Tendo em vista os legaes fundamentos do parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo improcedente o auto de fl. 4 e deste meu despacho recorro *ex-officio*.

Encaminhe-se.
Recebatoria, 5 de abril de 1920. — Luiz Vossio Brigido.

Auto n. 596, de 10 de dezembro de 1919, contra Manoel Lopes Castro

Tendo-se verificado a contravenção do artigo 80, lettr a, n. XIII, do decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, em face do que apurou a Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo procedente o auto de fl. 2, base de sto processo, e imponho ao atuado Manoel Lopes Castro a multa de cincoenta mil réis (50\$000), gráo minimo, da pena comminada no artigo 178, lettr a n. III, do citado decreto. Intime-se.

Recebido, 1 de abril de 1920. — Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 475, de 3 de dezembro de 1919, contra G. George & Comp.

Tendo se verificado a contravenção de art. 80, lettr a, n. III, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, em face do que apurou a Superintendencia da Fiscalização do imposto de consumo, e, tendo em vista que os atuados deixaram correr o processo á revelia de sua defesa, julgo procedente o auto de fls. 2, e imponho aos atuados G. George & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 136, a multa de 100\$, maximo da pena comminada no art. 178, lettr a, n. III, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. — Intime-se.

Recebatoria, 1 de abril de 1920. — Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 462, de 2 de dezembro de 1919 contra Frias & Linhares

Tendo se verificado a contravenção do artigo 80, lettr a, n. XIII, do decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, em face do que apurou a Superintendencia da Fiscalização do imposto de consumo e tendo em vista que os atuados deixaram correr á revelia o processo de sua defesa, julgo procedente o auto de fls. 2 e imponho aos atuados Frias & Linhares, estabelecidos no largo de São Francisco de Paula n. 24, a multa de 100\$, maximo da pena comminada no art. 178, lettr a, n. III, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. — Intime-se.

Recebatoria, 1 de abril de 1920. — Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 494, de 4 de dezembro de 1919 contra Pinto Castro & Comp.

Tendo se verificado a contravenção do artigo 80, lettr a, n. II, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, em face do que apurou a Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo; e, tendo em vista que os atuados deixaram correr o processo á revelia de sua defesa, julgo procedente o auto de fls. 2 e imponho aos atuados Pinto

Castro & Comp., estabelecidos á rua Marechal Floriano Peixoto n. 10, a multa de 100\$, maximo da pena comminada no artigo 178, lettr a, n. III, do decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. — Intime-se.

Recebatoria, 1 de abril de 1920. — Luiz Vossio Brigido, director.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de abril de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 449 — Ao Sr. director geral dos Correios, dando informações sobre encomendas em andamento nesta repartição.

N. 450 — Ao Sr. tenente-coronel commandante do 10º regimento de infantaria, prestando informações sobre *Diário Official*.

N. 451 — Ao Sr. collector federal em Petropolis, idem idem.

Ns. 452 e 453 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, encaminhando as petições de licença de Maria Freire Paes Leme e Antonietta de Alencastro.

Requerimentos despachados

Gastão Moreira. — Indeferido.

Firmiano Garcia. — Indeferido.

Anorelino P. Domingues. — Sim, sem vencimentos.

Mathilde Lopes da Silva. — Sim.

Dr. Hedefonso Cysneiros. — Como requer.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 12 de abril de 1920: Foi exonerado o 2º tenente patrão-mór Agostinho Circundes de Carvalho, do cargo de patrão-mór da Capitania do Porto do Estado do Espirito Santo; Foi concedido um anno de licença, sem vencimentos, na forma da lei, a contar de 15 do corrente, ao 1º tenente Arthur Monteiro Guimarães, para tratar de seus interesses onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de abril de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.223 — Tenho a honra de reitterar-vos o pedido de providencias contido no aviso deste ministerio sob numero 5.420, de 8 de dezembro do anno proximo findo, no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, com o credito na importancia total de 599\$200, á conta da verba 17ª, «Munições de bocca», do orçamento de 1919, quota «Rações para os marinheiros nacionaes, etc.», para o fim de attender ao pagamento de etapas a que tem direito dous sargentos do Corpo de Marinheiros Nacionaes, durante o periodo de 1 de junho a 31 de dezembro do anno supra mencionado.

Aproveito o ensejo para reitterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.224 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser posta á disposição da directoria da Repartição Geral dos Telegraphos, a importância de 500\$ á conta da verba 22ª, «Frete, passagens, etc.», consignação — Material — de orçamento de 1920, para pagamento do serviço de instalação de um apparelho telephonico na residência do vice-almirante graduado chefe de Estado Maior da Armada, Pedro Max Fernando de Frontin.

Aproveito o ensejo para reitterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Deu-se conhecimento á Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 1.226 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia do Thesouro Nacional no Estado do Pará, com o credito na importancia de 6:650\$, á conta da verba 20ª, «Combustivel», do orçamento de 1920, para attender á aquisição de lenha para consumo do Arsenal de Marinha daquelle Estado, durante o corrente anno.

Aproveito o ensejo para reitterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. chefe de Estado Maior da Armada:

N. 1.227 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo nomear uma commissão composta do capitão de mar e guerra Conrado Heck, capitão de fragata U. S. N. Spears, capitão de corveta Carlos Augusto Caston Lavigne e capitão-tenente Paulo da Rocha Fragoal; engenheiros machinistas, capitão de mar e guerra graduado João Teixeira Cardoso e capitão de fragata graduado Augusto Fernandes de Araujo; engenheiros navaes, capitão de corveta Alfredo Bernard Colonia (artilharia), capitães-tenentes Gastão Greenhalgh Ferreira Lima (machinas), José Garcia Pacheco de Aragão (construção naval), o Juvenal Greenhalgh Ferreira Lima (electricidade), para estudar os concertos por que deverá passar o encouraçado *Minas Geraes*, de accordo com o que aconselha a experiencia dos melhoramentos introduzidos no encouraçado *São Paulo*.

Deu-se conhecimento ás Inspectorias de Marinha, Arsenaes de Marinha, Machinas, Engenharia Naval, Directoria do Armamento, e aos demais membros da commissão.

Ministerio da Guerra

Commissão de Promoções

ACTA DA 10ª SESSÃO, SOB A PRESIDENCIA DO EXMO. SR. MARECHAL GRADUADO BENTO MANOEL RIBEIRO CARNEIRO MONTEIRO.

Aos vinte e seis dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte, presentes na sala da reunião da commissão de promoções, no Departamento Central do Ministerio da Guerra, o presidente, Exmo. Sr. marechal graduado Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro e os Exmos. Srs. general de divisão Antonio Netto de Oliveira Silva Faro e generaes de divisão graduado Sr. Lino de Oliveira Ramos mais os Exmos. Srs. generaes de brigada Eurico de Andrade Neves, Antonio José Dias de Oliveira e Candido Mariano da Silva Rondon e o secretario coronel Manoel Onofre Moniz Ribeiro, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da sessão anterior foi ella submettida á discussão, e ninguém pedindo a palavra foi a mesma posta a votos e, por unanimidade, approvada.

Não houve expediente; e, então, a commissão tomando immediatamente conhecimento das vagas existentes nas armas de cavallaria, artilharia e no Corpo de Intendentes, organizou e levou á consideração do Exmo. Sr. ministro da Guerra a seguinte:

Proposta n. 8

Cavallaria

As vagas abertas com a reforma dos capitães Srs. Raul do Prado Pinto Peixoto &

Leopoldo Linhares, por decretos de 23 de fevereiro ultimo e 10 do corrente mez, compete, a primeira ao capitão aggregado Sr. Raul Nello Müller de Campos, por estudos, visto a penultima ter sido preenchida por antiguidade e a segunda, por antiguidade, ao 2º tenente Sr. Antonio de Souza Nunes Filho.

A vaga de 1º tenente resultante da promoção a capitão, compete ao 2º tenente Sr. Joaquim Ribeiro Dutra.

A vaga de 2º tenente deixa de ser preenchida por não existirem aspirantes com o interstício legal.

Artilharia

Existindo vagas do posto de 2º tenente, devem ser promovidos os aspirantes a official Srs. Armando Rubens Storino e Milton do Souza Daemou, que concluíram o curso a 8 do corrente mez do março.

Corpo de intendentes

A vaga aberta com a reforma do capitão Sr. Luiz Salgado Accioly, por decreto de 17 do corrente, compete ao capitão graduado Sr. Abrahão Ephigenio Rodrigues Chaves.

A vaga de 1º tenente compete ao 1º tenente graduado Sr. Joaquim Nunes do Carvalho.

Graduações

De accordo com o art. 1º da lei n. 1.213, de 11 de agosto de 1904, a comissão propõe que sejam graduados nos postos immediatamente superiores os seguintes officiaes:

Cavallaria

Primeiro tenente Sr. Osorio Garcia Rosas.
Segundo tenente Sr. Alvaro Assumpção d'Avila.

Intendentes

Primeiro tenente Sr. Manoel Valladio.
Segundo tenente Sr. Agenor Rego.

E, na la mais havendo a tratar-se, o Exmo. Sr. marechal graduado presidente declarou encerrada a sessão, lavrando ou, coronel Manoel Onofre Moniz Ribeiro, secretario, esta acta, que é assignada por todos os Srs. generaes presentes. — Marechal graduado Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, presidente. — Generaes Antonio Netto de Oliveira e Silva Faro. — Lino de Oliveira Ramos. — Eurico de Andrade Neves. — Antonio José Dias de Oliveira. — Candido Mariano da Silva Rondon. Confere. — Onofre Ribeiro, coronel-secretario.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Srperintendencia do Abastecimento

RESOLUÇÃO N. 23, DE 12 DE ABRIL DE 1920

O superintendente do Abastecimento, em nome do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio,

Nos termos da letra a do art. 2º do decreto legislativo n. 4.034, de 12 de janeiro de 1920, e art. 1º do decreto n. 14.027, de 21 do mesmo mez e anno,

Resolve, usando das attribuições que lhe são conferidas pelos arts. 3º letra c, e 14 do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.027 supracitado, supprimir das tabellas de preços maximos dos generos alimenticios e de primeira necessidade, ora em vigor no Districto Federal, para o commercio em grosso e a varejo, os seguintes artigos: alcool, arroz, batatas, café, carne de porco (fresca e salgada), carne secca ou xarque, farinha de mandioca, farinha de trigo, feijão, lenha, manteiga, massas alimenticias, milho, pão e toucinho.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. — Delfino Pinheiro Machado, superintendente do Abastecimento.

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 10 de abril de 1920

Rezende & Retto, solicitando sementes do capim. — Satisfacem as exigencias da lei do selo.

E. I. du Pont de Nemours Export Company, requerendo a interferencia desse ministerio em favor da diminuição dos direitos alfandegarios para a dynamite a ser applicada na lavoura. — Compareça a esta Directoria Geral para esclarecimentos.

Dia 12

Companhia Atlantica (S. A.), estabelecida em Curitiba, estado do Paraná, propondo obter do Governo Federal o credito de réis 400:000\$ como auxilio ao desenvolvimento, no Paraná, das culturas de cevada e lupulo. — Indeferido.

Prefeituras Municipaes de Castro e Tibagy, no Estado do Paraná, fazendo considerações sobre a conveniencia da ligação da estrada de rodagem da cidade de Castro á de Tibagy e pedindo para que a administração da Colonia Federal em Iapó, ou outra, seja autorizada a fazer a construcção. — Indeferido.

Raphael Couto Telles Pires, pedindo reconsideração do despacho dado ao seu requerimento, solicitando o seu aproveitamento no Serviço de Industria Pastoral, como veterinario. — Indeferido.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 5 de abril de 1920

Octaviano Barreto, pedindo sua reintegração no cargo de almoxarife do Serviço Geologico e Mineralogico ou em outro de igual categoria. — Indeferido, á vista do parecer do conselheiro geral da Republica.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 27 de março de 1920

Arnaldo & Silva, pedindo registro das transferencias, para seu nome, dos direitos de propriedade das invenções privilegiadas pelas patentes ns. 9.491 e 9.878. — Deferido.

Dia 3 de abril de 1920

Companhia Segurança Industrial pedindo, por certidão, o teor do certificado de deposito de cem apolices federaes do valor nominal de um conto de réis cada uma, effectuado no Thesouro Nacional, para poder operar em seguros contra accidentes no trabalho. — Deferido.

Dia 7

Leclore & Comp. pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes que numeram nas petições 68 e 74-L-920. — Deferido.

Dia 8

The Relay Automatic Telephone Company, Limited, pedindo, para seu nome, registro da transferencia dos direitos da patente n. 8.732. — Deferido.

J. P. dos Santos & Comp. fazendo igual pedido para a patente n. 7.196. — Completom a prova da transferencia.

Paulo Dietrich pedindo privilegio para «um novo systema de casas de madeira incombustiveis e desmontaveis», para «um novo gazometro para acido carbonico, amoniaco e

semelhantes», para «um novo aparelho de saturação, etc.», para «um novo processo de lavar couros por meio de chapas gravadas, sem madeira» e para «um novo aparelho para a fabricação de cal, cimento, etc. e similares». — Declare sua nacionalidade.

Dia 9

Companhia Segurança Industrial, pedindo guia para depositar no Thesouro Nacional a importância para as despesas de fiscalização do corrente anno. — Deferido.

Dia 12

Almeida Cardoso & Comp. pedindo seja encaminhados ao Bureau de Berna os documentos que apresentam para o registro das marcas que citam. — Compareçam nesta directoria geral, afim de receberem guia para pagamento das taxas devidas.

Foram depositados nesta secção reinventos e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 31 de março de 1920

«Uma gravata dupla de laço feito», de Alfredo Silva (deposito n. 16.736);

«Uma estacaria de folhas de aço de construcção aperfeiçoada», da Laclawanna Steel Company, cessionaria de Charles Stanson Boardman (deposito n. 16.736);

«Um pharol aperfeiçoado para automoveis e para outros fins», de Overton Winston (deposito n. 16.737);

«Um novo processo galvanoplastico para a fabricação de castões de bengalas, guarda-chuvas, jarras, paliteiros e semelhantes por electrolyse», de Eduardo Marques de Souza (deposito n. 16.738);

«Um novo systema de casas de madeira incombustiveis e desmontaveis», de Paulo Dietrich (deposito n. 16.733);

«Um novo processo de lavar couros por meio de chapas gravadas, de madeiras», de Paulo Dietrich (deposito n. 16.740);

«Um processo para produzir folha de papel ou cellulose de bambu e semelhantes», de Bamboo Paper Company, Limited (deposito n. 16.741);

«Um mosquitoiro com ventilação», de Leonard Rohat (deposito n. 16.742);

«Aperfeiçoamentos em mancos para cegos», da Aktiebolaget Original Odner, cessionaria de Carl Gustaf von Post (deposito numero 16.743);

«Um novo systema de accssorios para machinas de tecelagem, fiado, tinturaria e outros fins», de Max Wilke (deposito numero 16.744);

«Aperfeiçoamentos em valvulas de auxiliares para motores de combustão interna», da New-Motor Specialty (Empire Automatic Petrol Economiser) Company Limited, cessionaria de Edward Mc Cain. (deposito numero 16.745);

«Aperfeiçoamentos em dispositivos para ligar tubos superaquecedores de vapor, tubos d'agua e outros a transmissores, camaras e semelhantes de superaquecedores, caldeiras e semelhantes», de Herbert Paine Bray (deposito n. 16.746);

«Aperfeiçoamentos em telegraphia sem fio», da Marcon's Wireless Telegraph Company, Limited, cessionaria de Henry Joseph Round e George Maurice Wright (deposito n. 16.747);

«Aperfeiçoamentos em aparelhos annunciadores» de Charles Harold Warthman (deposito n. 16.748).

Dia 1 de abril de 1920

«Uma capsula para fechamento hermético e inviolavel para garrafas e semelhantes, denominada Capsula Universal», de Decio Venturini e G. Pini (deposito n. 16.749);

«Aperfeiçoamento na construcção de cammas de madeira», de Lisei Luiz (deposito numero 16.750).

Segunda secção

INSTRUÇÕES AOS AGENTES RECENSEADORES: APROVADAS POR
AVISO N. 35, DE 7 DE ABRIL DE 1920

1. Atribuições — Os agentes recenseadores são os funcionários do censo incumbidos de obter directamente os dados imprescindíveis para o recenseamento geral da população, da agricultura e das indústrias a realizar-se em 1 de setembro de 1920, cabendo-lhes nesse caracter visitar pessoalmente os domicílios particulares e collectivos, as propriedades rurais e os estabelecimentos fabris existentes nas zonas em que servirem, e proceder com o maior cuidado ao serviço de distribuição e collecta dos impressos da estatística demographica e do inquerito economico.

2. Provas de capacidade — As pessoas que pretenderem desempenhar o lugar de agente recenseador deverão submeter-se ás provas de capacidade a que se refere o art. 13 da lei censitaria.

3. As provas de capacidade consistirão no preenchimento de exemplares das listas domiciliarias e dos questionarios agricolas, devendo o candidato demonstrar que conhece bem os fins do recenseamento e as condições peculiares á zona em que pretende exercer as funções de agente recenseador.

4. Os exames serão effectuados sob a fiscalização e responsabilidade das comissões censitarias districtaes e facultados, pelos respectivos presidentes, a todos os individuos que, residindo no districto, ou nas proximidades, manifestarem, em documentos escriptos do proprio punho, a intenção de habilitar-se para o desempenho do cargo de agente recenseador.

5. Nomeação e compromisso — Ao receber o titulo de nomeação e antes de entrar no exercício de suas funções, o agente recenseador deverá assignar, em formula apropriada e em presença da respectiva comissão districtal, o compromisso de bem e fielmente desempenhar o seu cargo.

6. Exercício do cargo — Só depois de receber o titulo de nomeação, que lhe deve dar a comissão censitaria districtal, ficará o agente recenseador habilitado a agir como funcionário do censo.

7. O titulo de nomeação — (cartão-modelo 31 e envelope-modelo 32) constitue o documento que dará ao agente recenseador o direito de se apresentar nas habitações para solicitar o preenchimento das listas e dos questionarios. Deverá ser exhibido sempre que a sua apresentação for exigida pelos informantes.

8. Obediência ás instruções — No desempenho de seus encargos os agentes recenseadores devem esforçar-se por obedecer escrupulosamente ás instruções formuladas pela Directoria Geral de Estatística, quer as impressas em avulso, quer as constantes das listas, questionarios e cadernetas, além das que directamente lhes forem dadas, no momento da posse, ou posteriormente, pelas respectivas comissões censitarias districtaes.

9. Duvidas — Se occorrerem duvidas ou difficuldades imprevistas, os agentes recenseadores devem pedir esclarecimentos á comissão censitaria districtal a que estiverem subordinadas as zonas onde trabalharem.

10. Material para o serviço — Os agentes recenseadores receberão da comissão censitaria districtal, com a precisa oportunidade, o material de expediente, as listas, os questionarios e demais impressos para a execução do recenseamento nas zonas que lhes forem designadas.

11. Listas, questionarios e outros modelos — A collecta das informações censitarias se realizará por meio de listas e questionarios, devendo os agentes recenseadores trazer consigo para os tres recenseamentos — da população, da agricultura e das indústrias — os seguintes impressos:

RECENSEAMENTO DA POPULAÇÃO

	Modelo
Lista para domicilio particular.....	1
Supplemento da lista para domicilio particular.....	2
Miniatura da lista preenchida para domicilio particular.....	3
Lista para domicilio colectivo.....	4
Supplemento da lista para domicilio colectivo.....	5
Miniatura da lista preenchida para domicilio colectivo.....	6
Caderneta demographica—para uso do agente recenseador.....	7

RECENSEAMENTO DA AGRICULTURA

Relação dos estabelecimentos rurais existentes em cada zona censitaria.....	13
Miniatura do questionario agricola preenchido.....	14
Caderneta agricola — para uso do agente recenseador.....	15
Questionario da agricultura.....	16

Mapa para arrolamento do gado existente fóra das fazendas..... 17

RECENSEAMENTO DAS INDUSTRIAS

Relação dos estabelecimentos fabris existentes em cada zona censitaria.....	22
Miniatura do questionario industrial preenchido.....	23
Caderneta industrial — para uso dos agentes recenseadores.....	24
Questionario das indústrias.....	25
Questionario especial sobre salarios.....	26
Questionario especial sobre a industria assucareira.....	27

12. Pratica do serviço — Tendo os agentes recenseadores a obrigação de explicar o modo de preencher os boletins censitarios, devem adquirir a pratica de lidar com os modelos adoptados, o que poderão conseguir facilmente por meio dos exemplos figurados nos impressos distribuidos conjuntamente com as listas e os questionarios (modelos 6, 7, 14 e 23).

13. Pasta do recenseador — Cada agente recenseador receberá uma pasta especial para o serviço diario de distribuição e collecta dos boletins destinados ao recenseamento da população e da agricultura (modelo 34).

14. Supprimento de impressos — Si for insufficiente o numero de exemplares de qualquer um dos modelos, os agentes recenseadores deverão solicitar, em tempo, da respectiva comissão censitaria districtal, o supprimento que for preciso.

15. Conservação dos impressos — Os impressos em branco que não forem precisos para o serviço diario e os já preenchidos devem ser conservados com o maior asseio e cuidadosamente postos de parte em lugar onde não corram risco de destruição nem estejam accessíveis á vista de pessoas extranhas ao serviço censitario.

16. Limites da zona censitaria — Os agentes recenseadores receberão da comissão censitaria districtal uma relação detalhada, ou mappa, contendo os limites da zona que elles terão de percorrer e, sempre que for possível, a localização, pelos logradouros publicos, de todos os domicílios, além de quaesquer outros esclarecimentos que facilitem a sua tarefa.

17. Competencia — Cada agente recenseador só poderá agir dentro dos limites da zona censitaria cujo perimetro constar da sua caderneta demographica.

18. A sua função não deve consistir apenas em percorrer as zonas em que tiver de distribuir e collectar os varios questionarios; cumpre-lhe obter o preenchimento satisfactorio de todos os modelos que entregar, promptificando-se para isso, a prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados a respeito da maneira de fazer os lançamentos, preenchendo mesmo os impressos quando não houver uma pessoa capaz de responder por escripto ás perguntas ali formuladas.

19. Poderes do recenseador — Os agentes recenseadores terão o direito de visitar todas as habitações comprehendidas em suas zonas censitarias, de exigir o preenchimento dos modelos que entregarem aos moradores e de fazer verbalmente, quando houver necessidade, as perguntas consignadas em forma de quesitos nos boletins censitarios, afim de dar as respostas que faltarem nas diversas columnas dos mesmos impressos. Embora obrigatoria a prestação das informações necessarias ao recenseamento, não deve a exigencia ser feita em caracter autoritario e sim de modo persuasivo e convincente.

20. Quando a autoridade do recenseador for posta em duvida, exhibirá elle o titulo de nomeação, documento que deverá trazer sempre consigo. E' essencial, porém, que em todas as circumstancias use de maneiras corteses e conciliatorias. Em caso algum lhe será licito perder a calma, nem appellar para a discussão ou ameaça. Muitas vezes, informações negadas na occasião da primeira visita, são prestadas mais tarde, depois de algum tempo de reflexão.

21. Si alguém oppuzer objecções a um determinado quesito, constante de qualquer dos modelos, dir-se-ha ao recalcitrante, que a informação é *estricamente confidencial*, que não será communicada a ninguém e que se não fará della uso que possa de qualquer forma ferir os interesses do informante. Só depois de se tornarem inuteis todas essas explicações, é que cumprirá chamar a attenção da pessoa que se recusa a preencher as listas, ou os questionarios, para a penalidade do art. 18 da lei do censo. Não sendo possível, apesaz disso obter os esclarecimentos solicitados, registrará o agente recenseador, na competente columna, a declaração «Recusa responder», e levará o facto ao conhecimento da comissão districtal.

22. Segredo profissional. — E' prohibido aos agentes recenseadores revelar a quem quer que seja as informações

obtidas no desempenho de suas funções officiaes. Os que commetterem essa falta infringirão os arts. 21 e 32 da lei do censo, ficando incursos nas penalidades do art. 18.

23. *Informações inexactas.* — Os agentes recenseadores procurarão verificar bem si estão conformes as informações prestadas nas listas e nos questionarios. Encontrando qualquer resposta inexacta ou deficiente, empregarão todos os meios ao seu alcance para corrigil-a ou completal-a, lembrando aos declarantes que as informações inexactas, que alterem a verdade dos factos, constituem delicto punivel com a multa de 50\$ a 500\$000.

24. *Accumulação de funções.* — Não será permittido aos agentes recenseadores combinar com os trabalhos do censo outros encargos, taes como o de colher informações por conta de editores de almanaks, o de solicitar assignaturas para jornaes e revistas, o de vender ou fazer propaganda de artigos quaesquer, etc. A violação do disposto neste paragrapho acarretará a dispensa do funcionario que assim proceder.

25. *Delegação de poderes.* — E', para todos os effectos, *intransferivel* a autoridade do agente recenseador; o exercicio de suas funções não póde ser partilhado com outrem, o que não quer dizer que não lhe seja licito receber esclarecimentos graciosos de pessoas estranhas ao serviço para a perfeição do recenseamento, quer na sua phase preliminar de arrolamento das fontes informantes, quer ulteriormente na collecta dos dados para o preenchimento das listas e dos questionarios.

26. Os agentes recenseadores encarregados de distribuir e collectar os boletins para o recenseamento da população e da agricultura nada terão que ver com o recenseamento das industrias, a não ser em casos excepcionaes, devendo então receber as necessarias instrucções conjuntamente com a caderneta e os boletins para a collecta das informações relativas aos estabelecimentos fabris de cujo recenseamento forem encarregados.

27. *Remuneração.* — A remuneração dos agentes recenseadores será estabelecida de accordo com o art. 31 do decreto que regulou a lei do censo. A base da gratificação variará entre 80 a 300 réis por habitante recenseado, além de 18. a 28 por estabelecimento agricola ou industrial recenseado, cumulativamente.

28. Os agentes especiaes incumbidos do recenseamento das industrias perceberão a gratificação de 2\$ a 5- por estabelecimento fabril recenseado.

29. Nas zonas de população pouco densa e nos logares onde a execução do censo offerecer grandes difficuldades, as gratificações acima estabelecidas poderão ser substituidas, a juizo do director geral de Estatística e mediante prévio accordo com a comissão censitaria, por uma diaria abonada por tempo limitado ou uma quantia paga de uma só vez.

30. Quando o pagamento consistir em uma diaria, esta será paga á razão de oito horas de trabalho effectivo por dia. Como trabalho effectivo entende-se, não apenas o da distribuição e collecta das listas e questionarios, mas tambem o tempo despendido em pesquisas destinadas a permittir o completo preenchimento dos boletins deficientemente informados.

31. Nas gratificações *per capita* e por estabelecimento agricola ou industrial incluem-se todas as despesas a que estejam obrigados os agentes recenseadores no desempenho do suas funções.

32. *Prazo para distribuição dos boletins censitarios.* — A distribuição das listas e dos questionarios começará no dia fixado pela comissão censitaria districtal, devendo os agentes recenseadores entregar todo o trabalho da sua zona dentro do prazo estabelecido pela mesma comissão.

§ 1.º Verificada a impossibilidade de concluir o trabalho no tempo fixado, os agentes recenseadores poderão obter prorrogação de prazo, mediante justificação feita perante a comissão censitaria districtal.

§ 2.º Embora feitos separadamente os trabalhos de distribuição e collecta dos impressos, poderão os agentes recenseadores executar-os ao mesmo tempo nos logares muito afastados da sede do districto censitario, desde que estejam para isso autorizados pela respectiva comissão.

CORRESPONDENCIA

33. *Franquia postal.* — De conformidade com o que estabelece o art. 26 da lei do censo, terá livre franquia no Correio toda a correspondencia relativa aos inqueritos demographico e economico desde que traga inscripta a declaração «recenseamento de 1920».

Essa disposição será confirmada por uma circular do director geral dos Correios, dirigida aos administradores pos-

taes nos Estados. Os funcionarios do censo receberão, com o material incluido nas suas pastas, um exemplar dessa circular, que deverão exhibir sempre que os agentes do Correio opuzerem embaraços á accettazione de volames ou de curculos relativos aos recenseamentos da população; da agricultura e das industrias realizados simultaneamente em 1 de setembro de 1920.

34. *Franquia telegraphica.* — Os agentes recenseadores poderão recorrer tambem ao telegrapho e ao telephone, mas só em circumstancias muito especiaes, attendendo a que devem communicar-se apenas com a autoridade censitaria mais proxima — a comissão districtal. Nas localidades em que houver estações telephonicas ou telegraphicas o pagamento dessa correspondencia correrá por conta da delegacia geral, desde que seja justificada pela comissão censitaria. Convém, entretanto, observar que somente em casos de *absoluta necessidade* deverá o agente recenseador lançar mão destes recursos, mórmente no locante á expedição de telegrammas.

DISTRIBUIÇÃO E COLLECTA DOS BOLETINS CENSITARIOS

35. *Distribuição de lista e questionarios.* — Cumpre a cada agente recenseador fazer a distribuição das listas e dos questionarios no prazo fixado pela respectiva comissão censitaria districtal.

Paragrapho unico. Na falta de fixação do prazo pela comissão censitaria, a distribuição será feita dentro dos trinta dias precedentes ao designado para o recenseamento.

36. O serviço de entrega e recolhimento dos modelos deverá ser executado com a maior diligencia. Aos agentes recenseadores não será licito perder tempo inutilmente nas horas de trabalho. Apresentando-se nas habitações, deverão expor, em rápidas palavras, a sua missão, respondendo com paciencia e clareza a todas as perguntas que lhes forem feitas quanto á maneira de dar as informações. Não devem perder tempo em palestra sobre assumptos differentes do objecto da sua tarefa.

37. *Preenchimento dos impressos pelo proprio recenseador.* — Incumbe aos agentes recenseadores encher as listas e os questionarios quando o responsavel pela entrega desses impressos não souber ler nem escrever, não puder por motivo justificado prestar a informação ou recusar-se a consignal-a nos boletins. Em taes casos, os esclarecimentos necessarios serão obtidos, quer do proprio responsavel, quer por inter-medio de pessoas da vizinhança, parentes, etc.

38. *Collecta dos modelos distribuidos.* — A partir do dia 1 de setembro começarão os agentes recenseadores a recolher as listas domiciliares e os questionarios da agricultura e das industrias, distribuidos anteriormente, fazendo nas competentes cadernetas as anotações precisas e devendo em cada domicilio ou morada verificar com o chefe da familia ou com a pessoa que tiver enchido os boletins si os quesitos foram bem respondidos, afim de serem convenientemente corrigidos os possiveis erros ou inexactidões.

39. Si o principal responsavel não souber ou não puder escrever, preencherão e assignarão, a rogo, as listas do domicilio particular ou colectivo, bem como o questionario agricola, nos districtos ruracs, qualquer outra pessoa, moradora da casa, capaz de prestar a informação, ou mostrar os esclarecimentos, embora não residente no domicilio, as pessoas da vizinhança, alguma autoridade local e, em ultima instancia, o proprio agente recenseador.

40. O chefe de familia, ou qualquer outro responsavel que tiver preenchido as listas e os questionarios, ficará obrigado de prestar quaesquer informações que lhe possam ser ulteriormente solicitadas a titulo de esclarecimento.

41. *Entrega das pastas.* — Terminado o serviço de collecta, serão as listas e os questionarios preenchidos, conjuntamente com as cadernetas e os resumos provisórios, collocados nas pastas, entregando-se todo esse material, devidamente acondicionado, á comissão censitaria do districto.

42. O agente recenseador terá o cuidado de pôr a sua assignatura em todos os logares onde for ella exigida nos differentes modelos e não subscrever nenhum desses impressos *sem que esteja absolutamente seguro* de se acharem os mesmos correctamente preenchidos, quer quanto ás informações, que devem ser fidedignas, quer quanto ás totalizações, que só merecerão confiança se forem rigorosamente exactas.

RECENSEAMENTO DA POPULAÇÃO

43. *Caderneta demographica.* — As paginas desta caderneta contem as columnas necessarias para o registro da data da entrega das listas domiciliares, para a especificação dos principaes caracteristicos dos predios em geral (situação, descripção, propriedade), numero de pavimentos e, finalmente, para a indicação dos domicilios segundo os responsaveis e o numero de pessoas nelles existentes.

44. *Definição de predio* — Para os efeitos censitários entende-se por predio o edificio ou alojamento habitado ou habitavel, embora desoccupado na occasião do recenseamento, numerado ou sem numero, com entrada propria ou independente: devendo observar-se na contagem dos predios a regra seguinte:

O edificio, isolado ou não, que tiver entrada commum para todos os moradores, ou entrada especial para cada pavimento, será considerado como um predio.

O edificio de telhado corrido, porém, repartido em dous por uma parede divisoria, tendo cada parte a sua entrada independente, será contado como dous predios.

O grupo de casas de telhado corrido, com portas independentes de entrada, embora constituindo uma avenida, será considerado como diversos predios.

45. *Definição de pavimento* — Chama-se pavimento toda a parte habitavel de um edificio situada no mesmo plano. Assim um predio terreo tem um pavimento; um assobrado, sem porão habitavel, um pavimento; um terreo com um sótão habitavel, dous pavimentos; um assobrado, com porão habitavel, dous pavimentos; e assim por diante. O predio, cujo numero de pavimentos não for o mesmo em todas as suas partes, figurará, pois, com o numero de pavimentos da parte que os tiver em maior quantidade.

46. *O que se entende por domicilio* — Entende-se por domicilio o lugar onde mora uma pessoa que vive só ou em companhia de outras pessoas, que residem sob o mesmo tecto, ou nas dependencias de uma mesma casa, estando esta sob a responsabilidade, fiscalização ou direcção de um chefe de familia, gerente, administrador, etc. O domicilio pôde ser particular ou colectivo. O domicilio particular é o de uma só familia censitaria; o domicilio colectivo é o que abriga diferentes familias, constituídas por um conjunto de individuos, entre os quaes não existem laços de parentesco, mas que vivem em commum, como, por exemplo, hotéis, pensões, casas de commodos, etc., ou tambem as chamadas «familias institucionaes», que se encontram em estabelecimentos de varias naturezas, taes como: pensionatos, recolhimentos, orphanatos, manicômios, penitenciarias e outros centros de habitação sujeitos a um regimen disciplinar especial.

47. *O que se entende por familia* — A palavra familia, para os efeitos do recenseamento, tem uma accepção um tanto differente da que lhe é vulgarmente attribuida e pôde designar tanto a pessoa que vive só e sobre si, em uma habitação ou parte de habitação, como um conjunto de pessoas que, em virtude de parentesco, subordinação, hospedagem, ou simples dependencia, vivem sob o poder, a direcção ou a protecção de um chefe, dono ou locatario de toda ou de parte da habitação.

48. *Exemplos de domicilio colectivo* — Constituem domicilios collectivos, para os efeitos do recenseamento:

§ 1.º Os navios, vapores e barcos mercantes de qualquer categoria fundeados nos portos, rios e aguas territoriaes da Republica, — para todas as pessoas da sua tripulação e serviço que nelles residam.

§ 2.º As capitaniaes dos portos e respectivas capatazias, — para os homens do mar nellas matriculados e os empregados em pequenas barcos de tráfego dos portos, de pesca e curta navegação do littoral, — desde que ali residam.

§ 3.º Os quartéis, os estabelecimentos de instrucção e de educação militar, as fortalezas, os postos militares e policiaes, os navios de guerra, os arsenaes e seus annexos, as fabricas de armas e petrechos bellicos, os edificios dos pharões, respectivamente, — para os militares arrematados do Exército, da Armada e da Policia, para os alumnos, aprendizes, guardas, tripulações, operarios, empregados de officinas e serventes de varias especies, — desde que tenham residencia nesses logares.

§ 4.º As alfandegas e estações fiscaes, — para os guardas, vigias e guarnições de escaleres e de lanchas.

§ 5.º Os presídios, casas de correcção e detenção, penitenciarias, cadeias, estações policiaes, — para os presos e detentos e para o pessoal administrativo que residir nesses estabelecimentos.

§ 6.º Os collegios, os seminarios, os asylos, os recolhimentos e os conventos, — para os alumnos internos, orphãos, expostos ou desvalidos e religiosos.

§ 7.º Os hotéis, hospedarias, pousadas, estalagens ou casas de pensão, — para os que ahí se acharem habitual ou accidentalmente no dia do recenseamento.

§ 8.º Os hospitaes, enfermarias, hospícios e casas de saúde, — para os enfermos e o pessoal do serviço que ahí residir.

§ 9.º As fazendas, as estancias, os engenhos centraes, os sítios, os trapiches, as fabricas, as officinas e os logares de trabalho industrial de qualquer natureza, publico ou particular, — para os administradores, mestres, officiaes, operarios, aprendizes, serventes e empregados que nelles residirem.

§ 10. Os nucleos coloniaes e os de catechese e as colonias militares, — para os immigrantes, os aldeados e os colonos;

§ 11. As estações mais proximas de estrada de ferro, para o pessoal administrativo e as turmas de trabalhadores das linhas em trafego ou em construcção.

PREENCHIMENTO DA CADERNETA DEMOGRAPHICA

49. *Data da entrega da lista*. — Ao começar o serviço, escrever na 1.ª linha da columna 1 o mez e na linha immediata a data, deixando em branco o resto da columna até finalizar o trabalho feito no mesmo dia, que deverá ficar separado por um traço horizontal dos assentamentos realizados posteriormente. Ao recommear o serviço no dia seguinte escrever a nova data (sómente o dia desde que não mude o mez) e assim por diante.

Quando, na passagem do serviço de um dia para outro, houver intervalo de um ou mais dias, deverá ser explicado o motivo dessa interrupção na parte relativa ás *Observações*.

PREDIO

50. *Numero de ordem*. — Este numero indica a ordem em que vão ficar na caderneta todos os predios visitados. Não deverá, pois haver saltos de numeros, sendo todos escriptos seguidamente e representando o ultimo numero da caderneta o total de predios recenseados na zona censitaria. A cada numero de ordem devem corresponder, exactamente as indicações lançadas nas outras columnas, separando os assentamentos, referentes a cada um dos predios o espaço de uma linha em branco.

Sendo insufficiente uma caderneta para o arrolamento de todos os predios existentes na zona descripta na 1.ª pagina, o recenseador deverá pedir uma caderneta supplementar, na qual continuará o numero de ordem em seguimento ao ultimo da caderneta finda.

51. *Local*. — Escrever em uma ou mais linhas, de modo claro e preciso, o nome actual da rua, praça, largo, travessa, becco, ladeira, estrada, morro, campo, caminho, avenida, praia, etc., que tiver de percorrer. Si a denominação moderna for pouco usada, mencionar nas *Observações* o nome antigo por que é mais conhecido o logradouro. Feitos os registros relativos ao primeiro logradouro recenseado, separar estas informações por um traço horizontal dos apontamentos referentes ao segundo logradouro, procedendo da mesma forma quanto aos logradouros seguintes. O numero de interrupções da columna indicará logo quantos logradouros publicos foram percorridos.

52. *Numeração*. — Escrever o numero do predio gravado em placa, pintado, ou inscripto de qualquer outra forma em uma das dependencias externas, assignalando com a abreviatura *sin* (sem numero) os predios que não forem numerados.

Si se tratar de avenidas, estalagens, cortiços, etc., onde existam varias casas ou domicilios independentes, com ou sem numeração, — escrever, ao lado dos numeros que tiverem aquellas habitações no logradouro publico, o numero de cada um dos seus predios ou domicilios independentes, supprindo por algarismos romanos (I, II, III, IV, etc.) a falta de numeração.

53. *Descrição*. — Escrever abreviadamente a natureza do predio: terreo (*ter.*), assobrado, (*assob.*), ou sobrado, (*sob.*); escrever da mesma forma o numero dos pavimentos (1, 2, 3, etc.) e a sua condição: habitado, (*hab.*), fechado (*fech.*), deshabitado (*deshab.*), em construcção (*const.*), em reconstrucção (*reconst.*), ou em ruinas (*ruinas*), etc.

Nas collectividades especiaes, taes como, quartéis, fabricas, fazendas, etc., onde, além do edificio principal há outras casas menores para residencia de operarios (*fabricas*), de officiaes, soldados, ou empregados (*quartéis*), de colonos ou meeiros (*fazendas*), etc., descrever o edificio principal, dando, em seguida, o numero das outras casas. Não havendo espaço sufficiente, poderá dar, nas *Observações* os esclarecimentos complementares que julgar necessarios, fazendo as respectivas chamadas por meio de sinais identicos aos collocados nos registros a que se referem.

54. *Propriedade*. — Escrever abreviadamente (*part.*), si o domicilio for particular; (*pub.*), si for publico; (*pub. f.*), si for um estabelecimento publico federal; (*pub. e.*), si for estadual, ou (*pub. m.*), si for municipal, dando nas *Observações* os esclarecimentos complementares que forem necessarios.

55. *Numero de ordem*. — Este numero deve corresponder á ordem dos pavimentos do mesmo predio. Escrever o algarismo 1 para indicar o 1.º pavimento, o algarismo 2 para indicar o 2.º pavimento, assim por diante, registrando o ultimo e mais elevado algarismo o numero de pavimentos do predio. Não escrever os algarismos relativos aos pavimentos de outros predios, sem ter lançado todas as informações corres-

pendentes aos pavimentos do predio anteriormente registrado. Si dous ou mais ou mesmo todos os pavimentos do predio tiverem identica applicação, *constituindo um só domicilio*, deverão os numeros de ordem dos pavimentos ser escriptos em uma só linha, da maneira seguinte: 1 o 2, 2 e 3, 1 a 3 1 a 4, etc. Nos domicilios collectivos de que trata a columna 5 o numero de pavimentos se refere ao do edificio principal.

56. *Applicação.* — Escrever, ao lado do numero de ordem do pavimento, a sua applicação, indicando abreviadamente: (*kab. p.*) a habitação particular; (*kab. c.*) a habitação colectiva, (*rep. p.*) a repartição publica; (*c. neg.*) a casa de negocio; (*pensão*) a casa de pensão; (*escrip.*) o escriptorio; e escrevendo por extenso outras applicações, taes como *hotel, fazenda, quartel, fortaleza*, etc. Em relação aos navios, escrever (*navio m.*) quando fór mercante, (*navio g.*) quando fór de guerra.

57. *Numero de domicilios.* — Mencionar o numero do domicilios independentes de cada pavimento, isto é, conforme o numero dos individuos por elles responsaveis. Sendo o predio um só domicilio (collectivo ou não) e abrangendo todos os pavimentos, deverá ser representado apenas pelo algarismo 1. Todos os domicilios collectivos, embora constituídos por varias casas, desde que tenham um só responsavel, devem figurar como um só domicilio.

DOMICILIO

58. Aos dizeres das columnas 10, 11 e 12 devem corresponder exactamente as informações sobre cada um dos domicilios mencionados na columna 9.

59. *Numero da lista.* — A numeração das listas deverá ser feita seguidamente para cada uma das especies de domicilio (*particular ou colectivo*), escrevendo-se, ao lado do numero de ordem, a abreviatura *d. p.* quando se tratar de domicilio particular e *d. c.* quando se tratar de domicilio colectivo; assignalando os ultimos e maiores algarismos de *d. p.* o *d. c.* o total dos domicilios particulares e collectivos recensados na zona percorrida.

60. *Nome do responsavel.* — Mencionar o nome do dono do domicilio ou o da pessoa por elle responsavel, a quem compete assignar a lista e assumir a responsabilidade da respectiva entrega.

Estando fecho o domicilio e não tendo sido encontrado o responsavel pela entrega da lista, procurar saber o seu nome no proprio domicilio ou na vizinhança, esforçando-se tambem por obter as informações solicitadas na columna 12 (*numero de pessoas*). Procurar saber ainda onde e quando poderá ser encontrado o responsavel pelo domicilio, devendo ser guardada a lista que lhe era destinada, com o numero constante da columna 10 e com os assentamentos referentes á situação do predio. Uma interrogação na columna 1 chamará a attenção para o caso, que deve ser succinta e convenientemente esclarecido nas *Observações*.

61. *Numero de pessoas.* — Esse registro deverá ser feito por occasião da entrega da lista, de accordo com a informação dada no domicilio pelo seu responsavel ou por quem o representa. Ao recolher a lista censitaria verificará o recenseador si ha necessidade de alguma correção e si o numero das pessoas constantes do mesmo boletim corresponde exactamente ao total dos moradores da habitação particular ou colectiva.

62. *Data da restituição da lista.* — Escrever, na 1ª linha, o mez, e nas linhas seguintes o dia, de conformidade com a restituição da lista; indicando as linhas em branco a falta de entrega dos boletins censitarios.

63. *Listas domiciliarias.* — A obrigação de receber, encher com todas as especificações exigidas, assignar e entregar as listas incumbem:

No domicilio particular: ao chefe de familia ou a quem suas vezes fizer;

No domicilio colectivo:

§ 1.º Aos capitães, commandantes ou mestres de navios, aos capitães dos portos ou seus capatazes, aos commandantes militares de terra e mar, de policia e de fortalezas;

§ 2.º Aos directores dos estabelecimentos de instrucção e educação militar e das fabricas de armas e petrechos bellicos, aos inspectores dos arsenaes e aos 1.ºs pharoleiros;

§ 3.º Aos guardas-móres das alfandegas e aos chefes das estações fiscaes;

§ 4.º Aos directores dos presidios, casas de correção e detenção, penitenciarias, cadeias, ou seus administradores ou carcereiros;

§ 5.º Aos directores de collegios, seminarios, asylos e recolhimentos, aos abbades ou superiores dos mosteiros e conventos;

§ 6.º Aos donos ou gerentes de hotéis, hospedarias, estalagens, pousadas e casas de pensão;

§ 7.º Aos directores ou administradores de hospitales, enfermarias, hospicios e casas de saude;

§ 8.º Aos donos ou gerentes de fabricas, officinas, fazendas, estancias, engenhos centrais e trapiches; aos inspectores ou administradores de obras publicas; aos empreiteiros ou empreiteiros de construcções, de caminhos de ferro, estradas, pontes, e de alvaros e geral, de qualquer trabalho de exploração manufactureira, agricola, pastoril ou extractiva;

§ 9.º Aos directores, encarregados ou missionarios eccllesiasticos das colonias, nucleos coloniacos e aldeamentos;

§ 10. Aos agentes das estações de estradas de ferro ou aos encarregados dos servicos de sua construcção, reparo e conservação.

64. *Preenchimento da lista de domicilio particular.* — Ler attentamente as instrucções especiaes constantes da respectiva lista, de modo a dar toda a explicação que pelos informantes for solicitada.

65. *Preenchimento da lista de domicilio colectivo.* — Proceder como na lista de domicilio particular.

66. *Resumo dos trabalhos.* — Terminada a collecta das listas domiciliarias, procederá o agente recenseador ao trabalho final da apuração provisoria, no mappa especialmente destinado ao resumo dos servicos effectuados em cada zona censitaria (modelo n. 8).

67. A recusa de informação e o registro de dados inverdicos serão punidos, nos termos do art. 18 da lei do censo, com a pena de multa de 50\$ a 500\$000. Nas paginas 3 e 4 do modelo n. 8, fará o agente recenseador uma relação nominal das pessoas que tiverem recusado receber, encher ou entregar as listas, afim de lhes serem applicadas as penas do citado art. 18.

RECENSEAMENTO DA AGRICULTURA

Impressos destinados ao recenseamento

68. Para que possa desempenhar satisfatoriamente sua tarefa, na zona que lhe for confiada, receberá o agente recenseador da respectiva commissão censitaria os seguintes impressos:

a) relação dos estabelecimentos ruracs a recensear, existentes na respectiva zona censitaria (modelo n. 13).

b) miniatura do questionario agricola preenchido (modelo n. 14);

c) caderneta agricola (modelo n. 15);

d) questionario agricola (modelo n. 16).

69. *Supprimento.* — Quando houver necessidade de maior numero de formularios, para execução do servico, deverão os agentes recenseadores requisitar da commissão local o supprimento indispensavel.

70. *Relação dos estabelecimentos ruracs a recensear.* — (modelo n. 13) — Nessa relação, organizada sob as vistas da commissão censitaria, deve figurar a totalidade dos estabelecimentos agricolas e pastoris de que houver conhecimento. Si não for possivel, porém, obter antecpadamente a lista completa das propriedades ruracs, deverá o recenseador, quando fizer a distribuição dos impressos censitarios, verificar si existem outras propriedades não incluídas na alludida relação, preenchendo as faltas e fazendo as alterações necessarias na primitiva lista do modelo n. 13. A relação geral, assim completada e corrigida pelo agente recenseador, constituirá a base definitiva para execução do inquerito agricola.

71. *Miniatura do questionario agricola preenchido.* — O exemplo figurado, constante do modelo n. 14, tem por fim indicar praticamente aos agricultores e criadores a maneira de prestar por escripto as informações no questionario da agricultura (modelo n. 16), o qual servirá para o recenseamento das propriedades ruracs.

72. *Caderneta agricola.* — (modelo n. 15) — A caderneta agricola é destinada ao registro dos questionarios constantes do modelo n. 16. A proporção que fizer a entrega desses impressos, o agente recenseador lançará na sua caderneta as declarações relativas a cada um dos estabelecimentos ruracs recensados, indicando, — na divisão da pagina que contiver o mesmo numero do questionario, — a data da entrega do referido impresso ao agricultor, o nome do proprietario da fazenda, ou sitio, etc., etc. As instrucções constantes da propria caderneta indicam precisamente como devem ser feitos taes lançamentos.

73. *Questionario agricola.* — (modelo n. 16) — E', finalmente, por meio desta formula impressa que o agente recenseador obterá dos proprietarios de fazendas, sitios, situações, estancias, granjas, lotes coloniacos, etc., ou de quem as suas vezes fizer, as informações necessarias sobre os diversos estabelecimentos ruracs.

74. *Formulário especial para o arrolamento do gado existente fóra das fazendas* — Além dos impressos acima mencionados, receberão também os agentes recenseadores que trabalharem nas sedes dos municípios (cidades ou villas) um formulário especial (modelo 17), applicavel ao arrolamento do gado estabulado, isto é, dos animais das diversas espécies, recolhidos a estabulos, cocheiras, estribarias, curraes existentes nas mesmas localidades, ou em seus arredores, sem nenhuma dependência, porém, dos estabelecimentos agricolas e pastoris.

Distribuição, preenchimento e devolução dos questionários.

75. A entrega dos questionários começará no dia designado pela comissão censitaria districtal, devendo ser feita a distribuição dentro dos 30 dias precedentes á data fixada para o recenseamento (vide art. 32, §§ 1 e 2 e art. 35 parágrafo unico destas instruções). A partir do dia 1 de setembro de 1920 começarão os agentes recenseadores a recolher os questionários da agricultura, observando o disposto no artigo 33. A collecta deve ficar concluida até 30 do referido mez, salvo si, por motivo de força maior, houver necessidade de prorrogar o prazo.

Ao agente recenseador incumbem fazer pessoalmente a distribuição. Havendo, porém, conveniencia, poderão ser enviados os questionários aos lavradores e criadores antes mesmo de se realizar a visita do recenseador ás respectivas propriedades rurais. Nesse caso, os impressos deverão ser remetidos em envelopes offiçiaes, fechados, aos quaes acompanhará uma circular do director geral de Estatística.

76. *Esclarecimentos prestados pelo agente recenseador* — Nas instruções constantes do proprio questionário se encontram todos os esclarecimentos necessários á boa comprehensão dos quesitos nelle formulados. E' portanto, da maior conveniencia que o agente recenseador leia attentamente as instruções, de modo a ficar inteiramente a par dos assumptos ali tratados, habilitando-se, não só a dar as respostas solicitadas, como também a fornecer todas as explicações que lhe sejam pedidas pelos proprietários ou administradores dos estabelecimentos agricolas.

77. *Estimativas* — Não havendo assentamentos precisos e regulares, ou sendo muito difficil apurar com exactidão as informações solicitadas, deverão estas ser fornecidas mediante estimativas ou avaliações.

78. *Remessa do questionário pelo Correio* — Póde dar-se o caso do fazendeiro remetter as suas informações pelo Correio directamente á Directoria Geral de Estatística, sem ser por intermédio do agente recenseador. Nessa hypothese, deverá este certificar-se si o questionário foi de facto enviado, tomando a competente nota, na respectiva pagina da matricula, de onde constará a declaração: *O questionário foi remittido pelo Correio á Directoria Geral de Estatística.*

ESTABELECIMENTOS RURAES

79. Para os fins censitarios, entende-se por *estabelecimento rural* toda extensão de terra sujeita á administração exclusiva de um proprietario, arrendatario, interessado, ou administrador, que faça *directamente* a exploração da lavoura ou da criação, por si só ou com o auxilio de pessoal remunerado. De ordinario, o estabelecimento rural é constituído por um só lote de terras — *fazenda, sítio, situação, estancia, engenho, lote colonial*, etc. Entretanto, póde ser ás vezes representado por varios lotes, separados uns dos outros e situados em um mesmo districto ou em districtos diferentes, *contanto que estejam sujeitos a uma só direcção*. Não devem, porém, ser considerados estabelecimentos rurais os quintaes, as hortas e as chacaras, pertencentes ás casas das cidades e villas, e bem assim os pequenos sítios da zona rural, desde que a respectiva produção se destine ao consumo domestico ou seja de pequeno valor, não constituindo verdadeiro e especial ramo de negocio.

80. *Estabelecimentos rurais a cargo do Governo* — As terras publicas, occupadas por fazendas-modelo, postos zootechnicos, campos de demonstração, estações experimentaes, etc., serão, para os effeitos censitarios, consideradas propriedades rurais e assim recenseadas. Na mesma categoria devem ser também comprehendidas as actuaes povoações indígenas, onde não ha propriamente divisão de terras. Ao preencher o questionário referente a cada um desses institutos, mencionará o agente recenseador a denominação do mesmo, declarando, por exemplo, *Fazenda modelo de Santa Monica, Fazenda nacional de S. Marcos*, etc.

81. *Nucleos colonias, centros agricolas e colonias* — Para os fins censitarios são também equiparados aos sítios ou fazendas os lotes rurais existentes nos nucleos colonias e centros agricolas a cargo do Governo da União ou dos Estados, e bem assim os situados nas colonias fundadas por iniciativa particular, mencionando-se á margem do respectivo questionário o nome do nucleo, do centro ou da colonia á que pertencerem os alludidos lotes.

82. *Sóltas ou invernadas* — O inquerito agrícola deve abranger, igualmente, as sóltas ou invernadas, estabelecidas em terras publicas ou particulares, cumprindo á pessoa que guardar o rebanho ou a boiada prestar as informações necessarias ao preenchimento do formulário. Quando se tratar de terras publicas não legitimadas, o agente recenseador, escreverá á margem do questionário a declaração — *Terras devolutas*.

MODO DE RECENSEAR OS ESTABELECIMENTOS RURAES

83. A todos os estabelecimentos rurais será distribuído um exemplar do questionário relativo á agricultura; devendo, portanto, o respectivo proprietario, arrendatario ou administrador, isto é, quem dirigir pessoalmente o estabelecimento agrícola (fazenda, sítio situação, etc), preencher o referido formulário. Tratando-se, porém, de um administrador que tenha a seu cargo a direcção de dous estabelecimentos agricolas (fazendas ou sítios), pertencentes a diferentes proprietários, deverá elle fornecer as informações, preenchendo, separadamente, dous questionários distinctos.

84. *Estabelecimentos rurais situados em mais de uma zona censitaria* — Quando o estabelecimento rural tiver terras situadas em mais de uma zona censitaria, será recenseado na parte do territorio em que estiver localizada a casa da residencia do dono ou administrador, devendo ser usado um só questionário para o recenseamento de toda a fazenda.

85. *Fazendeiros residentes fóra das fazendas* — Si não residir na localidade o administrador da fazenda e não houver, portanto, quem forneça os esclarecimentos precisos, o recenseador lançará á margem do questionário a declaração — *Não mora no lugar*, dando conhecimento do facto á comissão censitaria. Deverá empregar, todavia, os meios possiveis para conseguir dos vizinhos algumas informações, taes como as referentes ao numero de animais, aos machinismos da fazenda, á sua produção, etc., tomando nota dessas declarações em papel á parte, para transcrevel-as, depois, no respectivo questionário.

Si, por outro lado, na zona censitaria a cargo do agente recenseador residir algum dono, arrendatario, ou administrador de uma propriedade agrícola (fazenda ou sítio, etc.); localizada em outra zona censitaria, deverá procurar obter desse individuo as informações relativas ao imovel sob a sua administração, convidando-o a preencher o questionário destinado ao recenseamento agrícola. Á margem do mesmo questionário lançará o recenseador a seguinte declaração — *Pertence a outro districto (ou zona censitaria)*, remetendo, em seguida, o referido impresso á comissão censitaria do município.

86. *Mudanças occorridas na administração do estabelecimento rural* — Si occorrer alguma mudança na direcção de um estabelecimento rural, isto é, si o seu administrador na época do recenseamento não for o mesmo que o tenha dirigido no anno anterior, nem por isso se deixará de registrar o que se puder colligir a respeito da produção agrícola e pecuaria. Si o occupante anterior não for encontrado ou não dispuzer o seu successor dos elementos precisos para responder aos quesitos do questionário far-se-ha uma avaliação approximada de conformidade com os depoimentos mais fidedignos. No caso de ter estado anteriormente arrendada a fazenda, a melhor fonte de informação será o seu proprietario.

87. *Engenhos de moer canna, de beneficiar café, arroz, malte, algodão, etc.* — As informações relativas aos engenhos de moer canna para o preparo do assucar e seus derivados (alcoól, aguardente, etc), e as referentes aosapparelhos de beneficiar café, arroz, malte, algodão, de moer cereaes, de fabricar manteiga, etc., serão dadas como respostas aos quesitos 10 (valor dos instrumentos agricolas e dos machinismos); 31 e seguintes do questionário da agricultura (modelo n. 16); sempre que tues machinismos fizerem parte de propriedades rurais.

Nas Observações do referido questionário deve ser declarado si, além dos productos obtidos na propria fazenda, servem os mesmos apparelhos para preparar ou beneficiar productos provenientes de outras fazendas ou sítios vizinhos. Quando pertencerem, porém, essas installações a empresas industriaes ou commerciaes, serão ellas recenseadas por meio do questionário fabril (modelo n. 25).

88. *Usinas assucareiras* — Para recenseamento das usinas assucareiras não se utilizará o questionário agrícola (modelo n. 16), nem tão pouco o questionário industrial (modelo n. 25). O inquerito referente aos estabelecimentos dessa natureza será feito por meio do modelo especial (n. 27), adoptado pela Directoria Geral de Estatística e igualmente distribuído pelos agentes recenseadores.

QUESTIONÁRIO AGRÍCOLA

89. Do questionário agrícola constam as instruções necessarias para a comprehensão e resposta dos diversos ques-

sitos ali formulados. O agente recenseador deve ler attentamente essas instruções e as seguintes notas explicativas.

90. *Área do estabelecimento rural.* — (quesitos 6 a 8). — O agente recenseador deve ter bem em vista a apreciação da área ou extensão territorial das propriedades agrícolas e pastoris, não só pela circunstância de serem, em geral, delimitados os cadastros rurais, no Brasil, como também pelo facto de não haver um padrão uniforme de medida agrária, sendo muito diferentes os meios adoptados para a medição dos terrenos. Nos Estados do Sul, por exemplo, usam de preferência o *alqueire*, medida de superfície que corresponde no Espírito Santo, no Rio de Janeiro e em Minas Geraes, a 100 braças de frente por 100 braças de fundo, ao passo que no Paraná e em S. Paulo corresponde a 100×50 braças. Em alguns Estados do Norte, a unidade agrária geralmente adoptada é a *tarefa*, equivalente na Bahia a 30×30 braças, variando, entretanto, as dimensões em outros lugares, onde as vezes attinge a 25×25 braças, e outras vezes a 25×30 braças (Alagoas, Sergipe, Ceará, etc.). Além do *alqueire* e da *tarefa*, ainda existe a medida denominada *cincoenta*, correspondente na Paraíba a 50×50 braças; a *braga quadrada*, equivalente no Rio Grande do Norte a 25×25 braças, etc., etc.

O recenseador deve procurar obter dados fidedignos a esse respeito. Na falta, porém, de elementos para conhecer exactamente a extensão das terras, as informações serão dadas mediante criteriosas estimativas.

Nas observações da caderneta, conforme a recomendação ali feita, indicará o agente recenseador o nome da medida agrária usada na localidade e as suas dimensões.

91. *Valores do estabelecimento rural.* — (quesitos 9 a 21). — Devem ser indicados, nesta parte do questionário, os valores da propriedade rural, de maneira a discriminar: 1º, o valor das terras, inclusive as benfeitorias; 2º, o valor dos instrumentos agrícolas e machinismos, a saber: arados, grades, cultivadores, tractores, machinas para beneficiar os diversos productos agrícolas, etc.; e, finalmente, em 3º lugar, o valor, exacto ou approximado, das benfeitorias, isto é, das casas de residência, dos edificios destinados a instalações de machinas, a depósitos, e bem assim, o custo de outras obras acasas existentes, taes como: pontes, canaes de irrigação, banheiros carrapaticidas, etc.

92. *Dívida hypothecaria.* — (quesitos 12 e 13). — Em resposta ao quesito 13 do questionário, será declarada a importância total das dividas que, porventura, onerarem o imóvel rural, sem incluir as dividas representadas por onus que affectem directamente as colheitas e os bens moveis e semoventes, como os utensilios e machinismos agrícolas, os animaes domesticos, etc.

93. *Animaes existentes no estabelecimento rural, em 1 de setembro de 1920* — quesito 14. — As informações relativas ao recenseamento do gado deverão comprehender todos os animaes existentes no estabelecimento rural em 1 de setembro de 1920, quer pertencam ao dono da fazenda, ao seu arrendatário, ou administrador, quer aos respectivos empregados, lavradores ou colonos, ou a qualquer pessoa que ali se tenha depositado até mesmo provisoriamente.

94. *Animaes de puro sangue existentes na fazenda em 1 de setembro de 1920* — (quesito 16). — As informações relativas aos animaes de puro sangue, existentes em cada fazenda, sítio, situação, estância, etc., devem ser colligidos com a maior attenção, discriminando-se no boletim censitário o numero de cabeças de cada raça, conforme as diversas especies de gado. Quando, por exemplo, houver em uma fazenda sete animaes bovinos puro-sangue, isto é, cinco da raça Hereford e dois da raça Simenthal, indicará-se ha o numero total de cabeças (7), declarando-se em seguida, na outra columna do questionário, — Hereford cinco, Simenthal, dois.

95. *Área cultivada.* — (quesitos 7, 22, 23, 24, 27). — No quesito 7 pede-se a indicação da área total cultivada na fazenda, sítio, etc.; nos quesitos 22, 23, 24 e 27, as informações são solicitadas *parcelladamente*, isto é, de modo a precisar a extensão dos terrenos occupados pelas diversas culturas agrícolas cuja colheita tenha sido realizada em 1919. Cumpre, portanto, declarar quantos *alqueires* (de terra), quantas *tarefas*, quantos *hectares*, etc., foram occupados pela lavoura do arroz, do feijão, etc., colhidos em 1919. Si não for possível conseguir essas informações, o agente recenseador procurará saber, pelo menos, a quantidade do semente plantado, de onde resultou a produção constante do questionário, mencionando as respectivas quantidades em medidas do systema metrico decimal, isto é, em *kilos*, *litros*, etc.

96. *Produção total em 1919.* — No total da produção, agrícola e pastoril, de cada fazenda, sítio, etc., devem ser incluídas, não só as quantidades obtidas individualmente pela pessoa que dirigir o estabelecimento rural, — proprietario, arrendatário, administrador ou interessado, — como também

a produção das plantações e da criação de animaes domesticos realizada nos mesmos estabelecimentos pelos pequenos lavradores ou colonos. E' de presumir, portanto, que haja necessidade, ás vezes, de fazer avaliações ou estimativas, afim de determinar a parte correspondente a cada um dos pequenos produtores.

97. *Plantações misturadas.* — E' muito commum plantar conjuntamente varias especies agrícolas em uma mesma área de terreno. Assim, em certos lugares, reune-se a cultura do milho com a da mandioca e a do feijão, etc. Quando isso se der, a extensão das terras cultivadas deve ser distribuída proporcionalmente á quantidade das diversas sementes plantadas. Por exemplo, si em um *alqueire* de terra de 100×100 braças de extensão (ou 48.400 metros quadrados) forem plantados 30 litros de feijão e 20 de milho, a área correspondente á primeira dessas duas culturas (o feijão) será considerada como o dobro da área destinada á segunda — o milho; isto é, corresponderá a *dois terços* ($\frac{2}{3}$) do *alqueire*, ou 32.267 metros quadrados, ou tres hectares e 2.267 metros quadrados; enquanto que a área occupada pelas plantações de milho deverá corresponder a *um terço* ($\frac{1}{3}$) do *alqueire*, ou 16.133 metros quadrados, ou pouco mais de um e meio hectare (1).

98. *Medida da produção.* — No questionário agrícola estão indicadas as medidas em que devem ser prestadas as informações relativas á produção das fazendas, sítios, etc., em 1919. Assim, no tocante ao arroz, milho, trigo, etc., pede-se para informar a quantidade produzida em *saccos*; no que diz respeito ao alcool, vinho, aguardente, etc., pede-se para informar a quantidade produzida em *pipas*.

Póde acontecer, porém, que o agricultor, na contagem dos seus productos, adopte medidas diferentes das mencionadas no questionário. Convém, neste caso, fazer as necessárias reduções, de modo a registrar no questionário informações concordantes com as medidas nelle expressamente indicadas. Por exemplo, si um agricultor colheu 60 *peneiros* de milho e o *peneiro* corresponder, na localidade, a 50 litros, a produção total do referido cereal deverá ser de 3.000 litros, ou 50 *saccos* de 60 kilos cada um. A resposta ao quesito 22 deve ser, portanto, 50 *saccos* e não 60 *peneiros*. Na resposta ao quesito 29 será indicada a quantidade de cada *sacco* de milho, isto é, 60 litros. A informação poderá ser tambem dada, mencionando-se no quesito 22, a quantidade total em *litros*, riscando-se a palavra *saccos* escripta no questionário. Outro exemplo: si uma colheita de feijão attingir a 200 *cuias* de 12 litros cada uma, a produção total corresponderá a 2.400 litros, ou sejam 40 *saccos* de 60 litros cada um.

Quando, porém, não for possível obter taes reduções, convém riscar-se as medidas constantes do questionário, escrevendo por cima o nome da medida usada pelo agricultor.

99. *Capacidade e peso medio das medidas usadas.* — (quesito 29). — As informações pedidas nesta parte do questionário são da melhor importancia para a apuração dos resultados do recenseamento agrícola, porquanto permitirão estabelecer, em medidas do systema metrico decimal, os rendimentos totaes das diversas colheitas.

Taes declarações devem representar numeros mais ou menos approximados. Si, por exemplo, um fazendeiro informar que produziu na sua safra 2.000 *saccos* de assucar, pensando cada *sacco*, mais ou menos, 75 kilos, a resposta ao quesito 29 será representada pelo numero 75, figurando o numero 2.000 como resposta ao quesito 27.

RECENSEAMENTO DAS INDUSTRIAS

Impressos destinados ao recenseamento

100. Cada agente recenseador receberá das comissões censitarias os seguintes impressos:

- a) relação dos estabelecimentos fabris a recensear, existentes na respectiva zona censitaria (modelo n. 22);
- b) miniatura do questionário industrial preenchido (modelo n. 23);
- c) caderneta industrial, para uso do recenseador (modelo n. 24);
- d) questionário industrial (modelo n. 25);
- e) questionário relativo aos salarios (modelo n. 26).

101. *Supplementos.* — Havendo necessidade de maior numero de formularios para execução do serviço, deverão os agentes recenseadores requisitar da comissão local o supplemento indispensavel.

102. *Relação dos estabelecimentos fabris a recensear* (modelo n. 22). — Para completar, tanto quanto possível, a lista dos estabelecimentos industriaes, o agente recenseador começará os seus trabalhos verificando cuidadosamente si existem na zona censitaria, para a qual foi nomeado, outras

1 hectare é igual a 10.000 metros quadrados

empresas fabris que não figurem na relação constante do modelo n. 22, afim de serem feitas as alterações e os acréscimos que forem necessários. A relação geral, assim verificada, corrigida e completada pelo agente recenseador, servir-lhe-á de base para a execução do serviço.

103. *Miniatura do questionário industrial preenchido* — O exemplo figurado constante do modelo n. 23 tem por fim indicar praticamente aos industriais o modo de prestar as informações no questionário das indústrias (modelo n. 25), o qual servirá para o recenseamento das fabricas.

104. *Caderneta industrial* (modelo n. 24) — A caderneta industrial é destinada ao registro dos questionários constantes do modelo n. 25. A medida que fizer a entrega desses impressos, o agente recenseador lançará na sua caderneta as declarações relativas a cada um dos estabelecimentos fabris recenseados, indicando, — na divisão da página que contiver o mesmo numero do questionário, — a data da entrega do referido impresso ao fabricante, o nome do proprietário, da sociedade ou da companhia a que pertencer a fabrica, o lugar onde esta funciona, etc., etc. As instruções constantes da propria caderneta indicam precisamente como devem ser feitas tais lançamentos.

105. *Questionário industrial* (modelo n. 25) — Por meio deste formulário o agente recenseador obterá dos fabricantes, ou dos seus prepostos ou encarregados, as informações necessárias sobre as diversas fabricas a recensear.

106. *Questionário sobre salarios* (modelo n. 26) — É destinado á collecta de informações sobre a remuneração do pessoal em serviço nas fabricas que occuparem ordinariamente oito ou mais pessoas. Os elementos para a estatística dos salarios devem ser extrahidos, sempre que for possível, da folha de pagamento correspondente á ultima semana do mez de agosto de 1920, isto é, á semana de 23 a 28 do referido mez. Nas instruções constantes do questionário figuram as indicações precisas para o preenchimento dos diversos quesitos nelle formulados.

Distribuição, preenchimento e devolução dos questionários

107. *Entrega ou remessa dos questionários* — A entrega dos questionários será feita pessoalmente pelo agente recenseador por occasião da sua visita aos estabelecimentos fabris. Entretanto, poderá ser feita antecipadamente a remessa do questionário, pelo correio ou por qualquer outro meio, com um exemplar impresso da circular dirigida aos fabricantes pela Directoria Geral de Estatística.

108. *Preenchimento dos questionários* — Os questionários deverão ser preenchidos pelos proprios industriais, ou seus representantes, sendo preferivel que o façam na presença do agente recenseador, afim de lhes serem fornecidos por este todos os esclarecimentos de que necessitarem para a boa comprehensão das perguntas que devem responder.

109. *Veracidade das informações* — As informações fornecidas deverão exprimir sempre a verdade dos factos, de conformidade com os assentamentos regulares de cada empresa industrial. As estimativas ou avaliações só serão permitidas na falta de elementos precisos sobre o funcionamento das fabricas.

110. *Esclarecimentos prestados pelo agente recenseador* — O agente recenseador dará todas as explicações solicitadas pelos informantes, assim como as que julgar indispensáveis para o preenchimento dos diversos quesitos do questionário, podendo até mesmo escrever as declarações quando for isso necessario. A leitura attenta destas instruções e das que se acham impressas no proprio questionário industrial habilitará o agente recenseador a resolver as duvidas que por acaso occorram na execução do serviço.

111. *Informações que não podem ser obtidas nas fabricas* — Quando não for possível obter as informações, na propria fabrica, por estar situado o escriptorio central da mesma empresa em outra zona censitaria, deverá o agente recenseador dar conhecimento do facto á commissão districtal, fazendo-lhe entrega do questionário em questão, afim de que possam ser tomadas as providencias necessarias para o seu preenchimento. Antes da entrega, porém, deverá fazer no alto da pagina do questionário a seguinte declaração:

Escriptorio em outra zona, escrevendo a mesma nota nas Observações da caderneta.

112. *Devolução dos questionários* — Depois de devidamente respondido pelo fabricante, será o questionário restituído ao agente recenseador. Si por acaso for o questionário directamente enviado á Directoria Geral de Estatística, o agente recenseador procurará certificar-se dessa remessa, fazendo constar da sua caderneta a seguinte observação: *O questionário foi remettido pelo Correio á Directoria Geral de Estatística.*

113. *Sigillo das informações* — Não é permitido ao agente recenseador divulgar as informações constantes dos questionários, as quaes são consideradas de caracter reservado e só utilizadas pela Directoria Geral de Estatística para a apuração dos resultados censitarios.

Modo de recensear as empresas ou estabelecimentos industriais

114. A cada estabelecimento fabril, com escripturação commercial propria, constituindo, portanto, uma *empresa industrial independente*, será entregue um exemplar do questionário referente ás indústrias (modelo n. 25), assim como um exemplar do questionário sobre os salarios (modelo n. 26).

115. *Diversas fabricas de um mesmo proprietario* — Quando duas ou mais fabricas pertencerem a um mesmo proprietario e cada uma tiver sua escripta commercial feita separadamente, serão preenchidos dous, tres ou mais questionários, isto é, um questionário para cada fabrica. Si houver, porém, uma só escripturação para todas as fabricas conjuntamente, as informações deverão ser collectadas em um só questionário. Neste caso, além dos esclarecimentos concernentes a toda a empresa, será feita tambem a estimativa ou avaliação do que diz respeito a cada fabrica, registrando-se as informações em questionários distinctos e escrevendo-se, nesses impressos, em lugar visivel, a palavra — *Avaliação*. O agente recenseador indicará, nas *Observações* da caderneta, o nome de cada um dos estabelecimentos fabris pertencentes ao mesmo proprietario, e bem assim o lugar onde funcionam.

Todos os questionários relativos ás diversas fabricas de um mesmo dono deverão ser reunidos e amarrados separadamente.

As indagações se limitarão ás fabricas — Estabelecimentos que não devem ser recenseados

116. O recenseamento das indústrias abrangerá unicamente as fabricas propriamente ditas, não sendo nelle, comprehendidos os estabelecimentos pertencentes aos grupos abaixo designados:

a) as *pequenas officinas*, onde geralmente se fazem trabalhos de reparação ou concerto, ou se executam encomendas de particulares, como, por exemplo, entre outros estabelecimentos, os seguintes:

- Officinas de ferreiro.
- Officinas de concertar bicyclettas.
- Officinas de serralheiros e armeiros.
- Officinas de gravadores e estampadores.
- Officinas de photographias.
- Officinas de quadros e molduras.
- Officinas de concertos de machinas de costura.
- Officinas de concertos de machinas de escrever.
- Officinas de funileiro.
- Officinas de empalhadores, carpinteiros e marceneiros.
- Officinas de concertadores de carros e carroças.

b) as indústrias do *vestuario*, quando tiverem por destino o preparo de encomendas, isto é, o trabalho feito por ordem do comprador, mediante ajuste, a saber:

- Officinas de costuras.
- Officinas de fazer e concertar calçados.
- Officinas de fazer roupas sob medida (alfaiates).
- Officinas de limpeza de roupas e tinturarias.
- Estabelecimentos de modas, etc.

c) as empresas industriais para diversos trabalhos relativos á *construção*, taes como, entre outras:

- Officinas de forração.
- Officinas de soldadores e aparelhadores de gaz, de bombeiros.

d) as *empresas industriais para diversos trabalhos relativos á construção*, taes como, entre outras:

- Officinas de pinturas e casas e letreiros.
- Officinas de trabalhos de calcamento em asphalto, colação de pedras e concreto.
- Officinas de estucadores, modeladores.

e) as *empresas industriais para diversos trabalhos relativos á construção*, taes como, entre outras:

- Empresas de construção de estradas de ferro.
- d) os estabelecimentos *registrados*, assim considerados sob o ponto de vista censitario:
- Confeitarias e padarias.
- Pharmacias.
- Armazens de moveis.
- Cabellereiros (fabricantes de artigos).
- Cabellereiros (salões)
- Joalheiros e ourives.
- Relojoarias.
- Objectos de optica.

e) as officinas existentes nos estabelecimentos de ensino, de caridade e de correção, taes como as das escolas profissionais, dos lyceos de artes e officios, dos asylos, etc., quer sejam mantidos esses estabelecimentos por administração publica, quer por instituições ou particulares.

f) diversas outras indústrias, como, por exemplo

- Gabinetes de dentistas.
- Estabelecimentos para o preparo de fumo (em folha e em corda).

Estabelecimentos para a salgadura de pelles (exclusive domesticos).

Estabelecimentos para o preparo de carvão vegetal.
Estabelecimentos para a criação e commercio de animais domesticos.

Estabelecimentos para a pesca propriamente dita (exclusiva as fabricas de conserva de peixe).

g) as distillarias e os engenhos de fabricar assucar, de beneficiar café, arroz, algodão, os moinhos de cereaes, etc. quando fizerem parte de estabelecimentos rurais (fazendas, sítios, engenhos, granjas, etc.), casos em que o recenseamento deverá ser feito por meio do questionario agricola (modelo n. 16).

h) finalmente, ás industrias exercidas em domicilio. Devão ser, porém, recenseados no questionario industrial.

I) os estabelecimentos constantes das letras a, b, c e d deste mesmo artigo quando fabricarem productos para o commercio em geral.

II) as empresas que têm por objecto o preparo dos accessorios usados nos trabalhos de construção constantes na letra c, taes como, por exemplo, as olarias, as serrarias, as fabricas de escadas e outros artefactos de madeira, as fabricas de cimento, de cal, etc.

III) os estabelecimentos indicados na letra g (distillarias, engenhos de beneficiar arroz, algodão, malte, etc.), quando não pertencerem a propriedades rurais (fazendas, sítios, etc.).

117. Estabelecimentos industriais parados — O inquerito industrial será extensivo a todas as fabricas que houverem funcionado em 1919, — quer durante todo o anno, quer em parte desse periodo, — ainda mesmo não estando em actividade por occasião do recenseamento. Nenhuma informação, porém, deverá ser colligida em relação ás fabricas que não tiverem trabalhado durante todo o anno de 1919 e, tambem, em relação ás que estiverem desmontadas e abandonadas.

118. Estabelecimentos mixtos — E' commum funcionarem estabelecimentos fabris juntamente com outros ramos de negocio, de caracter commercial ou industrial, formando uma só empresa com uma só escripturação. Quando isso se der, si o elemento fabril representar a parte mais consideravel da exploração, constituindo os demais negocios partes accessorias ou de pouca importancia, — as informações prestadas no questionario devem se referir ao conjunto da empresa, considerada especialmente como si se tratasse de uma fabrica. No caso, porém, de representarem negocios importantes os outros ramos explorados, deve-se-ha fazer a estimativa ou avaliação sómente do que diz respeito á fabrica; assim preenchendo um exemplar do questionario e escrevendo no mesmo — Avaliação.

119. Engenhos de beneficiar algodão e arroz — Segundo as instruções constantes do art. 116, letra g, os engenhos de beneficiar algodão e arroz devem ser recenseados por meio do questionario industrial, quando não fizerem parte de fazendas, sítios, situações, granjas, etc. Ao collectar, porém, os dados relativos a esses estabelecimentos, no questionario das industrias, deve-se ter o cuidado de mencionar nas observações: quanto aos engenhos da primeira especie (engenhos de beneficiar algodão), o tipo do aparelho adoptado (nome do fabricante e si o descaroador é de serra, de cylindro, ou de outra especie) e bem assim o numero de kilos descaroados em 12 horas de trabalho; quanto aos engenhos da segunda especie (engenhos de beneficiar arroz), o numero de litros de arroz, sem casca, que podem ser beneficiados no mesmo espaço de tempo.

120. Fabricas de tecidos ou de fiação — Quando forem recenseadas fabricas de tecidos ou de fiação de algodão, lã, juta, etc., além dos dados estatísticos referentes á empresa, deve-se mencionar tambem, nas observações do questionario, o numero de teares e de fusos existentes na occasião do recenseamento.

Questionario industrial

121. Nas instruções impressas no questionario (modelo n. 25) encontrará o agente recenseador os esclarecimentos precisos para obter dos industriaes as respostas aos diversos quesitos ali formulados. Convém, entretanto, acrescentar a essas instruções mais algumas notas explicativas.

122. Organização da empresa fabril — (quesitos 2 e 3) — Si o estabelecimento fabril pertencer a um só individuo, deve ser declarado, em resposta ao quesito n. 2, o nome do paiz em que nasceu, escrevendo-se, por exemplo, «Brasil», «Portugal», etc.; quando pertencer, porém, a alguma sociedade, a resposta ao quesito n. 3 deverá indicar como está constituida, isto é, si é sociedade anónima, em nome colectivo, em commandita simples, etc.

123. Industrias exploradas no estabelecimento fabril. — (quesitos 4 e 5) — Em resposta ao quesito n. 4, deve-se mencionar, especificadamente, a natureza das industrias exploradas, declarando-se, por exemplo: acidos, azuleijos, ladrilhos ou mosaicos, engalas, botões, alfinetes, brinquedos, roupas brancas, linhas para coser, etc. Ter-se-ha o cuidado de evitar declarações vagas, não dizendo, por exemplo, simplesmente, tecidos, conservas, chapéus, metaes, mas sim: fiação ou tecelagem de algodão, fiação ou tecelagem de lã, etc.; conservas de carne, conservas de frutas (doces), conservas de legumes; chapéus de sol, chapéus de cabeça para homens e meninos — de feltro, castor, lebre, lã, palha, crina, madeira — gorro e bonets; chapéus de cabeça para senhoras e meninas, etc.; fundição de ferro e bronze, estamparia sobre metaes, etc.

A's vezes existem, conjunctamente com a industria principal, outras industrias accessorias exploradas em menor escala, como succede, por exemplo, em certas fabricas de biscuitos, doces, de chocolate, de bebidas, de tecidos, etc., nas quaes, além da sua produção especial, pôde haver a de outros artefactos necessarios á industria explorada ou della derivados. Assim, nas fabricas de bebidas, de doces, de chocolate, pôde existir uma officina de estamparia para o preparo de latas; nas fabricas de bebidas, pôde-se preparar igualmente o vinagre; nas fabricas de tecidos, podem haver instalações para o preparo de caixas de madeira, etc. Em taes casos, convém mencionar, como resposta ao quesito n. 5, cada uma dessas industrias annexas.

124. Periodo a que se referem as informações. — As informações solicitadas no questionario devem abranger, sempre que for possível, o periodo annual que terminou a 31 de dezembro de 1919. Quando, porém, o anno financeiro do estabelecimento fabril não coincidir com o anno civil, isto é, não começar em 1 de janeiro e não terminar em 31 de dezembro, poderão ser adoptadas as informações relativas ao anno financeiro completo, que, com maior aproximação, corresponder ao anno civil de 1919.

No caso da fabrica funcionar apenas durante alguns mezes, convém declarar nas observações do questionario qual o periodo ordinario da duração dos trabalhos.

Si a fabrica tiver mudado de proprietario no correr do anno de 1919, deve o agente recenseador procurar obter da industrial que a dirige na época do recenseamento as informações relativas, não só ao tempo da sua gestão, como tambem as que puder fornecer em relação ao periodo anterior. Não sendo isso possível, procurará o agente recenseador conseguir taes elementos, quer recorrendo ao antigo dono do estabelecimento, quer mediante criteriosas estimativas ou avaliações.

125. Capital empregado. — (quesito 7) — Esta indagação tem por fim saber o valor dos bens effectivamente utilizados na exploração da industria, comprehendendo quer o capital pertencente ao dono da empresa, quer o adquirido por emprestimo. Não se deve incluir o valor dos bens arrendados.

126. Discriminação do capital empregado conjunctamente em varias empresas. — Quando conjunctamente com uma empresa fabril houver outras explorações de caracter commercial, industrial ou agricola, sem escripturação em separado quanto ao capital propriamente da fabrica recenseada, deve-se registrar no questionario o capital correspondente ao conjunto, de todas as explorações — commerciaes, industriaes, o agricolas — mencionando, separadamente, á margem do mesmo impresso, o valor approximado ou provavel do capital pertencente ao estabelecimento fabril em queção.

127. Pessoal empregado na fabrica. — (quesito 10) — As informações solicitadas nesta parte do questionario visam determinar o numero de pessoas empregadas na industria fabril nacional por occasião do recenseamento. Os dados colligidos devem referir-se, sempre que possível, a data de 1 de setembro de 1920. Si não for isso possível, — por estar parada a fabrica, ou haver sido extraordinariamente augmentado ou diminuido o numero de pessoas em serviço — as informações deverão referir-se á época mais proxima da alludida data, de maneira a indicar as condições normaes do estabelecimento quanto á distribuição do trabalho.

128. Produção annual. — (quesito 13) — Mencionar a quantidade, a especie e o valor venal, na fabrica, dos diversos productos preparados durante o anno. Dos livros de registro e da escripturação commercial de cada empresa devem ser extrahidos os esclarecimentos necessarios. Quando, porém, não houver assentamentos exactos sobre a produção annual, os agentes recenseadores poderão conseguir essa informação, juntando ás vendas realizadas durante o anno o excesso verificado entre os stocks existentes no fim e no começo do mesmo anno, ou então deduzindo das quantidades vendidas a diferença entre os dous alludidos stocks, isto é, o do principio e o do fim do anno.

1.º de março de 1920. — Bulhões Carvalho.

Por portaria de 10 do mez corrente, foi nomeado o Dr. Heitor da Nobrega Beltrão para exercer o cargo de fiscal da Companhia Seguranga Industrial, autorizada a funcionar na Republica pelo decreto n. 14.121, de 31 de março ultimo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de abril de 1920

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, em resposta ao aviso n. 43, de 30 de março ultimo, que, nesta data, se providenciou no sentido de ser posto á disposição daquello ministerio o auxiliar, addido, da Directoria do Serviço de Estatística, Antenor Ribeiro Barcellos.

Autorizou-se o director do Instituto Commercial do Rio de Janeiro, a effectuar, em selecção feita mediante exame, a matricula dos candidatos cujos nomes constam da relação remetida.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de abril de 1920

Communicou-se ao director da Directoria Geral de Estatística, em solução ao seu officio n. 322, de 17 de março ultimo, que, segundo informou o Ministerio da Fazenda, o bacharel Octavio de Lima Tavares foi posto á disposição da mesma directoria geral pelo aviso n. 43, de 30 do referido mez; outrossim, que o Sr. ministro resolveu, pelo aviso n. 36, desta data, pôr á disposição do alludido ministerio o auxiliar, addido, da Directoria do Serviço de Estatística, Antenor Ribeiro Barcellos.

Dia 10

Communicou-se ao director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento em que Elvira Benevenuto Lisboa Barbosa pediu a transferencia da matricula de sua filha Maria Benevenuto Barbosa, da Escola Normal do Districto Federal para o referido estabelecimento.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 3 de abril de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando providencias afim de que sejam pagas:

As folhas de gratificações a que fizeram jus o engenheiro Paschoal Villaboim, chefe da 2ª secção, o engenheiro Samuel Gomes, delegado do Serviço do Povoamento no Estado de Santa Catharina, o 1º official bacharel João de Mesquita Barros, por terem substituído respectivamente o director do Serviço do Povoamento, o chefe da 2ª secção da mesma directoria o o intendente da imigração, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, na importância de 936\$506 (aviso n. 1.180);

As contas de Paiva & Comp. na importância total de 2:800\$, provenientes de fornecimentos feitos, no anno passado, em proveito do Serviço de Agricultura Pratica e para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.181);

A folha do pessoal dos jardins anuexos do Museu Nacional, relativa ao mez de janeiro ultimo, na importância de 141\$935 (aviso numero 1.181);

As contas de J. L. Costa & Comp., na importância total de 393\$500, provenientes de fornecimentos feitos no anno passado em proveito da Junta Commercial desta Capital e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.185);

A conta de Castro d'Almeida & Comp., na importância de 6:093\$, proveniente de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito

da Directoria do Serviço de Industria Pastoral e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.186);

A folha de diarias a que fez jus o professor substituto da secção de zoologia do Museu Nacional Alípio de Miranda Ribeiro, no periodo de 5 a 31 de dezembro do anno proximo passado, por ter estado em excursão no Estado do S. Paulo, na importância de 400\$ (aviso n. 1.187);

A quantia de 140\$ enquanto importa a folha de auxilio de aluguel de casa a que fez jus nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, o porteiro da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, José Itabello da Silva (aviso numero 1.188);

As contas de J. L. Costa & Comp., na importância total de 1:516\$, provenientes de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito do Serviço do Povoamento e para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.190);

A Sociedade Nacional de Agricultura, de accordo com a folha de auxilio, a importância de mil dollars correspondente a 1:831\$001 a que fez jus a mesma sociedade, por ter importado dos Estados Unidos animaes reproductores em 1918 (aviso n. 1.191);

A folha de diarias a que fez jus no anno passado o inspector agricola contratado do Aprendizado Agricola de Barbacena, Sr. Frank N. Brainard por serviços prestados fora da sede de sua repartição na importância total de 410\$ (aviso n. 1.193);

As contas do Lloyd Brasileiro, na importância total de 346\$ provenientes de passagens e transportes concedidos no anno passado, em proveito do Serviço do Povoamento (aviso n. 1.194);

A conta de Manoel Fernandes Claro, na importância de 300\$ proveniente de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito do Campo de Demonstração de Rezenda e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.451 de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.195);

A conta de Fernandes Moreira & Comp. na importância de 6:043\$100 proveniente de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito do Patronato Agricola de Pinheiro e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.451 de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.196);

A conta de Rudolph Pfimer, na importância de 4:000\$ proveniente de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, em proveito do Museu Nacional, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 160, da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.197);

As contas de Moreno Borlido & Comp. e Fernandes Malmo & Comp., na importância total de 1:135\$500 provenientes de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.198);

As contas do Lloyd Brasileiro, Companhia Estrada de Ferro São Paulo—Rio Grande e Companhia Nacional de Navegação Costeira na importância total de 1:033\$160 proveniente de passagens e transportes concedidos no anno passado, em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil (aviso numero 1.199);

A folha de diarias a que fez jus nos mezes de outubro e novembro do anno proximo passado, o ex-inspector agricola Euclides Bernardino de Moura, por ter estado em serviço fora da sede de sua repartição na importância de 570\$ (aviso n. 1.200);

A conta da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, na importância de 33\$200 proveniente de telegrammas expedidos

no anno passado, em proveito do Serviço de Povoamento (aviso n. 1.201);

A conta do Lloyd Brasileiro, na importância de 10\$ proveniente de transportes effectuados no anno passado em proveito do Serviço do Povoamento (aviso n. 1.202);

As contas do Lloyd Brasileiro, na importância total de 64\$120 provenientes de passagens e transportes concedidos no anno passado, em proveito do Patronato Agricola Anitapolis (aviso n. 1.203);

As contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importância total de 412\$560 provenientes de passagens concedidas no anno passado, em proveito do Serviço do Povoamento (aviso n. 1.201);

A importância de 45\$ em quanto importa a folha de diarias a que fez jus no mez de janeiro ultimo, o 1º official do Serviço do Povoamento Carlos Vieira Zamith, por ter estado em serviço fora da sede de sua repartição (aviso n. 1.205);

A importância total de 493\$ em quanto importam as folhas de diarias a que fizeram jus os veterinarios contractados do Serviço de Industria Pastoral Charles Conreur e Eduardo Radcliffe, por terem estado em serviço fora da sede da respectiva repartição nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos (aviso numero 1.203);

A conta de Moreno Borlido & Comp. na importância de 633\$800 proveniente de fornecimentos feitos no anno passado em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918 (aviso numero 1.207);

A conta da Companhia da Estrada do Ferro São Paulo-Rio Grande, na importância de 61\$800, proveniente de passagens concedidas, no anno de 1918, em proveito desta Secretaria do Estado (aviso n. 1.208);

—Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja posta á disposição da Imprensa Nacional a quantia de 31\$160, para occorrer ao pagamento da impressão de mil requisições de transportes, necessarias ao expediente do Museu Nacional; nos termos do artigo 73 § 1º da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo (aviso n. 1.189);

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, por conta da consignação obras de instalação etc, titulo-Material, da verba 6ª, art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, seja distribuido á delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo o credito de 300:000\$ para attender as despesas com a construcção do predio no terreno dado pelo mesmo estado, destinado á installação definitiva da Escola de Aprendizes Artífices alli estabelecida e que até agora tem funcionado provisoriamente em edificio cujo aluguel é pago pelo governo do mesmo estado (aviso n. 1.192);

—Sr. engenheiro deste ministerio:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu aceitar a proposta apresentada pelo Sr. Luiz Zanni, para a execução dos reparos e acrescimos na casa outrora pertencente ao Serviço do Protecção aos Indios e construcção de dous pavilhões para ser installado um insectario e uma estufa, destinados a trabalhos de defesa agricola, de accordo com as plantas e especificações por vós organizadas, pela quantia de 23:560\$ e dentro do prazo de 60 dias (officio n. 1.132);

—Sr. Luiz Zanni, rua Senhor dos Passos n. 108:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu aceitar a proposta que apresentastes em 22 do corrente, para a execução de diversas obras constantes de dous pavilhões para serem installados um insectario e uma estufa, destinados a trabalhos de defesa

agrícola e bem assim os reparos e acréscimos na casa outrora pertencente ao Serviço de Protecção aos Índios, de conformidade com as plantas e especificações fornecidas pelo Sr. engenheiro deste ministério, pela importância de 23:500\$, devendo as ditas obras ser effectuadas no prazo de 60 dias (officio n. 1.183).

Dia 5

Ao Sr. ministro da Marinha solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 37:293\$500, enquanto importam as contas da Sociedade Productos Chimicos «L. Quiraza», provenientes de fornecimentos feitos no anno proximo passado, em proveito do Serviço de Agricultura Pratica e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.431, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.214);

A conta de F. R. Moreira & Comp., na importancia de 1:350\$, proveniente de trabalhos feitos no anno passado, em proveito do Serviço de Industria Pastoral e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.431 de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.215);

A quantia de 70\$ enquanto importa a folha de auxilio de aluguel do casa a que fez jus, no mez de fevereiro ultimo, o porteiro-continuo do Serviço de Informaçoes Ricardo Sampaio de Brito (aviso n. 1.216);

A folha de auxilio para aluguel da casa do porteiro-continuo do Serviço de Informaçoes Ricardo Sampaio de Brito, relativa ao mez de janeiro ultimo, na importancia de 70\$000 (aviso n. 1.217);

A conta do Lloyd Brasileiro, na importancia de 20:302\$, proveniente de passagens e transportes concedidos no anno passado, em proveito do Patronato Agricola Anitapolis (aviso n. 1.218);

As contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia total de 88\$000, provenientes de passagens concedidas no anno passado, em proveito do Patronato Agricola Anitapolis (aviso n. 1.219);

A folha de auxilio para aluguel da casa que compete ao porteiro da Directoria Geral de Estatística, João de Macedo Ribeiro, relativa ao mez de dezembro ultimo, na importancia de 70\$ (aviso n. 1.220);

A conta da Companhia Estrada do Ferro S. Paulo Rio-Grande, na importancia de 34\$, proveniente de passagens e transportes concedidos e telegrammas expedidos no anno passado, em proveito do Serviço de Povoamento (aviso n. 1.221);

A conta da Estrada de Ferro Central do Brasil, na importancia de 68\$500, proveniente de transportes feitos no anno passado, em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria (aviso n. 1.222);

A quantia de 2:015\$, em quanto importa a folha de diarias a que fez jus o pessoal tecnico do Serviço Geologico e Mineralogico, relativa ao mez de janeiro do corrente anno (aviso n. 1.223).

— Sr. ministro da Fazenda:

De accordo com o art. 32 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, rogo vos dignéis de providenciar afim de que, por conta da verba 5ª—título «Materia», consignação «Directoria, etc.», subconsignação «Para o serviço..... III—as despesas com a manutenção, etc.», art. 27 da lei acima citada, seja feito, no Thesouro Nacional, ao engenheiro Ernesto Lopes da Fonseca Costa o adiantamento de 11:346\$825 para attender ás despesas com a construcção de um immunizador de cereaes destinado aos trabalhos a cargo da Superintendencia do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, adiantamento esse que precisa ser feito de uma só vez, por haver grande urgencia na alludida construcção (aviso n. 1.212).

— Sr. engenheiro Ernesto Lopes da Fonseca Costa:

Tendo resolvido incumbir-vos de dirigir a construcção de um immunizador de cereaes segando a planta e especificações que a este acompanham, orçado em 11:346\$825, e destinado aos trabalhos a cargo da Superintendencia do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, no Cais do Porto, autorizo-vos a adquirir, mediante concorrência limitada, por se tratar de serviço de natureza urgente, todo o material que for necessario e a admitir os operarios precisos, tudo dentro dos limites da importancia acima indicada, a qual vos será entregue, por adiantamento, no Thesouro Nacional (aviso n. 1.213).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Confirmando o telegramma que vos dirige em 19 do corrente, nos seguintes termos:

«Autorizo pagar Dr. Ferlini importancia 27:000\$, correspondente ultimo trimestre anno passado tem direito Patronato Agricola contractado 24 de maio 1919 clausulas 7, 8ª e 9ª por conta do credito 124 distribuido opportunamente essa delegacia» (aviso n. 1.223).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

Transmitti-vos o requerimento de divida do exercicio findos, do que é credor Emilio Thamsen afim de que libeis o respectivo processo na forma lei (officio n. 1.221).

— Sr. provedor da Santa Casa de Misericórdia de Santos:

Em solução ao pedido constante do vosso officio de 7 de janeiro ultimo, communico-vos que este ministério já providenciou junto ao Ministerio da Fazenda, pelo avi n. 61, de 9 do citado mez, sobre o pagamento do auxilio organimentario de 20:000\$, concedido ao Instituto do Ensino Profissional D. Escholastica Rosa, dessa cidade, no anno passado (officio n. 1.225).

— Joaquim Silveira da Costa:

Autorizo-vos a providenciar no sentido de serem despachados na alfandega desta capital 27 bovinos e um ovino, vindos de Montevideo no vapor *Borborema*, consignados a este ministério, os quaes deverão ser recolhidos ás dependencias do Serviço de Industria Pastoral, afim de serem convenientemente immunizados (officio n. 1.223).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que nesta data foi autorizado o encarregado do despacho deste ministério Joaquim Silveira da Costa a despachar na alfandega desta capital 27 bovinos da raça Hereford e um ovino, vindos de Montevideo pelo vapor *Borborema*, que deverão ser recolhidos ás dependencias desse serviço afim de serem convenientemente immunizados, correndo todas as despesas por conta do proprietario dos referidos animaes Sr. Eugenio Honold (officio n. 1.227).

Em referencia ao vosso officio n. 434, de 26 de fevereiro ultimo, encaminhando duas contas de Fernandes Malmo & Comp., provenientes de fornecimentos feitos a essa directoria, peço-vos informeis sobre a divergencia que se observa entre a factura, na importancia de 2:102\$, e o pedido n. 219, que importa em 2:231\$ e não em 2:250\$ como consta do mesmo e, bem assim, sobre a data da autorização para a acquisição de que se trata (officio n. 1.228).

— Sr. director do Instituto de Chimica:

Em referencia ao vosso officio n. 66, de 30 de março ultimo, communico-vos que os chimicos auxiliares contractados e o servente desse estabelecimento, que está actualmente servindo no Exército, não tem direito ao abono de gratificação do que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 (officio numero 1.223).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Tendo sido essa directoria autorizada a admitir o pessoal operario necessario para o serviço de expurgo e beneficiamento de cereaes, peço-vos informeis qual o numero de trabalhadores admitidos e quaes os salarios vencidos pelos mesmos (officio n. 1.230).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Santa Monica:

Em referencia ao vosso officio n. 9, de 16 de janeiro ultimo, declaro-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar o engenheiro Roberto Musso a construir a fossa destinada á recepção da descarga dos encanamentos desse patronato, pela importancia de 2:700\$, adquirindo para isso o material necessario (officio numero 1.232).

— Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

Communico-vos que, de accordo com o art. 77 da lei n. 3.931, de 5 de janeiro de 1920, foi remittida á Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional a communicação sob n. 12 em que se declara ter sido rejeitado o empenho da despesa na importancia de 20:000\$, para attender, no corrente anno, a despesa com o pagamento do auxilio que compete ao Instituto Commercial do Rio de Janeiro, de conformidade com a vigente lei organimentaria (officio n. 1.231).

— Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de serem despachados nessa repartiçao, livres de direitos aduaneiros, os volumes constantes dos despachos juntes, viedos pelo vapor francez *Fort de Troyen* e destinados a este ministério.

Os referidos volumes deverão ser despachados pelo Sr. João da Gama Machado (officio n. 1.235).

Ao Sr. director geral de Agricultura communico-vos attentosamente o seu collega da Contabilidade e solicita a renuncia do processo de reintegração do ajudante da Inspectoria de Indios João Augusto Zany, afim de poder informar um seu requerimento pello pagamento de vencimentos (officio n. 1.231).

Dia 6

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 2:000\$ em quanto importa a folha de ajuda de custo que resolvei conceder ao encarregado da Secção de Informaçoes do Gabinete de Identificação do Ministerio da Justiça Heitor Bracet, designado para auxiliar o serviço do recenseamento de 1920 no Estado da Bahia (aviso n. 1.230).

O processo da divida do exercicio findo n. 2.792, na importancia de 2:443\$283, do que é credor Arthur da Cunha Barros (aviso n. 1.230).

Requerimento despachado

Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras (Rio de Sul Mineira), pedindo pagamento de contas nas importancias de 409\$600, 173\$100 e 753\$70 (D. C. 591, de 1920).—Compareça a esta directoria geral.

Dia 7

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas, de accordo com as folhas, as gratificações a que fizeram jus os directores da secção José Luiz Monteiro de Souza e Vital do Valle Pereira, o 1º official Gustavo de Castro Rebello e o 2º official Mario Caranã, por terem substituido, respectivamente, os directores geraes e os directores de secção das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio, que se achavam em commissão deste ministério, durante o mez de março ultimo (aviso n. 1.233).

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas :

Em resposta ao vosso officio n. 256, de 11 do corrente, remetto-vos, com o meu «visto» a folha de diarias a que fez jus, em dezembro do anno proximo passado, o pessoal tecnico do Serviço Geologico e Mineralogico e peço-vos submeter novamente o assumpto á deliberação desse Tribunal (aviso n. 1.242).

—Sr. director do Serviço de Combate á Lagarta Rosca :

Em referencia ao vosso officio n. 1.627, de 12 do corrente, peço-vos informeis qual a data da terminação da licença em cujo gozo se acha o assistente desse serviço no Estado da Bahia, Clovis Maria Lisboa de Oliveira, afim de que se possa satisfazer o pedido pelo mesmo formulado (officio n. 1.141).

—Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica :

Em referencia ao vosso officio n. 237, de 16 de janeiro ultimo, peço-vos informeis qual o motivo da divergencia entre o requerimento do chefe da Seção de Biologia da Estação Geral de Experimentação de Campos, Antonio Carlos Pestana, a informação do director da mesma repartição, nas quaes se declara que o referido funcionario tem direito a gratificação por ter substituido o director diversas vezes no anno de 1919, e as folhas de pagamento remetidas a esta directoria, das quaes nada consta sobre a citada substituição (officio numero 1.243).

Em referencia ao vosso officio n. 770, de 9 do corrente, peço-vos informeis qual o periodo a que se refere a folha de diarias a que fez jus no mez de dezembro do anno passado o auxiliar extranumerario desse serviço, agromomo Joaquim Barreto da Costa (officio numero 1.244).

—Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico :

Em referencia ao vosso officio n. 2.440, de 20 de fevereiro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro vos autoriza a adquirir á «Usina Chimica Rio d'Ouro», pelo preço de 1:700\$, dous pyrometros thermo-electricos, que foram cedidos, a titulo de emprestimo, a esse serviço (officio n. 1.245).

—Sr. director do Serviço de Industria Pastoral :

Afim de que informeis, junto vos transmitto o requerimento de Francisco Moreira da Costa em que solicita o auxilio a que se julga com direito por ter construido na fazenda de sua propriedade denominada Santa Rita do Sapucahy no Estado do Minas Geraes, um banheiro carrapateada (officio n. 1.246).

Em referencia ao vosso officio n. 195, de 26 de janeiro ultimo, reitero o pedido de esclarecimentos sobre as divergencias notadas entre as diarias reclamadas nos vossos officios ns. 759 e 760, de 29 de abril do anno passado, e no officio n. 1.476, de 11 de setembro do anno findo, visto que os dous dão um total de 59 diarias para o inspector itinerante de Carnes, Dr. Antonio Ribeiro da Silva Braga, nos mezes de fevereiro e março, sendo 28 para o primeiro e 31 para o segundo, e o citado officio n. 1.476 dá um total de 46, sendo 28 em fevereiro e 18 em março (officio numero 1.247).

Em referencia ao vosso officio n. 1.350, de 21 de agosto do anno findo, restituo-vos a conta de Barcellos & Comp., na importancia de 2:212\$798 afim de que a mesma seja devidamente rectificada, pois não só existe uma divergencia entre os preços dos pedidos respectivos e os consignados na factura, como tambem um erro a maior no pedido n. 110 (officio n. 1.248).

—Sr. director do Museu Nacional :

Transmitto-vos o requerimento do carpinteiro Jorge de Mattos afim de que informeis sobre a procedencia do pedido formulado no mesmo (officio n. 1.250).

—Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de S. Paulo:

Em resposta ás consultas dos vossos telegrammas de 31 de janeiro e de 10 de fevereiro ultimos, declaro-vos que os fornecimentos ás repartições publicas devem ser feitos mediante concorrência publica, nos termos do art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e nos casos de urgencia, os artigos devem ser adquiridos, de accordo com a circular n. 2.999, de 6 de setembro de 1919, com excepção do material de expediente para o qual regula o que dispõe o art. 73, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Declaro-vos, outrossim, que em todos os casos deve ser cumprida a circular do Ministerio da Fazenda, sob n. 5, de 30 de janeiro de 1920, publicada no *Diario Oficial* de 3 de fevereiro ultimo (officio n. 1.251).

Recados

N. 1.249 — Ao Sr. director geral de Agricultura cumprimenta attenciosamente o seu collega da Contabilidade e remette as photographias e os *pedigees* referentes a 10 bovinos importados da Inglaterra com auxilio deste ministerio e destinados ao Sr. Fernando Gaffré.

N. 1.252 — Ao Sr. director geral de Agricultura cumprimenta attenciosamente o seu collega da Contabilidade e pede a remessa do processo relativo á addição no cargo de chefe de culturas do Campo de Demonstração de Itaipara, do actual chefe de culturas do Jardim Botânico, Humberto Gomes de Almeida, afim de instruir o requerimento em que esse funcionario pede pagamento de differença de vencimentos.

Segunda secção

Expediente de 31 de março de 1920

Sr. director da Estação Sericicola de Barbacena:

Em referencia ao vosso officio n. 147, de 11 de março corrente, remetto-vos pelo Correio dous protocollos da entrada de officios e dous protocollos de requerimentos. Quanto aos demais livros requisitados no vosso citado officio, não existem nesta directoria geral e outros não estão de accordo com os modelos adoptados por este ministerio (officio n. 132).

—Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Em referencia ao vosso officio no 88, de 11 de fevereiro de 1919, accuso o recebimento dos livros e documentos da Inspectoria desse Serviço no Estado do Maranhão, mas vos declaro que deviam ter vindo tambem o livro de registro de semoventes (modelo n. V), o talão para pedidos a fornecedores (modelo n. X) e o inventario de 1918, pelo que peço providencias para que os mesmos sejam, com a possivel urgencia, remetidos a esta directoria geral (officio n. 134).

Em referencia ao vosso officio n. 83, de 18 de fevereiro do anno proximo passado, accuso o recebimento dos livros da Inspectoria desse Serviço no Estado de Matto Grosso, a que se refere o mesmo officio, mas vos declaro que além desses livros deviam ser remetidos tambem o talão para pedidos a fornecedores (modelo n. X) e uma das vias de inventario que se deve ter procedido em 31 de dezembro de 1918, pelo que peço providencias do sentido de serem os mesmos, com a possivel brevidade, remetidos a esta directoria geral (officio n. 135).

Em referencia ao vosso officio n. 45, de 25 de janeiro de 1919, accuso o recebimento dos livros da Inspectoria desse Serviço nos Estados do Espirito Santo, Bahia e Minas Geraes, mas vos declaro que deviam ter vindo tambem o livro de carga do material permanente e uma das vias do inventario procedido em 31 de dezembro de 1918, pelo que peço providencias que os mesmos sejam, com a possivel brevidade, remetidos a esta directoria geral (officio n. 136).

Terceira secção

Expediente de 1 de abril de 1920

Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Paraná:

Tendo esta directoria geral, pelo officio n. 552, de 10 de outubro do anno findo, solicitado a remessa dos documentos comprobativos da applicação da renda arrecadada, por essa escola no exercicio de 1918, peço-vos providencias para a remessa a esta directoria de taes documentos, o que deveis fazer de ordem do Sr. ministro no prazo de 30 dias sob pena de responsabilidade. Esses documentos são: recibo do thesoureiro da Caixa de Mutualidade, folhas dos premios distribuidos aos aprendizes de que trata o art. 21, § 1º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918, devendo essa folha conter além dos recibos dos aprendizes premiados o attestado ou certificado de haver sido effectuado o pagamento, passado pelos mestres das officinas, que fazem parte da commissão julgadora, conforme o parographo unico do art. 23, do citado regulamento, factura das aquisições feitas por conta da renda e o certificado do recolhimento á delegacia fiscal dos saldos verificados no encerramento do exercicio (officio n. 305).

—Sr. engenheiro Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho:

Remetto-vos, para vosso conhecimento e devidos fins, as inclusas cópias de varios documentos apresentados a este ministerio em 10 de outubro do anno passado, pelo engenheiro Trajano S. V. do Medeiros afim de servirem de esclarecimento do memorial que submetteu ao estudo do Sr. Presidente da Republica sobre a execução dos ajustes que celebrou com este ministerio para instalação de usinas de beneficiamento de algodão e seus productos, de cuja fiscalização estaes incumbido (officio n. 304).

Dia 3

Sr. secretario dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo:

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos effectos, que, nesta data, designei o engenheiro Francisco Bolitreau para, por parte do Governo Federal, avaliar as bemeifeitorias e materiaes existentes no terreno doado por esse Governo para a construção do edificio da Escola de Aprendizizes Artifices, afim de ser feita a indemnização de que trata a clausula III do termo de accordo celebrado em 19 do mez findo e o 1º official da directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, Mario de Ortiz Poppe, para receber o terreno, de accordo com o estabelecido na clausula IV do alludido termo (aviso n. 306).

—Sr. engenheiro Francisco Bolitreau:

Tendo resolvido designar-vos para juntamente com o engenheiro do governo do Estado de S. Paulo avaliar as bemeifeitorias e materiaes existentes no terreno doado pelo alludido Estado de S. Paulo ao Governo Federal para a construção da Escola de Aprendizizes Artifices, afim de ser effectuada a indemnização a que se refere a clausula III do termo de accordo celebrado neste ministerio em 19 do mez findo, assim vos declaro para os devidos effectos (aviso n. 307).

—Sr. Mario de Ortiz Poppe, 1º official da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado:

Tendo resolvido designar-vos para, em nome do Governo Federal receber do governo do Estado de S. Paulo o terreno pelo mesmo doado para a construção da Escola de Aprendizizes Artifices, de conformidade com o estabelecido na clausula IV do accordo celebrado neste ministerio em 19 do mez findo, assim vos declaro para os devidos effectos (aviso n. 308).

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 12 de abril de 1920

Officio:

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 553—Comunico-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presentes vossos avisos ns. 95, de 2, 119, 120, 121, e 122, de 15 de março proximo findo, consultando si á vista da autorização contida no decreto n. 4.034, de 12 de janeiro do corrente anno, para abertura de credits até 50.000:000\$, para installações e aquisições do material fixo e rodante destinado ás estradas de ferro custeadas pela União, podem ser legalmente abertos a esse ministério os credits de: 3.920:000\$, 8.920:000\$, 5.500:000\$, 2.050:000\$ e 1.000:000\$ afim de fazer face á despesa daquelle natureza em proveito da Estrada de Ferro Central do Brasil, foi de parecer, em sessão de hoje, que podem ser legalmente abertos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 12 de abril de 1920

Officio:

Sr. director da Despesa Publica:

N. 652—De conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente de 9 do corrente, exarado no aviso n. 1.362, de 8, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, pedindo que, do credito aberto pelo decreto n. 14.997, de 15 de março findo, seja distribuída á Thesouraria da Repartição Geral dos Correios a quantia de 1.255:854\$750, para correr ao pagamento, durante o corrente anno, das gratificações extraordinarias de que trata o decreto n. 3.991, de 2 de janeiro ultimo, ao pessoal da directoria geral da referida repartição, cabo-me devolver-vos incluso o supracitado aviso, para o fim de ser processada e devidamente classificada a alludida despesa.

551—De conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente, de 27 de março proximo findo, exarado no processo relativo ao requerimento em que D. Olga Pfaltzgraff Carneiro de Souza, madrastra e tutora dos menores Claudionor e Oswaldo, filhos do fallecido 1º tenente do 3º batalhão de infantaria da Brigada Policial do Districto Federal, Sylvio Carneiro de Souza, pede que sejam expedidos os respectivos titulos de meio-soldo a favor dagnelles menores, cabo-me devolver-vos incluso o alludido processo, visto ter sido o mesmo remetido por equívoco a este tribunal.

N. 553—Para que este tribunal possa deliberar sobre o incluso processo remetido com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, n. 32, de 28 de abril do anno passado, relativo ao pagamento, por exercicios findos a João Baptista de Moraes, da quantia de 660\$, proveniente de alugueis do prodio onde funciona a Capitania do Porto do Ceará, referente aos mezes de julho e agosto de 1917, torna-se necessario, de accordo com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente, que a referida delegacia informe se realmente deixaram de ser pagos os alugueis, bem assim se foi cumprida a circular n. 80 de 22 de junho de 1908, sendo que a informação de fls. 11 só se refere a uma das contas, entretanto, nas duas consta recibo da parte e a de fls. 14 v. declara que ha saldo sufficiente para comportar a despesa, mas, não informa se foi dello deduzida a importância deste.

N. 556—Em referencia ao vosso officio numero 134, de 29 de novembro ultimo, transmittindo os inclusos documentos afim de se;

rem juntos ao processo concernente á concessão do montepio a D. Aureliana de Oliveira Santos e aos menores Maria da Conceição, Leonina, José Francisco, Raphael e Luiz, viúva e filhos do estafeta de 1ª classe, da Repartição Geral dos Telegraphos, Estanislão dos Santos, cabo-me devolver-vos os alludidos documentos, visto este tribunal já haver deliberado sobre o assumpto, tendo sido o dito processo remetido á directoria a vosso cargo com o officio de remessa do papeis desta secretaria soo n. 1.231, de 26 do citado mez de novembro.

Para que este tribunal possa deliberar sobre o incluso aviso do Ministerio da Guerra numero 361, de 29 de fevereiro ultimo, solicitando seja annullada na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Bahia, á conta da verba 3ª—Supremo Tribunal Militar e auditores—do orçamento daquelle ministério para o exercicio de 1919, o transferida para a Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, a quantia de 435\$063, correspondente aos vencimentos liquidos do consignações do auditor Dr. Alvaro de Brito, le dezembro do anno passado, rogo-vos, de conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente, providencieis no sentido de que o disposto no n. IX do § 9º do art. 96 do regulamento que baixou com o decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, seja cumprido.

—Sr. administrador dos Correios do Estado de Amazonas:

N. 558—Para o fim de ser entregue a quem de direito, remetto-vos a inclusa provisão de quitação n. 187, do ex-agente do Correio da Ponte da Companhia Manaus Harbour, nesse Estado, Mario de Menezes Castro.

RECTIFICAÇÃO AO EXPEDIENTE DE 10 DE ABRIL DE 1920:

O officio publicado com o n. 653, tem o n. 642.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 12 de abril de 1920

PRESENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES, SECRETARIO PELO AMANUESE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior e Francelino Guimarães, que foi convocado para servir no impedimento occasional do Dr. secretario e no do official.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 1.333 — Relator Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Antonio Augusto de Souza e Sá; appellado Eduardo Alves Salazar. —Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.381 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; 1º appellantes, Valerio & Acosta; 2º appellante, Manoel de Souza Medeiros; appellados, os mesmos. — Negou-se provimento a ambas as appellações, contra o voto do Sr. desembargador Saraiva Junior que dava provimento á appellação do 2º appellante.

N. 1.433 — (Desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Torquato Figueiredo; 1º appellante, Banco do Brasil; 2º appellante, Julio Augusto Moreira da Silva. —Julgou-se por sentença a desistencia, unanimemente.

N. 2.687 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; 1º appellante Jayme Marques da Cruz; 2º appellantes, Mesquita Bastos & Comp.; appellados, os mesmos. —Negou-se provimento a ambas as appellações, contra o

voto do Sr. desembargador Saraiva Junior, que dava provimento á appellação do 1º appellante.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Francelino Guimarães, por ter se declarado suspeito o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.376 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Ettore d'Antonio; appellado, Dr. Claude Darlot. — Não se conheceu por ter sido preparada fora do prazo, unanimemente.

N. 3.575 — Relator, o Sr. desembargador Francelino da Franca; appellante, o juiz da 2ª Pretoria Civil; appellado, Afonso Gomes do Lima. —Negou-se provimento, unanimemente. Não tomou parte no julgamento por ser suspeito o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.668 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, o juiz da 4ª Pretoria Civil; appellados, Antonio José Calmon da Gama e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Embargos de nullidade

Ns. 1.634, 3.500, 3.555, 434, 2.256, 1.354 e 2.296 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Appellações civis

N. 3.833 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

N. 1.818 — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 3.511, 3.531, 3.618, 1.676 e 3.537 — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Appellações civis

Ns. 2.639 e 3.611.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 181, 2.527, 2.902 e 3.052.

ACÓRDÃO PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 3.003, 3.059, 3.385, 2.519, 3.668, 3.575, 2.214 e 3.518.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de 20 dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de vinte dias, vierem ou delle tiverem conhecimento, que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer, acima da avaliação, no dia 4 de maio proximo futuro, ás 12 horas, logo depois da audiencia que realizar-se-ha nesse dia, á porta da sala das audiencias deste juizo, á avenida Rio Branco n. 241, os bens que foram penhorados a Antonio José de Freitas e sua mulher, na execução de sentença movida por Bromberg, Hacker & Comp., contra Bruno Feder, cujos bens são os seguintes: Predio assebrado, formatado de chalet, á rua Jorge Rudge n. 133, construido de pedra, e cal e tijolos, tendo na frente tres portas e varanda ladrilhada com escada do cantaria e gra-

vil de ferro. E' dividido esse prédio em tres quartos, duas salas, saleta, cosinha e water-closet, sendo os commodos forrados e assombrados. Aos fundos desso prédio ainda existe um barracão de madeira, coberto de folhas de zinco. O terreno onde se achia edificado esse prédio mede de frente 8m,00 igual largura na linha dos fundos por 95m,00, mais ou menos, de extensão, sendo fechado na frente por gradil e portão de ferro, aos lados por muro de tijolos e aos fundos por folhas de zinco, cujo prédio e respectivo terreno foi avaliado em vinte contos de réis (20:000\$000). E, assim, serão arrematados a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, no dia, hora e lugar acima indicados, os referidos prédio e terreno acima descriptos. E, para que chegue a noticia a todos os interessados, mandei publicar o presente edital, que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de abril de 1920. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Juiz Federal da Primeira Vara

De segunda praça, com o prazo de tres dias e abatimento de dez por cento

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de segunda praça, com o prazo de tres dias, virem ou delle noticia tiverem, que no dia 15 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditórios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, com o abatimento de 10 %, os bens moveis existentes em o prédio numero 27 da rua dos Bondes, estação de Santa Cruz, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a Manoel Maria & Comp., cuja descrição é a seguinte: seis saccos de farinha de mandioca; duzentas garrafas de cerveja de diversas marcas. tres saccos de assucar do terceira qualidade, tres saccos de arroz Iguaçu, de primeira qualidade; vinte kilos de carne secca, dous saccos de fubá fino, uma balança com pratos de metal amarelo com o respectivo jogo de pesos de ferro; uma pipa com paraty, um quinto com vinho verde, um quinto com vinho do Porto barbil, um quinto com vinagre, uma balança pequena com pratos de metal, cincoenta kilos do sabão commum; duzentas e cincoenta garrafas vazias, dez litros de Genebra, dez litros de vermouth Vasconcellos, quatro litros de vinho quizado Ramos Pinto, quatro litros de vinho quizado nacional, trinta litros de fumo de rôlo, dez latas de azeitonas Braulão Gomes, avaliados esses bens em 740\$500, que, com o abatimento de 10 %, serão apregoados por 666\$450. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designadas, e não havendo licitantes com o abatimento de 10 % voltarão os bens á 3ª praça, com o mesmo intervallo de tres dias e segundo abatimento de 10 %, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida acção de multiplicidade, por lesão de qualquer escripto, lido de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 818, de 11 de ou-

tubro de 1890. E, para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous do igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 12 de abril de 1920. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis ns.: 181, appellantes Flint Eddy & Comp., appellada a Companhia Edificadora; 2.527, appellant D. Maria Amelia dos Santos Costa, appellados Antonio da Costa Santos, sua mulher e outros; 2.902, appellantes a Empreza Industrial da Gavea e seus socios, appellada D. Maria Emilia Cavalcanti de Albuquerque; 3.052, appellant José Militão de Sant'Anna, appellada a Fazenda Municipal, terão lugar na proxima sessão da Primeira Camara, no dia 15 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, em 12 de abril de 1920. — No impedimento ocasional do Dr. secretario e no do official, o amantense João Luiz Pinheiro da Silva.

Juiz de Direito da Provedoria e Resíduos

De citação com o prazo de 60 dias aos afilhados do finado Antonio Pinto de Almeida Cardoso para se habilitarem á percepção do legado que lhes foi deixado pelo mesmo finado em seu testamento.

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Resíduos nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de sessenta dias virem que, neste juizo, está currendo seus termos o inventario dos bens deixados por Antonio Pinto de Almeida Cardoso, fallecido em 27 de fevereiro do corrente anno, e qual, em seu testamento, fez a disposição seguinte: «Deixo a cada um dos afilhados que tiver em Portugal, vinte mil réis em moeda portugueza, e aos que tiver no Brasil, duzentos mil réis em moeda brasileira a cada um, o que serão pagos mediante certidão de baptismo.» Pela inventariante e testamenteira de espolio foi dirigida a este juizo a petição do teor seguinte: «Ilmo. Sr. Dr. juiz da Provedoria — Annanias Pereira de Almeida Cardoso, inventariante e testamenteira dos bens de seu casal, por morte de seu marido Antonio Pinto de Almeida Cardoso, requer a V. Ex. se digne mandar expedir editaes chamando todos os afilhados do inventariado para, no prazo de trinta dias, apresentarem em juizo as suas certidões de baptismo; afim de se habilitarem aos legados que lhes foi deixado no testamento do inventariado e, findo o prazo, proseguir o inventario os seus termos finais e serem attendidos unicamente os que se habilitarem. Nestes termos, pede deferimento. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1920. — P. p., José Pinto Duarte» (Estão colladas e inutilizadas estampilhas no valor de 600 réis.) Em cuja petição foi proferido o seguinte despacho: «Sim, com o prazo de sessenta dias. Rio, 9-4-1920. — Ovidio Romeiro» Em virtude do que, cito á todos os afilhados do finado Antonio Pinto de Almeida Cardoso para, no prazo de sessenta dias que começará a correr da publicação deste

no Diario Official, virem neste juizo apresentarem a sua certidão de baptismo, afim de se habilitarem á percepção do legado que lhes foi deixado pelo mesmo finado em seu testamento constante da verba acima transcripta, sob pena de revelia. Este juizo funciona no edificio do Forum, á rua dos Invalidos numero 152, e o processo do inventario corre pelo cartorio do escrivão do 1º officio, na mesma rua n. 150. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, que será, pelo porteiro, affixado ás portas do Forum, e mais dous do igual teor, para serem publicados no Diario Official e Jornal do Commercio. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil e cartorio do 1º officio da Provedoria e Resíduos, em 12 de abril de 1920. E eu, José Senra d'Oliveira Junior, escrivão, subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro.*

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920, — *José Senra d'Oliveira Junior.*

Juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle conhecimento tiverem que no dia 23 de abril de 1920, logo após a audiencia deste juizo que terá lugar ás tres horas á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios desta juizo levará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima do valor estimativo de trezentos mil réis, o immovel abaixo descripto e pertencente ao espolio de Abraão Manoel Teixeira: Terreno á rua Vislata Alegre sob numero onze, freguezia de Inhaúma, medindo onze metros de frente e igual largura na linha dos fundos e de extensão sessenta metros. Vae portanto á praça o referido immovel pela quantia de trezentos mil réis; e quem o quizer arrematar deve comparecer no dia e hora ao principio declarado, sciante de que a venda é feita a dinheiro á vista e as custas são pagas no acto. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandou passar o presente e mais tres e que serão publicados na forma da lei. Dado e passado aos dez de abril de 1920. Eu, Joaquim Pereira Velloso, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.*

Juiz de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Sebastião da Silva

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Sebastião da Silva que a assembléa foi adiada para o dia 14 do corrente, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1920, — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa.*

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Donato Ferrari

AVISO AOS CREDORES

O escrivão, communica aos credores da fallencia de Donato Ferrari, que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados

pelos interessados, apresentando suas impugnações, de acordo com os §§ 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação: § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Rey & Velloso

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de Rey & Velloso, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de acordo com os parágraphos 5º e 6º do art. 83 da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação: § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Soares & Mattos

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia dos negociantes Soares & Mattos, estabelecidos á rua Senhor dos Passos n. 190, na forma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital achem, que a requerimento de Santos & Amaro, successores de Nobrega, Pereira & Comp., devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais foi decretada aberta a fallencia dos negociantes Soares & Mattos, estabelecidos á rua Senhor dos Passos n. 190, por sentença deste juizo, de hoje datado, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais, de 14 de fevereiro do corrente anno, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico que for nomeado a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 14 de maio proximo, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de abril de 1920. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o subscrevo no impedimento ocasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes.

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos situados á rua da Capella ns. 133 e 131 e os terrenos á mesma rua ns. 107 e 103; freguezia de Inhaúma, penhorados no Executivo hypothecario por carta de sentença que dona Eliza Martins Salgado, assistida de seu marido Gabriel Salgado Quintans, move ao Dr. Avelino de Assis Andrade, na forma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da Quarta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos do executivo hypothecario (por carta de setença) em que é executante dona Eliza Martins Salgado assistida de seu marido Gabriel Salgado Quintans e Exmo. Dr. Avelino de Assis Andrade, dos quaes consta a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Quarta Vara Cível. Dona. Eliza Martins Salgado, devidamente assistida por seu marido Gabriel Salgado Quintans, em os autos de executivo hypothecario, que perante este juizo move contra o Dr. Avelino de Assis Andrade, á vista de já terem sido devidamente avaliados os bens penhorados ao executado vem requerer digno-se V. Ex. ordenar sejam expedidos editaes de venda daquelles bens em 1ª praça, nos termos e prazo da lei. Em taes termos. P. Deferimento. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920. — Edmundo F. Vieira, advogado. (Estava legalmente sellado) Despacho: — J. Sim. Rio, 12 de abril de 1920. — Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der a maior lance offerecer sobre a respectiva avaliação, em praça deste juizo no Forum á rua dos Invalidos n. 152, no dia 4 do mez de maio proximo futuro ás 13 horas, logo após a audiencia desse dia, os bens penhorados no referido Executivo constantes da avaliação seguinte: Predio sito á rua da Capella n. 133, Freguezia de Inhaúma, com terreno a frente e ao lado, dividido da rua por cerca e cancella de ripas, zinco e madeira. Tendo o predio na fachada duas janellas de peitoril e porta ao centro, portadas de madeira, em forma de chalet e coberto com telhas francezas. De construção muito antiga de frontal de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, achando-se dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados e cozinha cimentada. O predio mede de frente 5m,70 x 6m,50, seguindo pequeno puxado com 2m,40 x 3m,60. O terreno pertencente ao predio mede de frente pela rua da Capella 22m,70, canto em recuo com 1m,70 e pela rua Clarimundo de Mello 21m,90, a confrontar na linha dos fundos com terrenos do predio de n. 248, e pela linha lateral direita com o executado por onde mede 21m,50 formando uma reentrancia na altura da fachada do predio. A este predio e terreno deram o valor de 8:000\$000. — Predio assobradado sito á rua da Capella n. 131, Freguezia de Inhaúma, edificado em centro de terreno, dividido da rua por baldrame e pilastras de tijolos com gradil, portão de ferro e muro. Tendo o predio na fachada dous mezaninos, trez janellas de peitoril e porta de entrada em pequeno recuo, portadas de madeira, platibanda e coberto com telhas francezas. De solida construção de pedra, cal e vez de tijolos, achando-se todo dividido em commodos para familia forrados e assoalha-

dos e mais dependencias tendo ao lado uma construção de tijolos coberta de telhas nacionaes e francezas onde existe uma cascata de cimento armado, varanda na parte dos fundos, cozinha e commodos para criados, tudo cimentado. O predio mede de frente 9m,50 x 12m,70 de fundos tendo ahi um pequeno puxado em ruinas. O terreno pertencente ao predio incluindo um lote que se acha separado deste por muro e em commum com o terreno dos fundos do predio de n. 248 da Rua Clarimundo de Mello, tem as dimensões seguintes: 45m,40 de frente por 35m,40, mais ou menos na linha dos fundos, pela linha lateral esquerda que forma uma saliencia 32m,50 e linha lateral direita medida pelo muro ahi existente onde tem dous pequenos portões 13m,80 a confrontar com o executado e quem de direito. A este terreno e predio deram o valor de 17:000\$000. Terreno e pequeno predio sito á rua da Capella n. 107, Freguezia de Inhaúma, fechado, na linha da rua por muros e um portão de entrada, sendo a pequena casa em forma de chalet, sem altura da lei, construída de frontal de tijolos e coberta de telhas francezas. Medindo de frente 3m,90 x 7m,15, dividida em commodos assoalhados e sem forros, ficando esta cozinha em pequena parte no terreno do predio de n. 105, de quem de direito, existindo mais no terreno um galinheiro fechado por zinco tendo um compartimento de pilastras e pequeno muro. O terreno é de forma irregular medindo de frente 32m,20 formando o lado lateral esquerdo uma linha quebrada a confrontar com a parede lateral e fundos da Avenida da Rua Clarimundo de Mello n. 234, existindo ahi uma facha de terreno com a largura de 50 centimetros até á rua Clarimundo de Mello em meioção com os confinantes destinada ao escoamento de aguas, seguido o terreno em parte mais alta digo mais estreito até a cerca de zinco na linha dos fundos, com cerca de 66 metros de extensão a confrontar com o executado e quem de direito for. A este terreno e casa deram o valor de 7:000\$000. Lote de terreno sito á rua da Capella n. 103, Freguezia de Inhaúma, fechado na linha da rua por muro e pequena parte por gradil e pilastras. Medindo de frente 11 metros por 66 metros de extensão, achando-se a linha lateral esquerda em commum com o predio de n. 105, e a direita fechada por cerca viva e madeira a confrontar pelos fundos e lados com quem de direito. A este terreno deram o valor de 2:200\$000. Importa a avaliação no total de 31:200\$000. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia hora e local acima indicados, advertidos que a venda será mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para constar passou-se o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de abril de 1920. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o subscrivevo no impedimento ocasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes.

Juiz da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Brasilio Ferreira da Silva, juiz da Setima Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a Angelino Borges, que pelo presente fica intimado para, no prazo de 24 horas comparecer no juizo da Setima Pretoria Criminal, sito á avenida Amaro Cavaleanti n. 157, Engenho de Dentro, afim de que o mesmo apresente sua defesa no processo em que respon-

de como incurso no art. 303 do Código Penal, o que não cumprindo, está sujeito às penas da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 3 de abril de 1920. — Eu, Augusto Moss de Castro, escrivão, o subscrevi. — *João Brasilio Ferreira da Silva*.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Brasilio Ferreira da Silva, juiz da Setima Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Accao de Ataujo Dias como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente cita e chama a comparecer neste juizo no dia 26 de abril ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao sumario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem logar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado o passado nesta Capital Federal, aos 3 de abril de 1920. Eu, Alberto Rego, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Augusto Moss de Castro, escrivão, o subscrevi. — *João Brasilio Ferreira da Silva*.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

TERCEIRA SECÇÃO

Termo de modificação do contracto celebrado em dez de outubro de mil e novecentos e onze, entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e a São Paulo Electric Company, Limited, para o aproveitamento da força hydraulica do rio Sorocaba, Estado de S. Paulo, no trecho comprehendido entre o ponto que fica cerca de cem metros acima da serra da Banca União do São Paulo e o lugar denominado Salto

Aos sete dias do mez de abril de mil e novecentos e vinte, presentes nesta Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o respectivo ministro engenheiro civil Hedefonso Simões Lopes, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o senhor F. A. Hunters, representante da São Paulo Electric Company, Limited, tendo em vista a aquiescencia da companhia em augmentar a quota de fiscalização, cuja deficiencia foi reconhecida por ambas as partes, accordaram em modificar a clausula quarta do contracto celebrado neste ministerio, em dez de outubro de mil novecentos e onze, redigindo-a da seguinte fórma:

IV

A concessionaria contribuirá annualmente a partir do mil e novecentos e vinte, com a quantia de doze contos de réis (12:000\$000), paga em semestres

adeantados, para a fiscalização dos serviços de que trata o presente contracto; ficando mantidas todas as outras clausulas do referido contracto.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas bachareis Cyro Cordeiro de Farias e José Chermont de Britto, e por mim, Roberto de Mello Campbell, segundo official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavrei. Rio de Janeiro, sete de abril de mil e novecentos e vinte. — *Hedefonso Simões Lopes*. — *F. A. Hunters*, representante da São Paulo Electric Company, Limited. Como testemunhas: *Cyro Cordeiro de Farias*. — *José Chermont de Britto*. — *Roberto de Mello Campbell*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas federaes no valor total de doze mil réis. Confero. — *Antonio Alexandre da Cruz*, 3º official interino. Visto. O director da secção, *Tofilo Leal*.

Termo do contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro Paulino Franco de Carvalho, para servir na qualidade de geologo-ajudante dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo no vale do Amazonas

Aos cinco dias do mez de abril de mil novecentos e vinte, presentes nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro engenheiro Hedefonso Simões Lopes, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o engenheiro Paulino Franco de Carvalho, representado neste acto pelo senhor Antonio Tertuliano de Brito, conforme procuração passada em oito de fevereiro de mil e novecentos e vinte no tabellião Corrêa de Miranda, da cidade de Belém. Estado do Pará, a folhas noventa e nove verso do livro quize, com a firma e letra do alludido tabellião reconhecidas pelo tabellião do nono officio desta capital doutor Fonseca Hermes, o que fica archivada nesta Secretaria do Estado, accordaram o seguinte:

I

O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o disposto no artigo vinte e sete da lei numero tres mil e novecentos e noventa e um, do cinco de janeiro do mil e novecentos e vinte, verba selima — Serviço Geologico e Mineralogico — título «Material» consignação «Para sondagens de carvão de pedra e petroleo, etc.», resolve contractar o engenheiro Paulino Franco de Carvalho, que em seguida será denominado — o contractante, — para servir na qualidade de geologo ajudante dos serviços de carvão de pedra e petroleo no valle do Amazonas, observando e fazendo observar na execução dos trabalhos que lhe forem confiados, as instruções e ordens que receber do director do Serviço Geologico e Mineralogico, por intermedio do encarregado dos alludidos serviços, ao qual fica immediatamente subordinado.

II

Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de um conto de réis (1:000\$) a contar da primeira de janeiro de mil e novecentos e vinte, além das diarias que lhe forem arbitradas quando, por motivo

de trabalho, ausentar-se provisoriamente, por ordem do director do serviço da sede que lhe tiver sido designada, não sendo contado para tal effeito os serviços de campo para o reconhecimento geologico e topographico da bacia ou circumscripção regional em que tiver sido locada a sondagem a cargo do contractante, mas somente os dias em que estiver mobilizado em serviços de campo extraordinario, que não sejam os referentes á zona de seus trabalhos (bacia ou circumscripção).

III

O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, fornecerá ao contractante, todos os instrumentos e material de trabalho, bem assim os operarios, trabalhadores e diaristas que forem necessários ao serviço, a juizo do mesmo ministerio, e dar-lhe-ha passagens, de primeira classe nas estradas de ferro e em prezas de navegação, sempre que o contractante tiver de viajar em objecto do serviço.

IV

O contractante ficará sujeito a todas as disposições do regulamento do Serviço Geologico e Mineralogico que estiver em vigor e que lhe forem applicaveis, a juizo do ministerio, não podendo, durante a vigencia do contracto, occupar-se de trabalhos extranhos ao mesmo sem prévia autorização do director do serviço.

V

A duração deste contracto será de primeiro de janeiro de mil novecentos e vinte até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e um, podendo ser renovado, si assim convier ás partes contractantes, ou rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo, ou por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedencia de trinta dias.

VI

As despesas resultantes do presente contracto correrão, no corrente anno, por conta da verba e consignação citada na clausula primeira e no anno futuro, por conta da verba que para esse fim for concedida ao Governo pelo Congresso Nacional.

VII

As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes indicará dois nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Enquanto não ficar resolvida a duvida sujeita a arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os seus efeitos.

VIII

O presente contracto está isento do pagamento do selo proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por folha a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella B, da lei numero tres mil novecentos e sessenta e seis, de vinte e cinco de dezembro de mil novecentos e dezanove.

E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas teste-

NOTICIARIO

Manhãs bachareis Cyro, Cardeiro de Farias e José Chermont de Brito e por mais Roberto de Melo Campbell, segundo official de Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercício na Terceira Seção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavrei. Rio de Janeiro, cinco de abril de mil novecentos e vinte. — *Ildefonso Simões Lopes.* — Por procuração, Antonio Tertuliano de Brito. — Como testemunhas: Cyro Cardeiro de Faria. — José Chermont de Brito. — Roberto de Melo Campbell. Estavam colladas e devidamente inutilizadas sete estampilhas federaes no valor total de trinta e dois mil réis. Confere. — Antonio Alencastre da Cruz, 3º official, interino. Viso. — O director da secção. Teófilo Lent.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA	METALLICA
Praças 90 d/c	A vista
Sobre Londres.....	46 5/16 46 5/32
Sobre Paris.....	\$237 \$238
Sobre Hamburgo.....	— \$077
Sobre Italia.....	— \$160
Sobre Portugal.....	— \$3038
Sobre Nova York.....	— 38790
Libra esterlina em moeda	— 203150
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	— 45663
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	— —
Sobre Montevideo (peso ouro).....	— 35350
Sobre Hespanha (pesetas).....	— \$692
Sobre Suissa (francos).....	— \$692
Sobre Belgica (francos).....	— \$258
Sobre Hollanda (florim).....	— 45438
Sobre Japão yen).....	— 45920
Sobre Dinamarca.....	— \$102
Sobre Noruega.....	— \$765
Sobre Suecia.....	— \$840
Sobre Palestina.....	— —
Moedas:	
Francos (papel).....	\$275
Aplices uniformizadas de 5 % minuss.....	500\$000
Aplices uniformizadas de 1:000% 5 %.....	929\$000
Aplices Empréstimo Nacional de 1913, portador.....	902\$000
Aplices Diversas Emissões de 1:000% 5 %.....	929\$000
Aplices Compromissos do Thesouro de 1:000% 5 %, port.....	501\$000
Aplices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	491\$000
Aplices Empréstimo Municipal de 1903, nom.....	498\$000
Aplices Empréstimo Municipal de 1914, port.....	483\$000
Aplices Prefeitura de Petropolis de 200\$, 7 %, port.....	202\$000
Aplices do Estado de Minas Gerais de 1:000% 5 %, nom.....	901\$000
Aplices do Estado do Rio de Janeiro 1903, 4 %, port.....	995\$00
Banco Portuguez do Brasil.....	213\$000
Banco do Brasil.....	254\$750
Companhia de Seguros Integridade	60\$000
Companhia E. F. e Minas de São Jeronymo.....	71\$000
Companhia de Tecidos Magoeense..	415\$010
Companhia de Tecidos Carioca....	320\$000
Debitores Companhia Federal de Fundição.....	203\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. — A. Simonsen, syndico.

No Palacio Rio Negro, foram hontem recebidos em audiencias pelo Chefe do Estado os Srs. senador Pires Ferreira, deputado Rodrigo Lima, Dr. Rocha Fragoso, Elpidio de Figueiredo, Meleiros Paço, Gerson de Albuquerque, Dr. Trajano de Meleiros, Dr. José Martinho Sobrinho, Dr. Antonio Olynthe, R. J. Kisman Benjazzin e Alfredo do Souza.

Realizou-se no sabbado á tarde, no Palacio Rio Negro, a recepção que o Sr. Presidente da Republica e sua Exma. esposa offereceram ao Sr. Dr. Raul Veiga, Presidente do Estado do Rio de Janeiro, e sua Exma. senhora.

A essa festa compareceram representantes do corpo diplomatico e outras pessoas de destaque social.

O secretario geral do 1º Congresso Brasileiro de Protecção á Infancia, deputado Dr. Andrade Bezerra, registou mais as seguintes adhesões a esse importante certamen que se realizará em 16 de novembro deste anno:

Dr. Francisco Castilho Marcondes, capitão tenente Dr. João Manoel Dias, Dr. Henrique Castriçano, Dr. José Lues da Camara, major Dr. Paulo de Abreu, Instituto Historico e Geographico do Rio Grande do Norte, Dr. Antonio Gavião Gonzaga, Dr. Antonio de Campos Junior, Dr. Alfredo Lyra, professor Dr. Fernando Terra, Sr. Lucrecio Fernandes de Oliveira, Dr. J. Fernandes Costa, Dr. Agrippa de Faria, Dr. J. Lassance Cunha, coronel José Pessoa de Queiroz, Dr. Alfredo Maglioli de Azevedo Maia, Dr. Zepiro Goulart, Dr. Werneck Machado, Dr. Luiz Carlos da Fonseca, Dr. Fernando Morino, Dr. Rueno Prado, Dr. Angelo Tavares, Dr. José Maria Coelho, Dr. A. Teixeira Fontes, Dra. Marie Renette, Dr. Gergos Nammon, Dr. Sylvio Corrêa de Brito, padre João Gualberto, Sr. Gualberto de Almeida, Dr. Edmundo Muniz Barreto, Sr. Gergos Larue, senador Dr. Jeronymo Monteiro, Dr. Oscar Teixeira, coronel João Miranda, Dr. Muryllo Soares da Cunha, Desembargador conselheiro José Botelho Benjamin, Sr. Julio Matheus dos Santos, Dr. Landulpho Carinhão de Araujo Pinto, Sr. Fortunato Jorge Godinho, Dr. Adriano dos Reis Gordillo, Dr. Jorge de Paula Vaz, D. Adalgisa Porto Mendes, coronel Jeronymo Guedes Fernandes, Dr. Augusto de Macedo Costallat, Dr. J. Ferreira Santos, Dr. José da Silva Mendes, Dr. Paulo M. de Lacerda, marechal Caetano de Faria, Dr. Miguel Quadros, Sr. Jaymo Balão, Real Sociedade Club Gymnastico Portuguez, Dr. Heitor José Vieira, Dr. Araripe Sucupira, Dr. Jonas Decleciano Ribeiro, Dr. Horacio Ribeiro da Silva, Dr. Gustavo Hassolmann, Dr. Jaymo Pimenta, Olynthe Magalhães, Dr. Elusio Carrilho, Dr. R. David Sanson, general Luiz Barrodo, J. Pinheiro Guimarães, D. Adalina A. Lopes Vieira, Dr. Julio Monteiro, D. Maria do Nascimento Reis Santos, Sr. Costa Ribeiro Filho, Dr. Luiz França, Dr. Cardoso Fontes e Dr. Antonio Rodrigues Gnião.

Toda a correspondencia deverá ser rematida para a sua sede, á rua do Visconde do Rio Branco n. 22 (sobrado).

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, decimo segundo dia util, 13 de abril, a folha do Montepio da Justiça A-Z.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 17º ao 22º dia util.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 46ª loteria do plano 389. 56ª extração do anno de 1920, realizada em 12 de abril de 1920, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra 7 e art. 33 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1919 e em virtude do contracto celebrado em 19 de fevereiro de 1914, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

29.458.....	420\$000
49.635.....	420\$000
3.118.....	420\$000
46.878.....	420\$000
34.403.....	420\$000
49.522.....	12\$010
23.013.....	3:000\$000
8.015.....	420\$000
39.061.....	30\$000
28.584.....	420\$000
44.912.....	420\$000
32.215.....	420\$000
28.274.....	420\$000
26.456.....	420\$000
10.393.....	420\$000
362.....	30\$000
2.433.....	420\$000
37.531.....	12 \$000
27.964.....	420\$000
637.....	420\$000
27.093.....	420\$000
32.419.....	420\$000
42.418.....	3:200\$000
38.053.....	30\$000
12.893.....	420\$000
37.626.....	420\$000
38.332.....	420\$000
24.273.....	300\$000
5.993.....	30\$000
20.768.....	420\$000
34.943.....	420\$000
15.002.....	420\$000
8.273.....	420\$000
2.317.....	420\$000
27.741.....	420\$000
16.971.....	420\$000
48.934.....	420\$000
8.773.....	32 \$000
9.914.....	300\$000
30.924.....	420\$000
44.089.....	420\$000
19.250.....	20:01\$000
29.244.....	420\$000
46.071.....	420\$000
17.079.....	3:200\$000
42.531.....	300\$000
32.145.....	420\$000
34.567.....	50\$000
567.....	420\$000
39.282.....	300\$000
22.872.....	420\$000
3.038.....	420\$000
6.750.....	3:200\$000
34.270.....	420\$000
41.313.....	300\$000
34.053.....	420\$000
2.210.....	420\$000

Aproximações

49.249 e 49.251.....	480\$000
23.042 e 28.014.....	210\$000

Dezenas

49.241 a 49.250.....	30\$000
23.041 a 28.050.....	48\$000

Centenas

49.201 a 49.300.....	6\$000
23.001 a 28.100.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 50 tem 6\$, e os terminados em 8 tem 3\$, exceptuando-se os terminados em 50.

O fiscal das loterias do Governo da União, Pereira de Albuquerque. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia do Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 9 de abril de 1920.

Zona norte — Por exiguidade de telegrammas, não é feita a synopse desta zona. Zona centro — Tempo incerto e bom. Choveu esta manhã em Ouro Preto, Capital e em algumas localidades do Estado do Rio de Janeiro. Choveu hontem em diversos pontos de Minas Geraes, Bella Vista, Capital e no Estado do Rio. A temperatura desceu ligeiramente. Zona sul — Tempo em geral, bom. Chuviseou esta manhã em Blumenau e choveu em S. Luiz Gonzaga. Choveu em S. Paulo dos Agudos, Iguaçu e Paranaguá. A temperatura subiu ligeiramente. A maior temperatura de hontem, 35.0 em Goyaz; a menor, 9.6 em Passo Fundo. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo — instavel passando a bom (1). Temperatura — estavel ou ligeiro declinio (1). Ventos — normaes, predominando a componente sul (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: nacional e argentino, bom; uruguayo, regular.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia do Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 9 de abril de 1920 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo o phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X).												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Paratyba (X).....												
Rocife (X).....												
Pão de Assucar (X)....												
Aracajú.....	701.0	25.4	—	NE	4	9	Calma;	I. (i. manhã).	30.5	22.8	—	I. pm.
Bahia (X).....												
Cactité (X).....												
Januaria.....	58.1	27.0	0.0	E	2	6	—	B.	32.0	16.0	—	B. pm.
Rello Horizonte.....	60.9	24.0	2.0	Calma	0	0	—	B. (b. manhã).	30.0	18.0	—	T. r. pm.
Theophilo Ottoni.....	59.9	24.0	-1.0	Calma	0	10	—	I. nt. (nt. m.)	31.0	18.5	—	Ns. am. pm.
Uberaba.....	60.3	24.0	-1.0	N	2	0	—	B.	31.0	20.0	—	
Caxambú.....	62.0	22.0	3.0	NE	2	10	—	I. (i. manhã).	27.0	18.0	—	T. pm.
Goyaz.....	58.7	26.0	0.0	Calma	0	1	—	B. (b. manhã).	35.0			
Santa Luzia (X)2.....												
Cuyabá.....	56.0	26.5	1.5	E	4	4	—	B. (b. o. m.)	33.2	22.0		
Corumbá.....	56.4	26.0	5.0	E	4	1	—	B. (b. manhã).	28.0	20.0		
Victoria.....	62.3	26.0	0.0	SW	3	2	Tranquillo.	B.	31.0	25.0	2.5	C. am. pm.
Capital Federal.....	62.0	23.0	-1.1	NNW	2	10	Peqs. vagas.	I. (c. manhã).	27.0	23.0	3.0	C. am. pm.
Campos.....	62.6	26.0	2.0	SW	5	2	—	B. v.	30.6	22.0		
Friburgo.....	62.0	21.0	-3.0	NW	3	6	—	B.	24.0	17.0	—	Chs. pm.
Petropolis.....	61.8	16.0	-2.0	Calma	0	9	—	I. (c. manhã).	22.5	17.0	10.2	C. pm.
Riozende.....	62.5	22.0	-1.0	Calma	0	10	—	I. (chs. m.)	29.0	18.0	18.0	C. pm.
Cabo Frio.....	62.1	26.0	-1.0	SW	1	3	Chs.	B. (b. manhã).	29.0	23.0	2.0	I. am. pm. e pm.
Therzopolis.....	59.3	18.0	-4.0	Calma	0	8	—	I. (c. manhã).	23.5	18.0	28.0	I. am. pm. e am. pm.
S. Paulo.....	62.1	19.5	0.0	NE	3	0	—	B. (b. manhã).	24.5	15.5		
Santos.....	63.5	24.0	1.0	SW	2	1	Vagas.	B.	27.0	21.0	—	Chs. pm. i. am. pm.
Paranaguá.....	65.5	24.0	1.0	Calma	0	6	Tranquillo.	I.	25.0	17.0	2.8	C. pm.
Curityba.....	62.2	20.0	3.0	NE	2	9	—	—	21.0	15.0	—	I. am. pm.
Florianopolis.....	63.2	23.0	2.0	Calma	0	4	—	B. (b. mauhã).	24.0	19.0		
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	61.0	20.6	2.0	Calma	0	10	—	I. (b. c. m.)	25.4	1.62		
Uruguayana.....	59.0	20.0	2.0	E	2	10	—	I. (i. c. m.)	28.0	14.0		
Montevideo.....	61.0	19.0	-1.0	N	2	9	—	—	26.0	15.0		
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: o, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; nt, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; su, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovoadas; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achá-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 9 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 8 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	2.3	28.0	21.4	Lagoa Rodrigo do Freitas.....	—	—	—
Engenho de Dentro.....	4.0	27.7	21.5	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	3.0	27.0	21.0
Penha.....	2.2	29.1	20.8	Tijuca (Collegio Baptista).....	—	—	—
S. Januario.....	3.3	28.5	21.5	Nitheroy.....	8.4	27.6	20.8

Nota (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo e Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 10 de abril de 1920.

Zona Norte — Devido a falta de telegrammas, não é feita a synopse desta zona. Zona Centro — Apesar de haver alguma nebulosidade, o tempo esteve bom, tendo sido hontem bastante a insolação. Choveu e trovejou hontem, á tarde, em Uberaba. Pitangui, Catalão, o chuveiçou em Tinguá, S. Pedro e Angra dos Reis. A temperatura desceu. Zona Sul — Tempo bom, não obstante alguma nebulosidade, tendo havido hontem bastante insolação. Chuveiçou esta manhã apenas em Curitiba, Paranaguá, Blumenau e Brusque. A temperatura declinou. A maior temperatura de hontem, 38.0, em Goyaz; a menor, 11.3, em S. Carlos do Pinhal. Previsão do tempo para o Distrito Federal e Nitheroy: Tempo—bom (1) aumento de nebulosidade de dia (22). Temperatura — ainda estável ou ligeiro declínio (1). Ventos — normaes (1). 1) muito provavel, 2) provavel, 3) algumas probabilidades. Nota—Serviço telegraphico em geral satisfactorio.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 10 de abril de 1920 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo o phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar.....	761.4	28.0	4.0	SE	3	2	I	N. de manhã.	33.0	21.0	1.4	
Aracajú.....	62.7	20.3	-5.1	NE	3	8	Vagas.	I. (i. manhã).	25.0	19.0		
Bahia (X).....												
Caetité.....	60.0	22.0	-2.0	SE	1	6	I	B.	30.0	20.0	I	R. pm.
Januaria.....	59.3	28.0	4.0	Calma	0	8	I	—	32.0	19.0	I	R. pm.
Bello Horizonte.....	61.7	23.0	-1.0	Calma	0	3	I	B. (b. manhã).	28.0	17.0	I	R. t. pm.
Theophilo Ottoni.....	61.9	24.0	0.0	NE	1	6	I	B. (nt. manhã).	30.0	21.0	I	Nt. am.
Uberaba.....	63.0	24.0	0.0	E	3	6	I	B. (c. b. man.)	31.0	17.0	I	R. pm.
Caxambú.....	62.6	16.0	-6.0	Calma	0	10	I	B. (c. b. n. m.)	27.0	17.0	I	
Goyaz.....	60.7	25.0	-1.0	Calma	0	3	I	B.	38.0	—	I	O.
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá.....	58.1	27.3	1.0	NE	1	4	I	B. (b. manhã).	34.2	21.9	I	R. pm.
Corumbá.....	58.4	26.0	0.0	SE	1	9	I	I. (b. manhã).	32.0	23.0	I	
Victoria (X).....												
Capital Federal.....	63.0	23.0	0.0	N	1	4	Pqs. vagas.	B. (b. manhã).	26.0	22.0	I	
Campos.....	63.6	24.0	-2.0	SW	4	7	I	B. (c. manhã).	29.0	22.0	I	
Friburgo.....	66.2	20.0	-1.0	Calma	0	0	I	B. (n. manhã).	23.0	14.0	I	
Petropolis.....	61.9	19.5	1.5	SW	1	7	I	B. (o. manhã).	21.5	16.5	I	Chs. pm.
Rezende.....	62.1	21.0	-1.0	Calma	0	10	I	I. (i. de manhã).	29.0	19.0	I	I. pm.
Cabo Frio.....	62.1	26.0	0.0	SW	1	3	Chão.	B. (c. manhã).	29.0	20.0	I	
Therezopolis.....	62.6	19.0	1.0	Calma	0	4	I	B. (b. o. de m.)	24.0	12.0	I	
São Paulo.....	61.1	15.0	-4.5	Calma	0	8	I	D. (n. manhã).	26.0	13.0	I	
Santos.....	63.5	23.0	1.0	Calma	0	0	Pqs. vagas.	B. (b. de man.)	29.0	19.0	I	
Paranaguá.....	60.0	23.0	1.0	W	1	5	Tranquillo.	C. de manhã.	27.0	17.0	0.9	I. am. pm.
Curitiba.....	61.6	22.0	2.0	W	2	0	I	B. (c. manhã).	24.0	15.0	1.3	
Florianopolis.....	62.8	24.0	-2.0	S	2	2	Chão.	B. (b. manhã).	25.0	20.0	I	
Lages (X).....												
Porto Alegre (X).....												
Uruguayana.....	62.0	21.0	1.0	SE	2	10	I	I. (i. o. man.)	27.0	16.0	I	Ag. pm.
Montevideo.....	64.8	24.0	5.0	W	2	6	I	—	26.0	16.0	I	
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 10 ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 9 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	0.0	26.4	20.8	Lagôa Rodrigo de Freitas	—	—	—
Engenho de Dentro	0.0	27.4	20.7	Cascadura (H. N. S. das Dores)	0.0	27.0	19.6
Penha	0.0	26.8	20.4	Tijuca (Collegio Baptista)	—	—	—
S. Januario	—	—	—	Nitheroy	0.0	28.0	17.6

* Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o

Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 11 de abril de 1920

Zona Norte — Deixa de ser feita a synopse desta zona, por falta de dados. Zona centro — Tempo incerto e máo em Matto Grosso e bom, nos demais Estados. Choveu esta manhã em Matto Grosso. Choveu hontem em Catalão e em algumas localidades de Matto Grosso. A temperatura desceu ligeiramente. Zona sul — Tempo incerto e bom. Choveu esta manhã em Laguna e chuviscou em Brusque. Choveu hontem em Curitiba e Camboriú. A temperatura desceu ligeiramente. A maior temperatura 35°,0, verificou-se em Cuyabá e Goyaz e a menor 9°,0, em Nova Friburgo. Previsão do tempo para o Districto Federal e Niteroy: Tempo — bom, passando a instavel (1) trovoadas (3). Temperatura — continuará em declínio (1) mormaço (3). Ventos — de SW a SE (1); frescos (2). Escala de probabilidades: 1) muito provavel; 2) provavel; 3) algumas protabilidades.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 11 de abril de 1920. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos di- versos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)											
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Paratyba (X).....											
Recife (X).....											
Pão de Açúcar (X)...											
Aracajú.....	761.5	26.6	6.3	N	2	5	Vagas.	B.	30.4	22.5	I. am; pm.
Bahia (X).....											
Caetité (X).....											
Januaria.....	58.3	26.0	-2.0	C	0	—	—	B.	31.0	19.0	—
Bello Horizonte.....	60.2	23.0	0.0	C	0	4	—	B. (b. manhã.)	29.0	17.0	T. r. pm.
Theophilo Ottoni.....	60.4	21.0	0.0	SE	1	10	—	I. (ut. manhã.)	30.0	19.5	—
Uberaba.....	60.5	21.0	-3.0	SE	1	5	—	B. (b. ns. o. m.)	30.0	18.0	R. pm.
Caxambu.....	62.4	17.0	1.0	C	0	5	—	B. (n. o. man.)	26.0	15.0	—
Goyaz.....	60.1	21.0	-4.0	C	0	—	—	B.	35.0	—	—
Santa Luzia (X).....											
Cuyabá.....	60.5	26.3	-1.2	C	0	4	—	B. (c. manhã.)	35.0	23.5	9.0
Corumbá.....	59.5	22.0	-4.0	SW	1	10	—	M. (c. c. manh)	31.0	21.0	90.0 C. pm.
Victoria.....	61.3	23.5	—	SW	2	3	Tranquillo.	B.	33.0	22.0	—
Capital Federal.....	62.1	22.6	-0.4	N	1	4	Tranquillo.	B. (b. n. m.)	25.1	20.8	—
Campos.....	62.6	24.0	0.0	N	2	2	—	B. (c. manhã.)	28.0	17.0	—
Friburgo.....	61.0	21.0	1.0	C	0	0	—	B. (n. manhã.)	26.0	9.0	—
Petropolis.....	61.0	19.0	-0.5	C	0	3	—	B. (o. manhã.)	33.5	13.0	—
Rezende.....	61.6	21.0	0.0	C	0	10	—	B. (b. manhã.)	28.0	19.0	—
Cabo Frio.....	61.1	26.0	0.0	SW	1	2	Pqs. vagas.	B. (b. manhã.)	23.0	20.0	—
Theresopolis.....	61.2	22.0	3.0	C	0	4	—	B. (b. nt. c. m.)	30.5	13.5	—
S. Paulo.....	62.4	17.5	2.5	SE	2	6	—	B.	27.0	13.0	—
Santos.....	63.0	23.0	-2.0	C	0	3	Pqs. vagas.	B. (b. manhã.)	29.0	13.0	—
Paranaguá.....	62.5	25.0	0.0	C	0	6	Tranquillo.	I. (i. manhã.)	29.0	18.0	Chs. pm.
Curitiba.....	63.0	19.0	-3.0	C	0	10	—	I.	27.0	17.0	2.3 C. pm.
Florianopolis.....	63.2	24.0	0.0	S	2	10	Tranquillo.	I. (i. manhã.)	29.0	21.0	—
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	61.0	22.0	—	SE	1	5	—	B. (i. manhã.)	26.4	18.6	—
Uruguayana (X).....											
Montevideo (X).....											
Buenos Aires (X).....											

Estado do céo em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos — c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; go, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 10 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 9 ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Podregulho.....	0.0	26.6	19.0	Lagoa Rodrigo de Freitas.....	—	—	—
Engenho de Dentro.....	0.0	28.6	18.0	Cascadura (Il. N. S. das Dóres)...	0.0	27.0	17.0
Penha.....	0.0	29.6	18.8	Tijuca (Muda), Collegio Bapista...	0.0	28.2	18.4
S. Januario.....	0.0	25.6	21.8	Niteroy.....	0.0	29.5	16.8

Nata — (X) Não veio telegramma.

Do Sr. Superintendente do Abastecimento: «O Sr. Ministro da Agricultura, ao pôr em execução o regulamento da Superintendência do Abastecimento, declarou, em nota fornecida á imprensa, que era urgente que o paiz voltasse ao regimen da plena liberdade commercial, não sendo, todavia, possível abandonar as classes menos abastadas a explorações, que determinassem a elevação artificial dos preços dos generos de consumo forçado.

Quanto ao Districto Federal, disse S. Ex. que o Governo havia deliberado revêr as tabellas de preços máximos, então em vigor, pretendendo alteral-as, ou mesmo supprimil-as, desde que o commercio quizesse com elle colaborar, na realização dos objectivos da nova lei.

O Sr. Ministro appollou, confiantemente, para o elevado espirito de conciliação, sentimentos patrióticos do commercio, afim de que, quanto antes, se pudesse normalizar a vida economica da Nação.

Para organizar suas primeiras tabellas, é sabido que a Superintendencia solicitou o concurso de todas as classes interessadas, satisfazendo, no momento, a tudo quanto foi justo e razoavel.

Tendo, espontaneamente, consultado aos Srs. Presidentes dos Estados de Minas Geraes e do Rio de Janeiro, sobre a oportunidade da suspensão das tabellas, que alli vigoravam, baixou resoluções nesse sentido consoante os desejos de S. S. E. Exs.

Por outro lado, attendendo, de accordo com a lei, aos pedidos dos Governos dos Estados de Sergipe e Goyaz, organizou tabellas de preços máximos para os alludidos Estados, que serão mantidas emquanto forem julgadas necessárias.

Relativamente aos demais Estados, a Superintendencia aguarda o pronunciamento dos respectivos governos.

Obedecendo aos intuitos do Governo Federal, claramente, expostos na nota de janeiro ultimo, acima referida, o Superintendente do Abastecimento deliberou, agora, supprimir das tabellas do Districto Federal os artigos, abaixo enumerados, certo de que o commercio procurará auxiliá-lo, da melhor forma, para que a desejada liberdade commercial se restabeleça definitivamente no mais curto prazo possível.

São os seguintes os artigos: alchool, arroz, batatas, café, carne do porco (fresca e salgada), carne secca ou xarque, farinha de mandioca, farinha de trigo, feijão, lenha, manteiga, massas alimenticias, milho, pão e toucinho.»

Pelo superintendente do Abastecimento foi dirigido ao delegação da Superintendencia, em Recife, Estado de Pernambuco, o seguinte telegramma:

«Communico-vos que até esta data não baixei resolução approvando tabellas preços máximos para esse Estado. Para ulterior deliberação desta superintendencia deveis consultar governador si S. Ex. deseja ou não regimen tabellas preços máximos. Saudações».

Ao Sr. superintendente do Abastecimento a União dos Chapelheiros, de S. Paulo, enviou o seguinte officio:

«A União dos Chapelheiros em Geral, secção S. Paulo, communica-vos que, em assembléa geral realizada a 30 de março de 1920, foi lida e tomada em consideração a circular, passada por essa repartição aos Syndicatos profissionais, a qual este syndicato acata, como obra humanitaria e patriótica.

Esta união, ou seja syndicato de classe, está em via da organização definitiva de uma cooperativa de produção de chapéus, á Avenida Ceiso Garcia n. 51, S. Paulo, cujo beneficio reverterá em favor de escolas para educação

dos filhos dos seus componentes, auxilio aos invalidos do trabalho pela velhice, criando uma sã moral para o engrandecimento da Patria, educando a mocidade na verdadeira moral, afastando-a dos vicios e do alcoolismo, praga essa que degenera a nossa prole, maximé nas classes trabalhadoras. Nesse sentido e fiado na circular, a Cooperativa de Produção espera que lhe forneça o governo protecção e auxilio, pelindo para que sejam isentos de impostos no que estiver ao alcance das leis protectoras do nosso paiz».

E por ser de justiça, pede favoravel deferimento. São Paulo, 31 de março de 1920. — José Sarmento Marques, secretario director.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Acre, para Bahia, Macaé, Recife, Cabelllo, Ceará, Maranhão e Pará, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 o objectos para registrar até ás 9 horas.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 10 de abril de 1920.....	2.204.822\$303
Renda arrecadada em 12 de abril de 1920.....	234.466\$203
	2.431.983\$512
Em igual periodo de 1919...	2.086.228\$488
Diferença para mais.....	352.760\$024

Alfândega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL

Renda arrecadada em 12:	
Em ouro.....	117.583\$470
Em papel.....	161.364\$287
Total.....	281.949\$757
Renda arrecadada de 1 a 12 do corrente.....	2.631.216\$733
Em igual periodo de 1919...	2.890.983\$038
Diferença a maior em 1919	218.736\$325

MARCAS REGISTRADAS

CERTIFICADOS

ESTADO DO PARANÁ

Ns. 1.544 a 1.547

Certifico, que as marcas «Bandeira», «Pau-sinho», «Salutaris» e «La china», para distinguir os productos de fabrica do beneficiar herba mate, registradas na Junta Commercial do Paraná sob ns. 1.544, 1.545, 1.546 e 1.547, por David Carneiro & Comp., foram depositadas nesta Junta em 5 de abril, corrente, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que as mesmas foram publicadas. Eu Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 8 de abril de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official, (sobre 23 em estampilhas). Visto, Junta Commercial em 8 de abril de 1920, Isidoro Campos, director.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

N. 3.956

Certifico que a marca «Neisserina», para um producto pharmaceutico, para injectão, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, n. 3.956, por Antonio Alves dos Reis, foi depositada nesta Junta em 20 de janeiro corrente, juntamente com um exemplar de jornal *A Federação*, órgão official daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de fevereiro de 1920, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official sob 23 por estampilhas. Visto, Junta Commercial 21 de fevereiro de 1920, Isidoro Campos, director.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente, é intimado o ex-collector das rendas federaes do município da Barra da S. João, Sr. Luiz Pinto de Souza Coelho, para, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste, allegar o que for a bem da seu direito sobre o alcance de 1:880\$893, notificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 22 de janeiro de 1910 a 13 de junho de 1912, exercicios de 1910 a 1912, sob pena de revelia. Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 8 de abril de 1920. — O director, Francisco José Pereira de Oliveira.

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o ex-agente posta em Ipamery, no Estado de Goyaz, Sr. Horacio Ramos Pereira Prado, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, allegar o que for a bem de ser direito sobre o alcance de 10:960\$184, verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 12 de janeiro de 1916 a 30 de abril de 1918, produzir documentos, constituir procurador na sede do Tribunal ou neste declarar o seu domicilio, para o fim de ser notificado de qualquer decisão interlocutoria ou definitiva, proferida no processo, sob pena de correr o processo á revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas em 8 de abril de 1920. — O director, Francisco José Pereira de Oliveira.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, faço publico que Hime & Comp., requereram aforamento dos terrenos de accrescidos fronteirios ás marinhãs e 100m,00 de accrescidos que constituem o lote n. 172, situado em Neves, município de S. Gonzalo, Estado do Rio de Janeiro, que já está aforado aos requerentes, sendo que os terrenos ora pedidos são formados de duas áreas destacadas, uma na extremidade norte e outra na extremidade sul dos accrescidos do requerente, valendo, respectivamente, 1.198m,50 quadrados e 8.846m,50 quadrados.

Ficam assim convidados todos quantos tenham reclamações a fazer quanto ao aforamento de que se trata, a apresental-as, devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, findo o qual não mais serão attendidos.

1ª Sub-Directoria do Patrimonio Nacional, 26 de março de 1920. — Gustavo Guimarães, sub-director, interino.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director e em virtude do despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, de 13 do março findo, acham-se á venda em concorrência publica, pelo prazo de oito dias a contar desta data, diversos objectos usados e estragados, considerados imprestaveis para decoração e serviços do Ministerio das Relações Exteriores, avaliados no total de cinco contos quinhentos e setenta mil e setecentos réis. Uma relação constando de 169 lotes, contendo: sanefas, cortinas, tapetes, moveis, mobílias, machinas para escrever, filtros, trastes diversos, arreios para animacs, carros, etc., está nesta sub-directoria á disposição dos Srs. concurrentes para ser examinada.

As propostas conterão o preço global, que não poderá ser inferior á avaliação acima referida.

As propostas serão recebidas no dia 19 do corrente mez do abril, ás 13 horas, nesta directoria, em carta fechada lacrada.

Os objectos serão retirados no prazo maximo de seis dias, depois da aceitação da proposta e da entrada para o Thesouro da importancia respectiva, que deverá ser immediata á aceitação.

O material que ficar no deposito, onde se acha, além do prazo acima estipulado, é considerado abandonado pelo comprador e pertencendo de novo á Fazenda Nacional, que dello poderá dispor sem obrigação alguma para com o comprador.

Sub-directoria Technica, em 8 de abril de 1920.—*Esdras do Prado Seixas*, sub-director. (.

Directoria do Patrimonio Nacional

Acha-se em concorrência desta data até 23 do corrente mez, para ser vendido em globo a quem mais der por preço acima da avaliação, o material usado e imprestavel ao serviço publico, existente no pátio do edificio do Thesouro Nacional, avaliado em cento e noventa e cinco mil réis (195\$000) e constante de uma relação que está na Sub-directoria Technica para o exame dos interessados.

Os objectos constam de moveis, folhas de portas, restos de divisões, etc.

O portador preferido entrará immediatamente com a importancia da sua proposta aceita e fica obrigado a retirar o material dentro do prazo de seis dias. Suppõe-se abandonado e de novo pertencendo á Fazenda Nacional, que dello disporá, o material que não for retirado dentro desse prazo, contado da data do pagamento.

Sub-directoria Technica, em 12 de abril de 1920.—*Esdras do Prado Seixas*, sub-director. (.

Directoria de Estatistica Commercial**CONCURRENCIA PARA IMPRESSÃO E BROCHURA DE BOLETINS**

De ordem do Sr. director, torno publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data, fica aberta nesta directoria, pelo prazo de 10 dias, a concorrência para a execução do seguinte trabalho typographico:

Impressão e brochura de 2.000 exemplares de um boletim de 200 paginas, de conformidade com o modelo fornecido por esta directoria ao concorrente que o solicitar.

No orçamento para o citado trabalho deverá ser incluída a despesa de carretos de ida e volta dos paquetes pertencentes a esta repartição.

As propostas serão recebidas nesta directoria até ás 15 horas do dia em que terminar o prazo da presente concorrência a abertas ás 12 horas do dia immediato no gabinete do director em presença dos interessados que desejarem assistir a esse acto.

Nessas propostas deverão os concurrentes declarar o prazo para a conclusão do trabalho

e incluir uma amostra do papel a ser empregado no mesmo.

As condições de preferéncia serão determinadas pelo minimo preço, desde que este esteja em relação com a melhor qualidade do papel e com o menor espaço de tempo para entrega do trabalho a ser executado.

Directoria de Estatistica Commercial, 8 de abril de 1920.—*Adolpho Oscar do Amaral Ornellas*, 2º escripturario. (.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, numeros 185.953 a 185.957 e 185.963, uniformizadas, do juro annual de 5 %, papel, pertencentes a Arminda das Chagas Canedo, viuva, brasileira, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 7 de abril de 1920.—O inspector, *F. Chagas Galvão*. (.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, do juro annual de 5 %, papel, antigo 6 %, emitidas em 1877, do valor nominal de 1:000\$0000, cada uma, de ns. 275.009 e 275.010, pertencentes a Sylvio Mauro Muniz Barreto, casado, brasileiro, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 10 de abril de 1920.—O inspector, *F. Chagas Galvão*. (.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se está procedendo ao pagamento das restituições operadas pela verba «Receita a annular», os quaes devem vir recebê-las até 31 de maio do corrente anno, sob pena de serem levadas á verba «Reposições e restituições».

Primeira Sub-directoria, 12 de abril de 1920.—*H. E. Tavares*, sub-director interino. (.

Alfandega do Rio de Janeiro**EDITAL DE PRAÇA N. 102****PRIMEIRA MESA**

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 14, 17 e 20 de abril de 1920, ás 12 horas, nos armazens numeros 15 e 16 do Cães do Porto, serão vendidas em hasta publica, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas, sendo permittido, a quem estiver habilitado, retirá-las até á véspera do leilão, mediante prova de pagamento dos direitos.

ARMAZEM N. 15**Lote n. 1**

ADC: 5 barricas ns. 75|79, pesando bruto 660 kilos, contendo frascos de vidro branco com rolha e bocca esmerilhada, pesando liquido legal 330 kilos (*Bourgainville*, Havre, 26 de julho de 1919).

Lote n. 2

Losango AMEZA: 2 caixas ns. 25.472|3, pesando bruto 151 kilos, contendo iodu-

reto de potassio, pesando liquido 50 kilos; iodureto bisublimado, pesando liquido cinco kilos (idem).

Lote n. 3

JA: 4 caixas ns. 3.535 e 7.584|6, pesando bruto 217 kilos, contendo:

Chlorureto de mercurio, pesando liquido 35 kilos;

Glycero phosphato, pesando liquido 5k.725;

Salicylato de sodio e theobromina, pesando liquido 385;

Oxido vermelho de mercurio, pesando liquido 18 kilos;

Thymol crystalizado, pesando liquido 9k.675 (idem).

Lote n. 4

LR — Losango STOCK: 1 caixa numero 880, pesando bruto 10 kilos, contendo uma peça de machina (*Byron*, Rio Grande do Sul, 29 de julho de 1919).

Lote n. 5

BARBOSA: 2 caixas ns. 77 e 78, pesando 166 kilos, contendo:

100 latas, pesando bruto 100 kilos, contendo acido borico, pesando liquido legal 95 kilos;

50 latas, pesando bruto 25 kilos, contendo naphthalina, pesando liquido legal 23k.750.

BARBOSA: 2 caixas ns. 80 e 81, pesando bruto 73 kilos, contendo:

Acido-tannico, pesando bruto 7k.300;

Acido-salicylico, pesando liquido 14 kilos e 600 grammas;

Essencia de Santa Maria, pesando liquido oito kilos;

Essencia de Alfazema, pesando liquido 1.950 grammas.

BARBOSA: 2 caixas ns. 82 e 83, pesando bruto 120 kilos, contendo:

Benzoato de amonea, pesando liquido 1.900 grammas;

Diastlase, pesando liquido 500 grammas;

Chloridine, pesando liquido tres kilos;

Levedura de cerveja, pesando liquido cinco kilos;

Acido-borico, pesando liquido 50 kilos.

BARBOSA: 2 caixas ns. 85 e 86, pesando bruto 80 kilos, contendo:

Formodehydum, pesando liquido 17 kilos;

Lacto-phosphato de calcio, pesando liquido quatro kilos;

Essencia não especificada, pesando liquido 450 grammas;

Theobromina, pesando liquido 750 grammas;

Opio em pó, pesando liquido 250 grammas;

Iodureto de ferro, pesando liquido 450 grammas;

Iodo resublimado, pesando liquido quatro kilos.

BARBOSA: 2 caixas ns. 87 e 88, pesando bruto 116 kilos, contendo:

Acido acetico, pesando bruto 44.500 grammas e liquido legal 35.600 grammas;

Carbonato de potassa, pesando liquido 20 kilos.

BARBOSA: 2 caixas ns. 89 e 90, pesando bruto 102 kilos, contendo:

Acido acetico, pesando bruto 44.500 e liquido legal 35.600 grammas;

Benzonaphtol, pesando liquido quatro kilos;

Sacharina, pesando liquido 475 grammas;

Monio, pesando liquido 3.400 grammas.

BARBOSA: 1 caixa n. 2, pesando bruto 53 kilos, contendo comma gutta em pó, pesando liquido de 8 kilos; Glycerophosphato de sódio, pesando liquido dous kilos;

Todoformio em pó, pesando liquido 7.500 grammas;

Mercurio metálico, pesando liquido nove kilos (*Holbein, Liverpool, 4 de agosto de 1919*).

Lote n. 6

PIC Losango AMS: 1 caixa n. 6, pesando bruto 77 kilos, contendo bichromato de potassa, pesando liquido 65 kilos, (*Kamukura Maru, B. Ayres, 12 de agosto de 1919*).

Lote n. 7

PIC Losango 877: 1 caixa n. 34, pesando bruto 79 kilos, contendo bichromato de potassa, pesando liquido 67 kilos, (*idem*).

Lote n. 8

CC: 2 caixas ns. 1 e 2, pesando bruto 173 kilos, contendo diversas amostras de diversas mercadorias, (*Cumyson, New York, 18 de agosto de 1919*).

Lote n. 9

CTE — 3.637: 11 caixas ns. 1 a 11, pesando bruto 600 kilos, contendo alabastrina para pintura de casa, pesando bruto 530 kilos (*idem*).

Lote n. 10

Triangulo 86 — SD: 1 caixa n. 101, pesando bruto seis kilos, vasia, (*West Indian, New York, 2 de maio de 1919*).

Triangulo RWC: 1 barril vasio n. 248, (*Siddons, Liverpool, 27 de agosto de 1919*).

PONTAL: 1 barril n. 66, vasio (*West Indian, New York, 2 de maio de 1919*).

AREAS: 1 caixa n. 1.321, vasia, pesando bruto 7 kilos, (*Byron, New York, 2 de julho de 1919*).

DPG: 1 caixa n. 106.135, pesando bruto seis kilos, vasia, (*idem*).

Lote n. 11

Losango M° V°: 1 amarrado s/n, de cano de ferro pesando liquido 108 kilos, (*Siddons, Liverpool, 27 de agosto de 1919*).

Lote n. 12

S/marca e s/n: 1 barra de ferro pesando liquido 33 kilos, (*idem*).

Lote n. 13

S/marca e s/n: 5 kilos de peles envernizadas, (*Osage, New York, 4 de setembro de 1919*).

Lote n. 14

S/marca e s/n: 3 kilos de casimira de lã, (*idem*).

Lote n. 15

AH: 30 caixas ns. 1.831/910, pesando bruto 1.530 kilos, contendo tachas de ferro, pesando liquido legal 1.326 kilos (*West Indian, New York, 2 de maio de 1919*).

Lote n. 16

ADC: 1 caixa s/n, pesando bruto nove kilos, contendo capas de papel com letreiro (enveloppes), pesando liquido legal 8.100 grammas (*idem*).

Lote n. 17

ADC: 1 barril n. 1, pesando bruto 217 kilos, contendo tinta a óleo para impressão, pesando liquido legal 195.300 grammas, (*idem*).

Lote n. 18

ADC: 1 caixa n. 109, pesando bruto 74 kilos, contendo anilinas, pesando liquido 53.200 grammas, (*idem*).

Lote n. 19

ANS: 1 caixa, s/n, pesando bruto sete kilos, contendo:

3 pares de sapato de couro de mais de 22 centímetros;

1 par de botinas de couro de mais de 22 centímetros;

1 par de borzeguim de couro de mais de 22 centímetros, (*idem*).

Lote n. 20

Losango CSC: 1 caixa n. 11.655, pesando bruto 260 kilos, contendo papel para impressão, pesando liquido legal 234 kilos, (*idem*).

Lote n. 21

C&R: 1.000 rolos de arame de ferro, s/n, farpado, pesando bruto 31.000 kilos;

C&R: 25 barricas s/n, pesando bruto 1.325 kilos contendo pregadores de fio de ferro para cerca, pesando liquido legal 1.193 kilos, (*idem*).

Lote n. 22

JGV de M — Aracaju: 1 engradado n. 550, pesando bruto 350 kilos, contendo obras de ferro fundido simples, pesando liquido 300 kilos, (*idem*).

Lote n. 23

JBO: 3 caixas s/as e 3.518, pesando bruto 82 kilos contendo lampadas electricas, pesando bruto 32.750 grammas.

Lote n. 24

MFB: 4 caixas ns. 750, 783, 782 e 754, pesando bruto 600 kilos, contendo placas photographicas sobre vidro, pesando bruto 480 kilos.

MFB: 4 caixas ns. 752, 755, 751 e 756, pesando bruto 600 kilos, contendo placas photographicas sobre vidro, pesando bruto 480 kilos.

MFB: 4 caixas ns. 753, 780, 781 e 778, pesando bruto 332 kilos, contendo placas photographicas sobre vidro, pesando bruto 261 kilos.

MFB: 2 caixas ns. 779 e 777, pesando bruto 132 kilos, contendo placas photographicas sobre vidro, pesando bruto 96 kilos, (*idem*).

Lote n. 25

OTIS Losango MCC-REQ: 1 barril numero 1, pesando bruto 206 kilos, contendo mercadorias.

Mesma marca: 1 barril n. 2, pesando bruto 208 kilos, contendo mercadorias, (*idem*).

Lote n. 26

MCC—Req 899 W: 12 rodas ns. 1112, de ferro batido, pesando liquido 1.680 kilos, (*idem*).

Lote n. 27

PR: 7 barris ns. 117, pesando bruto 2.340 kilos, contendo bichromato de sódio, pesando bruto 2.050 kilos, (*idem*).

Lote n. 28

Folia de Flandres: 1 amarrado sem numero, com folhas de Flandres em laminas, pesando 77 kilos, (*idem*).

Lote n. 29

SNOW—CC 7.354: 1 caixa n. 51, pesando bruto 120 kilos, contendo obras não classificadas, de ferro batido estanhado, pesando liquido 90 kilos, (*idem*).

Lote n. 30

Mesma marca: 1 caixa n. 50, pesando bruto 115 kilos, contendo obras não classificadas, de ferro batido galvanizado, pesando liquido 100 kilos, (*idem*).

Lote n. 31

Mesma marca: 1 caixa n. 57, pesando bruto 50 kilos, contendo 35 bussolas pequenas, (*idem*).

Lote n. 32

Mesma marca: 1 barrica n. 53, pesando bruto 152 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido galvanizado, pesando liquido 137 kilos, (*idem*).

Lote n. 33

Mesma marca: 1 barrica n. 13, pesando bruto 118 kilos, contendo obras não classificadas, de ferro batido galvanizado, pesando liquido 103 kilos, (*idem*).

Lote n. 34

V. LINO: 2 caixas ns. 1 e 2, pesando bruto 299 kilos, contendo obras não classificadas, de estanho simples, pesando bruto 148 kilos, (*idem*).

Lote n. 35

1516 — Buenos Ayres: 1 fardo numero 3.194, pesando bruto 222 kilos, contendo papel para impressão, pesando 200 kilos, (*San Francisco, Gothenburg, 23 de maio de 1919*).

Lote n. 36

GIL: 1 caixa n. 8.226, pesando bruto 23 kilos, contendo boás de pelle, forradas de seda, pesando liquido oito kilos, (*Samaki Maru, Yokohama, 26 de maio de 1919*).

Lote n. 37

Losango YH: 2 caixas ns. 62 e 63, pesando bruto 230 kilos, contendo diversas mercadorias, (*idem*).

Lote n. 38

CF: 24 caixas ns. 1215, 36, 44, 389, 42, 48, 49, 51, 5160, 62, 68, 631 e 74, pesando bruto 3.065 kilos, desmachadas com louza em lamapas, pesando liquido legal 2.912 kilos, (*Garonne, Bordeaux, 4 de junho de 1919*).

Lote n. 39

Gaski: 1 caixa n. 1, pesando bruto 50 kilos, contendo bacalhão em conserva, pesando 35 kilos, (*Euclyd, Nova York, 3 de junho de 1919*).

Lote n. 40

Circulo CB: 1.000 rolos sem numero de arame de ferro farpado, pesando bruto 40.090 kilos, (*Santa Clara, New York, 20 de junho de 1919*).

Lote n. 41

Sem marca e sem numero: 2 barras de ferro, pesando liquido 170 kilos (*idem*).

Lote n. 42

AMN: 4 caixa n. 11.372, pesando bruto 37 kilos, contendo cartazes para annuncições, pesando liquido 30 kilos (*Begren, Nova York, 9 de julho de 1919*).

Lote n. 43

SSW — 34.176: 1 caixa n. 6, pesando bruto 130 kilos, contendo estanho em barra, pesando liquido 121 kilos (*idem*).

Lote n. 44

Mesma marca: 1 caixa n. 15, pesando bruto 130 kilos, contendo estanho em barra, pesando bruto 124 kilos;

Mesma marca: 1 caixa n. 25, pesando bruto 131 kilos, contendo estanho em barra, pesando bruto 124 kilos;

Mesma marca: 1 caixa n. 1, pesando bruto 131 kilos, contendo estanho em barra, pesando bruto 124 kilos;

Mesma marca: 1 caixa n. 4, pesando bruto 130 kilos, contendo estanho em barra, pesando bruto 124 kilos;

Mesma marca: 20 caixas ns. 2, 3, 5, 7, 14 e 16, pesando bruto 2.600 kilos, contendo estanho em barra, pesando liquido 2.480 kilos (idem).

ARMAZEM N. 16

Lote n. 45

A Granel: 2.470 kilos de papel em massa completamente estragado (Tava-joz, 19 de maio de 1919).

Lote n. 46

MB — RR: 1 caixa n. 1, pesando bruto 16 kilos, contendo sacharina em pó, pesando liquido um kilo;

Essencia artificial, pesando liquido 3.500 grammas (Californian, Nova York, 17 de dezembro de 1917).

Lote n. 47

L. Apelian & Comp.: 1 pacote sem numero, pesando bruto tres kilos, contendo amostras de tecido de algodão (Byron, Liverpool, 22 de maio de 1918).

Lote n. 48

AU — Triangulo 59 — C: 1 caixa numero 9.238, pesando bruto 15 kilos, contendo caixas de papelão vasias para botica, pesando 10 kilos (idem).

Lote n. 49

Julio Medina: 1 caixa sem numero, pesando bruto 4.900 grammas, contendo tintura para cabelo e barba, pesando liquido dois kilos (Neuquem, Genova, 5 de julho de 1918).

Lote n. 50

JMC: 10 barricas sem numero, pesando bruto 1.050 kilos, contendo alvaia de zinco, pesando liquido 900 kilos (Florida, Nova York, 15 de julho de 1918).

Lote n. 51

CCH: 16 barricas ns. 80, 59, 82, 66, 47, 65 e sem numeros, pesando bruto 2.070 kilos, contendo mercadorias, pesando liquido 2.030 kilos.

Observação — Algumas estão desmanchadas e o conteúdo está em saccos. (Pacóné, Buenos Aires, 11 de setembro de 1918).

Lote n. 52

Triangulo BC: 1 encapado sem numero, pesando bruto 43 kilos, contendo mercadorias, pesando liquido 23 kilos (Desado, Liverpool, 4 de dezembro de 1918).

Lote n. 53

CDS — 113 — Santos: 2 caixas sem numero, pesando bruto 44 kilos, contendo duas latas, pesando bruto 36 kilos, com oleo de linhaça fervido, pesando liquido legal 34.200 grammas (Florida, Nova York, 15 de julho de 1918).

Lote n. 54

HSS: 2 barricas sem numero, pesando bruto 270 kilos, contendo mercadorias, pesando liquido 230 kilos (idem).

Lote n. 55

Losango VSMC: 1 caixa sem numero, pesando bruto 52 kilos, contendo tinta de qualquer qualidade preparada a agua, pesando bruto 44 kilos (idem).

Lote n. 56

VBB — Losango 2.897: 7 latas sem numero, pesando bruto 249 kilos, contendo oxido de chumbo (zarcão), pesando liquido 236 kilos e 550 grammas (Fiore, Nova York, 31 de agosto de 1918).

Lote n. 57

BONNIBRIDGE: 137 tijolos sem numeros, refractarios, de barro.

LD: 1 volume n. 504, pesando bruto 41 kilos, contendo pedaços de madeira, (Camoens, Liverpool, 18 de dezembro de 1918).

Lote n. 58

Losango OMEGA: 2 latas ns. 80 e 97, pesando bruto 89 kilos, contendo tinta preparada a oleo para diversos usos, pesando bruto 89 kilos. (idem).

Lote n. 59

Sem marca e sem numero: 11 vergalhões de ferro, pesando liquido 94 kilos. (Curvello, Santos, 30 de dezembro de 1918).

Lote n. 60

Sem marca e sem numero: 34 saccos com cevada em grãos, pesando bruto 2.330 kilos. (Rio de Janeiro, Montevideo, 6 de janeiro de 1919).

Lote n. 61

Circulo RIC: 10 caixas ns. 110, pesando bruto 2.018 kilos, contendo:

Papel para impressão, pesando liquido 44 kilos;

Grampos de cobre para papel, pesando liquido 1.500 grammas;

Papel para escrever, pesando liquido 530 kilos;

Obras impressas de uma só cor, pesando liquido 950 kilos;

Cartões cortados, pesando bruto 41 kilos;

Lacre, pesando bruto seis kilos;

Lapis para escrever, pesando bruto 15 kilos;

Alfinetes de ferro, pesando bruto cinco kilos;

Esponjas finas, pesando 100 grammas;

Obras não classificadas de vidro n. 1, branco, pesando liquido dois kilos;

Livro em branco, pautado, pesando liquido 46 kilos;

Livro em branco, pesando bruto 16 kilos;

Pinceis para vidro de gomma arabica, pesando liquido 200 grammas;

Pennas para escrever, pesando bruto um kilo;

Borracha em obras, pesando bruto um kilo;

Papel vegetal, pesando bruto 22 kilos;

Pastas de papelão, pesando bruto oito kilos;

Papel carbonico, pesando bruto dois kilos;

Capa de papel sem letreiro (envelopes), pesando bruto 126 kilos;

Capas de papel com letreiro, pesando bruto 27 kilos.

Circulo RIC: 4 fardos ns. 12, 15, pesando bruto 858 kilos, contendo:

Papel para embrulho, pesando bruto 566 kilos e liquido legal 554 kilos;

Papel mata-borrão, pesando bruto 292 kilos e liquido legal 286 kilos.

Circulo RIC: 1 barrica n. 11, pesando bruto 103 kilos, contendo tinta para es-

crever, pesando bruto 60 kilos. (Highland Loch, Londres, 10 de janeiro de 1919.)

Lote n. 62

Quadrilongo VICTOR: 5 caixas numeros 82, 86, pesando bruto 340 kilos, contendo 240 garrafas de agua ingleza, pesando liquido 190 kilos.

A mesma marca: 5 caixas ns. 87, 91, pesando bruto 340 kilos, contendo 240 garrafas com agua ingleza, pesando liquido 190 kilos.

A mesma marca: 5 caixas ns. 92, 96, pesando bruto 340 kilos, contendo 240 garrafas com agua ingleza, pesando liquido 190 kilos.

A mesma marca: 5 caixas ns. 97, 101, pesando bruto 340 kilos, contendo 240 garrafas com agua ingleza, pesando liquido 190 kilos. (idem.)

Lote n. 63

D — Losango SC — B: 1 caixa n. 53, pesando bruto 34 kilos, contendo borracha em obras, pesando bruto 20 kilos. (Narvik, Nova York, 28 de janeiro de 1919.)

Lote n. 64

Losango GAZ: 1 barrica n. 2, pesando bruto 80 kilos, contendo oxido de zinco impuro, pesando liquido 60 kilos.

GAZ — 1.855: 4 barricas ns. 272, 275, 277 e 281, pesando bruto 700 kilos, contendo barrilha, pesando liquido 540 kilos. (S. Jursoe, Nova York, 17 de dezembro de 1919.)

Lote n. 65

BRAZILIAN RAILWAY & CIA: 1 caixa sem numero, pesando bruto 4.600 grammas, contendo verniz não especificado, pesando bruto tres kilos. (Saga, Nova York, 19 de janeiro de 1919.)

Lote n. 66

W 916 — RJFM: 1 caixa n. 35.515 X, pesando bruto 19 kilos, contendo oleo de petroleo para motores, pesando liquido 3.500 grammas, (idem).

Lote n. 67

W 928 — JBO: 1 caixa n. C 36.304, pesando bruto 18 kilos, contendo 2 aparelhos (1 com vidros quebrados), (idem).

Lote n. 68

Losango Irmãos: 2 caixas ns. 34 e 187, pesando bruto 40 kilos, contendo tijolos para areiar facas, pesando liquido 30 kilos. (Byron, Santos, 20 de fevereiro de 1919).

Lote n. 69

MM: 1 encapado n. 2, pesando bruto 82 kilos, contendo cabos de amiantho, pesando bruto 78 kilos, (idem).

Lote n. 70

Losango OMEGA: 1 encapado n. 4, pesando bruto 84 kilos, contendo corda de linho em peça, pesando liquido 74 kilos, (idem).

Lote n. 71

Quadrilongo PULLEN: 1 barrica n. 99, pesando bruto 425 kilos, contendo aparelhos de louça n. 1, pesando liquido 255 kilos. (Frisia, Amsterdam, 7 de março de 1919).

Lote n. 72

Losango GC: 1 rolo sem numero, fio de ferro galvanizado para cerca pesando bruto 50 kilos. (Munplace, Nova York, 24 de março de 1919).

Lote n. 73

GCG: 5 caixas ns. 6.993/7, pesando bruto 340 kilos, contendo frascos comuns de vidro de cor com tampa, de metal pesando liquido 140 kilos, (idem).

Lote n. 74

Mesma marca: 1 caixa n. 1, pesando bruto 25 kilos, contendo uma machina, (idem).

Lote n. 75

H. A. Cardinall: 1 caixa sem numero, pesando bruto 85 kilos, contendo plantas secas estragadas.

MC: 1 barril sem numero, vazio, (idem).

Lote n. 76

Losango LI: 1 caixa sem numero, pesando bruto 52 kilos, contendo: 30 duzias de pares de meias de algodão não especificadas curtas de mais;

Meias de seda, pesando liquido 7.600 grammas, (idem).

Lote n. 77

LHA: 3 caixas ns. 1/3, pesando bruto 307 kilos, contendo tubos de papelão, pesando liquido 150 kilos, (idem).

Lote n. 78

MJC: 2 barris ns. 1/2, pesando bruto 259 kilos, contendo mercadorias, pesando liquido 150 kilos, (idem).

Lote n. 79

VBB: — Losango 3.158: 44 caixas sem numeros, pesando bruto 9.695 kilos, contendo isoladores de louça, pesando liquido 820 kilos, (idem).

Lote n. 80

OSCAR COSTA: 1 caixa n. 1, pesando bruto 9 kilos, contendo amostras de mercadorias proprias para dentista, (idem).

Lote n. 81

VSC — 002: — Las ns. 1/5, pesando bruto 410 kilos, contendo limas não classificadas, pesando liquido legal 348k,500 grammas, (idem).

Lote n. 82

Mesma marca: 4 amarrados sem numero de barra de ferro pesando 142 kilos.
Mesma marca: 42 barras de ferro pesando 2.219 kilos, (idem).

Lote n. 83

W—Paranaguá: 9 caixas sem numeros, pesando bruto 387 kilos, contendo oleo de linhaca fervido pesando liquido 300 kilos, (idem).

Lote n. 84

HB — Losango 2: 1 caixa n. 596, pesando bruto 191 kilos, contendo papel assetinado para impressão, pesando liquido legal 171k,900 grammas, (Sagá, Nova York, 8 de março de 1918).

Lote n. 85

SDC: 1 caixa sem numero, pesando bruto 13 kilos, contendo listrinhas (produto chimico) pesando bruto oito kilos, (idem).

Lote n. 86

Sem marca e sem numero: 43 chapéus de palha de aveia. (Highland Glen, Londres, 23 de setembro de 1918.)

Lote n. 87

Sem marca e sem numero: 1.259 kilos de folhas de Flandres a granel, em laminas simples. (Ignorado.)

Lote n. 88

ROGERS: 1 caixa n. 557, pesando bruto 18 kilos, contendo 1 desnatadeira de leite, pesando liquido 11 kilos. (Annie Johnson, Rosario de Santa Fé, 4 de abril de 1919.)

Lote n. 89

MA: 1 caixa n. 3, pesando bruto 175 kilos, contendo lousa cortada em laminas para escrever, pesando liquido 166 kilos 250 grammas. (Bougainville, Haïre, 12 de abril de 1919.)

Lote n. 90

PLC: 1 caixa n. 23, pesando bruto 70 kilos, contendo lousa cortada em laminas para escrever, pesando liquido 66k,500. (Idem.)

Lote n. 91

JVC: 1 caixa n. 33.223, pesando bruto 38 kilos, contendo lampadas electricas, pesando bruto 14 kilos. (Itapacy, Bahia, 14 de abril de 1919.)

Lote n. 92

Sem marca e sem numero: 6 chapas de ferro não especificadas, pesando liquido 1.368 kilos.

Sem marca e sem numero: 9 vergalhões de ferro pesando liquido 1.724 kilos. (Munplace, Nova York, 24 de março de 1919.)

Lote n. 93

DPC: 1 caixa n. 5.240, pesando bruto cinco kilos, contendo amostras de caixas de papelão e folhas de Flandres, pesando liquido dois kilos. (Byron, Nova York, 19 de abril de 1919.)

Lote n. 94

O MALHO: 10 bobinas sem numero, com papel para impressão, pesando 1.620 kilos. (Tapajoz, Nova York, 19 de maio de 1919.)

Lote n. 95

Sem marca e sem numero: 36 bobinas com papel para impressão, pesando bruto 8.380 kilos. (Idem.)

Lote n. 96

ALMINHO — PARC ROYAL: 1 caixa n. 1.621, pesando bruto 11 kilos, contendo caixas de papelão vasias. (Fager, Nova York, 9 de junho de 1919.)

Lote n. 97

J. L. REINHALTER: 3 encapados numerados 5/7, pesando bruto 442 kilos, contendo papelão não especificado, pesando bruto 380 kilos;

Mesma marca: 4 caixas ns. 1/4, pesando bruto 409 kilos, contendo catalogos e amostras de oleados. (Idem.)

Lote n. 98

Losango MB — Quadrilongo 592: 1 engradado sem numero, pesando bruto 74 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido galvanizado, pesando bruto 70 kilos. (Mesmo vapor, 7 de junho de 1919.)

Lote n. 99

Sem marca e sem numero: 6 chapas de ferro, pesando bruto 498 kilos. (Fager, Nova York, 7 de junho de 1919.)

Lote n. 100

PORTUESPA: 110 engradados sem numero, que são vendidos e entregues

vasios ao comprador, devendo o conteúdo (alhos estragados) ser inutilizado pela alfandega. (Newton, Buenos Aires, 23 de setembro de 1919.)

Lote n. 101

THOMAS WARWICK: 3 caixas n. 1 e sem numero, pesando bruto 178 kilos, contendo: obras de fio de ferro em telas, pesando bruto 20 kilos; Ferramentas grossas, pesando bruto 47 kilos;

Fechos de ferro, pesando bruto 39 kilos. (Trafalgar, Nova York, 21 de junho de 1919.)

Lote n. 102

Sem marca e sem numero: 4 bobinas com papel para impressão, pesando bruto 697 kilos. (Sergipe, Bahia, 28 de junho de 1919.)

Lote n. 103

DC — Triangulo O: 1 fardo n. 114, pesando bruto 240 kilos, com papel para impressão, pesando bruto 220 kilos. (Tapajoz, Santos, 30 de junho de 1919.)

Lote n. 104

AMSB—Quadrilongo BP645 — Fabricado na Suissa: 1 fardo n. 235, pesando bruto 257 kilos, contendo papel para impressão, pesando bruto 240 kilos (ignorado).

Lote n. 105

HMS: 1 fardo sem numero, pesando bruto 242 kilos, contendo papel para impressão, pesando bruto 230 kilos (idem).

Lote n. 106

HB—Triangulo T1955: Um fardo sem numero, pesando bruto 259 kilos, contendo papel para impressão, pesando bruto 245 kilos (idem).

Lote n. 107

Triangulo 19: 1 barrica n. 59, pesando bruto 110 kilos, contendo mercadorias, pesando 90 kilos (idem).

Lote n. 108

PM—C: 1 engradado sem numero, pesando bruto 258 kilos, contendo papel para impressão, pesando bruto 240 kilos.

M/Marca: 1 engradado sem numero, pesando bruto 250 kilos, contendo papel para impressão, pesando bruto 235 kilos (idem).

Lote n. 109

VRC: 1 caixa n. 1.721, pesando bruto 12 kilos, contendo listerinas, pesando bruto 7.700 grammas (idem).

Lote n. 110

VSC: 1 caixa n. 2, pesando bruto 72 kilos, contendo gomma arabica em pó, pesando liquido 25 kilos.

VSC: 1 caixa n. 3, pesando bruto 72 kilos, contendo gomma arabica em pó, pesando liquido 25 kilos (idem).

Lote n. 111

Sem marca e sem numero: 1 barrica, pesando 159 kilos, contendo soda caustica, pesando liquido 140 kilos.

Sem marca e sem numero: 1 barrica, pesando bruto 150 kilos, contendo soda caustica, pesando liquido 130 kilos;

Sem marca e sem numero: 1 barrica, pesando bruto 155 kilos, contendo soda caustica, pesando liquido 135 kilos;

Sem marca e sem numero: 1 barrica, pesando bruto 148 kilos, contendo soda caustica, pesando liquido 128 kilos (idem).

Lote n. 112

Sem marca e sem numero: 1 tambor, pesando bruto 372 kilos, contendo sulphureto de calcio, estragado (idem).

Lote n. 113

Sem marca e sem numero: 1 sacco, pesando bruto 36 kilos, contendo obras de madeira (idem).

Lote n. 114

Sem marca e sem numero: 1 bobina, pesando bruto 273 kilos, contendo papel para impressão, pesando bruto 253 kilos (idem).

Lote n. 115

Sem marca e sem numero: 2 rolos de cabo de aço, pesando liquido 94 kilos (idem).

Lote n. 116

Sem marca e sem numero: 1 amarrado de ferro, pesando bruto 25 kilos, contendo verguinha de ferro (idem).

Lote n. 117

Sem marca e sem numero: 9 latrinas de louça n. 1, pesando liquido 75 kilos, estando duas quebradas (idem).

Lote n. 118

Sem marca e sem numero: 1 caixa, pesando bruto 13 kilos, contendo listerinas, pesando bruto 8.400 grammas (idem).

Lote n. 119

Sem marca e sem numero: 1 caixa, pesando bruto 207 kilos, contendo papel para impressão, pesando liquido legal 186.300 grammas (idem).

Lote n. 120

Sem marca e sem numero: 1 fardo, pesando 235 kilos, contendo papelão não especificado, pesando bruto 220 kilos (idem).

Lote n. 121

Sem marca e sem numero: 1 fardo, pesando bruto 102 kilos, contendo papel para impressão, pesando bruto 95 kilos (idem).

Lote n. 122

Sem marca e sem numero: 1 barril pesando bruto 193 kilos, contendo óleo de petroleo escuro, pesando liquido 150 kilos (idem).

Lote n. 123

Sem marca e sem numero: 22 chapas de aço, pesando liquido 180 kilos (idem).

Lote n. 124

Sem marca e sem numero: 3 amarrados com obras não classificadas de ferro batido simples, pesando liquido 164 kilos (idem).

Lote n. 125

Sem marca e sem numero: 18 amarrados de barras de ferro, pesando liquido 1.078 kilos;

Sem marca e sem numero: 47 barras de ferro, pesando liquido 352 kilos;

Sem marca e sem numero: 3 amarrados de barra de ferro, pesando liquido 153 kilos;

Sem marca e sem numero: 4 cantoneiras de ferro, pesando liquido 36 kilos (idem).

Lote n. 126

Losango L. C: 1 caixa n. 1, pesando bruto 58 kilos, contendo: Brinquedos de barracha, pesando bruto 14 kilos;

Dez chapéus de algodão simples; Uma duzia de canivetes com cabos de osso;

Roupa feita de algodão, enfeitada, pesando liquido 7 kilos;

Roupa feita de lã simples, pesando liquido 600 grammas;

Roupa feita de seda simples, pesando liquido 800 grammas;

Toalhas de algodão estampado, pesando liquido 2.400 grammas;

Toalhas de algodão bordado, pesando liquido um kilo;

Lengos de seda, pesando liquido 150 grammas;

Meias de seda, pesando liquido 120 grammas;

Roupa feita de meia de seda, pesando liquido 380 grammas;

Amostras de pares de meias de algodão (Kamakura Maru, Yokohama, 15 de julho de 1919).

Lote n. 127

Losango S: 1 caixa n. 1, pesando bruto 20 kilos, contendo diversas amostras de medicamentos e productos quimicos (idem).

Lote n. 128

BARBOSA: 1 caixa n. 64, pesando bruto 87 kilos, contendo:

Salicylato de sodio, pesando liquido cinco kilos;

Sulphureto de potassio, pesando liquido 500 grammas;

Acido gallico, pesando liquido 475 grammas;

Extracto fluido não especificado, pesando liquido tres kilos.

BARBOSA: 1 caixa n. 68, pesando bruto 71 kilos, contendo:

Sulfoictiolato de ammonio, pesando liquido 3.500 grammas;

Essencia de cravo, pesando liquido 2.350 grammas;

Essencia de geranio, pesando liquido 450 grammas;

Essencia de alecrim, pesando liquido 450 grammas;

Extracto de quina, pesando liquido 2.500 grammas;

Extracto de belladona, pesando liquido 2.500 grammas;

Extracto de rhuibarbo, pesando liquido 2.500 grammas;

Extracto de alcaçuz, pesando liquido 1.500 grammas.

BARBOSA: 1 caixa n. 69, pesando bruto 44 kilos, contendo:

Pomada mercurial, pesando liquido 12 kilos;

Essencia de eucalyptus, pesando liquido 500 grammas;

Sulphureto de morphina, pesando liquido 80 grammas;

Essencia de sandalo, pesando liquido 1.225 grammas;

Essencia de flores de laranjeira, pesando liquido 475 grammas.

BARBOSA: 1 caixa n. 71, pesando bruto 50 kilos, contendo: saes de agua mineral natural, pesando liquido cinco kilos;

Pastilhas de qualquer qualidade, pesando liquido 4.450 grammas.

BARBOSA: 1 caixa n. 72, pesando bruto 54 kilos, contendo:

Benzoato de ammonea, pesando liquido dois kilos;

Pepsina em pó, pesando liquido cinco kilos;

Papaina, pesando liquido cinco kilos;

Iodureto de potassio, pesando liquido dois kilos.

BARBOSA: 1 caixa n. 73, pesando bruto 71 kilos, contendo:

Iodureto de potassio, pesando liquido 20 kilos;

Sulphato de soda, pesando liquido 29 kilos.

Barbosa: 1 caixa n. 74, pesando bruto 48 kilos, contendo:

Essencia de aniz, pesando liquido 500 grammas;

Carmina em pó, pesando liquido 500 grammas;

Iodureto de sodio, pesando liquido tres kilos;

Naphtol beta, pesando liquido 500 grammas;

Subnitrate de bismutho, pesando liquido dois kilos;

Pepsina, pesando liquido 1.800 grammas.

Barbosa: 1 caixa n. 75, pesando bruto 65 kilos, contendo:

Salol, pesando liquido 10 kilos;

Essencia de aniz, pesando liquido 10 kilos, (Bronte, Liverpool, 18 de agosto de 1919).

Lote n. 129

L. Raffieer: 1 caixa n. 4, pesando bruto 307 kilos, contendo serras circulares pesando 300 kilos (idem).

Lote n. 130

Dr. Mitchell: 1 caixa sem numero, pesando bruto 21 kilos, contendo desinfectante, pesando liquido 15 kilos (idem).

Lote n. 131

Sem marca e sem numero: 2 verguhas de ferro pesando 49 kilos (idem).

Lote n. 132

VAC: 1 caixa n. 1, pesando bruto 127 kilos, contendo tecido de algodão de fantasia, até 100 grammas, por metro quadrado, pesando liquido 90 kilos (idem).

Lote n. 133

VBG: 1 caixa n. 96, pesando bruto 288 kilos, contendo panninho lustroso engommado para capa de livro, pesando liquido 328 kilos.

VBG: 1 caixa n. 97, pesando bruto 388 kilos, contendo panninho lustroso engommado para capa de livro, pesando liquido 328 kilos.

VBG: 1 caixa n. 98, pesando bruto 373 kilos, contendo panno de algodão lustroso engommado para capa de livro, pesando liquido 313 kilos.

VBG: 1 caixa n. 99, pesando bruto 378 kilos, contendo panno de algodão lustroso engommado para capa de livro, pesando liquido 318 kilos.

VBG: 1 caixa n. 100, pesando bruto 381 kilos, contendo panno de algodão envernizado, lustroso, para capa de livro, pesando liquido 325 kilos.

VBG: 1 caixa n. 102, pesando bruto 360 kilos, contendo oleado de algodão, pesando liquido 124 kilos (idem).

Lote n. 134

Losango Veritas: 2 fardos ns. 23/4, pesando bruto 275 kilos, contendo gametas de amiantho, pesando liquido 260 kilos (idem).

Lote n. 135

Mesma marca: 2 barricas ns. 1/2, pesando bruto 749 kilos, contendo croques de ferro galvanizado, pesando liquido 315 kilos e forquetas de ferro galvanizado, pesando liquido 366 kilos (idem).

Lote n. 136

Mesma marca: 3 caixas ns. 20/2, pesando bruto 1.661 kilos, contendo gametas de amiantho, pesando liquido 430 kilos (idem).

Lote n. 137

AV: 2 caixas ns. 1.656 B1, e 1.656 B2, pesando bruto 143 kilos, com peças de machinas. (Uberaba, Nova York, 11 de outubro de 1919).

Lote n. 138

Agente da Companhia Chargeurs Reunis: 1 pacote sem numero, pesando bruto 29 kilos, contendo obras impressas de dois kilos, contendo obras impressas (Belle Isle, Havre, 29 de setembro de 1919).

Lote n. 139

Barbosa: 1 caixa n. 45, pesando bruto 81 kilos, contendo chlorureto de ethyla, pesando liquido 15 kilos.

Barbosa: 1 caixa n. 46, pesando bruto 95 kilos, contendo:

Pós medicinaes compostos, pesando liquido sete kilos;

Xaropes medicinaes, pesando liquido 26 kilos.

Barbosa: 1 caixa n. 47, pesando bruto 76 kilos, contendo:

Saes effervescentes, pesando liquido seis kilos;

Injecções medicinaes, pesando liquido 600 grammas;

Pastas medicinaes, pesando liquido 12 kilos;

Capsulas medicinaes, pesando liquido 750 grammas (idem).

Lote n. 140

MNL: 4 caixas ns. 7, 11, 12 e 14, pesando bruto 150 kilos, contendo vinho em garrafa até 14 grãos, pesando bruto 110 kilos (idem).

Lote n. 141

OM—EL: 1 caixa sem numero, pesando bruto 88 kilos, contendo peças de machina, pesando liquido 78 kilos.

PEPF: 1 caixa n. 3.818, pesando bruto 15 kilos, contendo amostras de diversas bebidas, pesando bruto oito kilos (idem).

Lote n. 142

RH: 1 amarrado de caixas n. 21, pesando bruto 23 kilos, contendo acido phosphato de Horsfords, pesando liquido 9.100 grammas, (Komprinssessan Victoria, 7/2/1919).

Nota: A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 9, do cães do porto onde pôde desde já ser examinada pelos interessados; o leilão, porém, será feito pela amostra no armazem numero 16 do mesmo cães.

Lote n. 143

RH: 1 amarrado de caixas n. 22, pesando bruto 23 kilos, contendo acido phosphato de Horsfords, pesando liquido 9.100 grammas (idem).

Vide nota do lote anterior.

Lote n. 144

RH: 3 amarrados de caixas ns. 23/25, pesando bruto 69 kilos, contendo acido phosphato de Horsfords, pesando liquido 27 kilos e 300 grammas (idem).

Vide nota do lote n. 142.

Lote n. 145

RH: 5 amarrados ns. 26/30, pesando bruto 115 kilos, contendo acido phosphato de Horsfords, pesando liquido 45 kilos e 500 grammas (idem).

Vide nota do lote n. 142.

Lote n. 146

RH: 1 amarrado de caixas n. 31, pesando bruto 23 kilos, contendo acido phosphato de Horsfords, pesando liquido nove kilos e 100 grammas (idem).

Vide nota do lote n. 142.

Lote n. 147

RH: 1 amarrado de caixas n. 32, pesando bruto 23 kilos, contendo acido phosphato de Horsfords, pesando liquido nove kilos e 100 grammas (idem).

Vide nota do lote n. 142.

Lote n. 148

RH: 3 amarrados de caixas ns. 33/5, pesando bruto 69 kilos, contendo acido phosphato de Horsfords, pesando liquido 27 kilos e 300 grammas (idem).

Vide nota do lote n. 142.

Lote n. 149

RH: 5 amarrados de caixas ns. 36/40, pesando bruto 115 kilos, contendo acido phosphato de Horsfords, pesando liquido 45 kilos e 500 grammas (idem).

Vide nota do lote n. 142.

Lote n. 150

RH: 10 amarrados de caixas ns. 41/50, pesando bruto 230 kilos, contendo acido phosphato de Horsfords, pesando liquido 91 kilos (idem).

Vide nota do lote n. 142.

AVISO

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de abril de 1920. — O escripturario, Armando Guedes de Mello.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAES

De ordem do Sr. inspector, faço publicas as seguintes sentenças:

Da leitura deste processo consta que o 2º official aduaneiro André Henrique Santos apprehendeu, em poder de um individuo que pretendia sair do bordo do vapor *Bougainville*, no dia 5 do mez de março findo, diversas perfumarias finas, com o peso bruto de oito kilos e 400 grammas.

Trazido o facto ao conhecimento desta inspectoria pelas communicações de fls. 2 e 3, foi ordenado se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fl. 4.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* de 11 do mesmo mez um edital convidando o dono de tal mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi lavrado o termo de perempção de fl. 5, designando-se então dois funcionarios, que procederam á necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia:

Considerando que a apprehensão foi effectuada em flagrante, segundo dispõe o artigo 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 2º official aduaneiro André Henrique Santos, deduzidos os 50 % indicados no art. 124 da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. — Paula e Silva.

Alfandega, 12 de abril de 1920. — Paulo Emilio de Oliveira, 3º escripturario.

Da leitura deste processo consta que o 2º official aduaneiro José Antonio de Siqueira Montes, quando, no dia 4 de março findo, se achava em serviço na ponte da guardamoria, apprehendeu 30 pneumáticos de borracha para bolas de football, os quaes se achavam occultos sob as vestes de um estivador, que se evadiu.

Trazido o facto ao conhecimento desta inspectoria, foi ordenado se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi, no *Diario Official* do dia 18 de aquelle mez, publicado um edital convidando o dono da mercadoria a vir, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Não sendo attendido esse convite, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção de fl. 5, procedendo-se logo após á classificação e avaliação respectiva.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o artigo 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, a apprehensão foi effectuada em flagrante;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 2º official aduaneiro José Antonio de Siqueira Montes, deduzidos os 50 % indicados na lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915, art. 124.

Cumpra-se.

Alfandega, 10 de abril de 1920. — Paula e Silva.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega, 12 de abril de 1920. — Paulo Emilio de Oliveira, 3º escripturario.

Deste processo se verifica que o 2º official aduaneiro José Francisco Pinheiro apprehendeu, no dia 5 de março findo, quando em serviço a bordo do vapor *Sirio*, uma peça de palha de seda, que era conduzida poa um individuo.

Sciende do facto, pelas participações de fls. 2 e 3, ordenou esta inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fl. 4.

Não sendo conhecido o dono de tal mercadoria, foi o mesmo, por edital inserto no *Diario Official* do dia 11 de aquelle mez, convidado a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seus interesses.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi lavrado o termo de perempção regulamentar, designando-se dois funcionarios para procederem á necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o artigo 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, a apprehensão foi em flagrante effectuada.

Julgo a mesma procedente.

Intime-se o liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 2º official aduaneiro José Francisco Pinheiro, deduzidos os 50 % indicados no art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920. — Paula e Silva.

Gabinete da Inspectoria, 12 de abril de 1920. — Paulo Emilio de Oliveira, 3º escripturario.

Da leitura deste processo se verifica que, no dia 6 de março ultimo, o 2º official aduaneiro desta alfandega Delfino Rezende Junior

aprehendeu, quando em serviço de fiscalização no posto situado entre os armazéns 17 e 18 do Caes do Porto de um individuo que, com a confusão, conseguiu evadir-se, os seguintes objectos: cinto e sessenta e oito rosários, cento e doze medalhas metálicas pequenas, dezesseis medalhas grandes e seis crucifixos.

Sciende do facto, ordenou esta inspectoría se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fl. 4.

No *Diario Official* do dia 18 do mesmo mez foi publicado edital convidando o dono de taes mercadorias a vir, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia, dizer o que entendesse a bem do seu direito.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, mandado lavrar o termo de perempção regulamentar e designada uma comissão de dous funcionarios, que procederam á necessaria avaliação e classificação.

A vista do exposto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o artigo 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada.

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 2º official aduaneiro Delfino Rezende Junior, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.021, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro 12 de abril de 1920. — *Paula e Silva*.

Gabinete da Inspectoría da Alfandega, 12 de abril de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escripturario.

Consta deste processo que, no dia 3 do março findo, o 2º official aduaneiro Julio Cesar de Souza da Silveira, quando se achava em serviço das 6 ás 12 horas, no posto fiscal entre os armazéns 11 e 12 do caes do porto, apprehendeu, ás 9 e meia horas, uma peça de fazenda que um individuo levava occulta sob as vestes e, dada a confusão do momento, logrou evadir-se, aproveitando a sabida dos estivadores.

Sciende do facto, ordenou esta inspectoría se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fl. 4.

No *Diario Official* do dia 18 do mesmo mez foi publicado edital convidando o dono da mercadoria a vir, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia, dizer o que entendesse a bem do seu interesse.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, mandado lavrar o termo de perempção respectivo e designada uma comissão de dous funcionarios, que procederam á necessaria classificação o a avaliação.

A vista do exposto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o artigo 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada.

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, 2º official aduaneiro Julio Cesar de Souza da Silveira, deduzidos os 50 % indicados no art. 124 da lei n. 2.021, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 10 de abril de 1920. — *Paula e Silva*.

Gabinete da Inspectoría da Alfandega, 12 de abril de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escripturario.

Inspectoría de Seguros

De ordem do Sr. inspector de Seguros se faz sciente pelo presente que os livros do registro dos contractos de seguros, a que estão obrigadas a manter e exhibir as companhias ou sociedades de seguros, nacionaes ou estrangeiras, nos termos dos arts. 11 do decreto n. 5.072, de 1903, e 487 do decreto n. 7.751, de 1903, estão sujeitos ao sello, conforme as dimensões das folhas, da tabella B § 2º n. 4 do decreto n. 3.966, de 23 de dezembro de 1919.

Inspectoría de Seguros, 10 de abril de 1920. — *Aristoteles V. Guimarães*, 2º escripturario.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia dezoito (18) do corrente, ás treze horas, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento, a este ministerio, de duas mil (2.000) barricas de cimento com cento e oitenta kilos cada uma; ao preço maximo de vinte mil réis por barrica, *Cif-Rio*.

O cimento deve ser de uma das marcas já conhecidas, ficando sujeito á analyse o que for de marca nova.

A entrega será feita em duas partidas, de 1.000 barricas cada uma, sendo: a primeira sessenta dias depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e a segunda trinta dias depois da primeira.

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, sem rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Os concorrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de setecentos e sessenta mil réis (760\$), perdendo metade dessa importancia si não comparecer á concorrência e toda ella o que, preferido, si recusar a assignar o contracto.

As propostas não poderão conter sinão uma formula completa de submissão a todas as clausulas deste edital.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 6.665, de 3 de dezembro de 1907 e lei n. 2.221, de 3 de dezembro de 1909.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 12 de abril de 1920. — O secretario, *Nelson G. Vianna de Barros*.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras e em cumprimento ao disposto no art. 54 da lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909, publico as propostas apresentadas hoje ao mesmo conselho, pelos negociantes julgados idoneos e concorrentes aos fornecimentos dos artigos constantes do edital publicado neste *Diario*, nos dias 6, 8 e 10 do corrente, durante o corrente anno.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 12 de abril de 1920. — O secretario, *Nelson G. Vianna de Barros*.

N. 1

J. A. Gonçalves & Comp., negociantes matriculados, á rua de S. Pedro n. 49, devidamente habilitados e de accordo com o edital de 5 do corrente mez, propõem a venda de 43.000 (quarenta mil) pacotes de papel hygienico, contendo 1.000 folhas cada um, ao preço de 819 (oitocentos e dezenove) réis cada, na importancia total de 33.760\$ (trinta e dous contos setecentos e sessenta mil réis). O papel proposto é de boa qualidade podendo os proponentes, si exigido, apresentar amostras.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. — *J. A. Gonçalves & Comp.*

N. 2

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte, de accordo com o edital de 5 do corrente:

4.500 kilos de acido sulphurico puro, em botijões, <i>cif-Rio</i> , kilo...	4\$900
8.010 kilos de alcatrão da Noruega <i>cif-Rio</i> , kilo.....	1\$990
100 litros de azeite doce puro em latas de 10 litros, litro....	6\$000
1.500 kilos de azeite de peixe, kilo...	1\$599
6.000 kilos de brau virgem, kilo...	\$800
5.000 kilos de carbureto de calcio em tambores de 50 kilos <i>cif-Rio</i> , kilo.....	\$600
5.000 kilos de carbureto de calcio em tambores de 50 kilos, entrega immediata, kilo...	\$699
500 kilos de cera virgem em pães, kilo.....	3\$490
500 litros de glicerina branca em latas, litro.....	4\$000
2.500 kilos de pixe de Suecia <i>cif-Rio</i> , kilo.....	1\$197
15.000 kilos de potassa commun, kilo	\$300
60.000 kilos de sabão commun, kilo.	\$680
8.000 pães de sapólio nacional, com as características do da marca Polo, pão.....	\$218
18.000 kilos de stearina em archotes, kilo.....	4\$600
2.500 kilos de vasolina amarela em latas de um e dous kilos <i>cif-Rio</i> , kilo.....	1\$300
1.500 kilos de vasolina branca em latas de um e dous kilos <i>cif-Rio</i> , kilo.....	1\$300
6.000 kilos de soda caustica em latas de um kilo <i>cif-Rio</i> , kilo....	4\$208
Declaramos sujeitar-nos a todas as clausulas do edital da presente concorrência.	
10.000 kilos de cobre em barra <i>cif-Rio</i> , kilo.....	2\$780
5.000 kilos de estanho em vergulha <i>cif-Rio</i> , kilo.....	6\$000
40.000 pacotes de papel hygienico (em pacotes de mil folhas), pacote.....	\$

Declaramos sujeitar-nos a todas as clausulas do edital da presente concorrência.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. — *Mayrink Veiga & Comp.*

N. 3

The Ault & Viborg Brasil Company, em obediencia á clausula 8ª do edital de concorrência dessa repartição, propõem vender quarenta mil pacotes (40.000) de papel hygienico a razão de noventa réis (900 réis) cada um, submettendo-se a todas as clausulas do edital acima mencionado.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. — Por procuração da *The Ault & Viborg Brasil Company*, *Raul Marinho Doria*.

N. 4

Proposta para fornecimento de cobre, estanho e papel hygienico, conforme edital de 5 do corrente:

10.000 kilos de cobre em barra (Cif-Rio), kilo (dous mil e oito centos réis).....	2\$800
5.000 kilos de estanho em verguinhas (Cif-Rio), kilo (seis mil novecentos e noventa e oito réis).....	6\$098
40.000 pacotes de papel hygienico de 1.000 folhas cada pacote (entregue no Depósito Naval), pacote (oito-centos e vinte e nove réis).....	\$829

Os abaixo assignados sujeitam-se a todas as clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. — Por procuração de Christovão Fernandes & Comp., David Araujo.

N. 5

Exmo. Sr. contra-almirante, muito digno presidente do Conselho de Compras do Ministerio da Marinha, Depósito Naval:

4.500 kilos de acido sulfurico puro, em botijões (Cif-Rio), kilo.....	5\$000
8.010 kilos de alcatrão de Noruega (Cif-Rio), kilo....	2\$000
100 litros de azeite doce puro, em latas de 10 litros (preço no depósito), litro	5\$999
1.500 kilos de azeite de peixe (preço no depósito), kilo	1\$498
6.000 kilos de brau virgem (preço no depósito), kilo.....	\$798
5.000 kilos de carbureto de calcio, em tambores de 50 kilos (Cif-Rio) kilo.....	\$580
Entrega directa:	
5.000 kilos de carbureto de calcio, em tambores de 50 kilos, kilo.....	\$700
500 kilos de cera virgem em pães (preço do depósito), kilo.....	3\$489
500 kilos de glicerina branca em latas (preço no depósito), litro.....	3\$998
2.500 kilos de pixe da Suecia (Cif-Rio), kilo.....	1\$200
15.000 kilos de potassa commun (preço no depósito), kilo	\$298
8.000 pães de sapolio nacional, com os caracteristicos da marca Polo (preço no depósito), pão.....	\$219
18.000 kilos de stearina em archotes (preço no depósito), kilo.....	4\$599
2.500 kilos de vaselina amarella, em latas de um e de dous kilos (Cif-Rio), kilo.....	1\$495
2.500 kilos de vaselina branca, em latas de um e de dous kilos (Cif-Rio), kilo.....	1\$495
6.000 kilos de soda caustica, em latas de um kilo (Cif-Rio), kilo.....	1\$300
60.000 kilos de sabão commun (posto no depósito), kilo.....	\$678
40.000 pacotes de papel hygienico (em pacotes de 1.000 folhas), pacote.....	\$817

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as condições do edital de concorrência de 5 do corrente, publicado no *Diário Official*.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. — Borlado Maia & Comp.

N. 6

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça a rua Primeiro de março ns. 75 e 77, propõem fornecer ao Depósito Naval do Rio de Janeiro, de accordo com o edital de 5 do corrente, o material abaixo especificado:

10.000 kilos de cobre em barra, kilo.	2\$790
5.000 kilos de estanho em verguinhas, kilo.....	6\$995
Os preços acima entendem-se para o material cif-Rio, correndo por conta dessa repartição os respectivos direitos aduaneiros.	
40.000 pacotes de papel hygienico (em pacotes de 1.000 folhas), pacote.....	\$774
4.500 kilos de acido sulphurico puro, em botijões, kilo....	4\$999
8.010 kilos de alcatrão da Noruega, kilo.....	1\$999
2.500 kilos de pixe da Suecia, kilo.	1\$199
6.000 kilos de soda caustica em latas de um kilo, kilo.....	1\$299

Os preços acima entendem-se para o material cif-Rio, correndo por conta dessa repartição os respectivos direitos aduaneiros.

1.500 kilos de azeite de peixe, kilo.	1\$499
5.000 kilos de carbureto de calcio em tambores de 50 kilos (entrega directa), kilo.....	\$700
8.000 pães de sapolio nacional, com as caracteristicas da marca Polo, pão.....	\$219
18.000 kilos de stearina em archotes, kilo.....	4\$600

Os preços acima entendem-se para o material entregue no Depósito Naval, de accordo com as condições do edital.

Os proponentes declaram aceitar todas as demais condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. — Fonseca, Almeida & Comp.

N. 7

Hime & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital a rua Theophilo Ottoni n. 32, propõem fornecer a este ministerio, de accordo com o edital de 5 de abril de 1920, publicado no *Diário Official*, os artigos abaixo mencionados, não estando nos preços cotados incluídos os direitos alfandegarios:

10.000 kilos de cobre em barra, kilo.	2\$795
5.000 kilos de estanho em verguinha, kilo.....	6\$995

Preços cif-Rio.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. — Hime & Comp.

N. 8

Dias Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos a rua General Camara ns. 37 a 43, nesta Capital, de accordo com o edital de 5 do corrente mez, publicado no *Diário Official*, propõem fornecer ao Ministerio da Marinha—Depósito Naval do Rio de Janeiro, os materiais abaixo mencionados:

10.000 kilos de cobre em barra, kilo	2\$792
5.000 kilos de estanho em verguinhas, kilo.....	6\$994
40.000 pacotes de papel hygienico (em pacotes de mil folhas), pacote.....	\$805

Declaram os proponentes que os preços do cobre em barra e do estanho entendem-se cif-Rio, sendo portanto por conta do ministerio todas as despesas de direitos aduaneiros e de caes.

O preço do papel é para entrega directa no Depósito Naval, estando pois incluídas todas as despesas.

Subordinam-se os proponentes a todas as condições do edital.

4.500 kilos de acido sulphurico puro, kilo.....	5\$000
8.010 kilos de alcatrão da Noruega, kilo.....	1\$999
100 litros de azeite doce puro em latas de 10 litros, litro....	6\$000
1.500 kilos de azeite de peixe, kilo.	1\$499
5.000 kilos de carbureto de calcio em tambores de 50 kilos, kilo.....	\$700
500 kilos de cera virgem em pães, kilo.....	3\$500
500 litros de glicerina branca em latas, litro.....	4\$000
2.500 kilos de pixe da Suecia, kilo.	1\$200
8.000 pães de sapolio nacional, com caracteristicas da marca Polo, pão.....	\$220
18.000 kilos de stearina em archotes, kilo.....	4\$600
6.000 kilos de soda caustica em latas de um kilo, kilo.....	1\$300

Entendem-se CIF—Rio os preços de:

Acido sulphurico, alcatrão da Noruega, pixe da Suecia e soda caustica.

Entendem-se para entrega no Depósito Naval, sem mais despesas para o ministerio, os preços dos seguintes artigos:

Azeite doce, azeite de peixe, carbureto de calcio, cera virgem, glicerina branca, sapolio e stearina.

Declaram os proponentes que se subordinam ás condições do edital referido acima.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. — Por procuração, Joaquim Dias Garcia.

N. 9

Os abaixo assignados, negociantes matriculados, estabelecidos a rua Conselheiro Saraiva n. 8, propõem de accordo com o edital do *Diário Official* de 5 do corrente, sujeitando-se a todas as clausulas do mesmo, fornecer ao Ministerio da Marinha, os seguintes artigos:

Acido sulfurico puro, kilo.....	5\$000
Alcatrão da Noruega, kilo.....	1\$998
Azeite doce puro, litro.....	6\$000
Azeite de peixe, kilo.....	1\$499
Cera virgem em pães, kilo.....	3\$400
Glicerina branca em latas, litro....	4\$000
Pixe da Suecia, kilo Cif Rio.....	1\$199
Sapolio nacional com caracteristicas de marca Polo, pão.....	\$220
Soda caustica em latas de um kilo, kilo Cif Rio.....	1\$300

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. — Rocha Couto & Comp.

N. 10

Os abaixo assignados, estabelecidos nesta praça a rua 1ª de Março n. 119, de conformidade com o edital publicado no *Diário Official* datado de 5 de abril corrente, vem propor o fornecimento dos artigos abaixo pelos seguintes preços, a saber:

4.500 kilos de acido sulphurico puro, em botijões, kilo.....	5\$000
8.000 kilos de alcatrão da Noruega, Cif Rio, kilo.....	1\$998
100 litros de azeite doce puro, em latas de 10 litros, litro.....	6\$000
1.500 kilos de azeite de peixe, kilo.	1\$500
500 kilos de cera virgem em pães, kilo.....	3\$190
2.500 kilos de pixe da Suecia, Cif Rio, kilo.....	1\$200
18.000 kilos de Stearina em archotes, kilo.....	4\$500

Os proponentes aceitam todas as condições e sujeitam-se a todas as disposições contidas no referido edital.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. — The General Rock Ropework Export Co., Ltd. — L. Pereira.

Corpo de Commissarios da Armada

CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIOS

De ordem do Sr. contra-almirante inspector fica aberta nesta inspectoría, pelo prazo de 30 dias, contados da presente data, a inscripção para o concurso de admissão no Corpo de Commissarios da Armada, mediante requerimentos firmados pelos candidatos e convenientemente instruídos com os documentos de que tratam os ns. 1, 2 e 3 do art. 3º e o art. 5º do regulamento para o mesmo corpo aprovado pelo decreto n. 11.838 de 29 de dezembro de 1915.

Inspectoría de Fazenda e Fiscalização da Marinha, em 31 de março de 1920. — O sub-inspector, *Santiago Rivaldo*, capitão de mar e guerra, chefe do Corpo de Commissarios da Armada.

Ministerio da Guerra

Directoria de Engenharia

CONCURRENCIA PARA ARTIGOS DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director, faço publicar, na conformidade das instruções de 24 de dezembro de 1917, as propostas apresentadas na ultima concorrência aberta por esta directoria, conforme editaes publicados para o fornecimento de artigos de expediente, ficando a adjudicação pendente de aprovação do Governo.

Directoria de Engenharia, 25 de março de 1920. — Coronel *Raymundo Arthur de Vasconcellos*, chefe do gabinete.

Proposta de J. L. Costa & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua da Quitanda n. 105, á Directoria de Engenharia, para fornecimento de artigos de expediente durante o primeiro semestre de 1920, a saber:

Azeite para machinas, vidro...	\$700
Barbante grosso, novello...	\$600
Barbante fino de algodão, novello...	2\$400
Block memorandum de 105x100, duzia...	7\$800
Block para calculo, duzia...	4\$800
Buward, um...	1\$800
Canetas de madeira de primeira qualidade, duzia...	1\$800
Cestas para papel, uma...	3\$000
Colchetes de pressão para papel, caixa...	1\$500
Colchetes para papel, caixa...	\$980
Fita bicolor para machina, uma...	4\$000
Fita preta para machina, uma...	3\$000
Gomma arabica Sardinha, vidro...	1\$500
Lapis pretos de primeira qualidade, duzia...	1\$600
Lapis bicolor, duzia...	5\$400
Lapis de borracha, duzia...	9\$500
Limpa pennas, um...	1\$600
Papel carbonho, caixa...	7\$400
Papel lise para machina de escrever, caixa...	8\$000
Papel para embrulho (mão de 25 folhas), mão...	4\$000
Papel mata-borrão, em tiras, cento...	2\$700
Papel sobre-cartas para correspondencia official (caixa de 100 folhas), caixa...	7\$800
Papel sem pauta para officios, resma...	22\$400
Regua graduada de madeira de 0,50, uma...	2\$600
Regua graduada de madeira de 1,00, uma...	6\$000
Papel pautado de primeira qualidade, resma...	17\$000
Papel Hollanda n. 4, caderno...	\$900

Memorandum de cartões com envelopes, cento...	7\$600
Pennas Mallat, caixa com 100, caixa...	4\$000
Pennas Perry 420, caixa com 100, caixa...	4\$300
Percevejos, caixa com 100, caixa...	2\$500
Raspadeiras-canivetes, uma...	3\$800
Enveloppes grandes para officios, 40x15, cento...	6\$700
Enveloppes pequenos para officios, 25x13, cento...	5\$000
Tinta preta nacional, Sardinha, litro...	3\$400
Tinta carmin (H. C.), ¼ de litro, vidro...	1\$500
Tinta de carimbo, vidro...	\$400
Triplo decimetro de madeira, um...	8\$000
Papel tela de 1,30, peça de 20,00, uma...	64\$000
Papel ferro prussiato de 1,00, peça de 10 metros, peça...	15\$900
Papel quadriculado, resma...	28\$000
Papel para esboço de 1,30, peça de 20,00, peça...	13\$500
Papel canson, fino, de 1,30, peça de 10, peça...	24\$000
Papel canson, grosso, de 1,30, peça de 10, peça...	33\$000
Nankin liquido, vidro...	2\$300
Nankin em pão de 0,05, pão...	4\$500
Pennas Gillot, caixa de 100, caixa...	6\$000
Lapis Wandick F., duzia...	5\$800
Borracha n. 212, duzia...	7\$200
Borracha miolo de pão, duzia...	12\$000
Lapis de cores para desenho, caixa de 12, caixa...	5\$200
Tinta de bisnaga, uma...	1\$500
Tira linhas Kern, com estojo, um...	16\$000
Duplo decimetro de marfim, Cassella, um...	24\$000
Duplo decimetro de madeira, um...	5\$000
Esquadro de ebonite amarello, um...	4\$000

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1920.
— J. L. Costa & Comp.

Proposta que faz Luiz Macedo, negociante matriculado, estabelecido á rua da Quitanda n. 74, á Directoria de Engenharia, para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, de accordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 17 do corrente:

Azeite para machina, vidro...	\$850
Barbante grosso, novello...	\$680
Barbante fino de algodão, novello...	2\$800
Blocos para memoranda (de 0,105 x 0,33), duzia...	17\$000
Blocos para calculos, duzia...	6\$000
Buwards, um...	1\$850
Canetas de madeira de primeira qualidade, duzia...	1\$800
Canivetes de duas folhas, um...	4\$500
Cestas para papeis, uma...	3\$100
Colchetes de pressão para papeis, caixa...	1\$200
Colchetes para papeis, caixa...	1\$300
Fita bicolor para machina, uma...	4\$400
Fita preta para machina, uma...	4\$400
Gomma arabica Sardinha, vidro...	1\$750
Lapis de 1ª qualidade, preto, duzia...	1\$640
Lapis de 1ª qualidade, bi-color, duzia...	5\$800
Lapis de borracha, 1ª qualidade, duzia...	11\$000
Limpa pennas, um...	1\$200
Papel carbonho, caixa...	8\$800
Papel lise para machina de escrever, caixa...	9\$500
Papel para embrulho (mão de 25 folhas), mão...	3\$800

Papel mata-borrão, em tiras, cento...	2\$400
Papel sobre-cartas para correspondencia official (caixa de 100 folhas), caixa...	8\$000
Papel sem pauta para officios, resma...	24\$000
Regua graduada de madeira de 0,50, uma...	4\$200
Regua graduada de um metro, uma...	7\$500
Papel pautado, 1ª qualidade, resma...	19\$000
Papel lise, 1ª qualidade, resma...	12\$000
Papel Hollanda n. 4, caderno...	1\$400
Memoranda, cartões com envelopes, cento...	5\$800
Pennas Mallat, caixa de 100 pennas, caixa...	5\$
Pennas Perry n. 420, caixa de 100 pennas, caixa...	5\$000
Percevejos, caixa de 100, caixa...	2\$000
Raspadeiras canivetes, uma...	3\$900
Enveloppes grandes para officios, de 0,40 por 0,15, cento...	6\$000
Enveloppes pequenos para officios, de 0,25 por 0,13, cento...	4\$800
Tinta preta nacional, Sardinha, litro...	3\$300
Tinta carmin (H. C.), ¼ de litro, vidro...	1\$450
Tinta para carimbo, vidro...	\$
Triplo decimetro de madeira, um...	5\$500
Papel tela de 1,30, peça com 20 metros, peça...	68\$000
Papel ferro de prussiato de um metro, peça com 10 metros, uma...	17\$000
Papel quadriculado, resma...	28\$000
Papel para esboço de 1,30, peça com 20 metros, peça...	\$
Papel canson fino de 1,30, peça com 10 metros, peça...	33\$000
Papel canson grosso de 1,30, peça com 10 metros, peça...	48\$000
Nankin liquido, vidro...	6\$900
Nankin, pão de 0,06, um...	5\$500
Pennas Gillot, caixa de 100 pennas, caixa...	3\$800
Lapis Wandick F., duzia...	8\$000
Borracha n. 212, duzia...	7\$200
Borracha miolo de pão, duzia...	16\$000
Lapis de cores para desenho, caixa com 12, caixa...	5\$000
Tinta em bisnaga, uma...	2\$200
Tira linha de Kern, com estojo...	\$
Duplo decimetro de marfim, Cassella, um...	24\$000
Duplo decimetro de madeira, um...	3\$000
Esquadro de ebonite amarello, um...	4\$000

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1920.
— Por procuração, *Gastão Mendes da Costa*.

Confere. Em 29 de março de 1920.
Coronel *Raymundo Arthur de Vasconcellos*, chefe do gabinete.

Directoria de Saude

CONCURSO PARA VETERINARIOS

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que o 1º tenente veterinario Oscar de Azevedo Lima foi designado para fazer parte da commissão julgadora do concurso para veterinarios do Exercito, em substituição ao de igual posto João Couto Telles Pires.

Si o candidato inscripto tiver motivo de suspeição a allegar, deverá fazê-lo, por escripto, dentro do prazo de oito dias, nos termos das instruções em vigor.

Directoria de Saude da Guerra, 9 de abril de 1920. — Dr. *Irenio Brito*, tenente-coronel chefe do gabinete.

Collegio Militar do Ceará

EDITAL PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS A CONCURSO DE PROFESSORES E ADJUNTOS

De ordem do Sr. director e em obediência ao disposto no art. 1º das instruções para o concurso de docentes nos institutos militares de ensino, approvadas pela portaria do Ministerio da Guerra de 23 de julho de 1919 e alteradas pelo aviso de 23 de outubro do mesmo anno, faço publico que se acha aberta nesta secretaria, dentro do prazo improrogavel de 30 dias uteis, a contar de 8 de abril proximo vindouro, a inscripção para o concurso de professores e adjuntos das 1ª, 2ª, 4ª e 5ª secções constantes do plano de ensino estabelecido no regulamento para os Collegios Militares, aprovado pelo decreto n. 12.936, de 10 de abril de 1918.

Embora o concurso verse sobre o conjunto das materias que constituem cada secção, não serão acceptas inscripções para as aulas de topographia e historia e chorographia do Brasil, das 2ª e 4ª secções. Até ulterior deliberação, ficam tambem suspensas as inscripções para aula de inglez da 2ª secção.

Poderão inscrever-se neste concurso somente os brasileiros que tiverem exames das materias constantes das secções a que concorrerem e apresentarem documentos comprovativos de sua capacidade moral, devendo os candidatos que foram militares ter, pelo menos, o curso de sua arma.

A inscripção, que podera ser feita por procuração, no caso de impedimento do candidato, consistirá na assignatura do seu nome em livro existente nesta secretaria e especialmente destinado a esse fim.

As respectivas provas serão prestadas perante o Conselho de Instrução do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Secretaria do Collegio Militar do Ceará, em 21 de março de 1920. — José Servulo de Borja Buarque, 1º tenente secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

EDITAL DE CONCURRÊNCIA PUBLICA PARA AS OBRAS DE REPARAÇÃO, LIMPEZA E MELHORAMENTO DO EDIFICIO DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 15 de abril do corrente anno, na Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, recebem-se propostas para as obras por que tem de passar o edificio da sede do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de accordo com as especificações que se acham á disposição dos interessados na referida secretaria, de 11 até 17 horas dos dias uteis, mediante as seguintes condições:

As propostas deverão ser entregues em involucros fechados e lacrados, em duas vias, a primeira devidamente sellada, ambas sem emendas nem razuras, datadas ou assignadas, rubricadas em cada folha pelo concorrente e acompanhadas do conhecimento do deposito da quantia de 4.000\$ em moeda corrente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Directoria Geral da Contabilidade do Ministerio.

Esta quantia servirá de caução para garantia da execução do contracto que pelo concorrente preferido terá de ser assignado e para pagamento das multas a que o dito contracto der lugar.

Os involucros deverão trazer por fora o nome do proponente, sua residencia ou escriptorio e o assumpto da proposta.

II

No caso de não se apresentar o concorrente preferido para assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, contados da data do convite que para tanto for expedido, perderá a quantia depositada em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concorrentes que não tiverem sido preferidos serão-lhes restituídos.

III

Em involucros separados, tambem fechados e lacrados, que serão entregues juntamente com os de que trata a condição primeira, reunirão todas as provas que puderem apresentar da sua idoneidade, compreendendo-se entre ellas os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiverem sujeitos.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes de abertas as propostas, pela commissão de funcionarios para tal fim designada pelo Sr. ministro.

IV

Depois de julgada a idoneidade dos concorrentes, serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Só serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idoneos, devendo cada um delles ou o seu proposto assignar as propostas de todos os outros, em cada folha.

Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou de todos ellos ao acto da abertura das propostas não invalidará a concorrência, devendo neste ultimo caso ser cada uma das ditas propostas rubricada em cada folha por todos os membros da commissão.

As segundas vias das propostas serão enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas.

V

Reserva-se o Ministerio da Viação o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos por todos os proponentes sejam superiores ao de 37:44\$718, não sendo acceptas as propostas que excederem este maximo.

VI

A concorrência versará exclusivamente sobre o preço total das obras que tem de ser feitas no edificio sede do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de accordo com as especificações que se acham á disposição dos interessados na Secretaria do dito ministerio.

Caberá a preferencia ao concorrente que propuzer preço mais barato.

VII

As obras deverão ser iniciadas dentro do prazo de 10 dias e concluidas dentro do prazo de tres mezes, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, ficando o contractante sujeito á multa de 50\$ por dia de demora que exceder desses prazos, até o maximo de 10 dias, findos os quaes e não tendo sido as obras iniciadas ou concluidas, considerar-se-ha rescindido o contracto com reversão para o Estado da caução respectiva.

VIII

Uma vez as obras em andamento, não deverá o contractante paralisal-as por mais de oito dias, salvo o caso de greve de operarios, quando não devida á falta de pagamento ou de força maior, segundo a lei, comprovada perante o Sr. ministro, sob pena de multa de 50\$ por dia de demora até o maximo de 10

dias, findos os quaes, se não houverem continuado as obras, ficará rescindido o contracto, conforme o estabelecido na condição precedente.

IX

As multas impostas ao contractante serão deduzidas da sua caução; o todas as vezes que a caução do contractante for desfalçada de qualquer quantia, será o mesmo obrigado a reintegrar-a no prazo de 48 horas, contadas do recebimento do respectivo aviso, sob pena de multa de 50\$ por dia de demora até o maximo de 15 dias, findos os quaes, si não tiver sido completada a caução, ficará rescindido o contracto na forma da condição setima.

X

Verificada a rescisão do contracto nos termos das condições setima, oitava e nona, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importância das obras executadas nas condições estabelecidas nas especificações.

As obras a que se refere o presente edital deverão ser executadas rigorosamente de accordo com as especificações já referidas, não sendo acceptas as que estiverem em desacordo com as condições expressas neste edital e nas especificações.

O contractante ficará obrigado a demolir e refazer immediatamente as obras executadas nestas condições e si não o fizer dentro do prazo que lhe for fixado, será pelo ministerio feita a demolição e descontado da caução do contracto o custo respectivo.

XI

Todas as ordens, instruções e, em geral, qualquer especie de relações em objecto do serviço serão sempre por escripto, por intermedio do engenheiro designado pelo Sr. ministro para a fiscalização do contracto, não podendo o contractante allegar, em caso algum e para qualquer fim, ordens ou declarações verbaes, que nenhum valor terão para os efeitos do contracto.

XII

Os pagamentos serão feitos em tres prestações, sendo a primeira um mez depois de iniciadas as obras e correspondente a um quarto do seu custo total, de accordo com a proposta do concorrente preferido, um terço no fim do segundo mez e o restante quando terminadas todas as obras, vistoriadas e acceptas pelo engenheiro fiscal.

Fica entendido que o ministerio reserva-se o direito de prorogar o prazo fixado para os pagamentos até que o valor das obras executadas corresponda, a juizo do engenheiro fiscal, á importância da prestação a pagar, não podendo o contractante, allegando falta de pagamento, suspender o serviço nem reduzir o pessoal que, a juizo ainda do engenheiro fiscal, for necessario para terminação das obras dentro do prazo estabelecido neste edital, incorrendo, si o fizer, nas penas estabelecidas na condição setima.

XIII

Para os efeitos da indemnização a que se refere a condição decima, sujeitar-se-ha o contractante á avaliação que, das obras executadas até o dia da rescisão do contracto, fizer o engenheiro fiscal.

XIV

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital e das especificações, assim como os preços totaes que os concorrentes offerecerem.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas no

pre-ente edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1920.
Bernardo de Oliveira, director geral da Contabilidade, interino.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital, fica o praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios Ario Vellozo de Rezende intimado a recolher aos cofres da Thesouraria desta repartição, no prazo de 30 dias, a contar desta data, a importância referente à parte, que lhe coube, nos termos da portaria n. 1.824, de 9 de outubro de 1919, como um dos responsáveis, que é, pelo extravio do registrado n. 1.529, com o valor declarado de 39\$, procedente da agência do Correio da praia de S. Christovam, Districto Federal, e endereçado à Ignacia Maria do Rosario, em Victoria, Estado do Espírito Santo.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, em 20 de março de 1920.
— O sub-director *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimado o ex-conductor de malas da Administração dos Correios de Matto-Grosso, Silvino Bispo Pereira, a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data a importância de 20\$500 (vinte mil e quinhentos réis), de responsabilidade imposta pela portaria n. 296, de 15 de fevereiro de 1918.

Directoria Geral dos Correios—Sub-directoria de Contabilidade, em 23 de março de 1920.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio nos 3º e 4º trimestres do anno findo (1918), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregues, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Destino

N. 41.121—7ª secção—D. Domingos de Macedo—Petrópolis—Estado do Rio.

N. 28.968—7ª secção—José Pompen Ladeiras do Oliveira—Capetinga—Minas.

N. 4.326—Praça Municipal—Joaquim Rodrigues Coelho—Districto Federal.

N. 717—Largo da Lapa—Rosalina Caldas—Estado do Rio.

N. 32.286—7ª secção—Adalberto Coutinho—Espírito Santo.

N. 816—Villa Militar—Antonia Maria da Conceição—Pernambuco.

N. 204 B—Engenho de Dentro—Braulio Alves de Souza—Estado do Rio.

N. 599 C—A. de Marinha—Bellarmina Maria da Conceição—Pernambuco.

N. 1.218—Deodoro—Emilia de Oliveira—Estado do Rio.

N. 5.728—Praça Onze—Antonio Cardoso Leitão—Formiga—Minas.

Primeira secção do Trafego, 6 de novembro de 1919.—Servindo de secretario, *J. Baptista de Almeida Fetal*, chefe do secção.

Directoria Geral dos Correios

Sub-Directoria de Contabilidade

EMIÇÃO DE NOVOS SELLOS

Faço publico que no prazo de 30 dias, a contar desta data, entrarão em circulação os novos sellos de 10, 20, 25, 50, 100, 201, 300, 500, 600, 1\$, 2\$ e 5\$, fabricados na Casa da Moeda.

Os sellos de 10 a 20 réis, de cores, respectivamente, violeta e azeitona, medem de altura 0^m,018 e de largura 0^m,022 e tem os seguintes caracteristicos: São cheios ao centro por uma paisagem allusiva à viação. Uma ponte, que apparece cortada pela linha vertical que fecha o sello à esquerda, supporta a linha ferrea cujos trilhos vêm desapparecer no angulo inferior direito do rectangulo. Sobre essa, ponte atravessa um comboio na direcção da esquerda para a direita, salientando-se a locomotiva que fica ao centro do sello.

Ao fundo, veem-se serras e ha a idéa de alguma vegetação em um plano mais proximo e à direita.

No alto do sello, em uma faixa em forma de arco, divididas em duas partes por pequenos ornatos, lê-se: (Brasil) à esquerda, e (Correio) à direita.

Nos angulos superiores do rectangulo, para compor os espaços deixados pelo desvio da faixa referida, existem pequenas linhas brancas que se quebram para dentro sempre que encontram os vertices dos referidos angulos.

Do angulo inferior esquerdo parte uma placa branca em sentido horizontal onde se acham os algarismos do valor, tendo à direita a palavra (Réis), abreviada. Em seguimento a essa placa existe uma outra mais estreita, que termina à direita, onde se lê em letras brancas (Aviação).

Os sellos de 25 e 50 réis, de cores respectivamente, chocolate e verde, medem de altura 0^m,021 e de largura 0^m,018. Symbolisando a industria, vê-se a figura de um operario que, com uma tenaz segura a mão esquerda, prende uma barra pousada sobre uma bigorna, enquanto que com o braço direito erguido, em attitude de franca actividade, empunha um malho.

Completando a allegoria vê-se parte de uma roda de engrenagem que é envolvida, juntamente com a bigorna, por um ramo, o qual por sua vez é entrelaçado por uma fita onde se lê: (Industria).

No angulo inferior direito do sello, apoia-se um escudo branco, por traz do qual surge um ramo de carvalho; nesse escudo se acham os algarismos do valor, tendo por baixo a palavra (Réis) em abreviatura.

Na base do sello, em uma placa que desaparece sob o escudo, lê-se em letras brancas: (Correio). Ao fundo, à esquerda, vê-se a silhueta de um edificio e à direita duas chaminés expolindo fumo, que serve de fundo para que se destaque em letras brancas a palavra (Brasil) collocada à esquerda na parte superior do sello.

Os sellos de 100 e 200 réis, de cores, respectivamente, encarnada e azul, medem de altura 0^m,021 e de largura 0^m,018. O desenho destes sellos symboliza a aviação.

No primeiro plano à direita acha-se a figura de uma mulher voltada para a esquerda do sello e sentada por traz do um escudo, sobre o qual apoia a mão esquerda que detem um pombo de azas abertas.

O braço direito dessa figura acha-se ligeiramente suspenso em um gesto de surpresa.

Ao fundo vê-se ao longo uma serra, por traz da qual surge o sol espargindo raios, que são interrompidos no ponto em que no espaço se vê um aeroplano de frente em direcção ao angulo esquerdo superior do sello.

Na parte superior do rectangulo à direita lê-se a palavra (Brasil), em letras brancas em um espaço fechado por uma linha branca que, partindo da direita, termina em ornato e se prende às linhas de contornos. Sobre a base do rectangulo, à direita, pousa um escudo branco onde se acham os algarismos do valor e a palavra (Réis) abreviada, e desse escudo segue para a esquerda uma linha paralela à linha da base, que fecha um espaço em que se lê em letras brancas: (Correio).

Junto ao pé da figura de mulher vê-se surgir um ramo de louro ao qual se entrelaça uma fita branca onde se lê: (Aviação).

Os sellos de 300 e 500 réis, de cores, respectivamente, azeitona e barro, de forma rectangular medem de altura 0^m,022 e de largura 0^m,018.

Symbolisando o commercio, se destaca a figura de Mercurio, em attitude de quem corre, tendo na mão esquerda uma vara onde se enroscam duas serpentes, e para as quaes elle dirige o olhar, e na direita, que parece pousar sobre a face superior do um escudo branco, uma bolsa.

Do fundo do sello, tracejado por linhas onduladas em sentido diagonal, destacam-se em letras brancas na parte superior mais para a esquerda, a palavra (Brasil) e sob essa e mais para a direita (Correio) e bem assim, parte de uma esphera terrestre que alcança até a altura do joelho esquerdo da figura que symbolisa o commercio. Os algarismos do valor, em fundo branco, se destacam de um escudo, cortado à esquerda pela linha que desse lado fecha o sello e é interrompida à direita pela perna da figura. Esse escudo, recurvando-se na base do sello em varios sentidos, vem terminar à direita, limitando ali o espaço onde se interrompe o desenho da esphera; combinando-se com a linha que fecha o sello na sua base compõe um espaço onde se acha em letras brancas a palavra (Réis). Do angulo esquerdo inferior parte um galho de louro que se introduzindo por uma abertura do escudo referido reaparece de sob o mesmo sobre a esphera terrestre.

Os sellos das taxas de 600 e 1\$, de cores respectivamente, laranja e vinho, medem 0^m,022 de comprimento por 18,3/10^m de altura.

Na parte esquerda do rectangulo, no primeiro plano, ergue-se uma figura de mulher symbolisando a navegação; apoia a mão esquerda sobre uma malagueta de onde parte pequena palma, indo sua extremidade tocar um escudo que se acha à direita, lendo-se nelle o valor do sello. Ao fundo observa-se um transatlantico transpondo a barra.

A frente desta composição entre ornatos e em letras brancas a palavra (Navegação). Em cima, em uma faixa guarnecida por ornatos, as palavras Brasil-Correio.

Os saldos das taxas de 2\$ e 5\$, de cores, respectivamente, roxa e salmão, medem de largura 0^m,020 e de altura 0^m,024. Seus principaes caracteristicos são os seguintes: ao centro destaca-se a figura da Instrução, pousando uma das mãos em um livro, enquanto com outra segue os accidentes representados em uma esphera terrestre. No alto do sello, em uma faixa em forma de arco dividida em duas partes por uma pequena vinheta, lê-se «Brasil» à esquerda e «Correio» à direita, ambas as palavras em letras brancas. A figura symbolica da instrução, já descripta, descança sob uma especie de caixa, em cuja face dianteira estão os algarismos do valor por cima de uma pequena placa com a palavra «Réis».

A base do rectangulo, que forma o selo, é fechada por uma placa alongada terminando em curvas e onde se lê a palavra «Instrução». O angulo esquerdo superior é ornado por um pequeno galho de louro e o lado direi-

to é também todo ornamentado por uma placa cujas folhas mais longas se entrelaçam com alguns emblemas de instrução.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, 13 de abril de 1920. — *Eugenio Augusto Wandeck*, sub-director.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimado o ex-estafeta interno desta directoria José de Menezes Franco, a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, a importância de 10\$ (dez mil réis) multa que lhe foi imposta pela Portaria n. 67/2, de 1 de fevereiro do anno findo, do Sr. sub-director do Tráfego.

Sub-Directoria de Contabilidade, 10 de abril de 1920. — O sub-director *Eugenio Augusto Wandeck*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, intimo o ex-agente do Correio de Trajano de Moraes, neste Estado, Walter Rocha, para, no prazo de 30 dias, contados desta data, allegar o que for a bem de seu direito sobre o alcance de 6\$600, proveniente do selo de nomeação de menos pago, o que foi verificado no processo de tomada de suas contas, no periodo de 14 de maio de 1906 a 26 de junho de 1911, sob pena de revelia.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 26 de março de 1920. — *Geonísio Curvello de Mendonça*, administrador.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA OS CARGOS DE PRATICANTE DE CONFERENTE, DE CONDUCTOR DE TREM E DE TELEGRAPHISTA

Do ordem da directoria, faço publico que fica prorrogada até o dia 30 do corrente mez, inclusive, a inscripção para o concurso de praticante de conferente, do conductor de trem e de telegraphista desta Estrada, a que se refere o edital desta secretaria de 10 de março ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 3 de abril de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, PARA O 2º SEMESTRE DE 1920, A 4ª DIVISÃO.

Concurrencia n. 83

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 20 de abril de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 200.000 litros de oleo para machina, maximo do litro, \$0.10,94.
- 250.000 litros de oleo para carro, maximo do litro, \$0.8,1.
- 200.000 litros de oleo para cylindro, maximo do litro, \$0.12,7.
- 5.000 litros de oleo para cylindro super-aquecedor, maximo do litro, \$0.16,91.

Esses oleos deverão satisfazer as seguintes condições:

Densidade a 15°C, 0,890 a 0,920.

Não conter resinas e oleo de resina.

Serem neutros.

Ponto de fulgor: 180°C. para o oleo de carro e machina e 280°C. para o oleo de cylindro.

Viscosidade: a 40°C. para o oleo de machina 0,40 a 0,80 e para o oleo de carro, 1,00 a 2,00, a 100°C. para o oleo de cylindro, 0,25 a 0,040.

A entrega será dentro de um espaço de tempo de 50 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

1º, indicar o nome da fabrica fornecedora;

2º, indicar o nome e marca do artigo;

3º, indicar o preço, em dollar, ouro americano, para o litro de oleo.

Para facilitar a numeração das propostas, não convém que sejam encerradas em um mesmo envelope propostas que obriguem a mais de uma numeração.

A tara das quartolas de oleo é de 35 kilogrammas.

Os oleos deverão ser importados directamente para o serviço da Estrada e entregues na intendencia, correndo por conta dos proponentes as taxas do Cães do Porto e as despesas até o local da entrega e por conta da Estrada somente os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma Estrada.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para o litro, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega de convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os concorrentes devem apresentar na mesma intendencia, até a hora da concurrencia, as amostras dos oleos que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser de volume minimo de tres litros de cada marca de oleo.

O proponente que entregar quantidade menor ficará sujeito a recusa da proposta, si acaso a quantidade entregue for julgada insufficiente para a analyse.

A questão da idoneidade dos proponentes e da analyse e accção das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de aberturas as propostas.

As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser aceitas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme está indicado que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 25 de março de 1920.

— O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE 1920, PARA AS 4ª E 5ª DIVISÕES

Concurrencia n. 84

Do ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 19 de abril de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

25.000 kilos de estopa de 15, para a 4ª divisão, kilo 2\$740.

Estopa branca de algodão, kilo \$900.

75.000 kilos para a 4ª divisão.

2.000 kilos para a 5ª divisão.

Os preços marcados serão os maximos. A entrega de todos os artigos será na intendencia.

A estopa de 15 será entregue dentro de um espaço de tempo de 60 dias e a estopa branca de algodão dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1920, ou antes.

Os espaços de tempo serão contados a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

Não sendo feito o fornecimento da estopa branca de algodão conforme está estipulado, fica a estrada com o direito de comprar onde lhe aprouver as quantidades em falta, correndo por conta do

contractante a diferença em preço para mais.

Ainda fica o contractante sujeito ao pagamento da multa de 20 % sobre a quantia correspondente á quantidade comprada.

A administração da estrada terá a faculdade de rescindir o contracto na primeira falta de cumprimento de uma de suas clausulas ou em outra qualquer, independente de interpeção judicial e por simples aviso ou notificação da directoria.

No caso de rescisão, como penalidade, o contractante perderá a caução.

Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que reciba intimação da directoria.

Os concorrentes deverão apresentar na Intendencia, até á hora marcada para a concorrência, amostras das estopas de lã e algodão que pretenderem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvação definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceitação das amostras de estopas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras não acceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios ar-

tigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LINOLEUM E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

(Correcção do edital de 23 de março de 1920)

Concurrencia n. 82

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 13 de abril de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 150 metros da linoleum para carro de luxo, de 2^m,70 x 0,004, metro quadrado, 18\$000.
- 1.000 metros de linoleum para carro de luxo, de 2^m,75 x 0,004, metro quadrado, 18\$000.

Linha crua :

- 30 carreteis, verde, n. 16.
- 42 carreteis, branca, n. 16.
- 30 carreteis, verde, n. 40.
- 30 carreteis, verde, n. 60.
- 30 carreteis, branca, n. 12.
- 30 carreteis, encarnada, n. 12.
- 30 carreteis, preta, n. 12.
- 30 carreteis, preta, n. 40.
- 30 carreteis, preta, n. 50.
- 30 carreteis, preta, n. 60.
- 30 carreteis, marron, n. 50.
- 30 carreteis, marron, n. 60.
- 30 carreteis, amarella, n. 60.

Preço médio, maximo de um 3\$300.

Panno couro :

- 432 metros verde.
- 132 metros cor de vinho.
- 32 metros cor preta, americano.
- 32 metros cor havana.
- Preço médio, maximo do metro 18\$000.
- 2.000 descancos de metal para venezianas, um 3\$030.
- 1 machina de furar DML, n. 19, por 1.200\$000.
- 3 kilos de sulfureto de potassio, kilo 46\$000.
- 50 kilos de sulfureto do cobre, kilo 16\$000.
- 100 torneiras de ferro fundido de 1/2", uma 14\$000.
- 12 Willin's «Agrippa» Tool Holders numero 31 R, um 90\$000.
- 12 Willin's «Agrippa» Tool Holders numero 31 L, um 90\$000.
- 12 Willin's «Agrippa» Tool Holders numero 201 R, um 110\$000.

12 Willin's «Agrippa» Tool Holders numero 201 L, um 110\$000.

12 Willin's «Agrippa» Tool Holders numero 202 S-R, um 100\$000.

12 Willin's «Agrippa» Tool Holders numero 202 S-L, um 100\$000.

100 kilos de barra de aço quadrado de 5/16" x 5/16" High Speed Steel, kilo 30\$000.

100 kilos de barra de aço quadrado de 1/4" x 1/4" High Speed Steel, kilo 30\$000.

50 kilos de barra chata com, High Speed Steel de 3/4" x 1/8" x 1/16", kilo 30\$000.

As barras acima devem ser de aço de alta velocidade, para cortes em ferro e aço com a velocidade de 2^m,10 por minuto.

O preço marcado médio significa que será para qualquer das cores pedidas, não sendo tomadas em consideração os que apparecerem em detalhe.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima indicados, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvação definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 9 de abril de 1920. — O secretário, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE EIXOS COM RODAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 86

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de abril de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serao recebidas propostas para o fornecimento de:

236 eixos com rodas para carros, conforme desenho n. 19, sendo o preço maximo de um eixo com rodas..... \$ 360,00

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para a unidade estabelecida do artigo acima pedido, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, em um espaço de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido e recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contado da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de abril de 1920. — O secretário, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA CARROS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 85

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 8 de maio de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

50 molas espiraes para engates Tower, desenho 533, uma, \$ 15.00.

30 molas espiraes para engates Sharron, desenho 879, uma, \$ 15.00.

30 molas espiraes para engates de cargas, desenho 880, uma, \$ 15.00.

20 parachoqueos Ibbtson, um, \$ 137.00.

200 pinos para engates Ibbtson, um, \$ 4.00.

300 pinos para engates de 7x1", um, \$ 4.00.

400 rodeiros de manga de 170x95, desenho 84, um, \$ 358.00.

50 rodeiros de manga de 230x130, desenho 41, um, \$ 450.00.

100 rodeiros de manga de 216x95, desenho 19, um, \$ 360.00.

50 rodeiros de manga de 203x109, desenho 315, um, \$ 400.00.

20 rodeiros de manga de 140x235, desenho 477, um, \$ 400.00.

10 rodeiros de manga de 140x234, desenho 565, um, \$ 400.00.

10 rodeiros de manga de 140x234, desenho 469, um, \$ 400.00.

50 rodeiros de manga de 140x234, desenho 488, um, \$ 400.00.

10 rodeiros de manga de 203x109, desenho 681, um, \$ 400.00.

50 caixas de graxa Symington VM, desenho 630, uma, \$ 30.00.

150 correntes de segurança para vagões de mercadorias, desenho 24, uma, \$ 17.50.

146 molas ellipticas para balança de carros, catalogo 28, uma, 36.00.

172 molas espiraes para trucks de carros de passageiros, catalogo 129, grupo, \$ 10.00.

200 grupos completos de molas espiraes para trucks de carros de mercadorias, catalogo 30, grupo, \$ 12.00.

200 molas espiraes para trucks de carros de mercadorias VM, catalogo 895, grupo, \$ 10.00.

50 pinos para piaõ de truck de carro S e V, catalogo 539, um, \$ 4.00.

50 pinos para piaõ de truck de carro SB, catalogo 898, um, \$ 4.00.

10 pares de pratos de grupos de molas, desenho 504, par, \$ 3.00.

10 rodeiros de manga de 216x95, desenho 561, um, \$ 490.00.

200 pares de triangulos para freio, desenho 36, par, \$ 32.00.

30 triangulos para freios de carro de luxo, desenho 473, um, \$ 30.00.

20 eixos com rodas typo NL, desenho 571, um, \$ 490.00.

500 molas espiraes para trucks VB, uma, \$ 10.00.

100 molas espiraes para trucks T (Bello Horizonte), uma, \$ 20.00.

100 eixos sem rodas de 170x95, desenho 84, um, \$ 75.00.

130 eixos sem rodas de 216x95, desenho 19, um, \$ 85.00.

50 eixos sem rodas de 203x109, desenho 681, um, \$ 83.00.

60 eixos montados para carros VM, de 5 1/2" x 10", desenho 488, um, \$ 450.00.

20 eixos montados para carros de passageiros, serie OO, de 208x103, desenho 315, um, \$ 430.00.

23 barras de carga para carros de passageiros, typo Edificadora, uma, \$ 17.50.

24 barras de carga para carros de passageiros, typo Trajano, uma, \$ 17.50.

200 caixas de graxa para carros de passageiros, Symington, desenho 305, um, \$ 18.00.

200 caixas de graxa Symington, desenho 478, uma, \$ 18.00.

100 caixas de graxa VB antigo, desenho 613, uma, \$ 18.00.

150 caixas de graxa Symington, desenho 485, uma, \$ 20.00.

100 caixas de graxa, serie OO, desenho 574, uma, \$ 20.00.

100 caixas de graxa Symington, desenho 375, uma, \$ 20.00.

100 caixas de graxa FS e GII, desenho 616, uma, \$ 20.00.

200 aros para rodeiros, diametro interno 32", desenho 20, kilo, \$ 0.40.

99 barras completas para truck Diamond, desenhos 37, 235 e 234, partes iguaes barra completa, \$ 53.00.

99 barras completas para truck de carros NL, desenhos 555, 556 e 557, partes iguaes, barra completa, \$ 54.00.

78 barras completas para trucks de carros de carros VA e NA, desenhos 474, 475 e 485, partes iguaes, barra completa, \$ 53.00.

80 barras completas para trucks de carros Na e VA, desenhos 471, 472 e 486, barra completa, \$ 53.00.

48 engates Tower, um, \$ 80.00.

10 engates completos Ibbtson, um, \$ 80.00.

360 engates completos typo Sharron, um, \$ 50.00.

100 molas espiraes para engates Tower, uma, \$ 15.00.

200 molas espiraes para engates Sharron, uma, 15.00.

35 grupos de molas espiraes para carros de passageiros, desenho 129, grupo, \$ 10.00.

15 grupos de molas espiraes para carros de luxo (inglezes), desenho 761, grupo, \$ 35.00.

25 grupos de molas espiraes para carros VT, H, HJ e JJ, desenho 30, grupo, \$ 12.00.

15 molas espiraes para carros NL, desenho 572, uma, \$ 20.00.

Folhas de zinco rugadas:

750 de 2^m.90 x 0^m.80, serie V, n. 860.

400 de 2^m.95 x 0^m.94, serie Q, n. 632.

500 de 3^m.00 x 0^m.94, serie VM, n. 884.

250 de 2^m.90 x 0^m.80, serie VB, n. 831.

Preço médio, maximo de kilo, \$ 0.35.

50 caixas de graxa, completas, para carro de bitola de 1^m.00, caixa, \$ 12.00.

Os preços marcados são os maximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima indicados, directos aduaneiros por conta da estrada, e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no cães do porto, dentro dos vagões da estrada, em um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertora para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão ás clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 8 de abril de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 16 de abril proximo futuro, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos cujas quantidades e preços máximos constam da relação transcripta no final do presente.

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de involucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no almoxarifado geral, á rua Frei Caneca n. 112, podendo cada proposta referir-se a um, mais de um artigo ou a todos.

2ª

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quites dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de Expediente, até a vespéra da concorrência. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos torão de fazer uma outra caução no valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3ª

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a condição 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

4ª

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados, serão abertos em primeiro lugar os que tiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela comissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e, antes de qualquer decisão publicadas na integra no *Diário Official*.

5ª

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

6ª

Os artigos do que trata esta concorrência serão fornecidos, pelos contractantes, dentro de dez dias após o recebimento dos pedidos de compra, assignados pelo chefe da secção de Contabilidade da Repartição. Ao prazo de dois dias ficam sujeitos os fornecedores para substituição dos artigos que forem recusados por não se acharem de conformidade com as condições do contracto.

7ª

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 6ª, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa essa imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de Contabilidade, podendo a repartição, no caso de reincidência, comprar o artigo, independente de contracto, em qualquer parte.

8ª

A diferença de preço do artigo comprado fóra do contracto, no caso previsto na clausula 7ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 6ª, sendo a diferença, bem como as multas, deluzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada, ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

9ª

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 7ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interposição judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

10

O contracto só entrará em vigor depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo tribunal de Contas.

11

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

12

No caso de absoluta igualdade de preço entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora previamente marcados pela comissão que presidir a concorrência, em carta fechada que será aberta em presença dos interessados.

13

A repartição si reserva o direito de não aceitar nenhuma proposta ou annullar a concorrência. A não acceitação de qualquer ou de todas as propostas, não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

14

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

15

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

16

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Relação a que se refere o edital acima.

1. 200 braçadeiras do ferro fundido com tres furos de 5/8", conforme amostra no Almoxarifado Geral, preço maximo de 6\$ cada uma.
2. 900 isoladores de porcellana n. 5 com pino de ferro de 5/8", com rosca e porca conforme amostra no Almoxarifado Geral, ao preço maximo de 3\$ cada uma.

- 250 kilos de parafusos de ferro com porca de $6 \times 1/2''$, ao preço maximo de 4\$000.
- 9.400 kilos de arame de ferro galvanizado n. 12, ao preço maximo de 1\$200 por kilo.
- 75 kilos de ferro galvanizado n. 14, ao preço maximo de 1\$200 por kilo.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 29 de março de 1920.
— *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta Directoria Geral vae adquirir, conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente aos negociantes:

Villas Bôas & Comp., domiciliados à rua Sete de Setembro n. 223

6 resmas de papel de linho timbrado com armas de agua...	23\$000	133\$000
48 caixas de colchetes Gem ns. 1, 2 e 3, em caixas de 100.	\$800	38\$400
3 litros de tinta carmin «Sardinha».	3\$400	10\$200
48 caixas de colchetes «Self», ns. 40 a 50	\$600	28\$800
24 rolos de barbaute de cor, fino, sortidos.	\$350	13\$200
		228\$600

J. L. Costa & Comp., domiciliados à rua Buenos Ayres n. 75

6 resmas de papel almasso liso, «Royal Vellum».....	22\$000	132\$000
2 resmas de papel pardo para ombrulho, $0'90 \times 1,20$	57\$000	114\$000
5.000 enveloppes de papel Hollanda, $0,14 \times 0,28$, sacco, cento.....	3\$000	150\$000
12 caixas de pennas Mailat n. 12.....	4\$000	48\$000
9 caixas de pennas Leonardt n. 516.....	3\$800	34\$200
12 duzias de lapis preto E. Faber, ns. 2 e 3.....	1\$450	17\$100
12 raspadeiras Rodgers cabo de osso.....	4\$500	54\$000
6 furadores de aço, cabo de buxo com 17 cent.....	1\$300	7\$800
6 litros de tinta de escrever «Sardinha»	3\$000	18\$000
1.000 tiras de mata borrão, de $0,80 \times 0,28$, cento.....	1\$400	14\$000
25 blocks de linho timbrado.....	\$900	22\$500
3 duzias de borrachas E. Faber, Ruby, 224.....	4\$800	14\$100
1 resma de papel «Imperial Vellum», almasso, liso, 7 ks., 400 fls.....	22\$000	22\$000
		648\$300

Arnaldo Braga & Comp., domiciliados à rua da Assembleia n. 90

6 resmas de papel de linho, com cabeçalho, pautado, 7 kilos.....	19\$000	114\$000
20 resmas de papel de linho, almasso, liso «Royal Vellum», 5 kilos.....	16\$300	330\$000
3 resmas de papel de linho pautado, 33 linhas, 7 kilos....	15\$300	45\$900
3 caixas de papel carbão azul.....	9\$200	27\$600
6 caixas de pennas «Telephone», n. 268, caixas de 100.....	4\$990	29\$910
12 vidros de gomma arábica liquida, «A. Maurin».....	2\$350	28\$200
100 blocos quadriculados, com 100 folhas, $0,11 \times 0,33$	\$810	81\$000
24 fitas para machina «Underwood», azul	2\$990	71\$760
		728\$400

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920.—*José Luiz Monteiro de Souza*, director geral, interino.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO E COLLOCAÇÃO DE 750 (SETECENTOS E CINCOENTA) METROS QUADRADOS DE LINOLEUM NOS EDIFICIOS DO NOVO OBSERVATORIO E FORNECIMENTO DE UM GALÃO DE VERNIZ ESPECIAL PARA CADA 25 (VINTE E CINCO) METROS QUADRADOS DE LINOLEUM

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 22 do mez de abril do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas, nesta secretaria, propostas para o fornecimento e collocação de 750 (setecentos e cincoenta) metros quadrados de linoleum nos edificios do Novo Observatorio no Morro de S. Januario, de accordo com as condições seguintes:

I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão a esta secretaria, até o dia 20 de abril, ás 15 horas, afim de receberem guia para o deposito prévio, no Thesouro Nacional, da quantia de um conto de réis (1:000\$000), em moeda corrente para garantia de cada proposta.

II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em involucros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde seja estabelecido.

Em outro involucro serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do deposito no Thesouro Nacional, quitação dos impostos federal e municipal.

III

Os documentos de idoneidade e de imposto federal e municipal, serão entregues aos concorrentes, no dia da abertura das propostas, ficando a caução depositada no Thesouro até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

IV

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão as mesmas publicadas na integra no *Diário Official*.

V

As propostas não poderão contar sino uma forma de completa submissão a todas as cláusulas deste edital. O preço que o proponente oferecer para o fornecimento e collocação o prazo para os mesmos, deverão ser scriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas não previstas neste edital de concorrência nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou offerecerem preço superior ao orçamento official de 15:000\$000.

VI

A preferencia para o fornecimento e collocação do linoleum caberá ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença.

No caso de absoluta igualdade de preço, entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para o fornecimento e collocação, o no caso de novo empate, a sorte decidirá.

VII

O proponente acceto obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital de concorrência. Qualquer informação e detalhes, serão fornecidos pelo engenheiro fiscal das obras do novo observatorio no morro de S. Januario todos os dias uteis das 12 ás 16 horas.

VIII

O proponente obriga-se a entregar o linoleum collocado nos edificios do novo observatorio, de accordo com esse edital, até o dia 30 de agosto do corrente anno.

IX

O governo fiscalizará rigorosamente todo o material que será de primeira qualidade, recusando aquelle, que, a criterio do engenheiro fiscal, não estiver de accordo com as especificações infra.

X

O pagamento será feito quando terminado o serviço de collocação do linoleum e acceto pelo engenheiro fiscal. Si o linoleum não for collocado dentro do prazo estabelecido, pagará o concorrente a multa de 50% (cincoenta mil réis) por dia de excesso. Si o excesso for além de dez dias, o concorrente perderá o direito de concluir o fornecimento e collocação e de receber qualquer pagamento pelo que já tiver fornecido, revertendo a favor dos cofres publicos a caução de quo trata a cláusula I.

XI

A concorrência poderá ser annullada, sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

ESPECIFICAÇÕES

1) O linoleum será de primeira qualidade de uma só cor, através toda espessura e de qualidade equivalente à da amostra que se acha á disposição dos Srs. concorrentes do Novo Observatorio, em mãos do engenheiro fiscal, das doze ás dezesseis horas.

2) A largura das peças será de 18 (dezoito) pés só sendo accetida a de 9 (nove) pés, em caso provado de falta absoluta daquellas no mercado.

3) Não serão accetidas emendas de peças e comprimento inferior a 2^m,55.

4) A collocação será feita usando pasta de cimento «Standard», apropriada a esses trabalhos; sendo as soleiras das portas capeadas com folhas de metal amarello de 12 centímetros de largura e dois milímetros de espessura.

5) O proponente fornecerá também um galão do verniz especial para cada 25 (vinte e cinco) metros quadrados de linoleum.

Todas as informações complementares que desejarem os Srs. concorrentes, serão fornecidas no local pelo engenheiro fiscal.

Directoria de Meteorologia e Astronomia, Rio de Janeiro, 7 de abril de 1920. — O secretário, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director e, em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria, vae adquirir por compra, a diversas firmas desta praça o seguinte:

A Casa Pratt, estabelecida á rua do Ouvidor n. 125, 2.000 (dois mil) cartões para archivo a 36\$ (trinta e seis mil réis) o milheiro, 72\$ (setenta e dois mil réis).

A Villas Bôas & Comp., estabelecidos á rua Seto de Setembro ns. 219 a 225, 1 (uma) peça de papel ferro prussiatico, por 35\$ (trinta e cinco mil réis); 1 (uma) peça de papel tela de 4^m 40x10^m, 0 por 40\$ (quarenta mil réis); 300 (trezentas) brochuras com 50 (cincoenta) folhas a 2\$ (dois mil réis) cada uma, 600\$ (seiscentos mil réis).

A J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 103, 2 (duas) brochuras «Mapas» a 8\$ (oito mil réis) cada uma, 16\$ (dezois mil réis); 20 (vinte) talões em brochuras conforme o modelo, a 12\$ (doze mil réis) cada um, 240\$ (duzentos e quarenta mil réis); 5 (cinco) caixas de papel de linho marca strong, a 14\$ (quatorze mil réis) cada uma, 70\$ (setenta mil réis); 3 (tres) livros modelo n. 5.575 (cinco mil quinhentos e setenta e cinco) a 50\$ (cincoenta mil réis) cada um, 150\$ (cento e cinquenta mil réis); 1 (um) carimbo com borrachas novas, por 10\$ (dez mil réis); 1 (um) milheiro de papel igual á amostra, por 40\$ (quarenta mil réis).

A Borlido Maia & Comp., estabelecidos á rua do Rosario ns. 55 e 58, 1 (uma) duzia de vassouras de palha por 15\$ (quinze mil réis); 20 (vinte) kilos de hyposulphito de sodio, a 1\$800 (mil oitocentos réis) cada kilo, 36\$ (trinta e seis mil réis); 3 (tres) pedras de filtro para talhas de agua, a 2\$500 (dois mil e quinhentos réis) cada uma, 7\$500 (sete mil e quinhentos réis); 1 (um) cobertor, por 12\$ (doze mil réis).

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920. — O secretário, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

Concurrença publica para o fornecimento de diversos artigos e instrumentos para a Directoria de Meteorologia e Astronomia

De ordem do senhor director faço publico que, ás treze horas do dia vinte de abril do corrente anno, na secretaria desta repartição, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos e instrumentos mencionados na relação que á este accompanha de accordo com as condições seguintes:

I

As propostas em duplicata, devidamente selada a primeira via, serão fechadas em envelope lacrado com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde seja estabelecido. Em outro envolvero, nas mesmas condições, serão apresentados os documentos de idoneidade, que serão examinados antes de abertas as propostas. Não será recebida pro-

posta alguma sem que o interessado exhiba documento provando ter recolhido ao Thezouro Nacional a quantia de 500\$ como caução para garantia do fornecimento. Para o recolhimento dessa caução serão fornecidas as guias aos interessados até ás treze horas do dia anterior ao marcado para o recebimento das propostas.

II

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital. O preço que o proponente offerecer para o fornecimento a fazer e o prazo para a entrega, deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas não previstas neste edital de concorrência nem propostas que contiverem o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata ou offerecer preço superior ao orçamento official de (10.000\$) dez contos de réis ou que exigirem prazo maior do que o estipulado na relação junta para a entrega do fornecimento. As propostas dos concorrentes que não forem julgados idoneos serão restituídas sem que sejam abertas.

III

A preferencia para o fornecimento caberá ao proponente que apresentar preço mais barato por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade do preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a entrega dos artigos e no caso de novo empate, a sorte decidirá.

IV

Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas na integra do *Diário Official*.

V

O proponente obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital.

VI

O prazo para a entrega dos artigos mencionados na inclusa relação deverá terminar a 31 de dezembro do corrente anno.

Directoria de Meteorologia e Astronomia, Rio de Janeiro, 30 de março de 1920. — O secretário, *Laurindo Macedo*.

Gustavo Reyde, constructor em Dresden; Frederick Strasso 18.

Catálogo Preislite V, Machinas de dividir

N.º 901 — 1 machina de dividir circulos, diametro da graduacão 34 cm.
6 sectores simples sortidos.
2 estrellas.

12 buris (Scoreibstichel).
1 microscopio com micrometro.
1 dispositivo de parada automatica.

1 quadro de aluminio para divisões microscopicas.

N.º 920 — 1 aparelho de gravar a numeracão typo B;
20 moldes de numeros (Schablonen).
6 buris duplos.
2 pesos pequenos.

N.º 2.507 — 1 espherometro com quatro aneis.

N.º 2.511 — 1 medidor de niveis.
1 caixa de vidro para o mesmo.

Preislite, instrumentos astronomicos, 1912

N.º 2.530 — 1 ocular aplanetica, f=80 m/m.
N.º 2.167 — 1 ocular monocentrica f=60 m/m.
N.º 2.144 — 1 ocular micrometrica f=40 m/m.
N.º 2.143 — 1 ocular micrometrica f=30 m/m.

N.º 2.142 — 1 ocular micrometrica f=25 m/m.
N.º 2.141 — 1 ocular micrometrica f=20 m/m.
N.º 2.139 — 1 ocular micrometrica f=15 m/m.
N.º 2.148 — 1 ocular micrometrica f=12 m/m.
4 buchas para as mesmas.

Preço maximo, 10.000\$000.

Direitos aduaneiros por conta do Governo.
Entrega antes de 31 de dezembro de 1920, no Observatorio.

Os instrumentos ns. 901, 930, 2.507 e 2.511 trarão o distico:

«Observatorio Nacional»
«Rio de Janeiro»

Catálogo á disposiçao dos concorrentes na Secretaria do Observatorio Nacional, morro do Castello.

Visto. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. director e, em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir do Sr. J. E. Thompson, estabelecido á rua do Ouvidor n. 81, 1º andar, 1 (uma) machina de calcular, sistema Burroughs, n. 3-333,184, pelo preço de 1.000\$000 (um conto de réis).

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria do Jardim Botânico

Em cumprimento ao disposto no art. 73, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir da firma Standard Oil Company of Brasil, negociantes estabelecidos á avenida Rio Branco n. 43, vinte e cinco (25), caixas de gazolina ao preço de vinte e cinco mil e duzentos réis (25\$200) cada caixa, na importancia de seiscentos e trinta mil réis (630\$), cinco (5) caixas de kerosene, ao preço de vinte mil e setecentos réis (20\$700) cada caixa, na importancia de cento e vinte e tres mil e quinhentos réis (123\$500).

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1920. — O director, *Pacheco Leão*.

Directoria Geral de Estatística

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir ao Sr. J. d'Almeida Lustosa, negociante domiciliado á rua do Ouvidor n. 89, um livro contas correntes ao preço de 23\$ (vinte e tres mil réis), um livro contas correntes ao preço de 53\$ (cincoenta e tres mil réis), um livro caixa ao preço de 60\$ (sessenta mil réis), um livro razão ao preço de 60\$ (sessenta mil réis), um livro diario ao preço de 60\$ (sessenta mil réis) e dois indices ao preço de 6\$ (seis mil réis) cada um, na importancia de 12\$ (doze mil réis) sendo a importancia total de 268\$ (duzentos e sessenta e oito mil réis).

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatística

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir ao Sr. J. R. Mendonça, industrial, domiciliado no becco dos Ferreiros n. 5, trinta stereotypias ao preço de 10\$ (dez mil réis) cada uma, na importancia total de 300\$ (trezentos mil réis).

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatística

Em cumprimento ao disposto no art. 73, da lei n. 3.991 de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Arnaldo Braga & Comp., negociantes domiciliados á rua da Assembléa n. 90, trescentos livros em branco, riscados, com 50 folhas cada um, capa de panho preto, numerados, conforme o modelo, ao preço de 2\$850 (dois mil oitocentos e cinquenta réis) cada um, na importancia de 855\$ (oitocentos e cinquenta e cinco mil réis); cento e vinte reguas de borracha Faber de 0^m.30 ao preço de 2\$900 (dois mil e novecentos réis) cada uma, na importancia de 348\$ (trescentos e quarenta e oito mil réis) e vinte e quatro fitas para machina de escrever Remington ao preço de 2\$999 (dois mil novecentos e noventa e nove réis) cada uma, na importancia de 71\$760 (setenta e um mil setecentos e sessenta réis) sendo a importancia total de 1:274\$760 (um conto duzentos e setenta e quatro mil setecentos e sessenta réis).

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatística

Em cumprimento ao disposto no art. 73, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. J. L. Costa & Comp., negociantes domiciliados á rua da Quitanda n. 103, um alicate Bernardes ao preço de 20\$ (vinte mil réis), quinhentas etiquetas ao preço de 5020 (vinte réis), cada uma, na importancia de 10\$ (dez mil réis) e um furador cabo de bucho ao preço de 1\$500 (mil e quinhentos réis), na importancia total de 31\$500 (trinta e um mil quinhentos réis).

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatística

Em cumprimento ao disposto no art. 73, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Soares Sobrinho & Comp., negociantes domiciliados á rua da Passagem n. 47, dois kilos de corda fina ao preço de 10\$ (dez mil réis) cada um, na importancia de 20\$ (vinte mil réis) e dois carimbos grandes de borracha com alufadas e tinta ao preço de 14\$500 (quatorze mil e quinhentos réis) cada um, na importancia de 29\$ (vinte e nove mil réis) na importancia total de 49\$ (quarenta e nove mil réis).

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatística

Em cumprimento ao disposto no art. 73, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Villas Boas & Comp., negociantes domiciliados á rua Sete de Setembro n. 223, cento e cinquenta livros de 100 folhas com 27x37 impressos conforme o modelo ao preço de 6\$400 (seis mil e quatrocentos réis), na importancia de 960\$ (novecentos e sessenta mil réis) e vinte e quatro caixas de percevejos ao preço de 1\$100 (mil e cem réis) cada uma, na importancia de 26\$400 (vinte e seis mil e quatrocentos réis), na importancia total de 986\$400 (novecentos e oitenta e seis mil e quatrocentos réis).

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatística

Em cumprimento ao disposto no art. 73, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Sr. Luiz Macedo, negociante domiciliado á rua da Quitanda n. 74, dezesseis vidros de nankim Higgins American Indian ao preço de 2\$500 (dois mil e quinhentos réis) cada um, na importancia de 40\$ (quarenta mil réis).

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria — Niteroy — Estalo do Rio

N. 1 — Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Moreno Borlido & Comp., negociantes, domiciliados á rua do Curador n. 142, Rio, cincoenta grammas de para-nocloral phenol, Imperial Dry Plate Co., por nove mil réis; uma duzia de Imperial Landscape 9x12, por tres mil e quinhentos réis; uma duzia de Imperial Process 9x12, por tres mil réis; doze ganchinhos de metal com rosca para pendurar chaves de laboratorios, por mil réis; doze pinceis n. 4, por mil oitocentos réis; doze cantoneiras de ferro para parede de laboratorio, com 33x33, por cincoenta e quatro mil réis; quatro cantoneiras de ferro para parede de laboratorio, com 43x43, por vinte e quatro mil réis; cincoenta metros de borracha de 5/16, por cincoenta mil réis, e cincoenta ditos de dita de 1/4, por duzentos e setenta e cinco mil réis, tudo na importancia total de quatrocentos e vinte e um mil e trescentos réis.

Niteroy, 10 de abril de 1920. — *Freitas Machado*, director-interino.

Junta de Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

Tendo fallecido o Sr. Antonio Marques Ferreira, fiador do corretor de mercadorias desta praça, Tacito Barros, o tendo este apresentado novo fiador, que depositou no Thesouro Nacional cinco apolices da divida publica para garantia de sua fiança de corretor de mercadorias, convindo os interessados nos actos em que houver intervindo o referido corretor até agora, a apresentarem nesta secretaria, por escripto, as suas reclamações, dentro do prazo de seis mezes, a contar da data do presente edital.

Secretaria da Junta dos Corretores, 10 de abril de 1920. — O syndico, *João Severino da Silva*.

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

A Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios da Capital Federal, em cumprimento as disposições constantes do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911, leva ao conhecimento da corporação e demais interessados que foi exonerado, a pedido, em 19 de março ultimo, do cargo de corretor de navios desta praça, o Sr. Alberto Soares da Silva Santos. Quaquer reclamações, contra as transacções em que houver intervindo o referido corretor, deverão ser apresentadas, por escripto, na secretaria desta junta, dentro do prazo de seis mezes, a contar daquella data.

Secretaria da Junta dos Corretores, 3 de abril de 1920. — O syndico, *João Severino da Silva*.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA FRANCO-BRASILEIRA DE ARMAZENS GERAES

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL DE INSTA- LAÇÃO

Aos vinte e tres dias do mez de março de 1920, reunidas á rua do Livramento n. 106 as seguintes pessoas, subscritoras do capital da Companhia Franco Brasileira de Armazens Geraes: Louis Boher & Comp., representados pelo socio Louis Boher com 520 acções; Louis Boher, por si, com 500 acções; Carlos Nelson Martins com 300 acções; Madame Pauline Boher com 300 acções, digo com 200 acções; Madame Maria Carvalho Martins com 150 acções; Maurice Le-gros com 100 acções; José Monteiro Braga com 50 acções; Antonio Robillard de Marigny com 50 acções; Madame Julie Pavie Robillard de Marigny com 50 acções; João Guilherme Borges com 50 acções; Oswaldo Braga com 20 acções; doutor Gastão Bahiana com cinco acções e João Rodrigues da Motta Teixeira com cinco acções, quotas essas que sommas representam duas mil acções do valor nominal de cem mil réis cada uma, capital integral da companhia, toma a palavra o Sr. Carlos Nelson Martins para declarar que, como incorporador, conjuntamente com o Sr. Louis Boher, da Companhia Franco Brasileira de Armazens Geraes, havia convidado individualmente, cada um dos accionistas para a presente reunião afim de proceder-se á leitura, discussão e approvação dos estatutos, eleição da directoria o conselho fiscal e mais actos constitutivos da sociedade; com este objectivo convidava os presentes a escolher a pessoa que deveria presidir os trabalhos. Antes, porém, competia-lhe dar conhecimento á assembleia de haver sido satisfeito o preceito legal do deposito de 10 % do capital nominal da companhia, como fazia prova o documento que passa a lêr — «Banco do Brasil. Ende-reço telegraphico Satellite. Rio de Janeiro, 12 de março de 1920. Rs. 20:100\$000. Recebemos do Sr. Louis Boher, incorporador da Companhia Franco Brasileira de Armazens Geraes a quantia de vinte contos e cem mil réis, sendo Rs. 20:000\$000 correspondente a 10 % sobre Rs. 200:000\$000, capital em dinheiro com que se constitue a referida companhia e Rs. 100\$000 nossa comissão de 1/2 % sobre a referida operação. Para constar, firmamos o presente. Pelo Banco do Brasil *Berquo*, thesoureiro. Unico. Carimbo. Banco do Brasil — 12 — Mar — 1920. Rio de Janeiro. Banco do Brasil. Isento do sello art. 70 de lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917. Banco do Brasil, 12 — Mar — 1920. Rio de Janeiro». Por indicação do accionista Sr. Antonio Robillard de Marigny, apoiado unanimemente pelos presentes, e escolhido para aquella função o mesmo Sr. Carlos Nelson Martins, que, assumindo a presidencia, indica para secretario o Sr. Oswaldo Braga, que, consultado, aceita o logar. O senhor presidente, agradecendo a distincção que recebera, declara aberta a assembleia da installação da companhia Franco Brasileira de Armazens Geraes e que ia proceder-se á leitura dos estatutos, o que logo após é feito pelo secretario. «Estatutos da Companhia Franco Brasileira de Armazens Geraes — Ordi-namento I — Denominação, séde, duração, objectos e capital — Artigo 1.º Sob des-

nominação da Companhia Franco Brasileira de Armazens Geraes fica constituída com sede e foro juridico nesta cidade do Rio de Janeiro, e com a duração de 20 annos, uma sociedade anónima que se regerá por estes estatutos e subsidiariamente pela legislação vigente. Artigo 2.º A sociedade tem por objecto a execução dos serviços constantes do decreto n.º 1.102, de 21 de novembro de 1903 e de outros que, permitidos, sejam correlatos. Artigo 3.º O capital é de Rs. 200:000\$000 (duzentos contos de réis) divididos em 2.000 acções de Rs. 100\$000 cada uma integralizadas. Capitulo II — Da administração — Artigo 4.º A sociedade será administrada por uma directoria composta de dous membros, accionistas eleitos triannualmente, cada um dos quaes garantirá sua gestão com a caução de 100 acções. Artigo 5.º A sociedade será representada em juizo e fora delle por qualquer dos directores, cuja remuneração é de Rs. 500\$000 para cada um. Artigo 6.º O mandato da directoria é pleno, nos limites da lei, e abrangge poderes para transigir, adquirir e alienar bens, contrahir obrigações organizar, transformar o regimento interno dos armazens — Capitulo III — Do conselho fiscal — Artigo 7.º O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes. Artigo 8.º Incumbe ao conselho fiscal os direitos e deveres consignados em lei e mais o de, com voto consultivo, comparecer ás sessões da directoria quando esta reclamar a sua presença. Capitulo IV — Da assembléa geral — Artigo 9.º A assembléa geral ordinaria effectuar-se-ha annualmente no mez de fevereiro. Artigo 10.º As assembléas geraes serão convocadas com antecipaçaõ de oito dias e as segundas e terceiras convocações feitas com intervallo de tres dias. Artigo 11.º As assembléas geraes serão presididas por qualquer accionista. Artigo 12.º Cada acção terá direito a um voto. Capitulo V — Dos lucros, sua distribuição e reserva — Artigo 13.º Dos lucros, apurados annualmente, depois de deduzidos 10 % para fundo de reserva, 10 % para dividir igualmente pelos dous directores, e mais 5 % para os tres membros do conselho fiscal, far-se-ha distribuição do saldo pelos accionistas. Em seguida o Sr. presidente consulta a casa se haverá quem quizesse fazer alguma observação sobre os documentos que acabavam de ser lidos. Ninguém havendo pedido a palavra para esse fim e preenchidas todas as formalidades de direito o Sr. presidente declarava definitivamente constituída por essa assembléa a Companhia Franco Brasileira de Armazens Geraes e approvados seus estatutos, que a convite do mesmo Sr. presidente são assignados por todos os circumstantes. O Sr. presidente annuncia, então, conforme lhe facultava a lei, que se hia proceder a eleição da directoria e do conselho fiscal que deverá dirigir os trabalhos da empresa no seu primeiro triennio. Concedida a palavra ao Sr. João Guilherme Borges, que a pedira, propõe este senhor que seja feita por aclamação a eleição das pessoas que deverão exercer esses cargos e passa a ler a lista seguinte: Directoria — Para director-presidente, Louis Boher; para director-gerente, Carlos Nelson Martins. Conselho fiscal: Oswaldo Braga, Antonio Robillard de Marigny e Franklin Lopes. Supplentes do conselho fiscal: Adherbal Espindola, Alzir Cardoso e Horacio de Mello. Recebida sob inequivocos signaes de assentimento de todos os presentes a indicação destes nomes, são esses nomes aclamados declarando o Sr. presidente, então, os mesmos empossados nos cargos para que foram

escolhidos. Em seguida o Sr. presidente, dirige-se á assembléa para agradecer no seu, e em nome do seu collega de incorporação e ora de directoria Sr. Louis Boher, a expressiva prova de confiança que acaba de lhes ser conferida e á qual procurariam corresponder na gestão dos interesses que lhes eram confiados. Nada mais havendo a tratar-se o Sr. presidente declarou encerrada a assembléa e eu secretario lavrei de seus trabalhos a presente acta em duplicata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assignada por todos os presentes, com excepção do Sr. Maurice Legros, que se retirou anteriormente, e eu Oswaldo Braga a subcrevo. — Louis Boher & Comm. — Louis Boher. — Carlos Nelson Martins. — José Monteiro Braga. — João Guilherme Borges. — Antonio Robillard de Marigny. — Oswaldo Braga. — Julie-Paul Robillard de Marigny. — Mme. Pauline Boher. — Gastão Bahiana. — Maria Carvalho Martins.

Junta Commercial — Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, e em obediencia ao § 1.º do art. 1.º do decreto n.º 1.102, de 21 de novembro de 1903, faz-se publico que em sessão de 29 de março ultimo, da Junta Commercial da Capital Federal, foi ordenada a matrícula da Companhia Franco Brasileira de Armazens Geraes no registro do commercio e aprovados o regulamento interno e a tarifa de armazens geraes que pretende fundar nesta praça, tendo por fim a guarda, a conservação de mercadorias e a emissão de titulos esmerciais, para o que apresentou as declarações exigidas pela lei.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 9 de abril de 1920. — Isidoro Campos, director.

Junta Commercial — Pelo presente faço saber que, de accôrdo com o despacho da Junta Commercial, foi assignado no dia 8 do corrente, nesta directoria, pela companhia Franco Brasileira de Armazens Geraes o respectivo termo de responsabilidade como fiel depositario, nos termos do § 2.º do art. 1.º do decreto n.º 1.102, de 21 de novembro de 1903. E, para constar, fiz lavrar o presente, que será publicado pela imprensa para os fins de direito.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 9 de abril de 1920. — Isidoro Campos, director.

Regimento Interno

Art. 1.º A companhia encarrega-se do armazenamento, beneficiamento, ensaque, expedição de mercadoria armazenada.

Art. 2.º A companhia não accêita em deposito mercadoria que não esteja em perfeito estado de conservação e acondicionamento.

Art. 3.º A companhia responde pela guarda, conservação e prompta e fiel entrega das mercadorias que houver recebido em deposito, e bem assim pela culpa, fraude ou dolo de seus empregados e pelos furtos a ella acontecidos. Cessa a sua responsabilidade nos casos de avarias, vícios, alteração de qualidade ou quebra de peso, que resultem da natureza ou acondicionamento da mercadoria.

Art. 4.º A companhia não responde pela natureza, qualidade, estado da mercadoria, nem pelo seu peso, quando emitte o simples recibo de deposito e o depositante houver dispensado a verificação na entrada dos armazens.

Art. 5.º Em caso de deterioração ou depreciação das mercadorias de que possa resultar prejuizo para a companhia, em consequencia de adiantamentos feitos ou serviços prestados, é facultada á companhia a venda das mercadorias, precedendo aviso ao depositante, depositando o saldo, se não for reclamado no prazo de 15 dias.

Art. 6.º Para o deposito nos armazens da companhia será apresentado no escriptorio proposta de accôrdo com o modelo por ella fornecido, declarando o nome do depositante, a ordem de quem é feito o deposito, as marcas dos volumes, quantidade, estado dos involucros, quaisquer outras indicações sobre a mercadoria, bem assim o prazo para o armazenamento.

Art. 7.º Concedido o deposito, por despacho, que será feito na proposta, será esta apresentada, nos armazens, onde se respeitara rigorosamente, a ordem nessa apresentação, para o recebimento das mercadorias.

Art. 8.º Decorridas 48 horas com que a proposta, em que foi concedido o deposito, seja apresentada aos armazens, não terá mais logar o recebimento da mercadoria.

Art. 9.º Os serviços de que se encarrega a companhia, só serão prestados quando requisitados por escripto.

Art. 10.º Tratando-se de mercadoria expedida do interior para a companhia, directamente é dispensada a proposta de que falla o art. 9.º agindo a companhia, em conformidade, com as instruções que por carta lhe houver dado o remetente.

Art. 11.º Sempre que se verificar a responsabilidade da companhia por impostos, fretes ou outras despesas a que esteja sujeita a mercadoria depositada, poderá fazer por conta do depositante o seguro da mercadoria.

Art. 12.º Ao depositante da mercadoria a companhia entregará, conforme lhe for solicitado, ou titulos reunidos simples recibo de deposito ou conhecimento de deposito e «warrant».

Art. 13.º Havendo emissão de conhecimento de deposito e «warrant» será a mercadoria segura, por conta do depositante, em nome da companhia, e assim continuará enquanto taes titulos não forem devolvidos. Para esse fim a companhia terá apolices geraes e permanentes em mais de uma companhia de seguros, sendo facultado ao depositante a opção entre ellas.

Art. 14.º Em caso de incendio a responsabilidade da companhia será limitada, regulando-se pela liquidação que for feita com a companhia seguradora, de accôrdo com a respectiva apolice.

Art. 15.º Os recibos de deposito e os conhecimentos de deposito «warrant» serão assignados pelo gerente e pelo fiel do armazem ou pessoas que os substituírem, devidamente autorizadas. O depositante, ou a quem elle autorizar, passará recibo do conhecimento de deposito e «warrant» no verso do talão de que forem destacados.

Art. 16.º A taxa de armazenagem e as dos outros serviços que a companhia se encarrega são cobrados antes da retirada

da mercadoria dos armazens, podendo, entretanto, ser paga com antecipação. A companhia tem o direito de retenção, sobre as mercadorias depositadas para garantia de seu debito.

Art. 17. O prazo para o deposito é sempre de 30 dias, podendo ser prorogado de accordo com a directoria.

Art. 18. Vencido o prazo do deposito sem que seja reformado pelo depositante, a mercadoria fica considerada abandonada, podendo a companhia marcar ao depositante, prazo que não será menor de oito dias, para retirada da mercadoria contra devolução dos titulos emitidos.

Art. 19. Findo o prazo de que trata o artigo anterior, a companhia poderá mandar vender em leilão as mercadorias e com o producto da venda cobrar as despesas feitas pela mercadoria depositando o saldo se não for reclamado dentro de 15 dias.

Art. 20. Para entrega pela companhia das mercadorias depositadas a pessoa que tiver direito a recebê-las deverá fazer requisição por escripto.

§ 1.º Si a companhia tiver emitido, apenas recibo de deposito, este será devolvido, quando a retirada for total, ou exhibido para conveniente annotação, quando a retirada for parcial.

§ 2.º Si a companhia houver emitido conhecimentos de deposito e «warrant» os dois titulos serão devolvidos pelo depositante.

Art. 21. Os armazens estão subordinados directamente ao escriptorio da companhia, recebendo delle todas as ordens relativas aos seus serviços.

Art. 22. Os armazens da companhia estarão abertos todos os dias uteis, das 7 às 10 e das 11 às 17 horas.

Art. 23. No interior dos armazens todos os serviços serão executados por pessoal da companhia.

Art. 24. A companhia dará licença aos interessados para exame e verificação das mercadorias depositadas, e para conferencia das amostras.

Art. 25. Si o depositante pretender retirar amostras das mercadorias depositadas, deverá requisitar do escriptorio a necessaria licença e pagar todas as despesas a que dêr lugar.

Tarifa de preços a adoptar pela Companhia Franco-Brasileira de Armazens Cereais, para os serviços a que se propõe

Armazenagens mensaes:	
Café, por sacco	\$150
Assucar, arroz e feijão, por sacco	\$200
Cimento e arame farpado, por volume	\$200
Serviços diversos:	
Ensaque em saccos dobrados, por sacco	\$350
Idem, idem, singelos, por sacco	\$300
Ventilação, por sacco	\$600
Passagem, por sacco	\$200
Apartação, por sacco	\$100
Pesagem, por sacco	\$100
Formação de pilhas, por sacco	\$080
Tiragem de amostras, por sacco	\$050
Brunição a talco, por sacco	\$003
Idem a plumbagina, por sacco	\$000
Idem a cera, por sacco	\$000
Classificação, por sacco	\$100
Seguro mensal:	
Café, assucar e cereaes, por sacco	\$050
Emissão de titulos:	
Recibo de deposito, por titulo	\$500
Conhecimento de deposito e warrant, por titulo	\$000

Taxas combinadas:

Tabella A — Tirar amostras, verificar qualidades, ensacar em saccos singelos, incluindo armazenagem e seguro, prompto para embarque, por sacco	\$700
Tabella B — O mesmo serviço que na tabella A, em saccos dobrados, por sacco	\$750
Tabella C — Tirar amostras, apartação de qualidades, pesar, seguro e armazenagem por um mez, por sacco	\$100

COMPANHIA EDITORA AMERICANA

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA, REALIZADA NO DIA 27 DE MARÇO DE 1920

Aos vinte e sete dias do mez de março do anno de mil, novecentos e vinte, reunidos em assemblea geral ordinaria, na sede da companhia, a praça Olavo Bilac n. 12, sobrado, pelas 13 horas, os accionistas representando duas mil e quinhentas acções, totalidade do capital social, acclamaram para presidir o Sr. Carlos Malheiro Dias, que indicou para secretario o accionista Sr. Dr. Raymundo Ferreira, occupando ambos os seus logares, depois de approvada a indicação pela assemblea. O Sr. presidente declarou que, sendo o fim da reunião a approvação dos actos e contas apresentados pela directoria, relativos ao quarto anno economico, a eleição dos membros do conselho fiscal e suplentes, bem como a deliberação sobre o dividendo a distribuir aos Srs. accionistas, ia mandar proceder á leitura do relatório apresentado pela directoria, do balanço e do respectivo parecer do conselho fiscal. Usando da palavra, o Sr. Dr. Albino Augusto Pacheco pediu dispensa desta leitura, visto os referidos documentos terem sido publicados pela imprensa, no que concordou a assemblea. Postos em discussão os actos e contas apresentados pela directoria, foram os mesmos approvados sem debates, unanimemente, abstenendo-se de votar os membros da directoria Srs. Carlos Malheiro Dias, Aureliano Machado, Renato de Castro e Dr. Randolpho Chagas. Em seguida, o Sr. presidente pediu para que a assemblea se pronunciasse sobre o dividendo a distribuir pelos Srs. accionistas e sobre o destino a dar ao lucro apresentado em balanço. O Sr. Manoel Dias Ferreira, pedindo então a palavra, propoz, em virtude dos lucros verificados no balanço apresentado pela directoria, que se distribuísse o dividendo de 20 %, ou sejam 40.000 réis por accção; que se levasse a fundo de reserva a quantia de quinze contos de réis e o saldo restante, depois de pago o imposto sobre o dividendo, fosse distribuido pelos auxiliares da companhia, a criterio da directoria. Tendo sido posta em discussão esta proposta, foi ella approvada unanimemente, assim como a de um voto de louvor apresentado pelo conselho fiscal no seu parecer, pela excellent e profiqia administração feita pela directoria no exercicio findo. Passando-se em seguida á eleição dos membros do conselho fiscal e suplentes, o Sr. presidente suspende a sessão por cinco minutos, pedindo aos Srs. accionistas para confeccionarem suas cedulas, e, reabrindo-a, procedeu-se á chamada pela lista de presença, respondendo á ella e votando todos os Srs. accionistas inscriptos. O resultado da apura-

cão foi o seguinte: para o conselho fiscal: Dr. Albino Augusto Pacheco, (420 votos); Amaro do Amaral, (500 votos); Manoel Dias Ferreira, (490 votos). Para supplentes: João Chagas, (500 votos); Francisco Araujo, (495 votos); Dr. Raymundo Ferreira, (495 votos). Em seguida o Sr. presidente declarou empossados, respectivamente: membros do conselho fiscal, os Srs. Dr. Albino Augusto Pacheco, Amaro Amaral e Manoel Dias Ferreira, e supplentes, os Srs. João Chagas, Francisco Araujo e Dr. Raymundo Ferreira. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradeceu a todos os Srs. accionistas a sua presença e encerrou em seguida a sessão, sendo a presente acta lida e assignada por todos os Srs. accionistas, conforme a lista de presença a saber: Aureliano Machado, (1.200 acções); Carlos Malheiro Dias, (800 acções); Renato de Castro, (200 acções); Randolpho Chagas, (150 acções); Manoel Dias Ferreira, (50 acções); Dr. Albino Augusto Pacheco, (50 acções); Dr. Raymundo Ferreira, (25 acções), e Francisco Araujo, (25 acções). Rio de Janeiro, 27 de março de 1920. — Aureliano Machado. — Carlos Malheiro Dias. — Renato de Castro. — Randolpho Chagas. — Manoel Dias Ferreira. — Dr. Albino Augusto Pacheco. — Dr. Raymundo Ferreira. — Francisco Araujo.

Sociedade Anonyma Fazendas do Carmo

Relatorio sobre o anno economico de 1 de janeiro até 31 de dezembro de 1919

O trabalho do anno de 1919 foi muito propicio para as fazendas do Carmo. Iniciou-se não só a fabricação do polvilho, mas tambem a do aguarçente. A construcção do edificio do engenho de mandioca e a installação do machinismo respectivo foram concluidas no mez de abril e na mesma epoca começou a fabricação de polvilho. Devido á novidade desta fabricação luctámos nos primeiros mezes com muitos contratemplos do lado tecnico e, por isso, esta ficou parada perto de um mez. Vencemos, porém, todas as difficuldades, e nos mezes de agosto a setembro pudemos trabalhar normalmente. Prolongando até o maximum a epoca da colheita, conseguimos colher toda a plantação, apesar da deficiencia temporaria das machinas. Depois de outubro novo machinismo foi installado e outras obras effectuadas para garantir o beneficiamento de 10.000 kilos diarios de raiz de mandioca. Estes nos darão provavelmente um pouco mais de 200.000 kilos de polvilho nos cinco mezes de colheita, contra 75.000 kilos que colhiemos no anno passado.

Em fevereiro começamos tambem a construcção da uzina de canna que ficou prompta e installada com todo o seu machinismo no mez de junho. O alambique não dá mais de tres pipas de 480 litros por dia de 24 horas, em vez de quatro que nos foram garantidas, mas remediamos a falta, estendendo a fabricação até fim de dezembro. Entretanto providenciámos para uma fabricaão quasi dupla mediante melhoramentos importantes no machinismo.

A criação de porcos soffreu um afrazo sensivel em principio de 1919, quando morreram 450 recém-nascidos por causa da deficiencia da alimentação. Faltaram os residuos da fabricação de mandioca, alimento importante e barato com o qual tinhamos contado, e que ainda não houve, porque a fabricação se atrasou como já explicámos acima.

A criação de gado vac em progresso. Temos alguns touros de raça, vinte vacas criadoras

e muitos bezerros, além de 100 bois de tracção.

Esperamos um augmento consideravel do gado nestes proximos annos, porque fizemos mais de 600 hectares de pastos superiores por meio de roçagem das matias proximas do centro.

A extensão das plantações exige cada anno mais moradias apropriadas e salubres, que é mesmo uma condição principal para o futuro da sociedade.

Possuimos já 120 casas distribuidas de maneira, que os moradores podem alcançar facilmente os logares de trabalho.

As estradas de rodagem são tambem uma necessidade essencial.

Temos 20 kilometros de estradas que podem ser utilizados por auto-caminhão.

Fizemos mais de 18 kilometros de cercas de arame farpado de tres ou quatro fios com estacas especiaes elaboradas na nossa carpintaria. Estas promettem uma duração de quatro a cinco annos sem renovação. É preciso tambem mencionar 20 pontes solidas, das quaes tres de 60 metros de comprimento. Todas as pontes são feitas para supportar o peso do tractor de 132 cavallos de força, com os respectivos quatro vagões carregados.

Estabelecemos neste anno um escriptorio no Rio de Janeiro para o serviço especial de compra e venda da fazenda e tambem alugamos um deposito para aguardente e cereaes proximo ao canal do Mangue.

Os nossos productos, mandioca e canna precisam quasi dous annos para amadurecer; e é logico que os resultados só podem ser obtidos do terceiro anno em diante. Além disto, durante os annos de 1917 e 1918, foram construidos os dous estabelecimentos industriaes de polvilho e aguardente, que exigiu esforços especiaes da parte dos nossos empregados do serviço da cocheira, madeiras, olaria, serraria, carpintaria e da officina mecanica, elementos todos que futuramente ficarão á disposição directa da producção.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1920.—
A directoria:—Hilmar Werner, director-presidente.—G Klages, director-técnico.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo	
Propriedades	427.213\$770
Derrubadas e preparação de terras	228.938\$550
Pastos e invernações	100.449\$540
Plantações	181.616\$840
Bemfeitorias e estradas	916.700\$220
Machinas e accessorios	277.025\$340
Veiculos e arreios	61.127\$190
Movéis e utensilios	20.039\$250
Materiaes e ferramentas	35.625\$460
Gado	84.829.000
Cereaes e productos	3.774\$700
Aguardente	69.000\$030
Polvilho	41.944\$350
Venda	21.446\$300
Caixa	4.40 \$750
Ações caucionadas	20.000\$000
Diversas contas	74.639\$200
	2.592.827\$660

Passivo	
Capital	1.000.000\$000
Debentures	120.000\$000
Cauções	20.000\$000
Contas correntes	1.452.827\$660
	2.592.827\$660

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919.—
O director-presidente, Hilmar Werner.—O guarda-livros, J. Kampen.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Sociedade Anonyma Fazendas do Carmo, cumprindo o dever que lhe impõe a lei, examinou o balanço, contas e todos os actos da directoria referentes ao anno social findo de 1919, encontrando tudo na devida ordem e de inteiro accordo com a escripturação, que está feita com a maior clareza.

O conselho fiscal é, pois, do parecer que sejam approvadas as contas e os demais actos da directoria, relativos ao anno findo de 1919.
Rio de Janeiro, 31 de março de 1920.—
M. Hilpert.—Paul Beck.—Carlos Boschen.

SOCIEDADES CIVIS

Sociedade Beneficente dos Empregados da Caixa Economica do Rio de Janeiro

ESTATUTOS

CAPITULO I

DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Art. 1.º A Sociedade Beneficente dos Empregados da Caixa Economica do Rio de Janeiro é constituída por numero illimitado de socios, empregados desta Repartição.

Art. 2.º A Sociedade tem por fim estabelecer a união e solidariedade dos empregados da Caixa Economica, no intuito de prestar-lhes auxilios, na forma prescripta nestes estatutos.

§ 1.º Prestar os seguintes soccorros:

- beneficencia, quando enfermos;
- adeantamentos de seus vencimentos;
- empréstimos a longo prazo;
- funeral dos socios e das pessoas de sua familia, inscriptas para esse fim;
- fiança do aluguel da casa;
- generos de primeira necessidade, roupas, calçado, moveis e até immoveis.

CAPITULO II

DA ADMISSÃO DOS SOCIOS E INSCRIÇÃO DE PESSOAS DE FAMILIA

Art. 3.º Todos os socios serão admitidos mediante proposta em que conste: estado civil, naturalidade, idade, moradia, o que se acha em perfeito estado de saude.

§ 1.º A idade maxima para admissão dos socios será de 50 annos.

§ 2.º O socio proponente será responsavel pela joia do proposto.

§ 3.º Os socios que se demittirem ou forem demittidos desta Repartição, só gosarão das alíneas a e d do artigo anterior.

Art. 4.º As pessoas da familia do socio (mulher e filhos, paes e irmãos menores ou irmãs solteiras, que vivam sob sua protecção), serão inscriptas para funeral, mediante proposta do proprio chefe e de conformidade com o disposto no artigo anterior §§ 1º e 2º.

CAPITULO III

DA CLASSIFICAÇÃO DOS SOCIOS

Art. 5.º A Sociedade compõem-se das seguintes classes de associados:

- bemfeitores, os que prestarem serviços de alta relevancia ou doarem á Sociedade a quantia de dous contos de réis em dinheiro ou objectos de igual valor;
- benemeritos, os que prestarem relevantes serviços á Sociedade;
- remidos, os que contribuirem de uma só vez com a quantia de oitocentos mil réis para augmento do patrimonio social;
- honorarios, os Srs. directores do conselho administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro;

e) contribuintes, os que não fizerem parte das classes precedentes.

Paragrapho unico. Os titulos de bemfeitores e benemeritos somente pela assembléa geral poderão ser concedidos, precedendo sempre parecer da directoria.

CAPITULO IV

DAS JOIAS E MENSALIDADES DOS SOCIOS CONTRIBUINTES

Art. 6.º Os socios contribuintes pagarão, de uma só vez ou em prestações mensaes não excedentes de 4, a joia de 20\$; e por pessoa de familia inscripta para os fins especificados no art. 21, a de 10\$000.

Art. 7.º Os socios contribuintes pagarão, adiantadamente, a mensalidade de 5\$, o mais 1\$ ou 2\$ por pessoa de familia inscripta, que serão descontadas em folha de pagamento.

CAPITULO V

DOS DIREITOS, DEVERES E PENAS DOS SOCIOS

Art. 2.º Todo o socio, excepto honorario, tem direito:

- de votar e ser votado, desde que esteja quito em suas mensalidades;
- de tomar parte nas assembléas, discutindo, approvando ou rejeitando as medidas nella propostas.

3.º De propor em assembléa as medidas que julgar convenientes ao bem da sociedade, dentro dos limites destes estatutos.

4.º De solicitar do presidente a convocação de assembléas geraes extraordinarias, por meio de requerimento assignado por um terço dos socios quites, declarando o motivo da convocação.

5.º Aos soccorros de beneficencia, cartas de fiança, cooperativas e funeral, depois de seis mezes de sua admissão.

6.º De instituir funeral para pessoas de sua familia, de conformidade com as disposições dos arts. 4 e 21.

7.º Os socios honorarios só terão direito ás regalias do art. 19, § 2º.

Art. 9.º É dever de todo socio:

- cumprir fielmente as disposições destes estatutos;
- aceitar e exercer com zelo os cargos para que for eleito;

3.º, comparecer ás assembléas geraes e portar-se com o devido respeito;

4.º, satisfazer seus compromissos mensaes no dia em que receber seus vencimentos.

Art. 10. Os socios bemfeitores, benemeritos e remidos ficam isentos das mensalidades.

Art. 11. Perderá a qualidade o os direitos de socio e será eliminado, todo aquelle que:

- depois de avisado pelo thesoureiro deixar de pagar suas mensalidades por mais de seis mezes;

2.º, extraviar dinheiro ou objectos da sociedade e não a indemnizar dentro de trinta dias;

3.º, for demittido por motivo deprimente, uma vez verificada a existencia do motivo;

4.º, convocar reuniões para tratar de assumptos politicos na sede social ou, fóra della, envolver a sociedade ou sua administração em taes assumptos;

5.º, directa ou premeditadamente promover o descredito ou a ruina da sociedade;

6.º praticar irregularidades graves no desempenho do mandato administrativo.

Art. 12. Os socios eliminados em virtude das disposições do n. 1 do art. 11, perdem igualmente o direito ao funeral para pessoa de sua familia.

Os comprehendidos nos ns. 2 a 6, porém, serão equiparados aos fallecidos, com edendolhes a sociedade dous terços do funeral estabelecido, que será pago mediante a exhibição do attestado do obito, e ás pessoas de sua familia será applicado o disposto no art. 21, ultima parte.

CAPITULO VI

DA BENEFICENCIA

Art. 13. A sociedade attribuirá annualmente a cada socio um credito de beneficencia, o qual será determinado pelo quociente da divisão de metade do saldo (verificado entro a receita e a despesa liquidas), pelo numero dos socios quites em 31 do dezembro, e no goso pleno de todos os direitos, que lhes são conferidos nestes estatutos.

Art. 14. A beneficencia só será concedida ao socio em caso de molestia provada, que o impossibilite de trabalhar, e enquanto possuir o respectivo credito de beneficencia.

Paragrapho unico. A beneficencia será distribuida mensalmente, podendo o socio levantar a seu arbitrio, até o maximo de 20 % sobre o total do seu credito, na data do pedido, cessando por extincção do credito ou restabelecimento do socio.

Art. 15. O socio enfermo, para ter direito á beneficencia, deve participar por escripto ao presidente, declarando a sua residencia e juntando atestado medico, e só da data da participação começará o seu direito á percepção da beneficencia.

Art. 16. O socio licenciado pelo Exmo. Conselho Administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro, terá direito á beneficencia, desde que a licença lhe seja concedida para tratamento de saude e nas condições dos artigos anteriores.

Art. 17. Aos socios que se aposentarem será concedida a beneficencia.

Art. 18. O saldo do credito de beneficencia, por morte do socio, será entregue á sua familia ou a quem de direito, nas condições dos arts. 19 e 20.

CAPITULO VII

DO FUNERAL

Art. 19. A sociedade obriga-se:

1.º A concorrer com a quantia de um conto e quinhentos mil réis para funeral do socio, a qual será entregue á familia ou a quem de direito.

2.º A fazer-se representar por uma comissão, que ficará á disposição da familia do socio fallecido, para, no caso de necessidade, tratar do luto da mesma e do enterro do socio, a quem acompanhará em carro pago pela sociedade.

Art. 20. O funeral será entregue, no mesmo dia do fallecimento, mediante recibo de pessoa idonea, da familia ou de quem a representar ou quando o reclamar, á vista da prova legal do obito, e verificado que nessa data o extincto estava quite.

§ 1.º Se o socio não estiver quite, serão descontadas as contribuições devidas.

§ 2.º Na hypothese de ser feito o enterramento por pessoa extranha, esta será indemnizada do que houver despendido, até a importância de quinhentos mil réis, pertencendo o restante a quem de direito.

§ 3.º Se o socio não tiver familia, nem quem se promptifique a fazer o enterramento, ficará este a cargo da sociedade.

Art. 21. Ao socio contribuinte beneficiario será entregue a quantia de tresentos mil réis, se a mensalidade for de 13, ou quinhentos mil réis se for de 25, para o funeral da pessoa de familia inscripta na sociedade e no goso desse direito.

No caso, porém, de fallecimento do socio beneficiario, as pessoas de familia com direito, a funeral ficarão exoneradas de qualquer contribuição, e receberão um «vale funeral» da importância a ella relativa, pagavel por fallecimento das mesmas, a quem de direito, mediante atestado de obito.

Art. 22. O pagamento do funeral será effectuado pelo thesoureiro no proprio domicilio do associado ou na sede da sociedade.

CAPITULO VIII

DO ADEANTAMENTO DE VENCIMENTOS

Art. 23. A sociedade, sempre que o seu patrimonio permittir, fará adeantamento aos socios, dos seus vencimentos, nas seguintes condições:

§ 1.º, por meio de vales mensaes;

§ 2.º, pagamento do beneficio de 2 % mensaes sobre a quantia adeantada;

§ 3.º, liquidação do adeantamento em folha do pagamento.

CAPITULO IX

DO EMPRESTIMO

Art. 24. A sociedade, sempre que o seu patrimonio permittir, fará, aos seus socios, empréstimos a longo prazo, e nas seguintes condições:

§ 1.º, o empréstimo, incluídos os juros, não poderá exceder á importância do credito que tenha o socio;

§ 2.º, será feito ao juro de 12 % ao anno, com amortização;

§ 3.º, o desconto se fará por prestações mensaes consecutivas, não excedentes de trinta e seis;

§ 4.º, poderão ser também realizados empréstimos, com garantia de seguro de vida, para os socios que tenham e queiram transferir á sociedade, precedendo sempre inscrição para estes empréstimos;

§ 5.º, a administração poderá contrahir empréstimos para attender a estes serviços.

Art. 25. O empréstimo não se effectuará sem que o socio haja requerido a consignação na folha official desta repartição, das prestações a que se obriga.

Art. 26. O associado que tiver contrahido empréstimo de quantia inferior ao maximo, poderá contrahir novo empréstimo independente do anterior.

Art. 27. O associado que tiver tomado o maximo, só poderá contrahir novo empréstimo, depois de haver pago a metade, pelo menos, das prestações a que se obrigara.

Art. 28. Em todos os casos, será facultado ao socio anticipar a liquidação de seus empréstimos.

Art. 29. Nas liquidações anticipadas, será observado o seguinte criterio:

1.º. Nos empréstimos por trinta e seis mezes quando a liquidação se verificar dentro dos doze primeiros mezes, ficará o socio exonerado dos juros de 24 mezes; quando depois de 12 e antes de 24 mezes, ficará isento dos juros de 12 mezes e finalmente, verificado dentro dos 12 ultimos mezes, não terá direito á isenção de juros.

2.º. Nos empréstimos por 24 mezes, só gozará das vantagens do n. 1 deste artigo o socio que liquidar dentro dos 12 primeiros mezes.

3.º. Nos empréstimos pelo prazo de mais de 12 e menos de 24 mezes, mais de 24 e menos de 36, as vantagens para o socio, serão as já estabelecidas nos ns. 1 e 2.

4.º. Nos empréstimos até 12 mezes de prazo, a antipação não dará ao associado vantagens de juros.

5.º. No caso de fallecimento do socio, não serão cobrados os juros das prestações devidas.

CAPITULO X

Da fiança

Art. 30. A Sociedade dará carta de fiança para aluguel da casa do associado, mediante desconto em folha de pagamento, do aluguel

mensal accrescido do beneficio de um por cento para os cofres sociaes.

§ 1.º. A fiança só poderá ser dada até ao maximo do «ordenado» do associado; e, no caso de ser licenciado sem vencimentos ou demittido, ficará sem nenhum effeito a carta de fiança.

§ 2.º. Os prejuizos occasionados por effeito do paragrapho anterior serão cobertos pela elevação do beneficio a dous por cento até final liquidação.

§ 3.º. As cartas de fiança serão assignadas pelo presidente, e os pagamentos de alugueis feitos pelo thesoureiro na sede social, em dia e hora marcados para tal fim.

§ 4.º. A importancia do aluguel da casa do associado afiançado não poderá ser retirado pelo mesmo, até que termine a responsabilidade da sociedade, pelo resgate da carta de fiança.

§ 5.º. Em caso de duplicata de carta de fiança, por effeito de mudança do associado para nova residencia, será este obrigado a communicar ao thesoureiro a importancia augmentada por esse motivo, a qual também será descontada em folha de pagamento.

§ 6.º. Todas as despesas de sellos, registro, etc., correrão por conta do associado.

CAPITULO XI

DA COOPERATIVA

Art. 31. A sociedade manterá um serviço de cooperativa a credito, em armazens e casas commerciaes desta Capital e de Niteroy, para fornecer aos associados generos de primeira necessidade, roupas, calçados, objectos de uso domestico, moveis e até immoveis.

§ 1.º. Para cumprimento deste artigo a administração entrará em accordo com os fornecedores adquirir os por ella, ou por qualquer associado, podendo até abrir concorrência publica, acceitar propostas, fazer contractos, etc.

§ 2.º. Os fornecedores serão obrigados a enviar á sociedade relação dos preços correntes para o mez seguinte, até o dia 25 do mez anterior, assim como concorrer para os cofres sociaes com uma percentagem sobre os fornecimentos, nunca inferior a 2 %.

§ 3.º. Os pedidos de fornecimentos serão feitos em talão enviado pelo fornecedor a cheio pelo proprio associado, os quaes, depois do confere do thesoureiro, receberão o fornecimento do presidente.

§ 4.º. Os pagamentos aos fornecedores serão feitos pelo thesoureiro, na sede social, no segundo dia util de cada mez.

§ 5.º. Os associados descontarão em folha de pagamento as importancias dos pedidos por elles feitos e mais o beneficio de um por cento.

CAPITULO XII

DA RECEITA E DA DESPEZA

Art. 32. A receita constará de:

- a) joia, mensalidade e remissão dos socios;
- b) joia e contribuição dos inscriptos;
- c) beneficio de 2 % mensaes, por adiantamento dos vencimentos dos socios;
- d) juros de 12 % anuaes dos empréstimos a longo prazo;
- e) beneficio de 1 % mensal sobre as importancias das cartas de fiança;
- f) beneficio de 1 % sobre os fornecimentos de generos de primeira necessidade, roupas, etc.
- g) juros de apolices;
- h) percentagem nunca inferior a 2 % sobre os fornecimentos feitos aos socios;
- i) emolumentos de diplomas;
- j) donativos e verbas que por ventura possam ser creados.

Art. 33. A despesa constará exclusivamente de:

- a) funeral dos socios;
- b) funeral dos inscriptos;
- c) quota de beneficencia aos socios enfermos;
- d) quota de 10 % para amortização de mobiliario;
- e) despesas geraes (carro para funeral dos socios) livros e impressos e quebras ao thesoureiro, de accordo com o determinado pela assemblea.

Art. 34. Si ocorrer o caso da receita ser menor que a despesa, a directoria retirará do «Fundo de Garantia» a necessaria importancia para os compromissos não satisfeitos e levará, com a urgencia possivel, ao conhecimento dos associados, em assemblea geral convocada para esse fim, onde serão estudados e resolvidos meios que evitem, de futuro, esse desequilibrio.

CAPITULO XIII

DO PATRIMONIO SOCIAL

Art. 35. O patrimonio será applicado:

- a) em apolices da Divida Publica Federal ou Municipal;
- b) em deposito, reuendo juros, na Caixa Economica, até o maximo permitido, sendo o restante collocado, em conta corrente, no Banco do Brasil;
- c) em adiantamentos mensaes aos socios, de conformidade com o art. 23;
- d) em empréstimos a longo prazo, de accordo com o disposto no capitulo IX e em empréstimos com a garantia do Seguro de Vida transferido á Sociedade.

Art. 36. Ficam creados os seguintes fundos:

- 1.º «Fundo imoveivel» — que será constituído pelas alíquotas que a Sociedade possue ou venha a possuir;

- 2.º Fundo occupante que será representado pelos moveis e utensilios que possuir a sociedade.

- 3.º Fundo de garantia que será formado pelo estipulado na lettra b do art. 38.

- 4.º Fundo conversivel, que será constituído de accordo com o estabelecido na lettra c do art. 38.

Art. 37. A conversão será feita a juizo da directoria.

Art. 38. Dos lucros liquidos verificados anualmente por balanço deduzir-se-hão:

- a) 50 % para o disposto no art. 13;
- b) 20 % para o fundo de garantia;
- c) 30 % para o fundo conversivel.

CAPITULO XIV

Das assembleas geraes

Art. 39. Os socios quites reunir-se-hão em assemblea geral ordinaria triennalmente, na primeira quinzena de janeiro, e extraordinariamente quando convocada pela administração, ou por quarenta ou mais socios em pleno gozo de seus direitos.

Paragrapho unico. No pedido de convocação de assembleas extraordinarias, deverão os associados declarar os fins das mesmas, que terão parecer da directoria, não podendo ser negada ainda mesmo que esta emita parecer contrario.

Art. 40. As assembleas geraes deliberarão com um terço e mais um dos socios quites, e só em segunda convocação poderão deliberar com qualquer numero.

Art. 41. Compete ás assembleas geraes:

- a) Acclamar ou eleger seu presidente que escolherá dentre os presentes, os secretarios;
- b) Discutir e votar a acta da assemblea anterior;
- c) Tomar conhecimento de todos os actos praticados pela directoria;
- d) Dar ou negar provimento aos recursos interpostos das suas decisões;

- e) Promulgar as medidas que julgar necessarias ao progresso da sociedade e escaparem á competencia administrativa;

- f) resolver sobre a reforma dos estatutos, a qual não poderá attingir ao fim benéfico da sociedade;

- g) destituir a administração quando ella, indo além de suas attribuições, prejudicar a sociedade ou, por negligencia concorrer para o seu enfraquecimento;

- h) revogar qualquer deliberação administrativa contraria ás disposições dos estatutos.

§ 1.º Das suas reuniões ordinarias:

- a) ouvir a leitura do relatório apresentado pelo presidente da sociedade;

- b) eleger a nova directoria, os seus supplentes e dar posse aos eleitos.

- c) tratar dos interesses sociais, desde que as propostas venham precedidas de parecer da directoria da sociedade.

§ 2.º As eleições serão sempre por escrutinio secreto.

CAPITULO XV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 42. A administração compõe-se da directoria.

§ 1.º A directoria será constituída por sete membros, que elegerão dentre si o presidente, o secretario e o thesoureiro.

§ 2.º Serão supplentes para o preenchimento das vagas que occorrerem, os sete immediatos em votos aos eleitos.

Art. 43. A eleição para os cargos da directoria será annual, sendo permitida a reeleição.

§ 1.º De accordo com o disposto neste artigo, terminando o mandato do thesoureiro, este prestará suas contas, na primeira quinzena de janeiro, em sessão da directoria, convocada especialmente para esse fim.

§ 2.º Após a prestação de contas de que trata o § 1.º far-se-ha a eleição para o mesmo cargo.

Art. 44. Serão considerados vagos os lugares dos membros da directoria que:

- a) não comparecerem a duas sessões consecutivas, sem justificação por escripto;
- b) renunciarem os cargos;
- c) se exonerarem ou forem exonerados.

Art. 45. O mandato da directoria será de tres annos e a sua posse será dada pela assemblea no mesmo dia da eleição.

Paragrapho unico. A directoria poderá ser reeleita.

Art. 46. Os supplentes serão chamados segundo a ordem numerica, por officio da directoria, nos seguintes casos:

- a) de falta de membros da directoria que não comparecerem á duas sessões consecutivas, sem justificação;
- b) de prolongada ausencia justificada, ou licença;
- c) de dispensa do cargo;
- d) de fallecimento.

Art. 47. A ausencia de algum dos membros da administração no dia da sua posse, não o priva do direito de exercer o cargo para que for eleito.

Paragrapho unico. Em tal caso, a posse será dada pelo presidente da directoria na 1.ª ou 2.ª reunião desta.

Art. 48. A administração não poderá votar em assumpto que envolver a sua responsabilidade.

CAPITULO XVI

DA DIRECTORIA

Art. 49. A directoria compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir escriptosamente as disposições destes estatutos;
- b) exercer cumulativamente as funções de commissão de syndicança;

- c) reunir-se ordinariamente duas vezes por mez e extraordinariamente quando a urgencia do serviço determinar;

- d) administrar a sociedade, defendendo com zelo seus interesses;

- e) prestar e fazer prestar aos socios e ás familias dos extinctos os auxilios a que tiverem direito;

- f) ouvir as queixas dos associados e resolvê-las com justiça e presteza;

- g) providenciar do modo que julgar conveniente quanto á cobrança das contribuições dos socios e á arrecadação de todas as rendas da Sociedade;

- h) balancear, quando entender, a caixa do thesoureiro;

- i) demandar e ser demandada com plenos poderes, em prol da sociedade;

- j) receber as propostas dos novos socios e discutil-as.

Paragrapho unico. A directoria, ao terminar o seu mandato, apresentará á sua successora o inventario de tudo que pertencer á sociedade, registrado em livro especialmente destinado a esse fim.

Art. 50. Ao presidente compete:

- a) representar a sociedade activa e passivamente em juizo e em geral nas relações com terceiros;

- b) convocar assembleas geraes;

- c) convocar assemblea geral extraordinaria dentro de breve prazo, quando requerida por um terço dos associados em pleno gozo de seus direitos;

- d) convocar e presidir as reuniões da directoria, tendo, no caso de empate, o voto de qualidade;

- e) assignar as actas, cartas de fiança, diplomas conferidos aos socios, ordens de pagamentos autorizados pela directoria e rubricar os livros, talões, etc.;

- f) ordenar ao thesoureiro todos os pagamentos autorizados pela directoria e pela assemblea geral, de accordo com as disposições dos estatutos;

- g) apresentar á assemblea geral ordinaria relatório circunstanciado do triennio administrativo, acompanhado do balanço geral apresentado pelo thesoureiro;

- h) despachar todos os papeis, de conformidade com as resoluções da directoria;

- i) dirigir a ordem dos trabalhos nas sessões, dar destino ao expediente, estabelecer e esclarecer a maneira das discussões e votação;

- j) manter a ordem nas sessões e suspender-as ou adiar-as quando se tornarem tumultuarias;

- k) assignar conjuntamente com o secretario e o thesoureiro os cheques para retirada de dinheiro em c/c;

- l) propor á assemblea geral, na forma do paragrapho unico, do art. 5.º, os titulos do bemfeitores e benemeritos.

Art. 51. Ao secretario compete:

- a) redigir, ler, assignar e registrar em livro especialmente destinado a esse fim, as actas das sessões da directoria e transcrever as das assembleas;

- b) redigir e expedir em nome do presidente a correspondencia da sociedade;

- c) ter em boa ordem os serviços da secretaria;

- d) fazer pedido por escripto de livros e de tudo mais que precisar para o serviço da secretaria;

- e) communicar aos socios a sua admissão, penas que lhes tiverem sido impostas, commissões para que tiverem sido eleitos ou nomeados e quaesquer deliberações que lhes interessarem directamente;

- f) ler o expediente apresentado nas sessões da directoria;

- g) expedir as ordens da directoria;

- h) prestar todas as informações á directoria, concernentes ao serviço da secretaria;

i) assignar conjuntamente com o presidente e o thesoureiro os diplomas de socio conferidos pela directoria e pela assemblea geral;

j) matricular em livro apropriado o socio admitido e registrar no mesmo as occurncias relativas a cada socio o que se relacionarem com o interesse social;

k) fazer o registro das pessoas da familia do socio;

l) fazer o inventario e zelar pela conservação dos moveis, objectos e demais utensilios que pertencerem á sociedade;

m) substituir o presidente nos seus impedimentos;

n) assignar conjuntamente com o presidente e o thesoureiro as quitacoes para levantamento de depositos em cc/cc.

Art. 52. Ao thesoureiro compete:

a) ter sob a sua guarda a responsabilidade os valores pertencentes á sociedade, depositando na Caixa Economica ou no Banco do Brasil o dinheiro disponivel, o qual só poderá retirar para satisfazer os encargos sociais mediante ordem da directoria ou do presidente;

b) arrecadar as contribuições dos socios o quaesquer valores que forem devidos ou dados á sociedade;

c) apresentar á directoria, mensalmente, um balancete da receita e despesa, o qual será affixado na sede social depois de examinado pela commissão de contas;

d) effectuar os pagamentos devidamente autorizados;

e) escripturar em livros apropriados o movimento financeiro da sociedade;

f) pagar promptamente a importância para o funeral do socio, observadas as disposições relativas;

g) fazer archivar em boa ordem todos os talões de joias, mensalidades, remissões, recibos e quaesquer documentos da receita e despesa;

h) assignar todos os documentos de recebimento de dinheiro;

i) assignar, conjuntamente com o presidente e o secretario, os cheques para retiradas de dinheiro depositado em contas correntes;

j) fazer pedido por escripto de livros e de tudo mais que precisar para o serviço da thesouraria;

k) apresentar no fim de cada exercicio social o balanco geral;

l) conferir os pedidos de fornecimento de accôrdo com o § 3º do art. 31;

m) prestar suas contas ao terminar o seu mandato, de accôrdo com o estabelecido no § 1º do art. 43.

CAPITULO XVII

DA COMISSÃO DE CONTAS

Art. 53. A commissão de contas, que se compõe mensalmente de dois membros, suplentes da directoria, por esta designados, na ordem em que forem eleitos, compete:

a) examinar mensalmente, á vista dos livros e talões a cargo do thesoureiro, as contas que este apresentar;

b) visar a demonstração mensal da receita e despesa, e os respectivos documentos;

c) dar parecer por escripto sobre a tomada de contas, mensalmente;

d) apresentar trienalmente á assemblea geral ordinaria o seu parecer sobre o exame das contas e do balanco geral.

Paragrapho unico. Caso não seja cumprido o disposto neste capitulo pelos supplentes, o conselho levará ao conhecimento de uma assemblea para este fim convocada.

CAPITULO XVIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 54. A sede da Sociedade é na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 55. Sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 56. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que a directoria contrahir, expressa ou intencionalmente, em nome da Sociedade.

Art. 57. O socio é sempre um fiscal dos interesses sociais e, neste caracter, deve civilizar, de *motu proprio* ou por intermedio da directoria, tudo que directa ou indirectamente possa prejudicar a Sociedade.

Art. 58. Ao associado não é licito regatear os seus serviços á Sociedade.

Paragrapho unico. Esses serviços, quando reconhecidos relevantes pela directoria, serão por esta levados opportunamente ao conhecimento da assemblea geral.

Art. 59. O que se desligar da Sociedade, nada terá a reclamar.

Art. 60. É obrigatória a aquisição do diploma de socio effectivo.

Paragrapho unico. O preço do diploma é de \$5000, e será cobrado no primeiro mez depois de sua admissão.

Art. 61. É expressamente vedado á Sociedade envolver-se em manifestações ou praticar actos de caracter politico.

Art. 62. A directoria deve envidar todos os esforços para rehavér amigavel ou judicialmente qualquer valor ou objecto que for extraviado ou subtraído da Sociedade.

Art. 63. A Sociedade só poderá ser dissolvida por uma assemblea especial, em que se achem presentes quatro quintos do numero de associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Paragrapho unico. Dissolvida a Sociedade e liquidado o seu passivo, o saldo será dividido entre os contribuintes em proporção ás contribuições realizadas, concorrendo os benfeitores e benemeritos com os contribuintes que mais tiverem a receber.

Art. 64. Estes Estatutos só poderão ser reformados ou alterados por qualquer dos seguintes processos:

a) proposta da directoria;

b) proposta de um quinto dos socios quites e em pleno gozo de seus direitos;

§ 1º. A proposta será assignada pelos proponentes e della constará os pontos a serem reformados;

§ 2º. A directoria, na primeira reunião, depois de apresentada a proposta, nomeará uma commissão para dar parecer dentro de 15 dias.

§ 3º. Approvada pela directoria a reforma proposta, com ou sem emendas, o presidente convocará a assemblea geral para, em sessão extraordinaria, tratar exclusivamente do assumpto.

Art. 65. Os socios, individualmente ou seus herdeiros, serão responsaveis pelas quantias que lhes forem adiantadas directa ou indirectamente pela sociedade, devendo o thesoureiro descontar, quando fizer o pagamento do funeral, não só as quantias adiantadas, como também outras contribuições a que se obriguem pelos estatutos.

Art. 66. O fundo de peculio da familia poderá ser fundido com a sociedade, desde que fique provado não trazer prejuizos aos fundos sociais.

Art. 67. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1920. — A commissão, Alfredo Tiburcio da Costa, relator. — Nelson de Menezes Primento.

Sociedade Beneficente «União Nacional»

Na publicação dos estatutos desta sociedade feita no dia 9 do corrente, por lapso escapou o seguinte: no artigo III, ao terminar a palavra qualquer membro da directoria, acrescenta-se do conselho fiscal e procurador e no artigo XV, § III, ao terminar a palavra Santos, acrescenta-se, respectivamente: the-

soureiro e secretario nas mesmas condições estabelecidas no artigo II, § I.

Os artigos dos estatutos, também sahiam trocados e assim onde se lê art. VIII, lêa-se art. VII, no IX, lêa-se VIII, no X, lêa-se IX, no XI, lêa-se X, no XII, lêa-se XI, no XIII, lêa-se XII, no XIV lêa-se XIII, no XV, lêa-se XIV.

No artigo IX que passa a ser art. VIII, ultimo paragrapho, sahia § I, lêa-se § IV. No artigo XV, que passa a ser XIV, depois do § II, lêa-se III depois do § III, lêa-se IV, depois do § IV, lêa-se § V.

No § IV do artigo XV, que passa a ser XIV, lêa-se Mario da Conceição e Silva e não Albino Miguel Fernandes.

Centro União dos Proprietários de Hotéis e Classes Annexas

(Extracto dos estatutos)

O Centro União dos Proprietários de Hotéis e Classes Annexas, com sede nesta Capital, rege-se á pelo disposto nos seus estatutos e de accôrdo com o Godigo Civil em vigor. O Centro tem por fim proteger e defender seus associados individualmente e bem assim seus respectivos estabelecimentos commerciaes e industriaes. O Centro prestará todo o auxilio moral aos seus associados, bem como beneficencias quando impossibilitados de angariar os meios de subsistencia e com advogado e despachante para defesa de suas pessoas e estabelecimentos nas repartições competentes. O Centro é administrado por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesourairos, procurador e por um conselho constituido de quatorze membros. É representado activa e passiva, judicial e extrajudicialmente pelo presidente. Os estatutos do Centro poderão ser reformados, quando a pratica demonstrar os defeitos ou lacunas que houver. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. O Centro poderá ser dissolvido por decisão da assemblea geral depois da liquidação completa de suas obrigações e mediante aprovação da dos terços da totalidade de seus socios quites. A assemblea que resolver a dissolução deliberará igualmente sobre o destino do patrimonio social.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920.

ANNUNCIOS

Companhia Assucareira de Macahé

ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 30 de abril proximo futuro, ás 4 horas, á Avenida Rio Branco n. 46, 5º pavimento, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e contas até 31 de dezembro de 1919, e bem assim para ser procedida a eleição do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920. — A directoria.

Banco do Brasil

SUSPENSÃO DE TRANSFERENCIA DE ACCÕES

De ordem do Sr. presidente, faço publico que, a partir do dia 20 do corrente, serão suspensas as transferencias de accões desta banco, até o dia em que se realizar a reunião da assemblea geral dos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920. — Tavares, secretario.

Companhia de Fiação e Tecidos do Corcovado**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas a comparecerem á assembléa geral extraordinária que terá lugar no dia 19 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio central desta companhia, á rua da Candelaria n. 91, pavimento terreo, para resolverem sobre uma proposta de reforma de estatutos e eleição de dous directores.

Ficam suspensas as transferencias de accções nos três dias que antecederem o da reunião da assembléa.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1920. — Thomaz José da Silva Cunha, director-presidente.

Banco do Brasil**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, no edificio deste banco, no dia 29 do corrente, ás 13 horas, para tomarem conhecimento do relatório do presidente e parecer do conselho fiscal sobre o balanço e contas da directoria, relativos ao anno de 1919.

Em seguida proceder-se-ha á eleição de um director para servir no triennio futuro, e a do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920. — Monteiro de Andrade, presidente interino.

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

A directoria desta companhia para os devidos effeitos vem declarar que, no parecer do conselho fiscal da mesma, publicado em o *Diário Official* de 28 do corrente, foi trocado o nome de um dos membros do referido conselho, pois tendo sido assignado pelo Sr. Domingos Baptista da Gama, sahio publicado Dr. Joaquim Penalva Santos.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1920. — A directoria.

Companhia Brasileira de Energia Electrica**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 28 de abril proximo futuro, á 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, á avenida Rio Branco ns. 107 e 109, 2 andar, para prestação de contas até 31 de dezembro de 1919, e eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. — A directoria.

Companhia Agricola Botucatu**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 28 de abril proximo futuro, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da companhia, á avenida

Rio Branco ns. 107 e 109, 2º andar, para prestação de contas até 31 de dezembro de 1919, e eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. — A directoria.

Companhia Editora Americana**PAGAMENTO DE DIVIDENDO**

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a virem receber no seu escriptorio, á praça Olavo Bilac n. 12, do dia 25 em diante, o dividendo de 20 %, ou sejam 40\$ por accção, relativo ao ultimo balanço publicado.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920. — A directoria.

Companhia Fabrica de Tecidos D. Isabel**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Não se tendo reunido numero legal, não teve lugar a assembléa geral extraordinária, convocada para o dia 10 do corrente; assim, são convidados novamente os Srs. accionistas a se reunirem no dia 17 deste mez, á uma hora da tarde, no edificio da fabrica, para tratar de uma proposta, relativa á modificação dos nossos estatutos.

Petropolis, 12 de abril de 1920. — A directoria.

A PRACA

João Natal da Cunha Pinto e Francisco Velloso Nogueira Junior, como socios solidarios e João Pedroso da Cunha Pinto, como commanditario, communicam a esta praça, ás do interior e estrangeiro que por contracto archivado na M. Junta Commercial desta Capital, e em continuação á antiga firma J. P. da Cunha Pinto, organizaram uma sociedade mercantil sob a razão social de:

CUNHA PINTO & COMP., tendo por objecto a continuação do mesmo ramo de negocio da anterior firma, na mesma séde á rua de S. José ns. 7, 9 e 11 e rua do Cotovello ns. 54, 56 e 58.

A nova firma que toma a si todo o activo e a responsabilidade do passivo da sua antecessora, espera merecer a mesma confiança e a mesma honrosa distincção sempre dispensada á antiga firma.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920. — João do Natal da Cunha Pinto. — Francisco Velloso Nogueira Junior. — João Pedroso da Cunha Pinto.